

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCÍCIO DE 1939

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Renda e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinaturas, além, dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial".

Repartições públicas ou assinantes	No interior.....	70\$000
particulares	No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos	No interior.....	50\$000
	No exterior.....	88\$000

Números acima do dia 400 réis, até o limite de dez endernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes endernos de quatro folhas (foltaço) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.
O preço do número de hoje está fixado na última página.

OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, a fim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apenas no "Diário da Justiça", a Jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 10 às 18 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EXERCÍCIO DE 1940

De acordo com a legislação em vigor, a partir do próximo ano de 1940, as assinaturas dos órgãos oficiais só poderão vigorar dentro do exercício financeiro de cada ano.

Por esse motivo as inscrições novas ou as renovações de inscrições que houverem de ser feitas durante o mês de junho, só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

ANO LXXVIII

SUMARIO

N. 281

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 1.805, de 27 de novembro de 1939. (R.)
 Decreto n. 4.890, de 16 de novembro de 1939.
 Decreto n. 4.891, de 16 de novembro de 1939.
 Decreto n. 4.917, de 22 de novembro de 1939.
 Decreto n. 4.919, de 22 de novembro de 1939.
 Decreto n. 4.920, de 22 de novembro de 1939.
 Decreto n. 4.921, de 22 de novembro de 1939.
 Decreto n. 4.922, de 22 de novembro de 1939.
 Decreto n. 4.923, de 22 de novembro de 1939.
 Decreto n. 4.949, de 25 de novembro de 1939.
 Decreto n. 4.953, de 29 de novembro de 1939.
 Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 1 de dezembro de 1939.
 Ministério da Fazenda — Decretos de 20 de julho de 1939.
 Ministério da Marinha — Decretos de 1 de dezembro de 1939.
 Ministério da Guerra — Decretos de 1 de dezembro de 1939.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 25 de novembro de 1939.
 Ministério da Agricultura — Decretos de 1 de dezembro de 1939.
 Departamento Administrativo do Serviço Público.
 Comissão Brasileira dos Centenários de Portugal.
 Comissão da Defesa da Economia Nacional.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria da Justiça e do Interior, da Diretoria de Contabilidade e da Comissão de Eficiência.
 Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Serviço de Obras, da Inspetoria dos Centros de Saúde e do Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal.
 Ministério das Relações Exteriores — Expediente.
 Ministério da Fazenda — Expediente do Sr. ministro, Expediente do Sr. chefe do Gabinete, do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, do Segundo Conselho de Contribuintes, da Diretoria do Imposto de Renda e da Comissão Central de Compras.
 Ministério da Guerra — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro e da Diretoria de Intendência da Guerra.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Departamento de Aeronáutica Civil e da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.
 Ministério da Agricultura — Expediente do Sr. ministro, do Departamento Nacional da Produção Mineral, da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, da Divisão de Comunicações, da Divisão de Economia Rural, do Departamento de Administração, da Divisão de Material e da Divisão de Terras e Colonização.
 Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Sr. ministro, do Serviço do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura e do Serviço de Comunicações.
 Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiário — Parte Comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 4.805 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1939

(Publicado no *Diário Oficial* de 30 de novembro de 1939)

Retificação

No art. 12, dos Estatutos do Instituto de Resseguros do Brasil, a que se refere o art. 1º desse Decreto-lei, onde se lê: "...salvo o disposto no parágrafo único do art. 10 do D. L.", leia-se: "...salvo o disposto no § 1º do art. 10 do D. L."

DECRETO N. 4.890 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1939

Autoriza, a título provisório, o cidadão brasileiro João Alonso Furtado Memoria a pesquisar diatomita no lugar "Lagôa Redonda", Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, tendo em vista o Decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Código de Minas), e que a jazida mineral

objeto desta autorização de pesquisa, embora em terras do domínio privado particular, pertence à União, em conformidade com o estatuido na letra b do n. II do art. 2º do Decreto-lei n. 66, de 14 de dezembro de 1937, por não ter sido manifestada ao Poder Público na forma do art. 10 do Código de Minas, decreta:

Art. 1º Fica autorizado, a título provisório e sem prejuízo das disposições legais que vierem a ser decretadas, o cidadão brasileiro João Alonso Furtado Memoria a pesquisar diatomita numa área de setenta e dois (72) hectares localizada no lugar "Lagôa Redonda", Município de Fortaleza, Estado do Ceará, e delimitada por um retângulo cujo centro coincide com o da Lagôa Redonda e tendo os lados maiores novecentos (900) metros cada um e a direção leste-oeste e os menores oitocentos (800) metros cada um e a direção norte-sul, autorização esta que é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, na forma do § 4º do art. 18 do Código de Minas, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 19 do referido Código;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada na conformidade do art. 20 do Código de Minas, e o campo da pesquisa é o indicado neste artigo, não podendo exceder à área no mesmo marcada;

III — A pesquisa seguirá um plano preestabelecido, que será organizado pelo autorizado e submetido à aprovação do Governo, ouvío o Departamento Nacional da Produção Mineral;

IV — O Governo fiscalizará a execução do plano de que trata o número anterior, podendo mesmo alterá-lo, para melhor orientação da marcha dos trabalhos;

V — Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo Governo no curso deles, o autorizado deverá apresentar ao Ministério da Agricultura, um relatório circunstanciado, acompanhado de perfis geológicos e plantas, onde sejam indicados com exatidão os cortes que se houverem feito no campo da pesquisa, o máximo da profundidade que houverem atingido os trabalhos de pesquisa, a inclinação e direção dos depósitos ou camadas que se houverem descoberto, espessura média e área dos mesmos, seu volume, bem como outros esclarecimentos que se tornarem necessários para o reconhecimento e apreciação das jazidas;

VI — Do minério e material extraído, o autorizado somente poderá se utilizar, para análises e ensaios industriais, de quantidades que não excedam a vinte (20) toneladas, na conformidade do disposto na tabela constante do art. 3º do Decreto n. 585, de 14 de janeiro de 1936 (Classe VII) só podendo dispor de mais, depois de iniciada a lavra;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 27 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Se o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registro a que alude o art. 4º deste decreto;

II — Se interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo;

III — Se não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa dentro dos três (3) primeiros meses do prazo a que se refere o n. I deste artigo;

IV — Se, findo o prazo da autorização, prazo esse de dois (2) anos, contados da data do registro a que alude o art. 4º deste decreto, sem ter sido renovada na forma do art. 20 do Código de Minas, não apresentar, dentro do prazo de trinta (30) dias, o relatório final, nas condições especificadas no n. V do artigo anterior.

Art. 3º Se o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma do art. 28 do Código de Minas.

Art. 4º O título a que alude o n. I do art. 1º deste decreto pagará de selo a quantia de duzentos mil réis (200\$0) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do § 5º do art. 18 do Código de Minas.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1939, 118ª da Independência e 51ª da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa

(C-9.542 — 1-12-939 — 110\$2).

DECRETO N. 4.891 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1939

Autoriza, a título provisório, o cidadão brasileiro Antônio Lacerda Braga a pesquisar minério de ferro no lugar Núcleo Ipiranga, Município de Morretes, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, tendo em vista o Decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Código de Minas), e que a jazida mineral objeto desta autorização de pesquisa, embora em terras do domínio

privado particular, pertence à União, em conformidade com o estatuído na letra b do n. II do art. 2º do Decreto-lei n. 66, de 14 de dezembro de 1937, por não ter sido manifestada ao Poder Público na forma do art. 10 do Código de Minas, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado, a título provisório e sem prejuízo das disposições legais que vierem a ser decretadas, o cidadão brasileiro Antônio Lacerda Braga a pesquisar minério de ferro numa área de cinquenta e quatro (54) hectares para a fase um (I) e, no máximo, de cinquenta (50) hectares para a fase dois (II), localizada no lugar "Núcleo Ipiranga", Município de Morretes do Estado do Paraná e delimitada por um retângulo de 1.800 e 300 metros de lado, definido em planta arquivada no Departamento Nacional da Produção Mineral, autorização esta que é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, na forma do § 4º do art. 18 do Código de Minas, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 19 do referido Código;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada na conformidade do art. 20 do Código de Minas, e o campo da pesquisa é o indicado neste artigo, não podendo exceder à área no mesmo marcada;

III — A pesquisa seguirá um plano preestabelecido, que será organizado pelo autorizado e submetido à aprovação do Governo, ouvido o Departamento Nacional da Produção Mineral;

IV — O Governo fiscalizará a execução do plano de que trata o número anterior, podendo mesmo alterá-lo, para melhor orientação da marcha dos trabalhos;

V — Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo Governo no curso deles, o autorizado deverá apresentar ao Ministério da Agricultura, um relatório circunstanciado, acompanhado de perfis geológicos e plantas, onde sejam indicados com exatidão os cortes que se houverem feito no campo da pesquisa, o máximo da profundidade que houverem atingido os trabalhos de pesquisa, a inclinação e direção dos depósitos ou camadas que se houverem descoberto, espessura média e área dos mesmos, seu volume, bem como outros esclarecimentos que se tornarem necessários para o reconhecimento e apreciação das jazidas;

VI — Do minério e material extraído, o autorizado somente poderá se utilizar, para análises e ensaios industriais, de quantidades que não excedam a dez (10) toneladas, na conformidade do disposto na tabela constante do art. 3º do Decreto n. 585, de 14 de janeiro de 1936 (Classe I), só podendo dispor de mais, depois de iniciada a lavra;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 27 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Se o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registro a que alude o art. 4º deste decreto;

II — Se interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo;

III — Se não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa dentro dos três (3) primeiros meses do prazo a que se refere o n. I deste artigo;

IV — Se, findo o prazo da autorização, prazo esse de dois (2) anos, contados da data do registro a que alude o art. 4º deste decreto, sem ter sido renovada na forma do art. 20 do Código de Minas, não apresentar, dentro do prazo de trinta (30) dias, o relatório final, nas condições especificadas no n. V do artigo anterior.

Art. 3.º Se o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma do art. 28 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1º deste decreto pagará de selo a quantia de duzentos mil réis (200\$0) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do § 5º do art. 18 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1939, 118ª da Independência e 51ª da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa

(C-9.543 — 1-12-939 — 110\$2).

DECRETO N. 4.917 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1939

Autoriza, a título provisório, o cidadão brasileiro Paulo Albuquerque a pesquisar diatomita em área localizada no lugar Lagoa do Crassul, no Município Soure, do Estado do Ceará.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, tendo em vista o Decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Código de Minas), e que a jazida mineral objeto desta autorização de pesquisa, embora em ter-

ras do domínio privado particular, pertence à União, em conformidade com o estatuído na letra b do n. II do art. 2º do Decreto-lei n. 66, de 14 de dezembro de 1937, por não ter sido manifestada ao poder público na forma do art. 10 do Código de Minas, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado, a título provisório e sem prejuízo das disposições que vierem a ser decretadas, o cidadão brasileiro Paulo Albuquerque a pesquisar diatomita numa área de 64 hectares localizada no lugar Lagoa Crassul, no Município Soure, do Estado do Ceará, e delimitada por um quadrado cujo centro coincide com o da Lagoa Crassul e tendo 800 metros de lado, orientado na direção norte-sul; autorização esta que é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, na forma do § 4º do art. 18 do Código de Minas, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 19 do referido código;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, na conformidade do art. 20 do Código de Minas, e o campo da pesquisa é o indicado neste artigo, não podendo exceder a área no mesmo marcada;

III — A pesquisa seguirá um plano preestabelecido, que será organizado pelo autorizado e submetido à aprovação do Governo, ouvido o Departamento Nacional da Produção Mineral;

IV — O Governo fiscalizará a execução do plano de que trata o número anterior, podendo mesmo alterá-lo, para melhor orientação da marcha dos trabalhos;

V — Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo Governo no curso deles, o autorizado deverá apresentar ao Ministério da Agricultura um relatório circunstanciado, acompanhado de perfis geológicos e plantas, onde sejam indicados com exatidão os cortes que se houverem feito no campo da pesquisa, o máximo da profundidade que houverem atingido os trabalhos de pesquisa, a inclinação e direção dos depósitos ou camadas que se houverem descoberto, espessura média e área dos mesmos, seu volume, bem como outros esclarecimentos que se tornarem necessários para o reconhecimento e apreciação das jazidas.

VI — Do minério e material extraído, o autorizado somente poderá se utilizar para análises e ensaios industriais, de quantidades que não excedam de 20 toneladas, de acordo com o disposto na tabela constante do art. 3º do Decreto n. 585, de 14 de janeiro de 1936 (Classe VII), só podendo dispor do mais depois de iniciada a lavra;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 27 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Se o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registro a que alude o art. 4º deste decreto;

II — Se interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo;

III — Se não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa dentro dos três (3) primeiros meses do prazo a que se refere o n. I deste artigo;

IV — Se, findo o prazo da autorização, prazo esse de dois (2) anos, contados da data do registro a que alude o art. 4º deste decreto, sem ter sido renovada na forma do art. 20 do Código de Minas, não apresentar, dentro do prazo de trinta (30) dias, o relatório final, nas condições especificadas no n. V do artigo anterior.

Art. 3.º Se o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do artigo 1º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma do art. 28 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1º deste decreto pagará de selo a quantia de 200\$0 (duzentos mil réis) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do § 5º do art. 18 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1939, 118ª da Independência e 51ª da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 9.544 — 1-12-939 — 110\$2.)

DECRETO N. 4.919 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1939

Autoriza, a título provisório, o cidadão brasileiro Paulo Albuquerque a pesquisar kieselsuhr em área localizada no lugar denominado Lagoa Parnamirim, no Município de Aquiraz, Estado do Ceará.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, tendo em vista o Decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Código de Minas), e que a jazida mineral objeto desta autorização de pesquisa, embora em terras do domínio privado particular, pertence à União, em conformidade com o estatuído na letra b do n. II do art. 2º do Decreto-lei

n. 66, de 14 de dezembro de 1937, por não ter sido manifestada ao Poder Público na forma do art. 10 do Código de Minas, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado, a título provisório e sem prejuízo das disposições legais que vierem a ser decretadas, o cidadão brasileiro Paulo Albuquerque a pesquisar kieselguhr numa área de 81 hectares, localizada no lugar denominado "Lagoa Parnamirim", Município de Aquiraz, do Estado do Ceará, e delimitada por um quadrado de 900 m. de lado, cujo centro coincide com o da Lagoa Parnamirim e cujos vértices se encontram a 45º N.W., 45º N.E., 45º S.W. e 45º S.E. do referido centro; autorização esta que é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, na forma do § 4º do art. 18 do Código de Minas, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 19 do referido código;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, na conformidade do art. 20 do Código de Minas, e o campo da pesquisa é o indicado neste artigo, não podendo exceder a área no mesmo marcada;

III — A pesquisa seguirá um plano preestabelecido, que será organizado pelo autorizado e submetido à aprovação do Governo, ouvido o Departamento Nacional da Produção Mineral;

IV — O Governo fiscalizará a execução do plano de que trata o número anterior, podendo mesmo alterá-lo, para melhor orientação da marcha dos trabalhos;

V — Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo Governo no curso deles, o autorizado deverá apresentar ao Ministério da Agricultura um relatório circunstanciado, acompanhado de perfis geológicos e plantas, onde sejam indicados com exatidão os cortes que se houverem feito no campo da pesquisa, o máximo da profundidade que houverem atingido os trabalhos de pesquisa, a inclinação e direção dos depósitos ou camadas que se houverem descoberto, espessura média e área dos mesmos, seu volume, bem como outros esclarecimentos que se tornarem necessários para o reconhecimento e apreciação das jazidas.

VI — Do minério e material extraído, o autorizado somente poderá se utilizar para análises e ensaios industriais, de quantidades que não excedam de 20 toneladas, de acordo com o disposto na tabela constante do art. 3º do Decreto n. 585, de 14 de janeiro de 1936 (Classe VII), só podendo dispor do mais depois de iniciada a lavra;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 27 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Se o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registro a que alude o art. 4º deste decreto;

II — Se interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo;

III — Se não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa dentro dos três (3) primeiros meses do prazo a que se refere o n. I deste artigo;

IV — Se, findo o prazo da autorização, prazo esse de dois (2) anos, contados da data do registro a que alude o art. 4º deste decreto, sem ter sido renovada na forma do art. 20 do Código de Minas, não apresentar, dentro do prazo de trinta (30) dias, o relatório final, nas condições especificadas no n. V do artigo anterior.

Art. 3.º Se o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do artigo 1º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma do art. 28 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1º deste decreto pagará de selo a quantia de 200\$00 (duzentos mil réis) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do § 5º do art. 18 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 9.545 — 1-12-1939 — 110\$2.)

DECRETO N. 4.920 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1939

Autoriza, a título provisório, o cidadão brasileiro Joaquim Torcápio Ferreira, a pesquisar gipsita em área localizada no município de Sobral, Estado do Ceará.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, tendo em vista o Decreto n. 24.642 de 10 de julho de 1934 (Código de Minas) e que a jazida mineral objeto desta autorização de pesquisa, embora em terras do domínio privado particular, pertence à União em conformidade do estatuído na letra b do n. II do art. 2º do Decreto n. 66

de 14 de dezembro de 1937 por não ter sido manifestada ao Poder Público na forma do art. 10 do Código de Minas, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado, a título provisório e sem prejuízo das disposições legais que vierem a ser decretadas, o cidadão brasileiro Joaquim Torcápio Ferreira, a pesquisar gipsita numa área de 66 hectares localizada no município de Sobral do Estado do Ceará e delimitada por um retângulo de 330 e 200 metros de lados, situado à margem direita da estrada que vai de Sobral a Cariri e assim delimitada: — do quilômetro 144 mais 560 metros da referida estrada, tira-se uma reta de 300 metros com azimute N 41º W e do extremo desta partem os lados do retângulo — o maior com rumo N 47º E e o menor com rumo N 48º W; autorização esta que é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, na forma do § 4º do Código de Minas, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do artigo 19 do referido Código;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada na conformidade do art. 20 do Código de Minas, e o campo da pesquisa é o indicado neste artigo, não podendo exceder a área no mesmo marcada;

III — A pesquisa seguirá um plano preestabelecido, que será organizado pelo autorizado e submetido à aprovação do Governo, ouvido o Departamento Nacional da Produção Mineral;

IV — O Governo fiscalizará a execução do plano de que trata o número anterior, podendo mesmo alterá-lo, para melhor orientação da marcha dos trabalhos;

V — Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo Governo no curso deles, o autorizado deverá apresentar ao Ministério da Agricultura, um relatório circunstanciado, acompanhado de perfis geológicos e plantas, onde sejam indicados com exatidão os cortes que se houverem feito no campo da pesquisa, o máximo da profundidade que houverem atingido os trabalhos de pesquisa, a inclinação e direção dos depósitos ou camadas que se houverem descoberto, espessura média e área dos mesmos, seu volume, bem como outros esclarecimentos que se tornarem necessários para o reconhecimento e apreciação das jazidas;

VI — Do minério e material extraído, o autorizado somente poderá se utilizar, para análises e ensaios industriais, de quantidades que não excedam a 20 toneladas, na conformidade do disposto na tabela constante do art. 3º do Decreto n. 585, de 14 de janeiro de 1936 (Classe VII), só podendo dispor do mais, depois de iniciada a lavra;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 27 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registro a que alude o art. 4º deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo;

III — Si não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa dentro dos três (3) primeiros meses do prazo a que se refere o n. I deste artigo;

IV — Si, findo o prazo da autorização, prazo esse de dois anos contados da data do registro a que alude o art. 4º deste decreto, sem ter sido renovada na forma do art. 20 do Código de Minas, não apresentar, dentro do prazo de trinta (30) dias, o relatório final, nas condições especificadas no n. V do artigo anterior.

Art. 3.º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do artigo 1º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma do art. 28 do Código de Minas;

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1º deste decreto, pagará de selo a quantia de duzentos mil réis (200\$000), e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do § 5º do art. 18 do Código de Minas;

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 9.546 — 1-12-1939 — 110\$200)

DECRETO N. 4.921 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1939

Autoriza, a título provisório, o cidadão brasileiro Laurentino Duodécimo Rosado Maia a pesquisar diatomita numa área localizada no Município de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, tendo em vista o Decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Código de Minas) e que a jazida mineral objeto desta autorização de pesquisa, embora em terras do domínio privado

particular, pertence à União, na conformidade do estatuído no n. II do art. 2º do Decreto-lei n. 66, de 14 de dezembro de 1937, por não ter sido manifestada ao Poder Público, na forma do art. 10 do Código de Minas, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado, a título provisório e sem prejuízo das disposições legais que vierem a ser decretadas, o cidadão brasileiro Laurentino Duodécimo Rosado Maia a pesquisar diatomita numa área de vinte e cinco (25) hectares localizada no Município de Ceará-Mirim do Estado do Rio Grande do Norte e delimitada por um quadrado de quinhentos (500) metros de lado, envolvente da Lagoa Logradouro e cortado de Leste para Oeste pela estrada que vai para a cidade de Ceará-Mirim, conforme planta arquivada no Departamento Nacional da Produção Mineral, — autorização esta que é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, na forma do § 4º do art. 18 do Código de Minas, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 19 do referido Código;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada na conformidade do art. 20 do Código de Minas, e o campo da pesquisa é o indicado neste artigo, não podendo exceder à área no mesmo marcada;

III — A pesquisa seguirá um plano preestabelecido, que será organizado pelo autorizado e submetido à aprovação do Governo, ouvido o Departamento Nacional da Produção Mineral;

IV — O Governo fiscalizará a execução do plano de que trata o número anterior, podendo mesmo alterá-lo, para melhor orientação da marcha dos trabalhos;

V — Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo Governo no curso deles, o autorizado deverá apresentar ao Ministério da Agricultura, um relatório circunstanciado, acompanhado de perfis geológicos e plantas, onde sejam indicados com exatidão os cortes que se houverem feito no campo da pesquisa, o máximo da profundidade que houverem atingido os trabalhos de pesquisa, a inclinação e direção dos depósitos ou camadas que se houverem descoberto, espessura média e área dos mesmos, seu volume, bem como outros esclarecimentos que se tornarem necessários para o reconhecimento e apreciação das jazidas;

VI — Do minério e material extraído, o autorizado somente poderá se utilizar, para análises e ensaios industriais, de quantidades que não excedam a vinte (20) toneladas, na conformidade do disposto na tabela constante do art. 3º do Decreto n. 585, de 14 de janeiro de 1936 (Classe VII) só podendo dispor de mais, depois de iniciada a lavra;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 27 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registro a que alude o art. 4º deste Decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo;

III — Si não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa dentro dos três (3) primeiros meses do prazo a que se refere o n. I deste artigo;

IV — Si, findo o prazo da autorização, prazo esse de dois (2) anos, contados da data do registro a que alude o art. 4º deste Decreto, sem ter sido renovada na forma do art. 20 do Código de Minas, não apresentar, dentro do prazo de trinta dias (30) dias, o relatório final, nas condições especificadas no n. V do artigo anterior.

Art. 3.º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1º deste Decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma do art. 28 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1º deste Decreto pagará de selo a quantia de duzentos mil réis (200\$00) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do § 3º do art. 18 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1939, 118º da Independência e 51ª da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 9.547 — 1-12-39 — 110\$2).

DECRETO N. 4.922 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1939

Autoriza, a título provisório, o cidadão brasileiro Laurentino Duodécimo Rosado Maia a pesquisar diatomita numa área localizada no Município de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, tendo em vista o Decreto n. 21.642, de 10 de julho de 1934 (Código de Minas) e que a jazida mineral objeto desta autorização de pesquisa, embora em terras do domínio privado particular, pertence à União, na conformidade do estatuído no n. II do

art. 2º do Decreto-lei n. 66, de 14 de dezembro de 1937, por não ter sido manifestada ao Poder Público, na forma o art. 10 do Código de Minas, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado, a título provisório e sem prejuízo das disposições legais que vierem a ser decretadas, o cidadão brasileiro Laurentino Duodécimo Rosado Maia a pesquisar diatomita numa área de vinte e cinco (25) hectares localizada no Município de Ceará-Mirim do Estado do Rio Grande do Norte e delimitada por um quadrado de quinhentos (500) metros de lado, concêntrico com a "Lagoa do Cágado" e cortado de N. E. para S. O. pela estrada que vai para a cidade de Ceará-Mirim, conforme planta arquivada no Departamento Nacional da Produção Mineral, — autorização esta que é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, na forma do § 4º do art. 18 do Código de Minas, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 19 do referido Código;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada na conformidade do art. 20 do Código de Minas, e o campo da pesquisa é o indicado neste artigo, não podendo exceder à área no mesmo marcada;

III — A pesquisa seguirá um plano preestabelecido, que será organizado e submetido à aprovação do Governo, ouvido o Departamento Nacional da Produção Mineral;

IV — O Governo fiscalizará a execução do plano de que trata o número anterior, podendo mesmo alterá-lo, para melhor orientação da marcha dos trabalhos;

V — Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo Governo no curso deles, o autorizado deverá apresentar ao Ministério da Agricultura, um relatório circunstanciado, acompanhado de perfis geológicos e plantas, onde sejam indicados com exatidão os cortes que se houverem feito no campo da pesquisa, o máximo da profundidade que houverem atingido os trabalhos de pesquisa, a inclinação e direção dos depósitos ou camadas que se houverem descoberto, espessura média e área dos mesmos, seu volume, bem como esclarecimentos que se tornarem necessários para o reconhecimento e apreciação das jazidas;

VI — Do minério e material extraído, o autorizado somente poderá se utilizar, para análises e ensaios industriais, de quantidades que não excedam a vinte (20) toneladas, na conformidade do disposto na tabela constante do art. 3º do Decreto n. 585, de 14 de janeiro de 1936 (Classe VII) só podendo dispor de mais, depois de iniciada a lavra;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 27 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registro a que alude o art. 4º deste Decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo;

III — Si não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa dentro dos três (3) primeiros meses do prazo a que se refere o n. I deste artigo;

IV — Si, findo o prazo da autorização, prazo esse de dois (2) anos, contados da data do registro a que alude o art. 4º deste Decreto, sem ter sido renovada na forma do art. 20 do Código de Minas, não apresentar, dentro do prazo de trinta dias (30) dias, o relatório final, nas condições especificadas no n. V do artigo anterior.

Art. 3.º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1º deste Decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma do art. 28 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1º deste Decreto pagará de selo a quantia de duzentos mil réis (200\$00) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do § 3º do art. 18 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1939, 118º da Independência e 51ª da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 9.433 — 1-12-39 — 110\$2).

DECRETO N. 4.923 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1939

Autoriza, a título provisório, o cidadão brasileiro Laurentino Duodécimo Rosado Maia a pesquisar diatomita numa área localizada no Município de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, tendo em vista o Decreto n. 21.642, de 10 de julho de 1934 (Código de Minas) e que a jazida mineral objeto desta autorização de pesquisa, embora em terras do domínio privado particular, pertence à União, na conformidade do estatuído no n. II do

art. 2.º do Decreto-lei n. 66, de 11 de dezembro de 1937, por não ter sido manifestada ao Poder Público, na forma o art. 10 do Código de Minas, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado, a título provisório e sem prejuízo das disposições legais que vierem a ser decretadas, o cidadão brasileiro Laurentino Duodecimo Rosado Maia a pesquisar diatomita numa área de cinquenta (50) hectares, localizada nos Municípios de Ceará-Mirim e Taipú do Estado do Rio Grande do Norte e delimitada por um retângulo de mil (1.000) e quinhentos (500) metros de lados e envolvente da "Lagoa do Mato", conforme consta de planta arquivada no Departamento Nacional da Produção Mineral, — autorização esta que é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, na forma do § 4.º do art. 18 do Código de Minas, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 19 do referido Código;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada na conformidade do art. 20 do Código de Minas, e o campo da pesquisa é o indicado neste artigo, não podendo exceder à área no mesmo marcada;

III — A pesquisa seguirá um plano preestabelecido, que será organizado pelo autorizado e submetido à aprovação do Governo, ouvido o Departamento Nacional da Produção Mineral;

IV — O Governo fiscalizará a execução do plano de que trata o número anterior, podendo mesmo alterá-lo, para melhor orientação da marcha dos trabalhos;

V — Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo Governo no curso deles, o autorizado deverá apresentar ao Ministério da Agricultura, um relatório circunstanciado, acompanhado de perfis geológicos e plantas, onde sejam indicados com exatidão os cortes que se houverem feito no campo da pesquisa, o máximo da profundidade que houverem atingido os trabalhos de pesquisa, a inclinação e direção dos depósitos ou camadas que se houverem descoberto, espessura média e área dos mesmos, seu volume, bem como outros esclarecimentos que se tornarem necessários para o reconhecimento e apreciação das jazidas;

VI — Do minério e material extraído, o autorizado somente poderá se utilizar, para análises e ensaios industriais, de quantidades que não excedam a vinte (20) toneladas, na conformidade do disposto na tabela constante do art. 3.º do Decreto n. 585, de 14 de janeiro de 1936 (Classe VII) só podendo dispor de mais, depois de iniciada a lavra;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 27 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste Decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo;

III — Si não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa dentro dos três (3) primeiros meses do prazo a que se refere o n. I deste artigo;

IV — Si, findo o prazo da autorização, prazo esse de dois (2) anos, contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste Decreto, sem ter sido renovada na forma do art. 20 do Código de Minas, não apresentar, dentro do prazo de trinta dias (30) dias, o relatório final, nas condições especificadas no n. V do artigo anterior.

Art. 3.º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste Decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma do art. 28 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1.º deste Decreto pagará de selo a quantia de duzentos mil réis (200\$0) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do § 5.º do art. 18 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 9.434 — 1-12-39 — 110\$2).

DECRETO N. 4.949 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1939

Autoriza a título provisório, a Empresa Nacional de Comércio Sociedade Anônima a pesquisar jazidas de arenito asfáltico, situada em terrenos do domínio privado, no Município de Guaref, Comarca de Tatuf, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 71, letra "a", da Constituição, ouvido o Conselho Nacional de Petróleo, e tendo em vista o Decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Código de Minas), e os Decretos-leis ns. 66, de 14 de dezembro de 1937, 538, de 7 de julho de 1938 e 1.217, de 24 de abril de 1939, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Empresa Nacional de Comércio Sociedade Anônima, a título provisório, e sem prejuízo das disposições legais que vierem a ser decretadas, a pesquisar em uma área de 280 (duzentos e oitenta) hectares, situada no bairro de Capela Velha,

no Município de Guaref, Comarca de Tatuf, Estado de São Paulo, a jazida de arenito asfáltico, registrada no Departamento Nacional da Produção Mineral, Ministério da Agricultura, no livro A, n. 1, sob o número de ordem 168, a fls. 64, verso e 65, de propriedade de Bento Serqueira Cesar e outros, área esta definida pelo seguinte perímetro: uma linha reta que, partindo de um marco de cerne situado no canto da divisa das terras de Bento Serqueira Cesar e outros com as terras de João Francisco Soares Sobrinho, segue rumo Sudeste (SE) 82º (oitenta e dois graus), com 590 (quinhentos e noventa) metros de comprimento; desse ponto segue outra linha reta rumo Sudeste (SE) 71º (setenta e um graus), com 880 (oitocentos e oitenta) metros de comprimento; desse ponto segue outra linha reta rumo Nordeste (NE) 27º 30' (vinte e sete graus e trinta minutos), com 1.670 (mil seiscentos e setenta) metros de comprimento; da extremidade dessa linha segue outra linha reta rumo Noroeste (NW) 78º 30' (setenta e oito graus e trinta minutos), com 2.280 (dois mil duzentos e oitenta) metros de comprimento; desse ponto segue outra linha reta rumo Sudeste (SE) 2º 30' (dois graus e trinta minutos), com 1.513 (mil quinhentos e treze) metros de comprimento, que fecha o perímetro em questão, e mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, na forma do § 4.º do artigo 18 do Código de Minas, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do artigo 19 do mesmo Código;

II — A presente autorização de pesquisa terá a duração de 2 (dois) anos, podendo ser renovada na conformidade do artigo 20 do Código de Minas;

III — A pesquisa seguirá um plano preestabelecido, organizado por profissional legalmente habilitado e, pela autorizada, submetido à aprovação do Conselho Nacional do Petróleo;

IV — O Conselho Nacional do Petróleo fiscalizará a execução do plano, podendo orientar a marcha dos trabalhos;

V — Concluídos os trabalhos de pesquisa, sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo Conselho Nacional do Petróleo durante a execução dos mesmos, a autorizada é obrigada a apresentar um relatório circunstanciado, abrangendo todos os estudos que tiver executado com o fim de verificar a existência, a natureza e o volume da jazida, bem como quaisquer esclarecimentos necessários para a verificação do seu valor econômico, acompanhado de plantas e gráficos indispensáveis à elucidação da matéria relatada, cujas conclusões deverão justificar a lavra da jazida ou o seu abandono;

VI — Do minério ou material extraído, a autorizada só poderá utilizar-se, para análises e ensaios industriais, no máximo de 200 (duzentas) toneladas, na forma do artigo 3.º, do Decreto n. 585, de 14 de janeiro de 1936;

VII — Serão respeitados os direitos de terceiros, ressarcindo a autorizada danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título de autorização de pesquisa, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do artigo 27 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Se a autorizada não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa dentro de 3 (três) meses, contados da data do registro de que trata o artigo 4.º deste decreto;

II — Se não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos 6 (seis) primeiros meses, contados da data a que alude o n. I deste artigo;

III — Se interromper os trabalhos de pesquisa, depois de iniciados, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Conselho Nacional do Petróleo;

IV — Se, findo o prazo da autorização, sem ter sido renovado na forma do artigo 20 do Código de Minas, não apresentar dentro do prazo de 30 (trinta) dias o relatório final, nas condições especificadas no n. V, do artigo 1.º deste decreto.

Art. 3.º Se a autorizada infringir os ns. I e VI do artigo 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma do artigo 28 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I, do artigo 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de 350\$0 (trezentos e cinquenta mil réis), e só será válido depois de transcrito no respectivo registro, no Conselho Nacional de Petróleo, após o pagamento do selo, de acordo com o disposto no § 5.º, do artigo 18 do Código de Minas, combinado com o artigo 3.º do Decreto-lei n. 1.217, de 24 de abril de 1939.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

(C. 9.430 — 1-12-39 — 128\$500).

DECRETO N. 4.953 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1939

Concede à Sociedade de Mineração e Metalúrgica, Limitada, autorização para funcionar

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, da Constituição, e atendendo ao que requereu "Sociedade de Mineração e Metalúrgica Ltda.", com sede em Porto Alegre;

Decreta:

Art. 1.º É concedida à Sociedade de Mineração e Metalúrgica Ltda. autorização para funcionar de acordo com o que prescreve o

Decreto-lei n. 938, de 8 de dezembro de 1938, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 9.435 — 1-12-1939 — 22\$100).

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1939

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

Nos termos do artigo 32 do Decreto-lei n. 1.316, de 2 de junho do corrente ano, o bacharel Joaquim Alfredo Ribeiro Mariano para exercer, interinamente, o cargo de 23º Promotor Público do Ministério Público da Justiça do Distrito Federal, padrão N, do Quadro VI, durante o impedimento do respectivo titular, Bacharel Eudoro Magalhães, a quem foram concedidas as férias regulamentares pelo Procurador Geral do Distrito Federal.

Ministério da Fazenda

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1939

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

(*) APOSENTAR:

Oscar José Pires, no cargo da classe D, da carreira de Servente, do Quadro VIII — Alfândegas — nos termos do art. 156, letra d, da Constituição Federal.

Ministério da Marinha

DECRETOS DE 1 DE DEZEMBRO DE 1939

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

O Capitão de Corveta Silvino José Pitanga de Almeida para exercer as funções de Comandante do Contra-Torpedeiro "Maranhão".

EXONERAR:

O Capitão de Corveta José Espindola das funções de Comandante do Contra-Torpedeiro "Maranhão".

CONCEDER APOSENTADORIA:

A Alfredo Joaquim de Abreu, no cargo extinto de "Chefe de Portaria", Padrão "G", do Quadro I, do Ministério da Marinha, nos termos da legislação em vigor.

A Agostinho do Espírito Santo, no cargo da classe "E", da carreira de "Operário de Arsenais", do Quadro III, do Ministério da Marinha, nos termos da legislação em vigor.

REFORMAR, POR INVALIDEZ DEFINITIVA:

Na conformidade dos artigos 15, § 1º, alínea d e alínea h, do artigo 29 do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938 e Lei número 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51 e 287, de 14 de maio de 1935 e 28 de outubro de 1936, respectivamente, o SO-MA — Sebastião Canuto de Araujo, no posto atual e com os respectivos vencimentos integrais, visto contar mais de dezoito (19) anos de serviço e sofrer de moléstia contagiosa e incurável.

De conformidade com a alínea a e alínea e do § 1º, do art. 15, e alínea i do art. 29, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938; e Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51 e 287, de 14 de maio de 1935 e 28 de outubro de 1936, respectivamente, o Taifeiro de 2ª classe n. 380.862 Antônio Ferreira

(*) Obs.: O presente decreto que, por inadvertência, deixou de ser publicado em tempo oportuno, foi declarado sem efeito pelo de 9-11-39, publicado no "Diário Oficial" do dia 11 do mesmo mês.

Lima, na mesma classe, percebendo doze (12) trigésimas partes dos respectivos vencimentos da atividade, visto contar doze (12) anos e vinte e sete (27) dias de serviço e sofrer de moléstias incuráveis, não contagiosas.

De conformidade com o disposto na alínea a do artigo 15; alínea e do § 1º e § 3º do mesmo artigo 15 e alínea i do artigo 29 do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, e Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de ns. 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936, no mesmo posto, o fuzileiro naval n. 2.794 — 6ª companhia — José Ferreira da Silva, visto sofrer de moléstia incurável, não contagiosa, percebendo treze (13) trigésimas partes dos respectivos vencimentos por contar treze (13) anos, três (3) meses e vinte e quatro (24) dias de serviço.

De acordo com os artigos 15, alínea a, § 1º, alínea e, e 29 alínea i do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938; artigo 8º do Decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931 e Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51 e 287, respectivamente, de 14 de maio de 1935 e 28 de outubro de 1936, por sofrer de moléstia incurável não contagiosa, o marinheiro CB-MA n. 11.558, Euclides José dos Santos, no mesmo posto, percebendo dezoito (18) trigésimas partes dos respectivos vencimentos da atividade, visto contar dezessete (17) anos, sete (7) meses e dias de serviço.

CONSIDERAR REFORMADO:

Atendendo ao que lhe foi requerido e aos esclarecimentos prestados pelo Ministro de Estado dos Negócios da Marinha em exposição de motivos de 21 de novembro último, para os fins de Montepio e meio soldo, no posto de Segundo Tenente, *post-mortem*, o 1º Sargento do antigo Regimento Naval, Santino Correia de Queiroz, a partir de 10 de outubro de 1930, data de seu falecimento em combate.

TRANSFERIR, DE ACORDO COM A ALÍNEA I E PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 64, DO DECRETO-LEI N. 1.713, DE 28 DE OUTUBRO DE 1939:

Manuel Inácio da Silva, do cargo extinto de "Servente de Oficina", Padrão "C", do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe "C", da carreira de "Servente", dos mesmos Quadro e Ministério, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, Olavo de Freitas.

Getúlio Feitosa, do cargo da classe "D", da carreira de "Foguita", do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe "D", da carreira de "Maquinista-Marítimo", dos mesmos Quadro e Ministério, na vaga existente conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

TORNAR SEM EFEITO:

O decreto de 14 de julho de 1939, que nomeou interinamente Francisco José de Lima, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de "Maquinista-Marítimo", do Quadro I, do Ministério da Marinha, em virtude de ter sido julgado em inspeção de saúde, inqúto para o exercício do cargo.

EXCLUIR:

Nos termos da letra b do art. 45, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 263, de 3 de agosto de 1935, da Reserva Naval Aérea, o 2º Tenente, Reservista de 2ª Classe, Jorge Marques de Azevedo.

Ministério da Guerra

DECRETOS DE 1 DE DEZEMBRO DE 1939

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

2º Tenente Veterinário da 2ª classe da Reserva de 2ª Linha do Exército Sebastião Temístocles de Carvalho, para servir na 4ª Região Militar.

De acordo com o disposto no art. 1º, § 6º, letra b, do Decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921, 2º Tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército, na arma de Infantaria o 3º Sargento reservista Amauri Augusto Paes Leme, para servir na 1ª Região Militar.

CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

Ao 2º Tenente da Reserva, convocado, Antônio Roberto da Silva do Quadro Ordinário da arma de Infantaria para o de Administração.

Ao 2º Tenente da Reserva, convocado, Aristeu Cândido da Silva do Quadro Ordinário da arma de Infantaria para o de Administração.

Ao 2º Tenente da Reserva, convocado, Pedro Boleslau Mierczynski do Quadro Ordinário da arma de Infantaria para o de Administração.

TRANSFERIR:

Nos termos do art. 23, § 2º, do Decreto n. 22.591, de 29 de março de 1933, na Aviação Militar, da categoria de oficial navegante para a de extranumerário o Major Edgar Ferreira da Silva.

O Major Osvaldo Antônio Borba do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo classificado no 1º Regimento de Cavalaria Independente (Santiago).

TRANSFERIR, A PEDIDO E DE ACORDO COM OS ARTIGOS 63 E 64 DO DECRETO-LEI N. 1.713, DE 28 DE OUTUBRO DE 1939:

Aristeu Profeta Ramos, do cargo da classe F, da carreira de telegrafista, do Quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas para o cargo da classe F, da carreira de escriturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Artur Martins dos Reis por decreto de 31 de dezembro de 1938.

Carmo Gonçalves dos Santos, do cargo da classe D, da carreira de guarda do tráfego, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores para o cargo da classe D, da carreira de servente, do Quadro I, do Ministério da Guerra, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Antônio Manuel Nascimento por decreto de 5 de maio de 1939.

PROMOVER:

No Quadro de Administração, ao posto de 2º Tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército o Aspirante a oficial Joaquim Assis dos Santos para servir na 2ª Região Militar.

Na arma de Infantaria, ao posto de 2º Tenente da 2ª classe da Reserva de 2ª Linha do Exército, o aspirante a oficial da mesma Reserva Oscar Pinto, para servir na 1ª Região Militar.

PROMOVER, DE ACORDO COM O DECRETO N. 15.185, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1921:

Ao posto de 2º Tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército, na arma de Cavalaria, o aspirante a oficial da mesma Reserva Hélio Tobias Costas, para servir na 2ª Região Militar.

Ao posto de 2º Tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército, na arma de Cavalaria, o aspirante a oficial da mesma Reserva Helianto Guimarães Camargo, para servir na 5ª Região Militar.

Ao posto de 2º Tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército, na arma de Infantaria, o aspirante a oficial da mesma Reserva Sebastião Rodrigues Cunha, para servir na 2ª Região Militar.

LICENCIAR DO SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO:

Nos termos do art. 3º, letra a, do Decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934, conforme pede, o 2º Tenente da Reserva, convocado, Antônio Marcondes da Silva.

REMOVER:

Por conveniência de serviço, de acordo com o Decreto-lei número 1.795, de 22 de novembro de 1939, combinado com o n. 1, do artigo 71, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro do mesmo ano, Marcelino da Gama Coelho, carpinteiro da classe E, do Quadro I, do Ministério da Guerra, do Laboratório Químico Farmacêutico Militar para a fábrica de Estrela.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos do art. 15, letra a, e § 1º, letra e, do mesmo artigo, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, ao soldado corneiteiro de 1ª classe do 6º Regimento de Infantaria Manuel Dias da Conceição, com as vantagens da letra i, do artigo 29, do citado decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço.

TORNAR SEM EFEITO:

O Decreto de 10 de novembro do corrente ano, na parte que transferiu o Major Oscar Furlado de Azambuja do 1º para o 2º Regimento de Cavalaria Independente.

cargo da classe C, da carreira de escriturário (Serviço Regional) do Quadro II, vago em virtude da promoção do respectivo titular, José Trajano de Azevedo.

Ministério da Agricultura

DECRETOS DE 1 DE DEZEMBRO DE 1939

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR, DE ACORDO COM O DECRETO-LEI N. 1.794, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1939, PARA MEMBROS DO CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS:

O doutor Alfredo Varela.
Boaventura Ribeiro da Cunha.
O General Cândido Mariano da Silva Rondon.
O doutor Edgard Roquette Pinto.
O doutor Francisco Luiz Iglesias, como representante do Serviço Florestal.

Heloisa Alberto Torres, como representante do Museu Nacional.

O Coronel Vicente de Paulo Teixeira da Fouseca Vasconcelos, como diretor do Serviço de Proteção aos Índios.

DESIGNAR, DE ACORDO COM O DECRETO-LEI N. 1.794, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1939:

O General Cândido Mariano da Silva Rondon, membro do Conselho Nacional de Proteção aos Índios para Presidente do mesmo Conselho.

O doutor Edgard Roquette Pinto, para Vice-presidente do Conselho Nacional de Proteção aos Índios.

Comissão de Defesa da Economia Nacional

Folha de pagamento de gratificações em virtude de prorrogação de expediente, no período de 1 a 30 de novembro último, conforme portarias ns. 1, 2 e 3, do Sr. Presidente e na forma dos artigos 399 e 400, parágrafo único do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, organizada de acordo com a circular n. 9, de 8 de setembro de 1939, da Secretaria da Presidência da República.

Número de ordem — Nomes e categorias — Serviços executados — Vencimento mensal — Vencimento hora — Total de horas descontada a primeira — Total:

1. Josias Carneiro Leão, Consul, classe "J", Ministério das Relações Exteriores — Organização da Secretaria ...	1:500\$0	8\$333	60	500\$0
2. Maurício Wellisch, Consul, classe "J", Ministério das Relações Exteriores — Idem, Secr. Relaç. Exteriores ...	1:500\$0	8\$333	60	500\$0
3. Roberto de Vasconcelos, Consul, classe "J", Ministério das Relações Exteriores, idem, idem ...	1:500\$0	8\$333	60	500\$0
4. Alberto Dantas Carrilho, Of. Admin., classe "J", Ministério da Agricultura, idem, Expediente ...	1:500\$0	8\$333	60	500\$0
5. Clovis Pereira da Rosa, 1º Ofic. do Inst. de Apos. e Pens. dos Marítimos, idem, idem...	1:500\$0	8\$333	60	500\$0
6. Cândido de Abreu e Sousa, Contabilista, classe "J", Ministério da Fazenda, idem Contabilidade ...	1:500\$0	8\$333	60	500\$0
7. Abellard José de França, Meteorologista, classe "I", Ministério da Agricultura, idem, Expediente ...	1:300\$0	7\$222	60	433\$3
8. Mário C. do Rego Melo, Rádio-telegrafista, classe "H", Ministério da Justiça, idem, Arquivo ...	1:100\$0	6\$111	60	366\$7
				3:800\$0

Importa a presente folha em três contos oitocentos mil réis.

Secção Administrativa, 30 de novembro de 1939. — Alberto Dantas Carrilho, chefe.

Visto. — Josias Carneiro Leão, diretor da Secretaria.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 25 DE NOVEMBRO DE 1939

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER REVERSÃO À ATIVIDADE:

De acordo com o artigo 80 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ao auxiliar de escrita, aposentado, da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Gabriel d'Albuquerque, no

Comissão Brasileira dos Centenários de Portugal

No officio n. 46, de 25-X-939, em que o Sr. Presidente da Comissão Brasileira dos Centenários de Portugal, solicitava autorização para pagamento de gratificações mensais ao pessoal requisitado para prestar serviços à referida Comissão, o Exmo. Sr. Presidente da República, em 30-X-939, exarou o seguinte despacho: "Autorizado".

É a seguinte a lista que acompanhou o referido officio:

Ernesto Street	1:000\$0
Armando Navarro da Costa	800\$0
Valdomir Gonçalves Cristino	800\$0

No officio n. 63, de 29-XI-1939, em que o Sr. Presidente da Comissão Brasileira dos Centenários de Portugal, solicitava autorização para pagamento de gratificações mensais ao pessoal requisitado para prestar serviços à referida Comissão, o Exmo. Sr. Presidente, em 30-XI-939, exarou o seguinte despacho: "Autorizado".

É a seguinte a lista que acompanhou o referido officio:

João Maria de Almeida	800\$0
Rui Alves Campelo	800\$0
Aristóteles Colombo Drumond	500\$0
Antônio Aguiar	150\$0
Eugénia Alves da Silva	700\$0
Nígia Tavares da Silva	600\$0

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

RETIFICAÇÕES

No "Diário Oficial" de 30-11-39, na página 27.593, 2.^a coluna, exposição de motivos n. 2.299, na 4.^a linha do item 4, onde se lê: "consustanciando os pontos de vista" leia-se: "consustanciando os pontos de vista" etc.

No "Diário Oficial" de 30-11-39, na página 27.597, 2.^a coluna, exposição de motivos n. 2.311, na 6.^a linha do item 6, onde se lê: "pelo chefe imediato" leia-se: "pelo chefe mediato" etc.

No "Diário Oficial" de 30-11-1939 na 10.^a linha da página número 27.596 onde se lê: "Standardização, leia-se: Standartização.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Processo n. 7.602-39 — Branda Fischpan, em requerimento dirigido ao Sr. presidente deste Departamento, alegando ser "exímia estenógrafa e dactilógrafa", solicita, por equidade, nomeação, mesmo interina, para este Departamento ou qualquer Ministério.

Parecer: O pedido, sob qualquer dos aspectos por que se o examine, está prejudicado, uma vez que:

a) na forma do artigo 156, alínea b), da Constituição, "a primeira investidura nos cargos de carreira far-se-á mediante concurso de provas e títulos"; e

b) o provimento interino em cargos das diversas carreiras decorre sempre de conveniência do serviço, plenamente justificada, ficando a medida a critério dos Srs. ministros de Estado.

3. Nestas condições, esta Divisão opina pelo indeferimento do presente requerimento, por não ser de sua competência decidir do objeto da solicitação. D. S. do D. A. S. P., 29-11-1939. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Despacho: Indeferido, à vista do parecer. Em 1-12-39. — *Paulo Lyra*, Presidente interino.

Processo n. 7.637-39 — Helade Conde, candidata classificada no concurso de "escriurário", solicita certificado de habilitação.

Despacho: Certifique-se o que constar. Em 1-12-39. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 7.632-39 — Officio n. 618, de 21 de julho de 1939, do Departamento Nacional da Propriedade Industrial do Ministério do Trabalho — sobre concessão de gratificação por serviços extraordinários ao Dr. Atabilla Passos Lepage, Professor da Escola Nacional de Química. Despacho: De acordo com o parecer do S.P.T. — Não ha como justificar, de acordo com a legislação vigente, a gratificação proposta, que não se enquadra em qualquer das modalidades previstas no Estatuto dos Funcionários. Não cabe a gratificação por serviços extraordinários, porque são estes executados em período antecipado ou prorrogado do expediente normal do funcionário, que

está afastado em prejuizo de suas funções. Não cabe, também, a gratificação pela execução de trabalho técnico, porque não é o caso. Este é o parecer do D.A.S.P. — Em 1-12-39. — *Paulo Lyra*, Presidente Interino.

Processo n. 7.718-39 — José Fernandes Lima — Ex-encarregado das Oficinas da Polícia Civil do Distrito Federal, solicita reintegração — Despacho: O assunto não é da competência do D.A.S.P. — Dirija-se, querendo, ao Sr. Ministro da Justiça. — Ao S.P.J. — Em 1-12-39 — *Paulo Lyra*, Presidente Interino.

Processo n. 7.738-39 — Rafael Luiz Pascoal de Vivo, Agente do Correio de Ibaté, município de São Carlos, solicita nomeação para a vaga de Tesoureiro. — Despacho: Dirija-se, querendo, ao Sr. Ministro da Viação — Em 2-12-39. — *Paulo Lyra*, Presidente Interino.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Comissão de Eficiência

PROMOÇÕES

TERCEIRO QUADRIMESTRE

Publicação feita de acordo com o officio n. 247 e circular n. 87 do D. A. S. P., de 9 de fevereiro e 3 de agosto de 1939, respectivamente.

Pareceres ns. 502, 498, 499, 500, 503, 504, 505 e 501, referentes a promoções nas carreiras de Agente de Polícia Marítima, Dactiloscopista, Detetive, Escriurário, Escrivão, Guarda Civil, Guarda do Tráfego e Oficial Administrativo, do Quadro II deste Ministério, que examinam e encaminham as propostas ao Senhor Ministro:

Relator, Léo de Alencar.

CARREIRA: — AGENTE DE POLÍCIA MARÍTIMA

Classes: — De "F" para "G", "E" para "F" e "D" para "E"

Lista triplíce por merecimento

De "F" para "G" — Uma vaga

	Pontos
1. Antenfilio da Silveira	82,75
2. Osvaldo Máximo de Almeida	81,25
3. Bernardino Rodrigues de Carvalho	81,00

De "E" para "F" — Uma vaga

1. Luiz Felipe Flores	77,00
2. Joaquim Pereira da Silva	72,75
3. Francisco Custódio de Santana	71,25

Indicação por antiguidade

Uma vaga

1. José Cordeiro da Silva.

Lista triplíce por merecimento

De "D" para "E" — Duas vagas

1. Murilo Correia de Araujo	72,00
2. João Augusto Vieira	71,50
3. Alberto Francisco Duarte	70,75
4. João Gomes da Rosa	69,00
5. Luiz da Silva Coelho	67,50
6. Valdemiro Nunes de Moraes	66,75

Indicação por antiguidade

Uma vaga

1. Conrado Zimmerman.

(A relação se refere ao parecer n. 502).

CARREIRA: — DACTILOSCOPISTA

Classes: — "De "H" para "I", "G" para "H" e "F" para "G"

Indicação por antiguidade

De "H" para "I" — Duas vagas

1. Flávio de Figueiredo Vilares.
2. Valdemar de Paula Ribeiro.

Lista triplace por merecimento

Uma vaga

	Pontos
1. Nair da Glória Falcão de Mendonça	68,25
2. Raimundo Câmara	51,50
3. Ernani Nogueira de Lacerda	50,00

De "G" para "H" — Duas vagas

	Pontos
1. Raul Duarte Beirão	68,00
2. Jorge Ribeiro de Lacerda	67,25
3. Blanca Martias Gomes	67,00
4. Ametista de Rezende Rubin	66,00
5. Maria de Mendonça	65,50
6. Maria Marta Senra de Oliveira	61,75

Indicação por antiguidade

Uma vaga

1. Ivone dos Santos Ribeiro.

De "F" para "G" — Duas vagas

1. Isa Torres Bittencourt.
2. Francisco Batista Linhares Júnior.

Lista triplace por merecimento

Uma vaga

	Pontos
1. Ademir Vieira Cortez	68,75
2. Antônio Teixeira	67,25
3. Manuel Ribeiro de Góis	67,25

(A relação se refere ao parecer n. 498).

CARREIRA: — DETETIVE

Classe: De "E" para "F"

Indicação por antiguidade

Uma vaga

1. Alberto de Freitas Santos.

Lista triplace por merecimento

Uma vaga

	Pontos
1. José Maurício Pinheiro Freire	84,25
2. Raul Pinheiro da Costa Veiga	84,25
3. Sílvia da Silva Costa	84,25

(A relação se refere ao parecer n. 499).

CARREIRA: — ESCRITURÁRIO

Classe: — De "F" para "G"

Lista triplace por merecimento

Quatro vagas

	Pontos
1. Talir Xavier Vasques	88,50
2. Alcindo José de Santana	88,00
3. Acácio Soares de Almeida	85,00
4. Antônio Mariano Virgílio de Carvalho	83,00
5. Wergniaud Bivar Cavalcanti de Barros	82,50
6. Valdir Lamote	81,50
7. Maria Angélica de Moura	81,50
8. Célio Oscar Porto	81,30
9. Iguassú Elói	80,50
10. Clovis Lobato Vale	80,00
11. Militino Silva	79,75
12. Alfeu Torres da Silva	79,50

(A relação se refere ao parecer n. 500).

CARREIRA: — ESCRIVÃO

Classes: — De "G" para "H" e "F" para "G"

Indicação por antiguidade

De "G" para "H" — Três vagas

1. Joaquim Ramos da Silva Júnior.
2. Hermenegildo Vieira.
3. Otávio de Oliveira Pedroso.

Lista triplace por merecimento

Três vagas

	Pontos
1. Marivaldo Machado Queiroz	89,00
2. Virgílio de Miranda Barbosa	87,50
3. José Koenow	87,50
4. Eurico Castelo Branco	87,25
5. Tomé Machado Borges	86,50
6. Bruno Fabiani	86,00
7. Gerson Fraga	86,00
8. Antônio Marques Cardoso	77,50
9. Romário Paulino do Espírito Santo	77,50

Indicação por antiguidade

De "F" para "G" — Três vagas

1. Carlos Gonçalves Lopes.
2. Carlos Barcelos Leal.
3. Nicolau José Rodrigues de Sousa.

Lista triplace por merecimento

Três vaga

	Pontos
1. José Carlos Manhães	87,00
2. Ari Cardoso Vieira	85,00
3. José Bibiano Torres	79,50
4. Valdemar Moreira da Costa	76,00
5. Altair Cruz	76,00
6. Francisco Graciano Sarli	75,75
7. Valdemar Pogi de Araujo	75,50
8. Nelson Pereira da Cunha	75,00
9. Alfredo José Aves	72,00

(A relação se refere ao parecer n. 503)

CARREIRA: — GUARDA CIVIL

Classes: — De "F" para "G", "E" para "F" e "D" para "E"

Lista triplace por merecimento

De "F" para "G" — Uma vaga

	Pontos
1. Romualdo Pascoal da Silva	77,75
2. Fausto Duarte	77,75
3. João Dutra Barbosa	77,25

Indicação por antiguidade

De "E" para "F" — Uma vaga

- Hipólito da Cunha Pereira.

Lista triplace por merecimento

De "D" para "E" — Cinco vagas

	Pontos
1. Sebastião Cesário de Oliveira	82,75
2. José Mascarenhas Sampaio	82,75
3. Antônio Gomes de Brito	82,00
4. Manuel Mendes Pires	82,00
5. Abdon Elias da Rocha	82,00
6. Carlos de Magalhães	82,00
7. José Miguel Braga Filho	82,00
8. Aristóteles da Silva Marques	81,75
9. José Antônio da Silva	81,50
10. José Couto Domingues	81,00
11. Antônio Basto Filho	81,00

Pontos

	Pontos
12. Evald Machado de Vasconcelos	79,75
13. Purpino Pinheiro de Almeida	79,75
14. João Batista Lentini Lopes	79,50
15. João Rafael de Andrade	78,75

Indicação por antiguidade

Quatro vagas

1. Antônio Machado.
 2. João José dos Reis Filho.
 3. Manuel de Oliveira Guimarães.
 4. Domício de Albuquerque Silva.
- (A relação se refere ao parecer n. 504).

CARREIRA: — "GUARDA DO TRÁFEGO

Classe: — De "D" para "E"

Lista triplíce por merecimento

Uma vaga	Pontos
1. Lourival Brigido de Melo	83,75
2. Jelsona Manhães Pinheiro	83,75
3. Antônio de Sousa	83,75

Indicação por antiguidade

Uma vaga

1. José Galdino de Oliveira.

(A relação se refere ao parecer n. 505).

CARREIRA: — "OFICIAL ADMINISTRATIVO"

Classe: — "H" para "I"

Indicação por antiguidade

Uma vaga

1. Carlos Alves de Paiva.

(A relação se refere ao parecer n. 501).

Diretoria da Justiça e do Interior

Segunda Secção

Expediente do dia 1 de dezembro de 1939

Requerimentos despachados

ATOS DO SR. MINISTRO

Heinz Fridrich Reichmann, residente no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização. — Aguarde que se complete o prazo legal. (Processo 13.131/39).

Justino Rothstein, residente no Estado de Santa Catarina, solicitando título declaratório. — Indeferido. (Proc. 13.454/39).

Hermann Brand, residente no Estado de Santa Catarina, solicitando reconsideração de despacho. — Mantido o despacho anterior. (Processo 14.488/39).

ATOS DO SR. DIRETOR

Carlos Bonfily, residente no Estado do Paraná, solicitando título declaratório. — Junte certidão do respectivo registro, provando ter imóvel transcrito em seu nome, em data anterior à Constituição de 1934. (Proc. 9.489/39).

Manuel José Fernandes, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Cumpra o item a da portaria n. 653 e junte novos documentos do Instituto de Identificação. (Processo 4.505/39).

Jamil Hares, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da polícia e das justiças local e federal. (Processo 2.421/39).

Armando Ramos, residente no Estado de S. Paulo, solicitando título declaratório. — Junte certidão da Delegacia de Ordem Política e Social; certidão do respectivo registro, provando ter imóvel transcrito em seu nome, em data anterior à Constituição de 1934; certidão de nascimento de filho brasileiro, antes de 16 de julho de 1934; prova de nacionalidade de origem e maioridade legal e atestado de residência provando residência também anterior a 16 de julho de 1934. (Proc. 7.602/39).

Frederico Meller, residente no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização. — Junte certidão do respectivo registro, provando ter imóvel transcrito em seu nome, antes de 16 de julho de 1934, afim de obter título declaratório. (Proc. 7.552/39).

Gertrud Alice Orthof, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Faça traduzir o passaporte e complete selo de documentos. (Proc. 7.554/39).

João Martins, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Faça reconhecer firmas de dois documentos; prove seu meio de vida atual e residência no Brasil, há mais de dez anos. (Proc. 12.113 de 1939).

Luz Bento, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Complete selo de um documento. (Proc. 13.852/39).

Najia Aon, residente nesta Capital, solicitando restituição de documento. — Indeferido. (Proc. 11.711/39).

Manuel da Silva Estrela, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Cumpra a portaria n. 653 e junte novos documentos do Instituto de Identificação. (Proc. 5.091/39).

Manuel Antônio, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Complete selo de um documento e junte certidão da Delegacia de Ordem Política e Social. (Proc. 4.805/39).

João Albertino Rodrigues, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove seu meio de vida atual. (Proc. 2.780/39).

José Gil Ferreira, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte novos documentos do Instituto de Identificação. (Processo 14.642/39).

Paulo Philippsohn, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte, em original, certidão de nascimento de filho brasileiro e certidão de desembarque. (Processo 14.672/39).

Ruth Philippsohn, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte, em original, certidão de nascimento de filho brasileiro e de desembarque no Brasil. (Proc. 14.671/39).

José Fernandes, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte certidão de desembarque no Brasil, atestado de residência há mais de dez anos; novos documentos do Instituto de Identificação e faça reconhecer a firma de um documento. (Proc. J-898/38).

Ana Augstroze Grigorowitschs, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da polícia e das justiças federal e local. (Proc. A-758/38).

Davi Kopenhagen, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte, em original, certidão de nascimento de filho brasileiro, antes de 16 de julho de 1934. (Proc. 15.366/39).

Hermine Mohrstedt, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando título declaratório. — Faça reconhecer a firma do signatário da certidão de transcrição de imóveis. (Proc. 7.657/39).

Diretoria de Contabilidade

Expediente do dia 13 de novembro de 1939

ATOS DO SR. MINISTRO

Despacho em processo C-4.779-39.

Companhia de Carr's, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. — Requerimento pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Educação.

Primeira Secção

Avisos:

Ao Sr. corregedor da Justiça do Distrito Federal:

N. 17 — Comunicando haver o Tribunal de Contas resolvido seja dada baixa na responsabilidade do Dr. Renato Gomes de Campos, secretário daquela Corregedoria, pela importância de 1:250\$0, relativa ao adiantamento solicitado para despesas miúdas e de pronto pagamento, de junho a agosto do corrente ano.

Ao Sr. comandante da Polícia Militar:

N. 752 — Comunicando que, foi reformado o músico de 1ª classe da Polícia Militar, Manuel Moraes, competindo-lhe a importância de 1:224\$0, no período de 19 de setembro a 31 de dezembro de 1939, na razão mensal de 360\$0.

Segunda Secção

Ao Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal:

N. 950 — Comunicando haver o Exmo. Sr. Presidente da República autorizado a aquisição de duas caminhonetes com chassis reforçados e dispositivos internos adequados ao transporte de 8 passageiros, orçadas em 35:000\$0, devendo a despesa correr à conta dos recursos daquela Repartição.

Offícios:

Ao Sr. presidente da Caixa Econômica:

N. 38 — Solicitando seja restituída à firma Santos & Gonçalves Ltda., a importância de 1:000\$0, caucionada naquela Caixa como garantia de apresentação de proposta para diversos trabalhos no Arquivo Nacional, visto já estar a referida firma liberada do compromisso assumido.

N. 39 — Solicitando seja restituída à Sociedade Motores Deutz Oto Legítimo Ltda., a caução de 1:000\$0, prestada naquela Caixa, como garantia de fornecimento e instalação de uma lavanderia a vapor na Casa de Correção, visto já estar a depositante liberada do compromisso assumido.

A começar de 2 de janeiro de 1940 os boletins da Revista da Propriedade Industrial passarão a constituir, de acôrdo com a decisão do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, a Secção III do "Diário Oficial", editados, desse modo, separadamente.

As assinaturas, no que respeita às épocas de tomada e custo, reger-se-ão pelas disposições e preços em vigor.

Exemplar avulso \$600.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE DIVISÃO

Dia 1 de dezembro de 1939

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 11.099 — 2:380\$0 à Augusto Carlos de Caldas, relativa à restauração dos revestimentos das colunas do hall do edifício da Escola Nacional de Belas Artes. — Processo n. 29.012-39.

N. 11.160 — 1:250\$4, à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., relativa ao fornecimento de energia elétrica à Escola Nacional de Engenharia, durante o mês de setembro último. — Processo n. 36.409-39.

N. 11.101 — 2:915\$8, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa a fornecimento de gaz e luz elétrica à Escola Nacional de Engenharia, no mês de setembro último. — Processo n. 36.407 de 1939.

N. 11.102 — 20.741:925\$8, à The Rio de Janeiro City Improvements Company Ltd., proveniente de taxas de esgotos de prédios nesta Capital, relativas ao segundo semestre do corrente ano. — Processo n. 36.349-39.

N. 11.103 — 60:990\$9, à The Rio de Janeiro City Improvements Company Ltd., provenientes de garantia de juros sobre o capital empregado nas obras de esgotos da Ilha de Paquetá. — Processo n. 36.348-39.

N. 11.105 — 12:000\$0, à The Rio de Janeiro City Improvements Company Ltd., proveniente do serviço de limpeza de galerias de águas fluviais, durante o período de 1-7 a 31-12-1939. — Processo n. 36.350-39.

Sr. Diretor da Despesa Pública:

N. 11.104 — Remetendo o processo relativo à comprovação do adiantamento recebido pelo chefe da Portaria, classe "I", Hermenegildo Caldeira de Sousa.

N. 11.108 — Remetendo o processo relativo à comprovação do adiantamento recebido pelo oficial administrativo, classe "I", Ave-lino de Godoi.

Sr. Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 11.106 — Solicitando a devolução dos documentos que acompanharam o ofício n. 11.016, de 17 de novembro último, referente ao professor Alcides Caldas, por não se tratar do assunto, atinente ao artigo 78, do C. de Contabilidade Pública. — Processo n. 36.054-39.

Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas:

N. 11.107 — Solicitando registro do ato constante do Decreto-lei n. 1.802, de 24 de novembro último. — Processo n. 26.063-39.

Sr. Diretor da Faculdade Nacional de Medicina:

N. 11.109 — Solicitando os documentos relativos à concorrência realizada para a construção do pavilhão de Clínica Neurológica, afim de dar andamento à comprovação. — Processo n. 1.927-36.

Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Saúde:

N. 11.110 — Comunicando ter sido aprovada a prestação de contas na importância de 755:075\$3, referente às despesas realizadas pelo Serviço de Malária, no mês de junho do corrente ano. — Processo n. 36.185-39.

Divisão do Pessoal

ESCOLA DE FARMÁCIA ANEXA À FACULDADE NACIONAL DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO BRASIL

Exposição de motivos do D.A.S.P. n. 2.322, de 28 de novembro do corrente ano, aprovada pelo Sr. Presidente da República na mesma data.

ESCOLA DE FARMÁCIA ANEXA À FACULDADE NACIONAL DE MEDICINA DA U. B.

Tabela numérica de extranumerários-mensalistas

TABELA PROPOSTA PARA O EXERCÍCIO DE 1939: (DECRETO N. 1.432 DE 20-7-39)

Sub-consignação 9, item mensalista.....		85:200\$0
N. de	Salário	
mensalistas — Função	mensal	4 meses
5. Assistente Ensino de 2ª classe.....	1:000\$0	20:000\$0
7. Auxiliares de 4ª classe	300\$0	8:400\$0
		28:400\$0

Relação nominal de extranumerários-mensalistas, organizada de acordo com o Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938

5 Assistentes de Ensino de 2ª classe a 1:000\$0.

III — Propostos à admissão:

1. Alice Correia.
2. Maria Luiz Belfort Bethlem.
3. Iolanda Rovigatti.
4. João Marcondes Neto.
5. Jaime Pecegueiro Gomes da Cruz.

7 Auxiliares de 4ª classe a 300\$0.

III — Propostos à admissão:

1. Fiori Murano.
2. José Maria da Cruz Campista.
3. Revailza dos Santos.
4. Geraldo Andrade de Almeida Horta.
5. Manuel da Frota Moreira.
6. Vago.
7. Vago.

ABRIGO HOSPITAL ARTUR BERNARDES

RETIFICAÇÕES

A relação nominal de extranumerários-mensalistas, publicada à página 26.693 do "Diário Oficial" de 17 do mês findo, saiu com as seguintes incorreções:

Foi omitido o número de ordem 47, que pertence a Maria Brasileira da Silva, que figura com o número 48; sofrendo deste número, até 83, a diminuição sucessiva.

Serviço de Obras

No processo n. 115-39 — S. O. — 16.065-39 — S. E. — Especificado e orçado o serviço em 300:000\$0, o Exmo. Sr. Ministro solicitou autorização para executar o serviço. O Ministério da Fazenda informou: "Exmo. Sr. Presidente da República. — Pede o Ministério da Educação e Saúde a necessária autorização de V. Excia. afim de serem executadas por administração direta do respectivo Serviço de Obras, dispensada a formalidade de concorrência, nos termos do artigo 246, letra "a" do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, das obras de construção, instalações e reparos, no Instituto Oswaldo Cruz. — Trata-se, conforme se vê, do processo anexo, de obras e trabalhos complementares dos que já foram executados sob igual regime em 1937 e 1938, justificando-se por esse motivo o pedido ora formulado. — A despesa, conforme orçamentos discriminativos inclusos, importa no total de 300:000\$0 e deverá correr à conta do crédito de 800:000\$0 constante da verba 5ª, sub-consignação n. 12, do vigente orçamento do mesmo Ministério, para "prosseguimento da remodelação do Instituto Oswaldo Cruz". — Em face do exposto, nada se me oferece opor ao, prosseguimento das obras de trabalhos em apreço pela forma adotada anteriormente, como pretende o Ministério interessado, podendo, assim, ser concedida a autorização solicitada. — V. Excia. entretanto, apreciando o assunto, dignar-se-á de resolver como julgar conveniente. — Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1939. — A. de Souza Costa,

O Exmo. Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: "Autorizado". — Em 29-11-39. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 18 de novembro de 1939

Sr. Diretor da Divisão de Contabilidade:

Processo n. 208/39 — Assistência a Psicopatas — Hospital para 500 leitos no Engenho de Dentro.

Processo n. 89/39 — Estado de São Paulo — Construção do Sanatório Getúlio Vargas.

Dia 24

Sr. Diretor da Divisão de Contabilidade:

Processo n. 31.808/39 — Adiantamento para aquisição de livros técnicos para a Divisão do Ensino Industrial.

Processo n. 140/37 — Construção da Escola de Aprendizes Artífices do Amazonas.

Processo n. 497/37 — Construção da Escola Wenceslau Braz.

Processo n. 19.629/39 — Construção do Leprosário de Itapoa.

— Sr. Diretor da Divisão de Amparo à Maternidade e à Infância:

Processo n. 263/39 — Projeto de uma maternidade em Terezina.

— Sr. Diretor da Divisão de Contabilidade:

Ofício n. 593 — Remetendo a frequência do pessoal efetivo deste Serviço.

— Sr. Diretor da Divisão do Pessoal:

Ofício n. 594 — Remetendo a folha de pagamento do pessoal extranumerário deste Serviço.

— Sr. Diretor da Despesa Pública:

Offício n. 595 — Solicitando comunicar ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul os termos da autorização do Exmo. Senhor Presidente da República para a construção da Escola de Aprendizizes Artífices.

Offício n. 596 — Solicitando a devolução da caução feita pela firma Cavalcanti, Junqueira S. A.

Dia 22

Sr. Ministro:

Processo n. 266/39 — Construção de um Sanatório Popular em Belo Horizonte com 600 leitos.

Processo n. 247/39 — Construção de um Sanatório em Maceió — 200 leitos.

— Sr. Diretor da Divisão de Contabilidade:

Processo n. 101/38 — Construção de um Sanatório em Fortaleza.

Dia 24

Sr. Diretor da Divisão de Contabilidade:

Processo n. 205/39 — Museu Nacional de Belas Artes — Restauração dos revestimentos das colunas do hall de entrada.

Processo n. 235/39 — Reparos a serem executados na geladeira do Preventório Paula Cândido.

Processo n. 188/39 — Reforma da Instalação elétrica do Pavilhão "Viana do Castelo" na Colônia Juliano Moreira.

— Sr. Superintendente do Serviço de Transporte:

Processo n. 23.241/39 — Concorrência para reparação das lanhas "Afonso Pena Junior e Rivadávia Corrêa".

— Sr. Diretor do Departamento de Administração:

Offício n. 604 — Informando que já submeteu ao Sr. Ministro um projeto de regulamentação para este Serviço.

— Srs. Diretores da Companhia Construtora Continental Ltda.:
Offício n. 605 — Remetendo cópia do offício n. D. 3.540 da Repartição de Águas e Esgotos do Estado de São Paulo.

Dia 27

Sr. Ministro:

Processo n. 194/39 — Projeto de aumento do edifício do Centro de Saúde de Cuiabá.

Processo n. 268/39 — Alargamento da escada de acesso ao 1º pavimento da Faculdade de Odontologia.

Processo n. 160/39 — Sanatório para a cidade de Alagôas do Monteiro no Estado da Paraíba.

— Sr. Diretor da Divisão de Contabilidade:

Processo n. 14.867/39 — José Cima Cabal — Pedindo restituição de caução.

— Sr. Diretor do Departamento de Administração:

Offício n. 606 — Apresentando os documentos necessários à comprovação do adiantamento de 1.420.000\$00, para obras no Sanatório de Jacarépaguá.

— Sr. Diretor do Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional:

Offício n. 607 — Apresentando o Sr. Antônio Martins de Azevedo, afim de ser submetido à inspeção de saúde.

Dia 28

Sr. Diretor da Divisão de Contabilidade:

Processo n. 163/37 — Construção da Escola de Aprendizizes do Estado do Maranhão.

Processo n. 81/39 — Reforma da instalação elétrica e enrolamento do motor do Instituto Nacional de Música.

— Sr. Chefe do Serviço de Comunicações:

Offício n. 609 — Agradecendo a comunicação feita no offício número 294.

Processo n. 19/38 — Sanatório Popular do Distrito Federal.

— Sr. Diretor do Hospital Artur Bernardes:

Processo n. 220/39 — Acrecimento no Biotério do Abrigo Artur Bernardes.

— Sr. Dr. Cícero Moraes:

Offício n. 608 — Remetendo plantas da fazenda de Muruipi com a área necessária ao Sanatório atualmente em construção.

— Sr. Diretor da Casa de Rui Barbosa:

Offício n. 610 — Remetendo a planta do pavimento principal.

— Sr. Diretor da Caixa Econômica do Rio de Janeiro:

Offício n. 611 — Solicitando restituição da caução feita pela firma Construtora Continental Ltda.

Offício n. 612 — Solicitando restituição da caução feita pela firma Companhia Construtora Nacional.

Requerimentos:

Mario Gomes da Silva. — Deferido. De acordo com a informação; Jose Augusto Batista dos Santos — Como requer; Tancredo Julio da Silva — Como requer; Waldir Nunes Cristianes — Como requer; Hilda Ribeiro Machado — Como requer; Serafim F. da Silva — Como requer; Adalberto José de Oliveira — Como requer; José Nobrega de Almeida — Como requer; Virgílio Guimarães & Cia. Ltda. — Como requer; Santos & Gonçalves Ltda. — Como requer.

Dia 29

Sr. Ministro:

Processo n. 273/39 — Colégio Pedro II — Construção do novo edifício a avenida Pasteur.

Processo n. 56/37 — Remodelação do Instituto de Surdos Mudos.

— Sr. Diretor do Departamento de Administração:

Processo n. 137/39 — Obras complementares no Instituto Benjamin Constant.

— Sr. Diretor da Divisão de Contabilidade:

Processo n. 148/39 — Reparos nos azulejos de diversas salas do Colégio Pedro II — Externato.

Processo n. 241/39 — Concerto no motor da máquina Hollerith da Seção de Bio-Estatística.

Processo n. 152/39 — Serviços a serem executados no edifício da Escola Nacional de Belas Artes.

Processo n. 89/39 — Construção do Sanatório Getúlio Vargas em São Paulo.

Dia 30

Sr. Ministro:

Processo n. 234/39 — Exame do prédio do Preventório de Natal.

Processo n. 270/39 — Obras de reparos nos pavilhões Clementino Fraga e Zeferino de Meireles no Hospital São Sebastião.

Processo n. 251/39 — Estudos preliminares para acrecimento da Colônia Juliano Moreira.

Processo n. 261/39 — Assentamento de azulejos na parede da farmácia do Hospital São Sebastião.

Processo n. 269/39 — Obras de ligeiros reparos no prédio da Faculdade Nacional de Direito.

Processo n. 139/38 — Construção de uma Escola de Enfermeiras no Estado da Bahia.

Processo n. 272/39 — Ligação elétrica de nove motores das oficinas do Instituto Nacional de Surdos Mudos.

— Sr. Diretor da Divisão de Contabilidade:

Processo n. 20.048/38 — Pedido de auxílio para a conclusão da maternidade de Natal.

Processo n. 187/39 — Obras em diversos edifícios da Faculdade Nacional de Medicina.

— Sr. Chefe do Serviço de Comunicações:

Processo n. 177/38 — Obras de reparos diversos no edifício do Manicômio Judiciário.

— Sr. Diretor da Divisão do Ensino Industrial:

Processo n. 35.781/39 — Solicitação de plantas da Escola de Aprendizizes Artífices do Amazonas.

— Sr. Diretor da Divisão do Pessoal:

Processo n. 27.958/39 — Solicitação de Salvador Stavale para voltar a antiga categoria de servente.

— Sr. Diretor da Colônia Juliano Moreira:

Processo n. 61/39 — Reparos nos tubos condutores de vapor na cozinha do Núcleo Franco da Rocha.

— Sr. Diretor do Instituto Benjamin Constant:

Processo n. 275/39 — Vistoria na instalação extintora de incêndios.

— Sr. Diretor da Repartição de Águas e Esgotos do Estado de São Paulo:

Offício n. 613 — Agradecendo a comunicação feita no offício D. 3.540, de 17 do corrente.

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Dia 27 de novembro de 1939

S. C. 46.991-38 — Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas de Minas Gerais, anexa ao Instituto Comercial Mineiro, de Juiz de Fora. Pede inspeção preliminar para o curso superior de administração e finanças — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 116-39 — Faculdade de Comércio São José, anexa ao Ginásio Municipal Diocesano de Garanhuns, localizada na cidade de Garanhuns — Estado de Pernambuco. Pede inspeção preliminar para os cursos propedêutico e guarda-livros — Deferido, de acordo com o parecer.

S. C. 29.812-39 — Faculdade de Comércio Brasil, localizada na capital do Estado de São Paulo. Recorre do ato do Sr. ministro, que lhe cassou a fiscalização prévia. — Mantenho o despacho anterior.

S. C. Escola de Comércio Vila Mariana, localizada na capital do Estado de São Paulo. Pede inspeção preliminar para o curso de secretário — Deferido, de acordo com o parecer.

S. C. 46.778-38 — Liceu Imaculada Conceição, localizado em Nova Lima, Estado de Minas Gerais. Pede inspeção preliminar para os cursos propedêutico e de contador. — Deferido de acordo com o parecer.

S. C. 46.036-38 — Curso Comercial "Carlos de Carvalho", com sede em Fortaleza, Estado do Ceará — Deferido, de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL
Dia 24 de outubro de 1939

S. C. 30.637-39 — Luiz Alves de Lamônica — Certifique-se o que constar dos assentamentos desta Divisão.

Dia 28 de novembro de 1939

S. C. 18.734-39 — José Martins Gaspar; S. C. 18.733-39 — Salomão Aukar; S. C. Oscar Radamés Pedrescki; S. C. 46.139-39 — Roberto Grassmann; S. C. 36.035-39 — Anísio Abrão Sabbag; S. C. 32.246-39 — Osvaldo Afonso Guimarães; S. C. 29.410-39 — Jaci Teixeira de Carvalho; S. C. 9.531-39 — José Rober Tavares S. C. 35.659-39 — Heloisa Lemos Marinho; S. C. 35.045-39 — Júlio Saramago Fonseca; S. C. 35.510-39 — José Ribeiro Júnior; S. C. 8.857-39 — Aldo Batista Franco da Silva Santos; S. C. 25.370, de 1939 — Elio Francisco Friuzi; S. C. 33.561-39 — Antônio de Oliveira Pimenta; S. C. 12.321-38 — Humberto Pereira Catani. — Deferidos.

S. C. 35.903-39 — Joaquim Pereira de Sousa; S. C. 35.035, de 1939 — José Angrisani; S. C. 35.041-39 — Engênio Valter de Oliveira; S. C. 35.047-39 — Enoch Perianandro de Oliveira; S. C. 35.037-39 — Antônio Arrais de Alencar; S. C. 35.043-39 — Celeste Moreira da Mota; S. C. 35.425-39 — Augusto Cunha Filho; S. C. 33.767-39 — Roberto Teixeira Leitão; S. C. 35.036-39 — Pedro dos Santos; S. C. 35.040-39 — Rubens de Oliveira Melo; S. C. 35.422-39 — Oscar de Lima Buarque; S. C. 34.764-39 — José Viana Barbosa da Costa; S. C. 35.033-39 — Mário Miranda Lins; S. C. 35.038-39 — Joaquim Saboia Júnior; S. C. 35.034-39 — Nelson de Oliveira Soriano; S. C. 35.419-39 — Osvaldo Werneck Correia e Castro; S. C. 35.424-39 — Maurício Mayrink; S. C. 36.246-39 — Paulo Frederico de Magalhães — Apostilem-se os títulos.

S. C. 35.893-39 — José Sabino Sampaio; S. C. 35.835-39 — Antônio Galvão de Matos; S. C. 34.336-39 — Luiz de Lamônica; S. C. 36.184-39 — Paulo Rafael de Azevedo — Pagas as taxas, atendam-se.

S. C. 21.970-38 — João Batista de Azevedo Filho; S. C. 8.692, de 1939 — José Soares da Costa — Indeferidos, à vista dos pareceres da Comissão Especial de Inspectores.

S. C. 36.299-39 — Mário Monteiro de Carvalho — Indeferido, por falta de amparo legal. S. C. 35.514-39 — Maria Lúcia dos Santos Costa. A lei não estabelece idade mínima para a prestação do exame de admissão, motivo por que poderá prestá-lo a requerente. D. E. C. 4.800-39 — Maria Magali Lisboa. Apresente o certificado de aprovação nos exames de admissão a que se referem o artigo 3º e seus parágrafos do Decreto n. 20.158, de 1931.

Quotas:

Colégio Batista Americano Brasileiro — Porto Alegre — Rio Grande do Sul — 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 2º semestre do corrente ano, recolhida em 28 de novembro de 1939.

Instituto Comercial de Olímpia — Olímpia — Estado de São Paulo — 3:600\$000 (três contos e seiscentos mil réis), referente aos 1º e 2º semestres de 1939, recolhida em 28 de novembro de 1939.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAUDE

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. INSPETOR

Dia 23 de novembro de 1939

José Augusto Lóio — Indeferido, à vista do parecer. (Req. número 4.819).

Domingos Pinho Albo — Indeferido, à vista da informação. (Req. 5.558).

Maria de Sousa Oriel — A vista da informação, concedo o prazo de cento e oitenta dias, em prorrogação. (Req. 1.638).

Cecília da Costa Mota — Indeferido, à vista do parecer (Req. 4.952).

Dia 24

Severino Genuino de Melo — Deferido. (Req. 4.944).

Manuel Gonçalves — Releve-se a multa, à vista do parecer. (Req. 3.924).

Peter Philip Lenz — A vista da informação, mantenho a multa. Comunique-se e publique-se. (Req. 3.954).

Antônio Teixeira — Prove-se o que alega (Req. 4.951).

Jorge Barrelo — O interessado deverá provar que tomou as primeiras providências junto ao Serviço de Águas e Esgotos. (Req. 4.267).

Dia 25

Aníbal Pereira Rodrigues — Indeferido por se tratar de açaugue que teve assentimento para funcionar de acordo com as exigências do Regulamento, em vigor. (Req. 2.928).

Madalena Linhares — Concedo o prazo de sessenta dias improrrogáveis. (Req. 4.291).

Dia 27

Vicente Dias — Prove dentro do prazo de quinze dias, que já deu entrada, na Repartição competente, ao pedido de licença para a construção do prédio a que se refere na petição n. 4.956-39. (Req. 4.956).

José de Almeida — Idem, idem. (Req. 4.958).

Dia 28

João Jacinto Vieira — A multa será relevada si o restante das exigências for cumprida dentro do prazo de trinta dias. (Req. 5.295).

E. Vasques & Comp. — Deferido. (Req. 5.652).

Dias Angelim e Gouveia Ltda. — Faça o depósito da multa e volte, querendo. (Req. 5.571).

Dia 29

Olimpio Cabral — Deferido, à vista da informação. (Req. 1.657).

Benedita Joaquina Frutuosa — Concedo o prazo pedido. (Req. 1.654).

Jeferson Moreira Santiago — Deferido. (Req. 4.406).

Dia 30

Francisca Fernandes da Silva — Deferido, à vista da informação. (Req. 4.709).

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

1 de dezembro de 1939

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Ofícios:

N. 1.688 — Ao Sr. juiz de direito da Quinta Vara Cível, quitação de taxa de consumo d'água;

N. 1.689 — Ao Sr. secretário da Presidência da República, fornecimento de tubos de f.g.;

N. 1.690 — Ao Sr. diretor da Limpeza Pública e Particular da Prefeitura do Distrito Federal, folha de pagamento;

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. CHEFE DA SECÇÃO

N. 1.174 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, empenhos de despesa de pessoal;

N. 1.175 — Ao Sr. presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, solicitando informação;

N. 1.176 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, pessoal;

N. 1.177 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, pessoal;

N. 1.178 — Ao Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União, remessa de planta;

N. 1.179 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolve o processo n. 40.296-39;

N. 1.180 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolve o processo n. 35.543-39;

N. 1.181 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolve o processo n. 47.624-39;

N. 1.182 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolve o processo n. 33.040-39;

N. 1.183 — Ao Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União, devolução do processo n. 71.324-38;

N. 1.184 — Ao Sr. presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, remessa de recibos do Banco do Brasil;

N. 1.185 — Ao Sr. presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, remessa de recibos do Banco do Brasil;

N. 1.186 — Ao Sr. diretor da Divisão de Contabilidade do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, cópia de comunicação de recebimento de adiantamento;

N. 1.187 — Ao Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União, sobre próprio nacional n. 60, c. VII, da rua Estácio de Sá;

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. CHEFE DA 3ª DIVISÃO

N. 11.878-39 — Luis de Almeida. — Aguarde oportunidade.

N. 12.051-39 — José Teixeira. — Aguarde oportunidade.

N. 12.597-39 — Maria Patrocínia de Deus. — Deferido.

N. 14.064-39 — José de Freitas. — Deferido.

N. 14.085-39 — José Joaquim Martins. — Faça-se a ligação da pena compulsória à rede interna do prédio.

N. 14.297-39 — Domingos Carlos da Cunha. — Deferido.

N. 14.359-39 — Fábrica de Papel Tijuca S.A. — Compareça ao 1º Distrito.

N. 14.484-39 — Bernardo Francisco dos Santos. — Junte, no escritório do 2º Distrito, certificado da revisão de numeração, visto já existir na vila uma casa com o n. VI já abastecida, e corrija na mesma ocasião, o projeto das instalações internas.

N. 14.495-39 — Maria Esecanho. — Deferido.

N. 14.815-39 — Antônio Fernandes Caseira e outro. — Separe completamente o imóvel 172, de que trata este processo, do n. 98, já abastecido.

N. 14.923-39 — Zélio de Moura Estevão. — Deferido.
 N. 15.025-39 — Antônio de Almeida Barros. — Deferido.
 N. 15.195-39 — Mário Magalhães de S. Freire. — Deferido.
 N. 15.261-39 — José de Barros Nunes. — Deferido.
 N. 15.272-39 — Henrique Lacerda Ferraz. — Deferido.
 N. 15.314-39 — J. A. Costa & Comp. — Deferido.
 N. 15.368-39 — Manuel Natário. — Deferido.
 N. 15.421-39 — Maria Albuquerque de A. e Silva. — Prove, na Secção de Expediente, ser o atual proprietário.
 N. 15.469-39 — Ernesto de Souza Castro. — Compareça à Secção de Expediente.
 N. 15.493-39 — Valdemar Alves Pereira. — Deferido.
 N. 15.624-39 — José Gule. — Deferido.
 N. 15.692-39 — Luiz Gomes. — Deferido.
 N. 15.755-39 — Amélia de Sousa Cravo. — Deferido.
 N. 15.780-39 — José Ribeiro Vaz. — Compareça à Secção de Expediente.
 N. 810-39 — Maria Rosa dos Santos. — Deferido.
 N. 15.824-39 — Maria de Lourdes Seixas da Silva. — Compareça à Secção de Expediente.

N. 15.881-39 — João Gonçalves Chaves. — Deferido.
 N. 15.882-39 — José de Sousa. — Deferido.
 N. 15.883-39 — José Esmolão Bergianto. — Deferido.
 N. 15.939-39 — Alfredo Escolástico de Moura. — Deferido.
 N. 15.941-39 — Olívia Bernardes de Sousa. — Deferido.
 N. 16.138-39 — Mauro Costa. — Deferido.
 N. 16.141-39 — Vicente Ferreira da Silva. — Deferido.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. CHEFE DA 4ª DIVISÃO

Dia 14 de novembro de 1939

N. 12.489-39 — Rua Maria Angélica n. 37. — Deferido.
 N. 13.861-39 — Rua Miguel Lemos n. 10. — Deferido.
 N. 11.717-39 — Rua Jogo da Bola n. 83. — Deferido.
 Ns. 14.547-39 e 11.785-39 — Rua Rateliff n. 24. — Deferido.

Dia 16

N. 12.196-39 — Rua Barão de Itapagipe n. 331. — Deferido.
 N. 13.807-39 — Rua Conselheiro Ferraz n. 136. — Deferido.
 N. 12.145-39 — Rua Gonzaga Bastos n. 153. — Deferido.
 N. 13.160-39 — Avenida Atlântica n. 192. — Deferido.
 Ns. 13.705-39 e 11.888-39 — Beco do Cabaré n. 52. — Deferido.
 N. 10.412-39 — Rua Borges Monteiro n. 224, XIII/XVI. — Deferido.

Dia 17

N. 13.925-39 — Rua Professor Valadares n. 198-A. — Deferido.
 Ns. 14.645-39 e 12.761-39 — Praia de Botafogo n. 48. — Deferido.
 N. 14.043-39 — Rua General Polidoro n. 304. — Deferido.
 N. 13.759-39 — Rua Pompeu Loureiro n. 70, c/VII. — Deferido.
 N. 13.918-39 — Rua General Polidoro n. 30-A. — Deferido.
 N. 14.496-39 — Rua Luiz Barbosa n. 127. — Deferido.
 Ns. 14.361-39 e 10.142-39 — Rua Almirante Guilhobel n. 9. — Deferido.

Dia 20

N. 13.728-39 — Rua Cosme Velho n. 156. — Deferido.
 N. 13.646-39 — Rua Itabaiana n. 203. — Deferido.
 N. 14.253-39 — Rua Primeiro de Março n. 141. — Deferido.
 N. 14.136-39 — Rua Santa Clara n. 357. — Deferido.
 N. 12.917-39 — Rua Honório ns. 1.259/1.267. — Deferido.
 N. 9.206-39 — Rua Santa Leopádia n. 56. — Deferido.
 N. 13.512-39 — Rua do Rosário n. 107. — Deferido.
 N. 13.848-39 — Rua Senhor do Matosinho n. 36. — Deferido.
 N. 14.975-39 — Rua Gago Coutinho n. 88. — Deferido.
 N. 7.526-39 — Rua das Laranjeiras n. 144. — Deferido.

Dia 22

N. 14.797-39 — Rua Heráclito Graça n. 7. — Deferido.
 N. 14.262-39 — Rua Honório n. 256. — Deferido.
 N. 14.015-39 — Rua da União n. 38. — Deferido.
 N. 14.428-39 — Avenida Marechal Floriano ns. 97 a 103. — Deferido.
 N. 14.539-39 — Rua Bento Lisboa n. 18. — Deferido.
 N. 14.346-39 — Rua Barão de Mesquita n. 976. — Deferido.
 N. 14.751-39 — Avenida N. S. de Copacabana n. 588. — Deferido.

Dia 23

Ns. 12.863-39 e 11.712-39 — Rua Teodoro da Silva n. 962-A. — Deferido.
 N. 5.821-39 — Rua Itabaiana n. 15. — Deferido.
 N. 13.409-39 — Rua Figueira ns. 245/249. — Deferido.
 Ns. 14.604-39 e 9.516-39 — Rua Japeri n. 35. — Deferido.
 N. 13.939-39 — Rua Japeri n. 65. — Deferido.
 N. 13.933-39 — Rua D. Amélia n. 145. — Deferido.
 N. 14.383-39 — Rua Francisco Eugênio n. 226. — Deferido.
 N. 11.388-39 — Praia Marechal Floriano Peixoto n. 87. — Deferido.

Dia 25

N. 13.861-39 — R. Barbosa da Silva ns. 49/53/57/61/69/73. — Deferido.
 N. 13.504-39 — Rua Pereira de Siqueira n. 25. — Deferido.
 Ns. 12.383-39 e 11.356-39 — Rua Conde de Leopoldina números 499/503. — Deferido.
 N. 14.065-39 — Rua Canuto Saraiva n. 25. — Deferido.
 N. 13.518-39 — Rua Caruso n. 63. — Deferido.

Dia 27

N. 14.873-39 — Rua Paulo e Silva n. 19. — Deferido.
 N. 14.178-39 — Rua Almirante Alexandrino n. 660. — Deferido.
 N. 14.487-39 — Rua Guapen, 27. — Deferido.

Dia 28

N. 14.034-39 — Avenida Graça Aranha ns. 39/39-A. — Deferido.
 N. 12.716-39 — Rua Alvaro Alvim ns. 31/31-A. — Deferido.
 Ns. 14.533-39 e 15.069-39 — Rua Luiz Barbosa n. 26. — Deferido.
 Ns. 13.856-39 e 12.693-39 — Rua Odorico Mendes n. 73. — Deferido.
 Ns. 13.302-39 e 13.755-39 — Rua Araujo Lima n. 121. — Deferido.
 Ns. 14.748-39 e 13.446-39 — Rua Dois de Dezembro n. 107. — Deferido.
 Ns. 14.859-39 e 13.804-39 — Rua Paisandú n. 139. — Deferido.
 Ns. 15.313-39 e 13.025-39 — Rua Pedro Américo n. 136. — Deferido.
 Ns. 15.664-39 — Rua Garcia Redondo ns. 51 a 55. — Deferido.
 Ns. 13.277-39 e 14.822-39 — Rua Pontes Correia n. 132. — Deferido.
 N. 12.144-39 — Rua Hipólito da Costa n. 96. — Deferido.
 N. 12.797-39 — Rua José Higino n. 237. — Deferido.
 N. 14.296-39 — Rua Moncorvo Filho n. 38. — Deferido.
 N. 13.854-39 — Rua Domingos Freire n. 27. — Deferido.

Conselho Nacional do Serviço Social

ATA DA 128ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1939

No dia vinte e quatro de novembro de 1939, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. Ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva, presentes todos os demais membros do Conselho, foi aberta a sessão às 15 horas. Pelo secretário foram lidas as atas das sessões dos dias treze, dezesseis e vinte de novembro corrente, que foram aprovadas. A seguir, foram relatados os seguintes processos: Pelo senhor Ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva: 1 — Associação Damas de Caridade do Hospital S. Vicente de Paulo, de Cruz Alta, Rio Grande do Sul (auxílio para 1940) — aprovado; pelo Sr. Dr. Olinto de Oliveira: 1 — Instituto de Proteção e Assistência à Infância, de Fortaleza, Ceará (pedido para 1940) — prejudicado, por já ter sido subvencionado no corrente exercício; 2 — Colégio São Manuel, de Lavrinhas, São Paulo (pedido para 1940) — prejudicado, por já ter sido subvencionado no corrente exercício; 3 — Associação Educadora Caicoense, de Caicó, Rio Grande do Norte (auxílio para 1940) — aprovado; 4 — Associação de Proteção à Infância de Nova Friburgo, Rio de Janeiro (auxílio para 1940) — aprovado. Pela Sra. Eugênia Hamann: 1 — Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, São Paulo (auxílio extraordinário) — aprovado; 2 — Instituto Padre Anchieta, de Limoeiro, Ceará (auxílio para 1940) — aprovado nos termos do voto da relatora; 3 — Caixa Escolar do Grupo Pacífico Vieira, de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais (pedido para 1940) — indeferido. Pela Sra. Stela de Faro: 1 — Colégio Santa Terezinha, de Milagres, Ceará (pedido para 1940) — prejudicado, por já ter sido subvencionado no corrente ano; 2 — Esporte Clube do Recife, de Pernambuco (pedido para 1940) — prejudicado, por já ter sido subvencionado no corrente ano. Pelo Sr. Dr. Ernani Agrícola: 1 — Casa de Caridade de Januária, Minas Gerais (pedido para 1940) — prejudicado por já ter sido subvencionado no corrente exercício; 2 — Faculdade de Direito de Alfenas, Minas Gerais (pedido para 1940) — indeferido; 3 — Conferência de São Vicente de Paulo, de Goiânia, Goiás (pedido para 1940) — prejudicado por já ter sido subvencionado no corrente exercício. Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão: 1 — Caixa Escolar Coronel Luiz Coutinho, de Guiricema, Minas Gerais (pedido para 1940) — indeferido. Pelo Sr. Dr. Levi Miranda: 1 — Colégio Salesiano de São José, de Natal, Rio Grande do Norte (auxílio para 1940) — aprovado; 2 — Caixa Escolar Minas Gerais, de Uberlândia, Minas Gerais (pedido para 1940) — indeferido; 3 — Caixa Escolar Dr. Afonso Pena Júnior, de Andrelândia, Minas Gerais (pedido para 1940) — indeferido; 4 — Caixa Escolar 14 de julho, de Rio Branco, Minas Gerais (pedido para 1940) — indeferido. Às 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — José Pedro Ferreira da Costa, secretário. — Ataúlfo Nápoles de Paiva, presidente.

Ministério das Relações Exteriores

Divisão do Pessoal

Expediente do dia 1.º de dezembro:

Requerimento despacho:

Auxiliar de Consulado Floriano Nunes Pereira. — Concedo noventa dias de acordo com o art. 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a começar de 25 de novembro último.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 2 de dezembro

Offício:

Ao Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 22 — Comunicando que o Sr. Ministro, tendo em vista o processo originado do requerimento em que a firma L. A. Brendim pede autorização para vender, em copos, o vinho importado em barris, no recinto do Pavilhão Italiano da XII Feira Internacional de Amostras do Rio de Janeiro, proferiu, em 30 de novembro p. findo, o seguinte despacho: "Tratando-se de mercadoria destinada à venda dentro do recinto da Feira de Amostras, concedo, por exceção, de acordo com a informação e pareceres, a permissão solicitada."

Recomende-se a observância das cautelas fiscais sugeridas na informação da Recebedoria do Distrito Federal e declare-se que a concessão é extensiva às demais firmas registradas para o comércio de bebidas que montarem "stands" na Feira de Amostras e que, além da exposição, neles procedam à venda de vinhos".

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

DISPENSA

Portaria n. 29, de 29 de novembro de 1939:

O ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve dispensar, a pedido, o trabalhador de 4ª classe, extranumerário mensalista, do Serviço Regional do Domínio da União no Estado do Pará — Nicomedes de Menezes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

DESPACHOS

Proc. 89.969-39 — Eduardo Ernesto Midosi, contador classe J, do Quadro I, deste Ministério, fazendo consulta — Consulta o funcionário referido — se, atendendo a que já desconta em folha de pagamento a importância total de 991\$5, da qual 500\$0 destinam-se a quota de subsistência determinada em sentença judiciária — pede reformar empréstimo acordado com a Caixa Econômica Federal desta cidade, desde que os demais descontos se enquadrem no limite máximo consignável (30%), permitido pelo Decreto-lei n. 312, de 3 de março de 1938.

Respondendo afirmativamente, por isso que, de acordo com o disposto no art. 1º do Decreto-lei n. 845, de 9 de novembro daquele ano, o desconto obrigatório de quotas de subsistência de cônjuge ou filhos, não pode ficar adstrito a quaisquer limites.

Proc. 94.867-39 — Emanuel Duarte de Carvalho Ferreira, nomeado por decreto de 5-10-39, guarda aduaneiro, classe D, do Quadro VII da Alfândega de Paranaguá, Estado do Paraná, solicitando prorrogação de prazo para efeito de posse. — Deferido.

Proc. 95.664-39 — Maria de Oliveira Maurell viúva do estatístico Nelson Maurell, solicitando pagamento dos vencimentos que competiam ao seu esposo. — Convide-se a interessada a apresentar a certidão de casamento.

Proc. 95.943-39 — Américo de Souza Carvalho, habilitado em concurso para provimento dos lugares de guarda aduaneiro, solicitando nomeação. — Convide-se o interessado a provar, com documento hábil, que exerce função ou cargo público federal, há mais de um ano.

Proc. 68.800-39 — Abílio Matosinhos, escrivão das rendas federais em Corinto, Estado de Minas Gerais, solicitando sua promoção. — Arquivar-se.

Proc. 94.469-39 — Evaristo Ferreira da Veiga, nomeado por decreto de 20-9-39, oficial administrativo, classe J, do quadro I, deste Ministério, solicitando prorrogação de prazo para efeito de posse. — Deferido.

Proc. 91.656-39 — José Inácio de Santana, solicitando sua nomeação para o lugar de marinheiro, do Quadro VIII. — Arquivar-se.

Proc. 95.505-39 — José Fernandes Barros, oficial administrativo, classe I, do Quadro VII, servindo no quadro movel, solicitando férias regulamentares. — Deferido.

Proc. 95.526-39 — Floriano Leopoldino de Azeredo, oficial administrativo, classe I, do Quadro VII, servindo no quadro movel, solicitando férias regulamentares. — Deferido.

Proc. 95.772-39 — Raimundo Leite, marinheiro, classe D, do Quadro VIII, solicitando transferência de carreira. — Convide-se a apresentar a carta de arrais.

Proc. 91.751-39 — Percílio de Carvalho, contabilista, classe J, do Quadro I, solicitando averbação de diploma de contador. — Deferido.

Proc. 95.768-39 — Trajano do Nascimento Acaujo, nomeado por decreto de 5-10-39, guarda aduaneiro, classe D, do Quadro VIII da Alfândega de Porto Alegre, solicitando prorrogação de prazo para efeito de exercício.

APOSTILAS

No decreto de 14 de julho de 1938, que removeu o escrivão Arsenio Romero Gimenez, da Coletoria Federal em Iporanga para a de Guarará, foi feita apostila que o referido funcionário chama-se Arsenio Romero Gimenez.

No decreto de 16 de novembro de 1939, que nomeou Romualdo Gama Filho, dactilógrafo, do Quadro VIII, deste Ministério foi feita apostila que o referido funcionário deverá ter exercício na Alfândega de São Francisco, Estado de Santa Catarina.

LICENÇA

Por portaria de 29 de novembro de 1939, número 15, foi concedida licença de trinta dias, para tratamento de saúde, ao oficial administrativo, classe I, do Quadro XII — Casilda de Matos, com exercício na Diretoria do Imposto de Renda, nesta Capital.

OFÍCIOS

Dia 30 de novembro de 1939

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 187 — Transmitindo certificados dos escriturários do Quadro III — deste Ministério, que se submeteram à prova de classificação para a execução do Decreto-lei n. 115, de 29 de dezembro de 1937.

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 240 — Comunicando que deverá comparecer à Secção de Assistência Social desta Diretoria, afim de ser submetida à inspeção de saúde, para efeito de licença, a funcionária Valdivia Coelho.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 156 — Transmitindo decreto de nomeação.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 213 — Comunicando que, tendo em vista o requerimento em que o guarda-livros da classe F, do Quadro I, Tesouro Nacional, Durval dos Santos, com exercício na Contadoria Seccional anexa à Alfândega de João Pessoa, pede pagamento de ajuda de custo de primeiro estabelecimento, resolveu, em 27 do fluente, indeferir aquele pedido.

Motivou tal resolução o fato de só ser concedida aquela vantagem legal ao funcionário, quando removido ou promovido de uma repartição para outra, em sede diferente, ou nomeado chefe de repartição, de conformidade com a circular deste Ministério n. 28, de 24 de maio de 1923, vigente na época da mencionada designação, circunstância que não se verifica no caso em foco.

— Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 254 — Comunicando que o Sr. diretor geral resolveu, por despacho de 20 do corrente, aprovar o ato relativo à anexação da Coletoria das Rendas Federais em Santa Sé à de São José de Casa Nova, nesse Estado.

— Ao Sr. chefe da Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar:

N. 357 — Comunicando que o cidadão Leônidas Marafeli, nomeado, por decreto de 16 de novembro de 1939, para o cargo de dactilógrafo, da classe D, do Quadro I, deste Ministério, tomou posse do respectivo cargo, neste Serviço.

GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

Folha de gratificação por serviços extraordinários, prestados fora das horas normais do expediente, pelos funcionários em exercício na Secção Administrativa do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, organizada de acordo com a portaria n. 92-A, de 18 de novembro de 1939, do diretor do mesmo Serviço, relativa ao mês de novembro de 1939:

Nome	Categoria	Importância
1. Horácio de Almeida Barbosa, oficial administrativo classe J, Quadro I.....		500\$0
2. Arquimedes de Sousa Jardim, contabilista classe H, Quadro I.....		350\$0
3. Pedro Pinto Pires, servente classe E, Quadro I.....		200\$0
4. Fernando Faria, servente 5ª classe, extranumerário-mensalista do S. P.....		100\$0
5. Manuel Bezerra Sandes, idem, idem.....		100\$0
Total.....		1.250\$0

Observações — O funcionário de n. 1 se incumbiu da informação de papelétas e processos; o de n. 2 de serviços de natureza contábil

e os de ns. 3 a 5 da conservação e asseio da Seção e respectivo arquivo, tendo todos comparecido ao expediente normal e prestado os serviços constantes desta folha em prorrogação.

Confere a presente folha, na importância de um conto duzentos e cincoenta mil réis.

Seção Administrativa do Serviço do Pessoal, em de dezembro de 1939. — Adolfo Costa, guarda-livros classe G.

Visto — Waldemiro Ferreira Mendes, chefe da S.A.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

Expediente do dia 27 de novembro de 1939

N. 956 — Ao Sr. diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, restituindo processo relativo à multa inscrita no Registro da Dívida Ativa sob n. 3.602, série H. A.

N. 957 — Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos no Distrito Federal, solicitando remessa do processo relativo à dívida dos herdeiros de Luiz Armando Klier, ex-escriturário daquela repartição.

N. 958 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, transmitindo o processo n. 81.077-39, e solicitando esclarecimentos sobre o assunto a que o mesmo se refere.

N. 959 — Ao Sr. diretor do Serviço de Águas e Esgotos no Distrito Federal, transmitindo o processo n. 67.172-39 e solicitando esclarecimentos sobre o assunto a que o mesmo se refere.

N. 960 — Ao Sr. 4º procurador regional da República, sobre a falência da firma Joaquim Gomes Segundo.

961 — Ao Sr. diretor do Serviço de Águas e Esgotos no Distrito Federal solicitando esclarecimentos sobre o processo número 40.908-39.

N. 962 — Ao Sr. diretor do Serviço de Águas e Esgotos no Distrito Federal, solicitando audiência sobre o processo n. 83.374-39, relativo ao executivo fiscal n. 524, série F. B.

N. 963 — Ao Sr. diretor do Serviço de Águas e Esgotos no Distrito Federal, solicitando audiência sobre o processo n. 83.363-39, relativo ao executivo fiscal n. 7.257-8, série F. U.

Dia 28

N. 964 — Ao Sr. procurador regional da República no Estado de São Paulo, remetendo, para cobrança executiva, a certidão de dívida de n. 3.665, série H. A. na importância de 1:000\$0.

N. 965 — Ao Sr. 4º procurador regional da República, remetendo, para cobrança executiva, 15 certidões de dívida de ns. 3.652 a 3.654, e 3.666 a 3.667, série H. A. na importância de 6:143\$0.

N. 966 — Ao Sr. 4º procurador regional da República, remetendo, para cobrança executiva 4 certidões de dívida de ns. 3.648 a 3.651, série H. A. na importância de 3:399\$7.

N. 967 — Ao Sr. 3º procurador regional da República, restituindo o processo do executivo fiscal n. 8.039, série F. U. e uma cópia do ofício n. 986, do Serviço de Águas e Esgotos no Distrito Federal.

N. 968 — Ao Sr. 3º procurador regional da República, restituindo o processo do executivo fiscal n. 2.553, série H.D. com uma cópia do ofício n. 1.393, do Serviço de Águas e Esgotos no Distrito Federal.

N. 969 — Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos, solicitando providências no sentido de ser encaminhado a esta Procuradoria o processo que deu origem à dívida do ex-escriturário dessa repartição Antônio Borges Machado.

N. 970 — Ao Sr. diretor do Imposto de Renda, solicitando informações sobre o débito fiscal da firma Calil Gabriel Haido.

N. 971 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, solicitando informações sobre o débito fiscal da firma Calil Gabriel Haido.

N. 972 — Ao Sr. 3º procurador regional da República, restituindo o processo do executivo fiscal n. 8.057, série F.U. com uma cópia do ofício n. 970, do Serviço de Águas e Esgotos no Distrito Federal.

N. 973 — Ao Sr. 3º procurador regional da República, restituindo o processo do executivo fiscal n. 3.376, série H. A. com cópia de uma informação prestada pela Alfândega do Rio de Janeiro.

Dia 29

N. 974 — Ao Sr. 4º procurador regional da República, remetendo, para cobrança executiva, 39 certidões de dívida de ns. 986, 995 a 1.032, série G. V. na importância de 33:475\$0.

N. 975 — Ao Sr. 4º procurador regional da República, remetendo, para cobrança executiva, 48 certidões de dívida de ns. 6.671 a 6.718, série F.X. na importância de 16:720\$0.

N. 976 — Ao Sr. 4º procurador regional da República, remetendo, para cobrança executiva, 34 certidões de dívida de ns. 6.637 a 6.651 e 6.653 a 6.670, série F. X. na importância de 5:720\$0.

N. 977 — Ao Sr. 2º procurador regional da República, restituindo os autos do executivo fiscal n. 4.286, série F.X. e encami-

nhando, em substituição, a certidão de dívida de n. 652, série F. X. na importância de 100\$0.

N. 978 — Ao Sr. 4º procurador regional da República, sobre o cancelamento da certidão de dívida n. 2.413, série G. S. inscrita em nome de Maria Silveira da Cruz.

979 — Ao Sr. 4º procurador regional da República, sobre o cancelamento da certidão de dívida n. 2.501, série E. E. inscrita em nome de Francisco G. Leite.

N.980 — Ao Sr. 4º procurador regional da República, sobre o cancelamento das certidões de dívida de ns. 2.702 a 2.735, série G. Q. a 7.418 a 7.422, série G. F. em nome de Elisio Ferreira Magalhães, Adolfo Cardoso Aires, Raimundo Pereira de Magalhães, Rodrigo Fartura Magalhães e Dermeval Dias.

N. 981 — Ao Sr. 4º procurador regional da República, sobre o cancelamento do executivo fiscal n. 5.431, série H. B. em nome de Manuel Antônio Pereira.

N. 982 — Ao Sr. 3º procurador regional da República, sobre o cancelamento de dívida em nome de Evangelina Franco Faria e restituindo o processo de executivo fiscal n. 5.756, série H. C.

Dia 30

N. 983 — Ao Sr. 4º procurador regional da República, sobre o cancelamento da certidão de dívida n. 384, série F. F., em nome de Laura Vasconcelos de Moraes.

N. 984 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, solicitando informações referentes ao processo n. 30.245-39.

N. 985 — Ao Sr. diretor do Imposto de Renda, solicitando informações referentes ao processo n. 30.245-39.

N. 986 — Ao Sr. 4º procurador regional da República, restituindo o processo de executivo fiscal n. 6.054, série F. L. e remetendo cópia de informação prestada pela Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 987 — Ao Sr. 4º procurador regional da República, sobre o cancelamento de dívida inscrita sob o n. 6.201, série F. T. em nome de Francisco Luiz e restituindo os autos de executivo fiscal n. 6.201, série F. T.

N. 988 — Ao Sr. diretor do Serviço de Saúde Pública no Distrito Federal, sobre a frequência do escriturário da classe F, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde.

N. 989 — Ao Sr. 2º procurador regional da República, encaminhando cópia de uma informação prestada pela Seção da Dívida Ativa, com relação à falência da firma José Inácio Moutinho.

N. 990 — Ao Sr. 4º procurador regional da República, remetendo para cobrança executiva, 22 certidões de dívida de ns. 6.719 a 6.740, série F.X. na importância total de 5:350\$0.

N. 991 — Ao Sr. Procurador regional da República no Estado de São Paulo, remetendo para cobrança executiva, 2 certidões de dívida de ns. 1.057 e 1.058, série G. V. na importância total de réis 6:000\$0.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de novembro de 1939

Processos:

N. 31.227-39 — Remessa do Serviço Regional no Estado do Rio de processo relativo ao aforamento de terreno de marinha situado em Mangaratiba, naquele Estado, requerido por Antônio de Jesus. — Indeferido. Ao Serviço Regional, para os devidos fins.

N. 36.399-39 — Ofício da Diretoria do Patrimônio da Prefeitura do Distrito Federal, sobre comisso de terreno situado na rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz, nesta Capital. Proposto que se aguarde a solução de assunto idêntico. — Aprovado. Aguarde-se.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 28 de novembro de 1939

Processos:

N. 35.750-39 — Transferência de área de terreno desmembrado de terreno de marinha, situado no local denominado Atalaia Velha, Município de Aracajú, Estado de Sergipe. — Encaminhado ao Serviço Regional no mesmo Estado, para os devidos fins.

N. 88.698-39 — Terrenos de marinha e acrescidos, beneficiados com a salina São Luiz, situados à margem esquerda do rio Cunham, Município de Canguaretama, Rio Grande do Norte, requeridos em aforamento por Pedro Semeão Leal e Antônio Ferreira de Melo. — Restituído ao Serviço Regional, para audiência.

N. 85.682-39 — Remessa do Serviço Regional em São Paulo do processo relativo ao aforamento de terreno de marinha, situado no local denominado Guamium, Município de São Vicente, naquele Estado, requeridos pelos herdeiros de Manuel Ribeiro da Silva. — Encaminhado ao Serviço Regional em São Paulo, para os devidos fins.

N. 56.127-32 — Remessa do Serviço Regional no Estado do Rio, do processo relativo ao desmembramento de um lote de terreno da Fazenda Nacional, do Córrego das Antas, em Nova Friburgo, naquele Estado, requerido por Emílio Olímpio Cardinot. — Restituído ao Serviço Regional no Estado do Rio, para audiência.

N. 20.058-39 — Remessa da delegacia fiscal em Pernambuco do processo referente as obras de instalação e adaptação do Laboratório de Análises da Alfândega de Recife. — Encaminhado ao Serviço Regional naquele Estado, para audiência.

N. 71.832-39 — Terrenos de marinha situados no lugar denominado "Cabanga", freguesia de São José, no Estado de Pernambuco, pretendidos, em aforamento, pela Colônia de Pescadores Z-1. — Encaminhado ao Serviço Regional naquele Estado, para audiência.

SERVIÇO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 23 de novembro de 1939

Requerimentos despachados:

Processos:

N. 91.583-39 — Júlio Magno da Silva, requerendo os favores da Circular n. 14, de 13 de abril de 1922, para o domínio útil do terreno lotes 53-54 da quadra 4, na Praia Vermelha. — Satisfazer o requerente as exigências da Seção de Engenharia e Obras.

Dia 24

N. 91.133-39 — José Afonso Soares, requerendo férias. — Aprovado.

N. 91.135-39 — Odele Pires, requerendo férias. — Deferido, de acordo com o parecer.

Dia 28

N. 92.745-39 — Moacir Batista de Sousa, requerendo locação de um terreno na Penha. — Preliminarmente sele a planta apresentada, de acordo com a lei.

N. 92.385-39 — Francisco Cardoso Laport, requerendo os favores da Circular n. 14, de 13 de abril de 1922, para o domínio útil do terreno lotes ns. 476 e 477 na Urca. — Satisfazer o requerente as exigências da Seção de Engenharia e Obras.

Ofícios:

Dia 3 de novembro de 1939

Ao Exmo. Sr. 1º Procurador da República:

N. 653-M-J — Solicitando sejam prestados esclarecimentos a este Serviço a respeito da ação de comisso do aforamento do terreno-lote n. 1, da travessa do Mirante.

Dia 4

Ao delegado fiscal da 20ª Circunscrição da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 654-D-A — Comunicando que o próprio nacional sito à rua Mearim n. 271 vai passar por consertos e reparos gerais por conta do seu adquirente.

— Ao Sr. inspetor geral do Tráfego no Distrito Federal:

N. 655-M-J — Solicitando sejam desimpedidas as portas principais, de alguns edifícios situados em diversos pontos nesta capital, para carga e descarga com a mudança de várias repartições do Ministério da Fazenda.

Dia 7

Ao Sr. Dr. 3º Procurador da República:

N. 656-M-J — Reiterando os termos do ofício n. 9, de 4 de janeiro último.

— Ao diretor de Fundos do Exército:

N. 657-M-G — Reiterando os termos do ofício n. 131, de 30 de março último.

— Ao Sr. delegado fiscal da 18ª Circunscrição da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 658-D-A — Comunicando que o próprio nacional n. 674, à rua São Luiz Gonzaga, vai passar por consertos e reparos perais por conta do seu locatário.

Dia 9

Ao diretor do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal:

N. 659-M-E — Restituindo os avisos de ns. 59.650 e 104.743, referentes ao pagamento do consumo d'água por pena no exercício de 1939, dos prédios à rua Sargento Silva Nunes n. 47 e Caminho Ilacá n. 267.

— Ao Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Federal:

N. 660-M-J — Solicitando informações, se na ação de desapropriação de imóveis movida por esse Juízo, contra Ernesto Otéro e em favor da ex-Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense, foram incluídos os terrenos e respectivos prédios à rua Alegria números 72 a 82.

— Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 661-M-V — Solicitando informações sobre as obrigações assumidas perante essa Estrada pela firma Geraldo de Rezende Martins & Cia. Ltda.

— Ao diretor de Fiscalização de Obras e Instalações da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 662-D-A — Comunicando que o próprio nacional sito à rua Viúva Cláudio n. 144 vai passar por pequenos consertos.

PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 22 de novembro de 1939

Proc. 44.288-39 — Contrato assinado com a Companhia Construtora Baerlein, para execução da estrutura e instalações de luz e força, de gaz, de agua e esgotos dos edificios da Alfândega do Rio de Janeiro, da Guarda-moria e do Laboratório Nacional de Análises, à avenida Rodrigues Alves, nesta Capital. — Aprova o contrato. Restitua-se com urgência à D.D.U., para os devidos fins. D.G., 22 de novembro de 1939. — *Romero Estellita*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Dia 21 de novembro de 1939

Proc. 90.744-39 — Consulta telegráfica n. 59, de 4-11-39, do chefe do S.R.D.U. na Paraíba, sobre remessa de processos ao Dr. procurador fiscal, já respondido. — Arquite-se.

Proc. 79.509-39 — Ofício n. 678, de 3-10-39, do Dr. juiz da 8ª Pretoria Cível, pedindo informações sobre existência de algum débito, com referência aos bens deixados por D. Flávia Francisco Xavier, já respondido. — Arquite-se.

Dia 23

Ao Sr. Dr. 5º procurador da República:

Ofício n. 740-DA — Em resposta ao ofício n. 59-1.535, de 28 de agosto de 1939, dessa Procuradoria, transmite informações. (Processo n. 72.861, de 1939.)

Dia 24

Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

Ofício n. 1.630 — Envia o processo n. 82.717-39, para registro do termo de novação do aforamento do lote n. 68, da quadra 4, à rua Osório de Almeida, Urca, nesta Capital, assinado por D. Teresa de Jesus e Almeida. (Proc. n. 82.717-39.)

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO REGIONAL DO DOMÍNIO DA UNIÃO

NO DISTRITO FEDERAL

Dia 20 de novembro de 1939

Proc. 82.717-39 — Termo de novação de aforamento do lote n. 68, da quadra 4, à rua Osório de Almeida, Urca, nesta Capital, assinado por D. Teresa de Jesus e Almeida. — Aprova o termo de novação de aforamento de que se trata, pela cópia de fls. 36-41, e autorizo a respectiva publicação.

Dia 22

Proc. 19.307-39 — Termo de reconhecimento e confissão de comisso a ser assinado pela Companhia Construtora e Imobiliária do Rio de Janeiro, relativo aos lotes ns. 179 bis, 180, 186 bis todos da quadra 8, à rua Marechal Cantuária, Urca, nesta Capital. — Aprova a minuta de fls. 28-29 e autorizo a lavratura do respectivo termo.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de dezembro de 1939

Requerimentos:

N. 41.741-39 — Hortência Aranha — De acordo com a informação e o parecer, imponho a pena de revalidação, correspondente ao selo devido.

N. 44.742-39 — Benjamin da Cunha — Idem.

N. 25.423-39 — Jacob Malina — Altere-se a classificação para "roupas usadas" no lançamento para o futuro exercício de 1940.

N. 44.781-39 — Guilherme Bastos Vilares — Deferido.

N. 44.476-39 — Wladimir Rodrigues — Idem.

N. 44.144-39 — Mário Alves da Silva — Restitua-se a quantia de 200\$0.

N. 19.636-39 — Manuel Carneiro Dias — Em face da informação e de acordo com o parecer, imponho a pena de revalidação correspondente ao selo devido.

N. 3.512-39 — Cravo Irmão & Comp. — Sousa Barros, n. 166; Multa de 500\$0, mais a importância de 500\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de recurso 20 dias e de reconsideração 15. Intime-se.

N. 3.440-39 — Fábrica de Produtos Químicos Renner Ltda. — Idem.

N. 3.433-39 — Joaquim Maigre da Gama — Chile n. 33; Multa de 450\$0, mais a importância de 450\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de recurso 20 dias e de reconsideração 15. Intime-se.

N. 44.770-39 — Maria Pelot Montieor — De acordo com a informação e o parecer, imponho ao requerente a multa de 50\$0, mínimo da lei.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 1 de dezembro de 1939

Requerimentos:

N. 42.672-39 — Jaime Oliva da Fonseca. — Dê-se a baixa a partir do exercício de 1940.

N. 29.916-39 — Paulo Provenzano — Proceda-se pela forma proposta na informação e parecer.

N. 37.442-39 — Augusto Ribeiro — Proceda-se a inscrição nos termos propostos e dê-se baixa "ex-offício" a partir do exercício de 1940 no lançamento em nome de José Teixeira Fernandes a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 38.243-39 — Renato Ferreira Pontes — Dê-se a baixa a partir do exercício de 1938. Imponho a Renato Ferreira Pontes a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 35.823-39 — Marcos Schechter — Proceda-se a inscrição nos termos propostos e dê-se baixa "ex-offício" a partir do 2º semestre do corrente exercício no lançamento em nome de Adelia Zimelison a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 35.373-39 — Lovenkron & Steiman Ltda. — Proceda-se pela forma proposta na informação e parecer. Imponho a Eljasz Louwenkron & David Steiman a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 35.471-39 — Goliardo Baldenzi — Averbese a mudança "ex-offício". Imponho a Goliardo Baldenzi a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 40.589-39 — Fernando & Goes Ltda. — Proceda-se a inscrição pelo modo proposto e dê-se baixa "ex-offício" a partir do exercício de 1940 no lançamento em nome de José Sanches Elanco a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 40.164-39 — Francelino da Silva Ferreira — Proceda-se a inscrição pelo modo proposto e dê-se baixa "ex-offício" a partir do exercício de 1940, no lançamento em nome de Valente Silva & Araujo a qual imponho a multa de 125\$0, médio da lei. Imponho, também a Francelino da Silva Ferreira a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 33.838-39 — Bartolomeu Calero & Veloso — Dê-se a baixa a partir do exercício de 1940.

N. 33.776-39 — Alfredo José Tavares — Idem.

N. 33.188 — Albino R. Júnior — Idem.

N. 32.629 — Ari de Almeida Costa — Proceda-se a inscrição nos termos propostos e dê-se baixa "ex-offício" a partir do 2º semestre do corrente exercício no lançamento em nome de Augusto Pinto Zacarias, a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 33.711-39 — Drogaria Brasileira — Dê-se a baixa a partir do 2º semestre do corrente exercício.

N. 32.042 — Chysbraz S. A. — Averbese a mudança.

N. 33.584-39 — Soc. Industrial Pedreira Colbid — Dê-se baixa "ex-offício" a partir do exercício de 1940 no lançamento em nome de Giordano Colombin a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei e proceda-se a inscrição em nome de Sociedade Industrial Pedreira Colbid Ltda. a partir de março do corrente ano.

N. 17.571-39 — Dias & Andrade — Transfira-se para os nomes de Joaquim Francisco de Andrade e Manuel Antônio Dias aos quais imponho a multa de 500\$0, mínimo da lei.

N. 35.2634-9 — Bernardo Armindo Gomes — Transfira-se. Imponho a Bernardo Gomes a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 17.465-39 — Teixeira Rocha & Comp. — Idem.

N. 43.751-39 — Antenor de Alcântara — Idem.

N. 28.041-39 — Nicolau Cocchiasai — Idem.

N. 33.751-39 — Casa Anglo Brasileira — Idem.

N. 42.793 — João Augusto Ferreira do Couto — Proceda-se a inscrição nos termos propostos e dê-se baixa "ex-offício" a partir do exercício de 1940 no lançamento em nome de Ferreira & Furtado a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 21.904-39 — José Pedroso — Proceda-se a inscrição pelo modo proposto e dê-se baixa "ex-offício" a partir do 2º semestre do corrente exercício no lançamento em nome de Antônio Pinto a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 41.676-39 — Rio Jornal — Imponho a Rio Jornal a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 44.151-39 — C. Carriello & Albano Ltda. — Transfira-se. Imponho a firma C. Carriello & Albano Ltda., a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 17.522-37 — José Pinto Rodrigues — Faça-se a transferência requerida.

N. 33.787-39 — Laurindo Rodrigues de Almeida — Proceda-se a inscrição pelo modo proposto e dê-se baixa "ex-offício" a partir do exercício de 1940, no lançamento em nome de Tomázia dos Santos Galvão a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 41.333-39 — Olindino de Araujo Veiga — Transfira-se "ex-offício" para o nome de Olindina de Araujo Veiga e dê-se baixa, e em seguida, a partir do exercício de 1940. Imponho a Olindina de Araujo Veiga a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 35.577-39 — Miguel Jagaib — Proceda-se a inscrição nos termos da representação de fls. 2. Imponho a Miguel Jagaib a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 37.802-39 — Rosalino de Queiroz — Proceda-se a inscrição pelo modo proposto e dê-se baixa "ex-offício" a partir do exercício de 1940, no lançamento em nome de Ismael Queiroz.

N. 25.271-39 — Olivio Nunes — Transfira-se "ex-offício" para o nome de Joaquim Gonçalves da Cunha e deste para o de Olivio Nunes a quem imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei. Imponho, também a Joaquim Gonçalves da Cunha a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 31.888-39 — Clemente Ferreira dos Santos — Transfira-se para o nome de Clemente Ferreira dos Santos e em seguida para o da firma J. Fonseca Lemos & Comp. Imponho ao primeiro a multa de cinquenta mil réis (50\$0) mínimo do art. 44 do Decreto 5.142 de 27 de fevereiro de 1904 e mais a de 30 %, sobre os emolumentos de registro nos termos do art. 219, § 2º, do Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938 e à firma J. Fonseca Lemos & Comp. a de cinquenta mil réis (50\$0) mínimo do art. 44 do Decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Em seguida vá o processo à 1ª Sub-diretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 37.826-39 — Artur J. R. Pires — Em face das informações e parecer indefiro o pedido.

N. 35.256-39 — Pinho, Diogo & Comp. — Proceda-se a inscrição nos termos propostos e dê-se baixa "ex-offício" a partir do 2º semestre do corrente exercício no lançamento em nome de Fernandes de Sousa a quem imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$0) médio do art. 44 do Decreto 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

N. 23.758-39 — A. Ferreira & Hasselmann Ltda. — Transfira-se. Imponho à firma A. Ferreira & Hasselmann Ltda a multa de cinquenta mil réis (50\$0) mínimo do art. 44 do Decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904, e mais a de 30 %, sobre os emolumentos de registro nos termos do art. 219 § 2º do Decreto n. 739 de 24 de setembro de 1938. Em seguida, vá o processo à 1ª sub-diretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 35.090-39 — Artur J. R. Pires — Em face da informação e parecer, indefiro o pedido.

N. 35.088-39 — Armando B. R. Pires — Idem.

N. 23.940 — Antônio Francisco & Comp. — Transfira-se. Imponho a firma Antônio Francisco & Comp. a multa de 50\$0, mínimo da lei e mais a de 30 %, sobre os emolumentos de registro.

N. 37.733-39 — Baldomero Alves & Comp. — Em face da informação e parecer, reconsidero o despacho de 7-7-1939 para o fim de torná-lo de nulo efeito.

N. 31.391-39 — Laboratório Pan Vermina S. A. — Transfira-se e proceda-se as inscrições nos termos propostos. Imponho a firma Laboratório Panvermina S. A. a multa de 50\$0, mínimo da lei e a Manuel Jorge da Silva Porto & Lino Gonçalves de Azevedo, a cada um, a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 33.829-39 — Margarida Kingsbury — Transfira-se. Imponho a Margarida Kingsbury a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 30.368-39 — Custódio Pereira da Silva — Em face do parecer, reconsidero o despacho de 15-6-1939 na parte referente a multa imposta a Custódio Ferreira da Silva, para o fim de torná-lo de nulo efeito.

N. 13.000-39 — Lucilo Rivera Sanches — Proceda-se pela forma proposta.

N. 30.368-39 — Custódio Pereira da Silva — Em face do parecer, reconsidero o despacho de 15-6-1939 na parte referente a multa imposta a Custódio Ferreira da Silva, para o fim de torná-lo de nulo efeito.

N. 39.810-39 — Fernando Moreira Soares — Proceda-se à inscrição pelo modo proposto e dê-se baixa "ex-offício" a partir do 2º semestre do corrente exercício no lançamento em nome de Zulmira Ferreira, a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 40.607-39 — Carlos Vaz Pina — Proceda-se à inscrição nos termos propostos e dê-se baixa "ex-offício" a partir do 2º semestre do corrente exercício no lançamento em nome de João Batista Ferreira, a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

21.020 — João Esteves Franco Júnior — Em face da informação e parecer, mantenho o despacho de 31-5-1939.

N. 40.359-39 — Curso Orminda Marques — Averbese a mudança "ex-offício". Imponho a Orminda Marques a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 38.846-39 — Barbosa Irmão Ltda. — Proceda-se à inscrição pelo modo proposto.

N. 28.361-31 — Delfim Gonçalves — Proceda-se à inscrição pelo modo proposto e dê-se baixa "ex-offício" a partir do corrente exercício no lançamento em nome de Miguel Madureira, a quem im-

ponho a multa de 125\$0. médio da lei. Imponho, também, a Delfim Gonçalves a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 35.089-39 — Artrur J. R. Pires — Em face da informação e parecer, indefiro o pedido.

N. 40.777-39 — Manuel Augusto Martins — Proceda-se à inscrição nos termos propostos e dê-se baixa "ex-officio" a partir do exercício de 1940 no lançamento em nome de J. R. Santos, a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

Notificações:

N. 2.473-39 — Cia. de Laticínios Rio Preto, Quitanda n. 83-A 6º andar. — A vista do que consta deste processo, notadamente das declarações prestadas pelo diretor da companhia notificada, mantenho o despacho de 26-VII-39, exarado às fls. 3 por seus legais fundamentos.

N. 3.050-39 — Quintal & Comp., S. Pedro n. 106 — Multa de 1:000\$0, mais a importância de 1:000\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de recurso 20 dias e de reconsideração 15. Intime-se.

N. 3.043 — E. Stoechli, S. Pedro n. 86, 2º andar, sala 7 — Multa de 500\$0, mais a importância de 500\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de recurso 20 dias e de reconsideração 15. Intime-se.

Certidões:

N. 25.908-39 — Delfim Cunha — Junte-se o processo número 27.453 de 1937.

N. 44.510-39 — Domingos Antônio Bastos — Declare a qualidade em que requer e o período de tempo de que deseja a certidão

Processos em exigência na 2ª Sub-diretoria:

N. 43.007 — Heitor Guerra de Menezes.
N. 43.024 — Arlindo J. Sousa Santos.
N. 43.072 — Comercial Metropolitana S. A.
N. 43.222 — Agência Foute.
N. 43.223 — José Alexandre.
N. 43.336 — Manuel Augusto Baracat.
N. 43.404 — Cândido J. Fidalgo.
N. 43.885 — Chindler & Adler.
N. 44.081 — Afonso Fernandes.
N. 44.240 — Comercial Metropolitana S. A.
N. 44.246 — Soc. Cooperativa Chauffeurs P. de Rio de Janeiro.

N. 44.323 — J. Abitam.

Todos de 1939.

N. 44.566 — Comercial Metropolitana S. A.

N. 44.565 — Joaquim da Silva Andrade.

N. 44.542 — José Antônio Felício Pról.

N. 44.593 — Manuel Paiva Ramôa.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de dezembro de 1939

Offícios expedidos:

N. 2.536 — 1ª Vara Cível — Prestando informações sobre o espólio de João Maria da Rocha Werneck.

N. 2.537 — 6ª Vara Cível — Prestando informações sobre o espólio de Leopoldina da Rocha e Silva.

N. 2.538 — 1ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Ocar Luiz de Carvalho e de Eliza de Sá Carvalho.

N. 2.539 — 2ª Vara Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Manuel Luiz de Azevedo e de Bertolina Rosa da Conceição.

N. 2.540 — 1ª Vara Cível — Prestando informações sobre o espólio de João Nunes da Costa Timbau.

N. 2.541 — 2ª Vara Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Valdemar José Ribeiro e de Djanira Leite Ribeiro.

N. 2.542 — 5ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de João Antônio de Oliveira.

N. 2.543 — 2ª Vara Orfãos — Prestando informações sobre o espólio de Boaventura Palhares Malafaia.

N. 2.544 — 2ª Vara Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Augusta Cândida.

N. 2.545 — 1ª Vara Orfãos — Prestando informações sobre o espólio de Tupu Brack — capitão.

N. 2.546 — 2ª Vara Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Zulmira Fialho Máia.

N. 2.547 — 2ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de João Batista Viana Drumond.

N. 2.548 — 2ª Vara Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Armando José da Cunha Guimarães.

N. 2.549 — 1ª Vara Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Manuel da Costa Cardoso.

N. 2.550 — 2ª Vara Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Maria Joaquina da Conceição.

Dia 2 de dezembro de 1939

Requerimentos despachados:

N. 118/39 — João Pereira Cardoso. — Retifique-se o lançamento, pela forma proposta.

919/38 — Luiz Silveira Machado Soares. — Imponho ao Dr. Fernando Lima Bastos a multa de 100\$0, mínimo previsto em o art. 178 pela infração do parágrafo 3.º do art. 177.

N. 1.666/39 — Artur do Prado. — Indeferido. De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

3.030/39 — Agenor da Silva Melo. — Indeferido. De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 3.109/39 — Graciliano de Abreu Gonçalves. — Mantenho o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 5.921/38 — Ermelinda de Sá Bonança. — Mantenho o lançamento relativo ao exercício de 1938, de acordo com o parecer.

N. 8.118/38 — Clovis Mendes de Moraes. — Retifique-se o lançamento de acordo com a minuta de fls.

N. 8.878/38 — Anibal Nielsen de Araujo Soares. — Retifique-se o lançamento pela minuta de cálculo de fls. 23. As informações fornecidas pelo Banco do Brasil certificam que, no ano base, foram abonados juros ao contribuinte pela importância total de

renda omitida na declaração, enquanto que, na fase de esclarecimentos, já era admitida, entretanto pela quantia de Rs. no máximo. Cabe, pois, a multa combinada no § único do art. 116 — 50 % — de vez que houve processo "ex-officio" regularmente instaurado.

N. 12.857/38 — Josué Marques. — Indeferido. De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 14.997/38 — Companhia, Adriática de Seguros. — Por interposta fora do prazo legal, deixo de tomar conhecimento de reclamação.

N. 15.082/38 — Edgard de Almeida Stuck. — Indeferido. De acordo com o parecer, mantenho o lançamento, que decorre do disposto no art. 4.º, letra "a" do regulamento vigente.

N. 20.083/38 — Antônio Barbosa Gomes. — Indeferido, por falta de amparo legal. Mantenho o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 20.208/38 — Otávio da Costa Soares. — Indeferido. De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 20.274/38 — José da Costa Moreira. — Retifique-se o lançamento de acordo com o parecer.

Segundo Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se em 5 de dezembro de 1939, terça-feira, às 14 horas:

RECURSOS

Relator Sr. Tobias Rios Filho.

N. 8.575 — Instituto Bioquímico de Campinas — Imposto de consumo — Rebecedoria do Distrito Federal.

N. 8.587 — Gusmão & Batista — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, "ex-officio".

Relator Sr. José Francisco de Matos:

N. 7.034 — Salvador Casulo & Irmão — Decreto n. 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, "ex-officio".

N. 7.104 — A. Silva & Companhia — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio.

Relator Sr. Vicente de Paulo Galiez:

N. 6.394 — Antônio Marandino & Irmão — Imposto de consumo — Rebecedoria do Distrito Federal.

N. 7.683 — A. Pires & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco.

N. 8.528 — Isaac J. Roston — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 8.533 — Viuva Argênzio & Irmão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo, "ex-officio".

N. 8.552 — Margarido Pacheco — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe.

N. 8.563 — José Martins Valverde — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Baía.

N. 8.569 — Machnuk & Bridi — Imposto de consumo — Rebecedoria do Distrito Federal.

Relator Sr. Cornélio Marcondes da Luz:

N. 3.457 — Manuel Alves Ferreira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco.

N. 8.463 — Corneta Limitada — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

N. 8.554 — Manuel Luiz Garcia — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

N. 8.565 — Sousa Matos & Comp — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 8.571 — Pring Torres & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Rebecedoria do Distrito Federal.

N. 9.362 — Aron Lerner & Comp. — Imposto de consumo (consulta) — Rebecedoria Federal em São Paulo, "ex-officio".

N. 9.369 — Companhia Melhoramentos de São Paulo — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio".

Relator Sr. Francisco Brandão Cavalcanti:

N. 7.384 — L. Lfscio & Comp — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 7.656 — Cipriano Francisco Pereira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 7.687 — Carmindo Pereira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 8.168 — Miguel Abib — Decreto-lei n. 22.344, de 1933 — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 8.196 — A. G. Beltrão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco.

N. 8.500 — The Rio de Janeiro Flour Mills And Granaries, Limited — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

Relator Sr. Nero de Macedo:

N. 7.837 — Frederico Schultz e Eduardo Malz — Decreto-lei número 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Segundo Conselho de Contribuintes — Secretaria, 1 de dezembro de 1939. — Frederico Diniz Martins, secretário.

Alfândega do Rio de Janeiro

RESUMO DAS DECISÕES DA COMISSÃO DA TARIFA, EM 7 DE NOVEMBRO DE 1939

N. 884 — Automáticos Elétricos Kloeckner Ltda. — Petição número 42.618 de 1939 — Despachou pela nota n. 65.005 de 1939, peças para instalações elétricas de matéria plástica, com preparo de metal ordinário, tais como: — Interruptores Simples, — do art. 1.887, classe 35ª, da vigente Tarifa aduaneira, e taxa de 5\$200 por quilogramo, peso legal. — Resolvido: O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão, considerando a mercadoria em causa como quaisquer aparelhos ou objetos físicos, não classificados, do art. 1.657, classe 30ª da Tarifa, para pagamento de direitos em função da matéria de que foram fabricados, em predominância.

N. 885 — Companhia Industrial São Paulo e Rio — Pedido de classificação. — Resolvido: O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão, considerando a mercadoria em causa — aparelho semelhante aos constantes do art. 1.637 — Polarímetros, colorímetros, etc., etc., da vigente Tarifa Aduaneira, para a taxa de 6\$840 por quilogramo, peso legal.

N. 886 — Dr. Biörn & Cia. Ltda. — Petição n. 27.050 de 1939. — Pedido de classificação. — O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, considerando a mercadoria em causa, a vista do laudo do Laboratório Nacional n. 875, de 10 de maio do corrente ano, como preparações não classificadas para usos técnicos, do art. 987, classe 24ª da Tarifa, para pagamento de 25% "ad-valorem".

N. 887 — F. Jorge de Oliveira & Cia. Ltda. — Petição número 50.475 de 1939. — Despachou pela nota de importação n. 80.571 de 1939, couros preparados, sem pelo, não especificados, tintos, lisos, do art. 37, taxa de 11\$440 por quilo. — Resolvido: O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, considerando a mercadoria em causa como couros preparados, sem pelo, não especificados, tintos, lisos, do art. 37, classe 3ª da Tarifa e taxa de 11\$440 por quilo, de acordo com o decreto legislativo n. 4, de 18 de novembro de 1939.

N. 888 — Fred. Figner — Petição n. 48.902 de 1939. — Despachou pela nota de importação n. 80.054 de 1939, estojos de madeira revestidos de tecidos de algodão, com guarnição ou enfeites de metal ordinário, da taxa de 33\$6 o quilo, em vista das decisões ns. 674 e 712 deste ano. Resolvido: O Sr. inspetor decidiu considerar a mercadoria em lide como estojos de madeira revestidos de tecido de algodão, com guarnição ou enfeites de metal ordinário, do art. 320 e taxa de 26\$0 o quilo, com o aumento de 30%, de acordo com as decisões ns. 674 e 712 do corrente ano.

N. 889 — Lojas Brasileiras S. A. — Petição n. 49.545 de 1939. — Despachou pela nota de importação n. 78.416 de 1939, objeto de adorno de matéria plástica, do art. 1.886, taxa de 31\$2 o quilo. — Resolvido: O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão, considerando a mercadoria em causa como porta-retratos de matérias plásticas, para cima de mesa, do art. 1.887, classe 35ª da Tarifa e taxa de 31\$2 por quilo, e como flores artificiais de matérias plásticas, do art. 1.875, mesma classe e da taxa de \$210 a grama.

N. 890 — M. Ferrão & Cia. — Petição n. 50.816 de 1939. — Despacharam pela nota de importação n. 81.371 de 1939, utensílios não classificados de máquinas, para artes e ofícios, do art. 1.859, taxa 2\$080 por quilo. — Resolvido: O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, considerando a mercadoria em causa como obras não classificadas de tecido de algodão, do art. 483, classe 14ª da Tarifa e taxa de 41\$6 por quilo.

N. 891 — M. M. Sama & Cia. Ltda. — Petição n. 49.818 de 1939. — Não concordando com a classificação de estampas não classificadas de estampas não especificadas, art. 542, taxa de 26\$0, por quilo, ferramenta manuais, art. 1.859, taxa 2\$5 por quilo e obras não classificadas de tecidos de lã, art. 180, 52\$0 por quilo, dada no Armazem E. Postais a mercadoria que receberam, pediram audiência da Comissão da Tarifa. — Resolvido: O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, considerando a mercadoria em causa como:

I — Quadros pequenos de madeira e celuloide, com pinturas, mercadoria omissa, sujeita a direitos "ad-valorem" 33%;

II — Panos embebidos em matérias graxas, para limpar metais e usos semelhantes, mercadoria omissa, sujeita a direitos "ad-valorem" 33%;

III — Utensílios manuais, não classificados, para outros usos, obras, não classificadas e não especificadas de ferro batido, niquelado, do art. 861 e taxa de 4\$160 o quilo".

N. 892 — R. Simon Cia. — Petição n. 49.729 de 1939. — Pedido de classificação. — Resolvido: O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, considerando a mercadoria representada pela amostra n. 1, como obras não classificadas de papel, do art. 564, classe 16ª da Tarifa e taxa de 26\$0 por quilo; a representada pela amostra n. 2, como obras não classificadas de algodão, do art. 483, classe 14ª da Tarifa e taxa de 41\$6 por quilo; e a representada pela amostra n. 3, como obras impressas em uma só cor, do art. 554, classe 16ª da Tarifa e taxa de 18\$2 por quilo.

N. 893 — Standard Elétrica S. A. — Petição n. 49.509 de 1939. — Despachou pela nota de importação n. 80.322 de 1939, cópias de desenhos para estudos de artes e ofícios, do art. 542, taxa de 1\$710 por quilo, tendo por nota de diferença em tempo, pago os direitos como fotografias não especificadas, da taxa de 26\$0 o quilo, em virtude da Decisão n. 746 deste ano. — Resolvido: O Sr. inspetor decidiu considerar a mercadoria bem despachada como fotografias não especificadas, em papel, do art. 542, classe 16ª da Tarifa e taxa de 26\$0 por quilo.

N. 894 — Standard Elétrica S. A. — Petição n. 50.293 de 1939. — Despachou pela nota de importação n. 81.612 de 1939, cópias de desenhos para estudos de artes e ofícios, do art. 542, taxa de 1\$710 por quilo, tendo por nota de diferença em tempo, pago os direitos como fotografias não especificadas, do mesmo artigo e da taxa de 26\$0 por quilo. — Resolvido: O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão, considerando a mercadoria em causa como fotografias não especificadas, em papel, do art. 542, classe 16ª da Tarifa de 26\$0 por quilo.

N. 895 — The Sydney Ross Company — Petição n. 50.688 de 1939. — Pedido de classificação. — O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, considerando a mercadoria em causa como clichês de cobre, estereotipados, assentados sobre madeira, do art. 758 e taxa de 10\$4 por quilo.

N. 896 — Usabra S. A. — Petição n. 50.133 de 1939. — Despachou pela nota n. 81.766 obras não classificadas de folha de Flandres, estampadas, do art. 846, taxa de 9\$360 por quilo. — Resolvido: O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime considerando a mercadoria em causa como — obras não classificadas e não especificadas, de ferro batido, simples, do art. 861 e taxa de 2\$080 por quilo.

N. 897 — Jaime Loureiro & Comp. — Petição n. 35.419 de 1939. — Receberam em fevereiro de 1938, uma caixa contendo mercadorias, para as quais a respectiva fatura consular declarava tratar-se de "tecido de algodão para chapéus e papel tecido para chapéus" e, constatando não estar a encomenda de acordo com o pedido feito, pretendu fazer a reexportação. Tendo sido a mercadoria vendida em leilão como tecido de seda não especificado, para fabricação de chapéus e como tecido não especificado de papel, pediram para ser anulada a referida praça, afim de continuar o processo de re-exportação em vista dos documentos apresentados. — Resolvido: O Sr. inspetor, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional de Análises n. 1.995, de 4 do mês findo, e o parecer unânime da Comissão da Tarifa, considerou bem classificada, para leilão, a mercadoria das duas amostras, não havendo, pois, fundamento para a anulação pretendida.

N. 898 — Sociedade Anônima Frigorífico Anglo — Petição número 39.638 de 1939. — Despachou pela nota de importação número 65.428 de 1939, partes integrantes de máquinas motrizes, dinamo elétricas, pesando até 10 quilos, do art. 1.831, taxa de 3\$090 por quilo. — Resolvido: O Sr. inspetor decidiu considerar a mercadoria como aparelho físico, sujeito à taxa que lhe competir, segundo a matéria, do art. 1.657 da Tarifa, consoante ao resolvido pelo Acórdão n. 5.390, de 22 de março de 1939.

N. 899 — Sudeleiro, S. A. — Petição n. 44.681 de 1939. — Despachou pela nota n. 72.471, de 1939, engradados contendo lâmpadas elétricas, comuns, de vidro branco, até 100 watts, do art. 1.612, taxa de 11\$4 por quilo, com o peso legal de 487 quilos. — Resolvido: O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria, que no peso legal da mercadoria deve ser incluído o das caixas de papelão, conteúdo dos engradados e continentes das lâmpadas acondicionadas em tubos de papelão ondulado.

Secretaria da Comissão da Tarifa, 30 de novembro de 1939. — Luiz Simões, secretário.

Comissão Central de Compras

PORTARIA N. 11

Considerando que o Sindicato dos Lojistas do Rio de Janeiro, em officio endereçado a esta Comissão, pleiteia, em nome de vários seus associados, a ampliação das medidas constantes da portaria n. 10, de molde a incluir também, nas suas concessões, as "mercadorias fabricadas com matéria prima estrangeira";

Considerando que idêntico pedido foi feito a esta presidência pela Liga do Comércio, em nome dos seus associados:

Considerando que, em recente despacho, publicado no *Diário Oficial*, de 11 do corrente, à pág. 9.299, o Sr. prefeito do Distrito Federal, a requerimento de uma firma desta praça, concedeu permissão para aumento de preço "quanto aos artigos de procedência estrangeira, ou nacionais em cuja fabricação entre matéria prima de importação";

Considerando que a Associação Comercial do Rio de Janeiro está, no momento, se entendendo, a respeito do mesmo assunto, com o Sr. ministro da Fazenda;

Considerando, porém, que, estando a encerrar-se o vigente exercício financeiro, e que tal medida, tomada a esta altura do ano, acarretaria sérios prejuízos às repartições interessadas;

Resolvo, de acordo com o que me confere o Decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931:

Manter, até que se encerre o atual exercício financeiro, a portaria n. 10, com as seguintes alterações:

a) os pedidos referentes a mercadorias da categoria b a que se refere a aludida portaria n. 10, podem ser cancelados, a requerimento dos interessados, excluídas quaisquer penalidades, desde que comprovado o motivo de força maior que impediu a realização do fornecimento;

b) os pedidos referentes a mercadorias classificadas na categoria c da citada portaria, desde que comprovada a alteração dos preços, podem ser também cancelados, e, como os da alínea anterior, sem que quaisquer penalidades sejam impostas aos respectivos fornecedores;

c) os pedidos de cancelamento que se refiram a contratos vendidos antes da declaração de guerra, podem também ser atendidos, ficando isentos das penalidades regulamentares os fornecedores respectivos, desde que os mesmos provem haver a repartição recusado o material ou parte do material encomendado e cuja substituição já não fora possível fazer-se em face do estado de guerra.

Justificação:

I — Ha uma cláusula — *rebus sic stantibus* — que se presume inserta em todos os contratos, e segundo a qual, quando mudam ou se transformam as condições do mercado, de molde a acarretar sacrifício ao vendedor, pode a parte prejudicada rescindir o contrato, por ser injusto exigir-se o sacrifício da fortuna alheia, quando em face de motivos de força maior.

II — Nos próprios contratos celebrados entre o comércio e a Comissão Central de Compras está previsto o "motivo de força maior", o qual, devidamente comprovado, exime de quaisquer penalidades a parte contratante.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1939. — Otto Schilling, presidente.

Caixa de Mobilização Bancária

BOLETIM N. 11

Valor do numerário emitido e entregue a esta Caixa pelo Tesouro Nacional, nos termos do artigo 4º do decreto n. 21.499, de 9 de junho de 1932.	78.170:000\$0
Importância já recolhida à Caixa de Amortização, para incineração, em obediência ao disposto no parágrafo único do dispositivo citado.	65.740:000\$0
Restam.	12.730:000\$0
Idem, entregue hoje.	100:000\$0
Total em circulação nesta data.	12.630:000\$0

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1939. — Pela Caixa de Mobilização Bancária, R. Carneiro de Mendonça, diretor. — W. Ramiz Wright, gerente.

Ministério da Guerra

EXPEIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 30 de novembro de 1939 (Em aditamento)

Avisos:

Aviso-Circular aos senhores ministros de Estado:

Comunicando que, em face do que ficou apurado em inquérito policial militar, foi declarado inidôneo para continuar a transacionar com os estabelecimentos e corpos de tropa do Exército, nos

termos do artigo 741, parágrafo 2º, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, Emanuel John Taresay.

Nota n. 2 ao senhor comandante da Escola Preparatória de Cadetes: — Declarando, em solução à consulta sobre qual repartição deve ser sacada a diária de hospitalização dos alunos da mesma Escola, que, de conformidade com o que prescreve o artigo 227 do Código de Votagens do Exército, "os Estabelecimentos de Saúde do Exército sacarão, mensalmente, das repartições pagadoras, em folha, a importância correspondente às etapas para indenização do tratamento das praças a que eles baixarem".

Memorandos ao senhor chefe do Gabinete da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

N. 50 — Comunicando que foi autorizada a transferência de 3 vaguetes, do material da carga da Comissão Construtora da Vila Militar para a da Inspetoria de Defesa de Costa, afim de serem utilizados nas obras do Forte de Coimbra.

N. 51 — Foi autorizada a transferência do material topográfico do extinto Colégio Militar de Porto Alegre, a cargo da Escola Preparatória de Cadetes, para o Serviço Geográfico e Histórico do Exército, mediante indenização.

Dia 1 de dezembro de 1939

Nota n. 1.877-E — Ao senhor chefe do Estado Maior do Exército. — Concedendo transferência de inscrição ao concurso da Escola de Estado Maior para 1941, ao capitão Augusto de Castro Muniz Aragão, por necessitar e mesmo arregimentação em 1940.

Nota n. 1.156 — Ao senhor secretário geral do Ministério da Guerra: — Declarando que o coronel Francisco de Paula Cidade ficará respondendo pelo expediente da mesma Secretaria Geral, durante a ausência do senhor secretário geral.

Nota n. 1.878 — J. — Ao senhor diretor de Fundos do Exército: — Declarando que deve ser distribuída à 9ª Região Militar a importância de 31:000\$0 (trinta e um contos de réis), do crédito especial aberto pelo Decreto n. 1.455 de 27 de julho de 1939, para repressão ao banditismo.

Ministério da Guerra — Em 1 de dezembro de 1939.

Nota n. 1.876-L.

Senhor secretário geral do Ministério da Guerra:

Do estudo feito da "Proposta de lotação de serventuário para 1940", apresentada por essa Secretaria, determino:

a) — que as diversas carreiras permanentes, constantes do Resumo Geral, sejam lotadas de acordo com os quadros I e II anexos a esta;

b) — que seja apresentada por essa Secretaria, com a maior urgência, a revisão das tabelas dos extranumerários mensalistas, tendo em vista as reais necessidades do serviço;

c) — que os extranumerários atualmente existentes deverão ser reconduzidos a partir de 1 de janeiro de 1940 sem qualquer alteração até que seja assinada a nova lei reguladora da situação desses serventuários. — General Eurico G. Dutra.

Exercício de 1940 — Ministério da Guerra

QUADRO I

Funcionários civis efetivos

Carreira Permanente — Lotação — 1940 — Obs.

Contínuos.	10
Dactilógrafos.	15
Desenhistas.	43
Escrevente e Escriurários.	742
Fotógrafos.	7
Inspetor de alunos.	68
Maquinista Marítimo.	20
Mecânico Eletricista.	115
Mestre Eletricista.	20
Mestre de Oficina de Material Bélico.	40
Motorista.	60
Oficial Administrativo.	70
Patrão.	25
Prático de Laboratório.	58
Serventes.	957
Soma.	2.150

Exercício de 1940 — Ministério da Guerra

QUADRO II

Funcionários civis e efetivos

Número de ordem — Dependências — Lotação — 1940

1. Ministro e Auxiliares.	497
2. Estado Maior do Exército.	40
3. Diretoria de Saude.	497
4. Inspetoria de Ensino.	365
5. Diretoria de Fundos do Exército.	50
6. Inspetoria de Grupo de Regiões e Q. G.	114
7. Diretoria do Recrutamento.	204
8. Diretoria de Intendência do Exército.	161
9. Diretoria de Aeronáutica.	22
10. Inspetorias e Diretorias de Armas.	89
11. Distrito de Defesa de Costa e Fortalezas.	60
12. Diretoria do Material Bélico.	325
13. Serventuários fóra do M. da Guerra.	26
Soma.	2.150

Despachos:

No processo relativo ao Inquérito Policial Militar em que é indiciado o sub-tenente Guilherme Ferreira Cabral e outros, e ali instaurado por determinação do comando da respectiva Região Militar, foi exarado o seguinte despacho. — Em face do relatório e solução de fls., e tudo mais que de autos consta, resolvo determinar, como determino: 1 — que, com a possível urgência, seja encaminhado o inquérito policial ao Tribunal de Segurança Nacional, para os fins de direito; 2 — que sejam expulsos das fileiras do Exército, a bem da disciplina, na conformidade do disposto no R.D.E. (Decreto n. 2.429, de 4-3-38), art. 66 (e seus parágrafos), os militares implicados, sem prejuízo da ação penal a que estão sujeitos, incurso nas Leis de Segurança, com aplicação do art. 87 do Decreto n. 925, de 2 de dezembro de 1928, e reconhecida a competência do fóro especial (Tribunal de Segurança Nacional); 3 — que seja lavrada a portaria de expulsão do sub-tenente Guilherme Ferreira Cabral, incurso na sanção disciplinar de que trata o inc. 1 do presente despacho, cabendo à autoridade militar competente a execução da dita resolução com relação aos demais militares arrolados como indiciados no inquérito. Publique-se em Boletim do Exército e cumpra-se.

Portarias:

Por portaria n. 2.557 de 1 de dezembro de 1939, foi designado o 1º tenente Lauro Stein Stoll, ajudante de ordens do Sr. general Valentim Benício da Silva, para acompanhá-lo, nessas funções, a Lima, na Embaixada Extraordinária, chefiada pelo mesmo general e enviada àquela Capital para a posse do Dr. Manuel Prado, Presidente eleito da República do Perú.

Requerimentos:

Benedito Montezuma de Oliveira, sub-tenente, pedindo lhe sejam concedidos 30 dias de dispensa do serviço, inclusive as férias relativas ao corrente ano e permissão para ir à cidade de Caxambú, Estado de Minas Gerais. — Concedo, somente, os dois períodos de férias a que tem direito, conforme informa o comandante do 4º B.C.

José Clemente de Sousa, 3º sargento do Batalhão de Guardas, pedindo lhe sejam concedidos 30 dias de dispensa do serviço, inclusive as férias regulamentares e permissão para ir a Campina Grande, no Estado da Paraíba do Norte. — Concedo, porém nas condições da letra "d", do art. 38, combinado com o art. 45 do Decreto-lei número 1.442 de 24-7-1939. (Código de Vantagens).

João Manuel Alves Macedo, 1º sargento do 1º Regimento de Cavalaria Divisionário, pedindo transferência para a reserva remunerada. — Indeferido. O peticionário não tem 25 anos de serviço. De acordo com o parecer 147-L do consultor geral da República não deve ser computado para efeitos de reforma o tempo de outubro de 1924 a 5-10-1930, em que esteve afastado do Exército, porque, quando foi excluído, estava de tempo terminado.

Joaquim Antônio da Silva, músico de 2ª classe, do 26º Batalhão de Caçadores, pedindo permissão para aguardar na Capital Federal o despacho do processo no qual solicitara reforma. — Indeferido. O aviso 65 de 8-2-1936 não está em vigor, por isso, o peticionário deve apresentar-se para o serviço, onde aguardará o despacho de seu requerimento pedindo transferência para a reserva.

Jacinto Fernandes Barbosa, auditor de Guerra, por seu procurador, pedindo seja mantido o despacho de 18 de setembro de 1934, ordenando sejam pagos ao suplicante os seus vencimentos atrasados, afim de se fazer destes o desconto da contribuição devida ao montepio. — Indeferido, à vista do parecer do Sr. consultor geral da República.

João König, propondo-se fornecer ao Serviço Central de Transportes do Exército, 1 chassis de caminhão de carga da afamada marca "Phaenomen". — Não interessa a este Ministério à vista do aviso número 658, de 27-9-37.

José Pereira de Araujo, 2º cabo rádio-operador, pedindo o pagamento da quantia de 1:095\$0. — Reconheço a dívida.

M. M. Fernandes, oferecendo-se vender ao Ministério da Guerra uma lancha tipo rebocador a vapor, denominada Andorinha. — Aguarde oportunidade.

Diretoria de Intendência da Guerra

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 28 de novembro de 1939

Foram classificados, em nome do Sr. ministro, os seguintes oficiais de Administração:

- a) 2º tenente convocado Aparício Ferreira de Medeiros, no E.S. da 9ª R. M. (Campo Grande);
- b) 2º tenente convocado Manuel Bezerra da Costa, na 19ª C.R. (S. Luiz — Maranhão);
- c) 2º tenente convocado Luiz Lobo D'Avila, no 6º B.C. (Ipameri);
- d) 2º tenente convocado Aldo Paim, no E. S. da 9ª R. M. (Campo Grande).

— Foi transferido, da 1ª Formação de Intendência para o Contingente Especial desta Diretoria, o 2º cabo Mário Veloso de Figueiredo, por conveniência do serviço.

Dia 29

Foram transferidos, em nome do Sr. ministro da Guerra, por necessidade do serviço, os seguintes oficiais de Administração:

- a) capitão João Francisco Vitorio da Silva, do 7º R. I. (Santa Maria) para o E. M. I. da 3ª R. M. (Porto Alegre);
 - b) 1º tenente Jacir Fernandes, do 3º G.A.C. (Forte de Copacabana) para o E.S. da 9ª R.M. (Campo Grande);
 - c) 1º tenente Felisberto Nunes Vilhena Filho, do S.F. da 9ª R.M. (Campo Grande) para a Biblioteca Militar (Capital Federal), sem direito a ajuda de custo;
 - d) 1º tenente João Franklin de Ataíde, do E.S. da 9ª R.M. (Campo Grande) para o S.F. da mesma Região (Campo Grande);
 - e) 1º tenente Francisco Bento de Oliveira e Silva, da Biblioteca Militar para o 3º G.A.C. (ambos na Capital Federal).
- Foi retificada a transferência do capitão de Administração Gabriel Mena Barreto, em nome do Sr. ministro da Guerra, da 3ª F.I. (Porto Alegre) para o S.F. da 2ª R.M. (São Paulo), em vez do E.M.I. da 3ª R.M. (Porto Alegre). — Tenente-coronel I. G. Cícero Costard, ch. S. 1. da D. I. G.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Comissão de Eficiência

PROMOÇÕES

TERCEIRO QUADRIMESTRE

Listas e indicações apresentadas ao Senhor Ministro, em 28 de novembro de 1939.

QUADRO I

CARREIRA "OFICIAL ADMINISTRATIVO"

Classe "J"

1 (um) vago

Indicação por antiguidade

1 (um) vago

1. Rafael Barbosa Dias dos Santos.

Classe "I"

1 (um) vago

Indicação por antiguidade

1 (um) vago

1. Joaquim Caminha de Sá Leitão.

CARREIRA "ESCRITURÁRIO"

Classe "F"

2 (dois) vagos

Indicação por antiguidade

1 (um) vago

1. Jandira de Barros Espinola.

Lista triptice por merecimento

1 (um) vago

1. José Eloi Filho 89,22 pontos

NOTA: Esta C. E. deixa de indicar funcionários em número triptice porque o mencionado é o único que está em condições de ser promovido.

QUADRO III

CARREIRA "OFICIAL ADMINISTRATIVO"

Classe "J"

2 (dois) vagos

Lista triplíce por merecimento

1 (um) vago

1. Alvaro Ciriaco de Castro.....	106	pontos
2. Benedito de Carvalho Durão.....	104,75	pontos
3. Godofredo de Siqueira	104,50	pontos

Indicação por antiguidade

1 (um) vago

1. Valdemar de Carvalho.

Classe "I"

3 (três) vagos

Indicação por antiguidade

1 (um) vago

1. Valdemar Gomes Ribeiro.

Lista triplíce por merecimento

2 (dois) vagos

1. Valdemar Tadeu Navarro	100,25	pontos
2. Júlio Sanches Perez	109	pontos
3. Radamesso Arcuri	106,50	pontos
4. Otacilio Horta Soares	105,75	pontos
5. Almir Fernandes de Barros.....	105,25	pontos
6. Rodolfo Batista Pires	105	pontos

CARREIRA "INSPECTOR DE LINHAS TELEGRÁFICAS"

Classe "K"

1 (um) vago

Lista triplíce por merecimento absoluto

1 (um) vago

1. João Correia Rabelo	99,75	pontos
2. José Anselino Alves de Sousa.....	95,25	pontos
3. Sílvio Romero Neves Marino	92,75	pontos

Classe "J"

Lista triplíce por merecimento

1 (um) vago

1. Bernardo Ohlsen	107,75	pontos
2. Valquírio Seixas de Faria.....	103,75	pontos
3. José Ferreira da Conceição.....	103,50	pontos

Classe "I"

3 (três) vagos

Indicação por antiguidade

2 (dois) vagos

1. Cleto Correia Lirio.
2. Gorgônio da Rocha Cordeiro.

Lista triplíce por merecimento

1 (um) vago

1. Eurico Lagden Maerbeck	92,25	pontos
2. Augusto Gomes de Aguiar.....	85,75	pontos
3. Ildefonso Teixeira	83	pontos

Classe "H"

3 (três) vagos

Indicação por antiguidade

1 (um) vago

1. Antônio Lino da Costa.

Lista triplíce por merecimento

2 (dois) vagos

1. Alarico Pais Leme de Abreu.....	88,75	pontos
2. Manuel Alves Filho	85	pontos
3. José Ribeiro da Costa.....	84,75	pontos
4. Acrísio Peçanha	83,75	pontos
5. Hermano Bezerra Cavalcanti	83,75	pontos
6. João Batista da Cunha e Cruz.....	82,50	pontos

CARREIRA "ESCRITURÁRIO"

Classe "G"

29 (vinte e nove) vagos

Lista triplíce por merecimento absoluto

29 (vinte e nove) vagos

1. Carlos Pereira da Silva Filho.....	100	pontos
2. Adalberto Damasceno d'Alverga	100	pontos
3. Alfredo Augusto Soellinger Fleury.....	100	pontos
4. Carlos Baltazar da Silveira	100	pontos
5. Samuel Coelho de Sousa.....	100	pontos
6. Mário Pereira da Silva.....	98,75	pontos
7. José de Sousa Vieira	98,75	pontos
8. Nilo Dantas Palhares	97,25	pontos
9. Carlos Storry Perdigão	96	pontos
10. Geni Eurico Magioli	96	pontos
11. Amélia Pereira da Silva.....	95,50	pontos
12. Jone de Oliveira	95	pontos
13. Maurílio da Costa Brito.....	94,75	pontos
14. Lília Xavier de Brito Dias.....	94,25	pontos
15. Francisco Lima Verde	94	pontos
16. Clara Versari	93	pontos
17. Jair Siqueira de Moura Ribeiro.....	93	pontos
18. Lúdia Helena da Silva.....	92,75	pontos
19. Maria das Dores Luz.....	92,75	pontos
20. Alceri Cauduro	92	pontos
21. José Maria Jacobina	90,50	pontos
22. Rute Luiza de Oliveira.....	90,25	pontos
23. Lucilo Adolfo Paca	89,25	pontos
24. Jandira Ribeiro	89,25	pontos
25. Abraham Davi Bneliel	89	pontos
26. José Tavares de Menezes.....	89	pontos
27. Jaime Augusto de Amorim.....	88,75	pontos
28. Ormezinda Neves	88,75	pontos
29. Francisco Alarico Soares	88,50	pontos
30. Laura de Ulhôa Guimarães.....	88,25	pontos
31. Augusta Gomes Portugal	87,75	pontos
32. Alcebiades Freire Junior	87,25	pontos
33. Eurídice Moura	87	pontos
34. Olimpia de Oliveira Monteiro.....	87	pontos
35. Maria de Lourdes Saião Guimarães.....	87	pontos
36. Alaide Vera Baltazar da Silveira.....	86	pontos
37. Cecília Mourão Vieira	86	pontos
38. Luba Volchou	85,75	pontos
39. Maria José Torres Daltro.....	85	pontos
40. Gilberto Ribeiro Damázio	85	pontos
41. Adalberto Rodrigues Martins	84,25	pontos
42. Neide Aguiar Reguffe	84,25	pontos
43. Leonor de Sousa Pessanha.....	83	pontos
44. Nelson Dantas	82,25	pontos
45. Maria Izabel Veran	80,75	pontos
46. Alzira Brandão	79,50	pontos
47. Angélica Saião Guimarães	79,25	pontos
48. Lúliosa Amelia de Lucena.....	79	pontos
49. Washington Barbosa Ferreira Franca.....	78,75	pontos
50. Lisete Prudente de Carvalho.....	77,25	pontos
51. Manuel Otávio de Melo Fernandes.....	75	pontos
52. Fláclia Campos	75	pontos

NOTA: Esta C. E. deixa de indicar nomes de funcionários em número triplo por que os mencionados são os únicos que podem concorrer às vagas.

Classe "F"

30 (trinta) vagos

Indicação por antiguidade

15 (quinze) vagos

1. Irauzio Dantas Romero.
2. Orlando Vieira da Costa Rocha.
3. Nelson Marius.
4. Adalberto Fernandes Carneiro.
5. Raul Mendes Salgado.
6. Paulo Bhering.
7. Osvaldo Gomes Vieira de Castro.
8. Osvaldo Rodrigues Leite.

9. Margarida Teles de Menezes Ritz.
10. Luiz Gonzaga Alves.
11. Emilia Ferreira Rollemberg
12. Otília Gonçalves.
13. Tereza Serzedelo Quintela.
14. José Luiz Ranieri.
15. Maria José dos Reis Fernandes.

Lista triplíce por merecimento

15 (quinze) vagas

1. Diamantina Augusta Duval Bandeira.....	96	pontos
2. João de Almeida Ferreira.....	95,50	pontos
3. Manuel Luiz de Azevedo.....	95,25	pontos
4. Juvenal Correia de Faria Ramos.....	91,75	pontos
5. Regina Ferreira de Campos.....	91	pontos
6. Caio Cavalcanti de Albuquerque.....	90	pontos
7. Maria Joaquina Dutra de Andrade.....	87,75	pontos
8. José Cesar Nunes Machado.....	87,50	pontos
9. Angelina Viana da Silva.....	87	pontos
10. Otília de Siqueira Ramos.....	86,50	pontos
11. Raul de Castro Cunha.....	85,25	pontos
12. Pilemon Pessoa de Lacerda.....	84,75	pontos
13. Godofredo José dos Santos.....	84,50	pontos
14. José Duarte Canelas.....	83,75	pontos
15. Julieta Aurelina Sapucaia.....	83,50	pontos
16. Cândido Dutton.....	81,50	pontos
17. Antônio Pinheiro dos Santos.....	81	pontos
18. Alvaro da Cunha Nunes.....	80,75	pontos
19. Maria Adile de Araujo.....	79,50	pontos
20. Beatriz Fernandes.....	78,50	pontos
21. Ari Freitas Nabuco de Araujo.....	78,25	pontos
22. Hélio Vieira Sampaio.....	77,25	pontos
23. Mário Sampaio Avilez.....	76	pontos
24. Iracema Silva.....	74,75	pontos
25. Renato Fernandes da Silva.....	73,25	pontos
26. Artemio Argolo.....	72,50	pontos

Lista triplíce por merecimento

10 (dez) vagas

1. Alvaro Guimarães Barbosa.....	106,50	pontos
2. Darci Linhares da Silva.....	106,25	pontos
3. José Gumercindo da Luz.....	106	pontos
4. Aristides Ferraz Moreira Rabelo.....	105,50	pontos
5. Valentina José Molina Guerreiro.....	105,50	pontos
6. Edgar Bouilh.....	105	pontos
7. Valdemar Tavares Werneck.....	104,75	pontos
8. Radagálio França.....	104,50	pontos
9. Armino da Costa Rodrigues.....	104,25	pontos
10. Lourival Elísio de Alcântara.....	104,25	pontos
11. Oscarlino Pacheco.....	104	pontos
12. Gastão de Costa Leite.....	103,50	pontos
13. Antônio Augusto de Araujo Jorge Filho.....	102,75	pontos
14. Raul Rangel de Melo.....	102,75	pontos
15. Júlio de Menezes Melo.....	102,25	pontos
16. Antônio de Sousa Barros.....	102,25	pontos
17. Antônio Diniz Barreto.....	102,25	pontos
18. Milton Fortuna Mendes.....	102,25	pontos
19. Olívio Caldas.....	102	pontos
20. José Saboia Cortes.....	102	pontos
21. Lupercílio Batista Teixeira.....	101,75	pontos
22. Milton Freire Coelho.....	101,50	pontos
23. Estelita Neves.....	101,50	pontos
24. Alberico Tavares.....	101,25	pontos
25. Severino Vieira de Amorim.....	101,25	pontos
26. Políbio Borges do Espírito Santo.....	101,25	pontos
27. Antenor Alves da Silva.....	101	pontos
28. Hermogenes Pereira.....	100,75	pontos
29. Júlio Cesar de Freixo Lobo.....	100,75	pontos
30. José Barroso.....	100,75	pontos

Classe "H"

27 (vinte sete) vagas

Indicação por antiguidade

13 (treze) vagas

1. Sebastião Públio de Albuquerque.
2. Tarcilo Carneiro.
3. Olinto Przewodowsky.
4. Aidano Lopes Nunes.
5. Bonifácio Ferreira da Silva.
6. Cicero Andrade.
7. Arnaldo Pinto Amendo.
8. Cavour Rochandrade Maciel.
9. Arnaldo Coelho.
10. Modesto de Sousa.
11. Antônio Figueiredo Xavier.
12. Avafar Muniz Barreto.
13. Cicero Caudoso de Oliveira.

Lista triplíce por merecimento

14 (quatorze) vagas

1. Alberto de Abreu Chagas.....	102,75	pontos
2. Arsenio de Azevedo de Sousa.....	102,25	pontos
3. Heitor Machado da Silveira.....	102,25	pontos
4. João Benevente de Almeida.....	102,25	pontos
5. Oscar Guimarães.....	101,25	pontos
6. José Semeão de Avelar.....	101,25	pontos
7. Oscar Lessa de Vasconcelos Filho.....	101	pontos
8. Antônio José Sampaio.....	101	pontos
9. Daniel Guimarães.....	100,75	pontos
10. Tiago Ribas.....	100,50	pontos
11. Moacir Nunes de Carvalho.....	100,50	pontos
12. José Rovedo Vercesi.....	100,25	pontos
13. Antônio de Azevedo Meireles.....	100	pontos
14. Luiz de Figueiredo.....	100	pontos
15. Rubens Carlos Arieira Serrano.....	100	pontos
16. Orlando Cardoso.....	100	pontos
17. Gastão Oton Proença.....	100	pontos
18. Antônio Ferrados.....	99,75	pontos
19. Mário Bezerra Antunes.....	99,50	pontos
20. João José Machado Junior.....	99,50	pontos
21. Godofredo de Carvalho Fernandes.....	99,25	pontos
22. Demostenes de Araujo Braga.....	99,25	pontos
23. Luiz Van Erven Sobrinho.....	99,25	pontos
24. Joaquim Falcão.....	99,25	pontos
25. Odalgiso de Castro Veloso.....	99,25	pontos
26. Usdeisoro Gomes da Silva.....	99	pontos
27. Otávio Fagundes.....	99	pontos
28. Antônio de Andrade Abreu.....	98,75	pontos
29. Francisco Margalo Taborda.....	98,75	pontos
30. Benedito Gomes dos Santos.....	98,75	pontos
31. Jocelin Vilar de Melo.....	98,75	pontos
32. Antônio Freitas Mamede.....	98,50	pontos
33. Mário Carvalho de Oliveira.....	98,50	pontos

NOTA: Esta C. E. deixa de indicar nomes de funcionários em número triplé por que os mencionados são os únicos que podem concorrer às vagas.

CARRERA "TELEGRAFISTA"

Classe "J"

8 (oito) vagas

Indicação por antiguidade

4 (quatro) vagas

1. Henrique Ribeiro.
2. Benedito Jansen Serra Lima Pereira.
3. Francisco Correia Lirio.
4. Elosculo Barreto.

Lista triplíce por merecimento

4 (quatro) vagas

1. Joaquim da Costa Cunha e Lima.....	108,75	pontos
2. Raimundo Nunes dos Santos.....	108,50	pontos
3. Alcebiades Dionísio dos Anjos.....	108,50	pontos
4. Laercio Caldeira de Andrade.....	108,25	pontos
5. Antenor Augusto Guimarães.....	107,50	pontos
6. Antônio Emiliano de Almeida Braga.....	106,50	pontos
7. Horácio de Oliveira e Castro.....	106,25	pontos
8. Mário de Sousa Medeiros.....	106	pontos
9. Otávio Amaral Spilborghs.....	105,50	pontos
10. Manuel Herculano Marques Pontes.....	105,50	pontos
11. Oscar Corcoroca Friesleheu.....	105,25	pontos
12. Antônio Bandeira.....	104,75	pontos

Classe "I"

19 (dezenove) vagas

Indicação por antiguidade

9 (nove) vagas

1. Antônio Luiz de Aguiar.
2. Raimundo Dermeval Sá de Pinho.
3. Antônio Martins de Melo.
4. José Augusto de Castro Veloso.
5. João Valeriano de Oliveira.
6. Raul Memoria de Menezes.
7. Joaquim de Lima Junior.
8. Ricardo Fernandes Zorron.
9. Manuel Cândio Gonçalves.

34. Orlando Monteiro	98,50 pontos
35. José Pucini	98,25 pontos
36. Raimundo Justo	98,25 pontos
37. Nelson Ferreira Lobo	98,25 pontos
38. Luiz André Junior	98,25 pontos
39. Odilon Vieira	97,75 pontos
40. Domingos da Cunha Pacheco	97,50 pontos
41. Aurelino Assis Oliveira	97,50 pontos
42. Pedro Negro	97,25 pontos

Classe "G"

31 (trinta um) vagos

Indicação por antiguidade

15 (quinze) vagos

1. Rodrigo das Neves Pontoja.
2. Maria de Lourdes Aguilar.
3. José Dante dos Santos Lacava.
4. Osvaldo Marques da Gama.
5. Arlindo de Barros Figueiredo.
6. Manuel Fernandes Guterrez.
7. Fittelmann Pimentel de Carvalho e Silva.
8. Alufzio Ribeiro de Miranda.
9. José Agenor de Sousa Moreira.
10. Guilherme Serrano.
11. Olga Chebabi Lira.
12. Armando Avila.
13. João Gabriel Perboyre de Siqueira.
14. Biosa Monteiro de Barros.
15. Odorico Batista Leite.

Lista triplíce por merecimento

16 (dezesseis) vagos

1. Severiano Pedro de Lemos Gil	100,75 pontos
2. José Romão Nilo	100,50 pontos
3. Júlio Macedo	100,25 pontos
4. Osvaldo de Azambuja Ramalho	100 pontos
5. Oscar de Almeida Santos	100 pontos
7. Laura Moreira Sampaio	99,50 pontos
8. Flodoaldo de Sousa Barriga	99,25 pontos
9. Janúncio José de Moura	99 pontos
10. Asclepiades Mendes de Mendonça	99 pontos
11. Aurélio Viana de Araujo	98,75 pontos
12. Augusto Vasques Bandeira	98,75 pontos
13. Gentil Nesi Barbosa	98,50 pontos
14. Domitila Pacheco Gonçalves	98,50 pontos
15. Henrique Barizani	98,25 pontos
16. Osmar Trancoso Cordeiro	98,25 pontos
17. José Camargo	98 pontos
18. Joel Abdias de Meira	98 pontos
19. Artur Vilar Raposo de Melo	97,75 pontos
20. Renato Roma de Abreu Lima	97,75 pontos
21. Moacir Francisco da Costa	97,50 pontos
22. Valdemar Vilhena de Oliveira	97 pontos
23. Franklin Antônio da Costa	96,75 pontos
24. Edson Soares	96,75 pontos
25. Omar Fernandes de Oliveira	96,50 pontos
26. João Euclides Soares	96,25 pontos
27. José Nelson de Queiroz	96,25 pontos
28. Maria de Lourdes Batista Pires	96,25 pontos
29. Peregrino Vieira Machado	96,25 pontos
30. Amélia Pinhas de Gouveia e Silva	96 pontos
31. Eugênio da Veiga Jardim	96 pontos
32. João Carvalho Fernandes de Oliveira	95,75 pontos
33. Valdir Vilar de Melo	95,75 pontos
34. Valdemar Rodrigues de Sousa	95,75 pontos
35. José Martins	95,50 pontos
36. Luiz Augusto Teixeira de Carvalho e Silva	95,25 pontos
37. Heraldo Carneiro	95,25 pontos
38. Odorico da Silva Santos	95,25 pontos
39. Ernani Ferreira Vilela	95 pontos
40. Vitorino Pereira Batista	95 pontos
41. Valdemar Vicente de Santana	95 pontos
42. Helcias Herminio Vieira	95 pontos
43. Felizardo Toscano de Brito	95 pontos
44. Oto Barroso	95 pontos
45. Alvaro Moreira Pacheco	94,75 pontos
46. Saint Clair Bittencourt Passos	94,75 pontos
47. Ari de Lima Magalhães	94,50 pontos
48. Leovigildo Costa	94,50 pontos

CARREIRA "MECÂNICO ELÉTRICISTA"

Classe "F"

1 (um) vago

Indicação por antiguidade

1 (um) vago

1. Júlio Carreira de Sousa.

NOTA: Esta C. E. deixa de indicar funcionários para as vagas decorrentes, porisso que os ocupantes da classe "D" não têm interstício.

CARREIRA "GUARDA-FIOS"

Classe "E"

3 (três) vagos

Lista triplíce por merecimento absoluto

3 (três) vagos

1. João Teixeira Neves Júnior	75 pontos
2. Ladislau Lima	74,75 pontos
3. Mariano Muniz de Mesquita	74,25 pontos
4. Carlos Fernandes Monteiro	73,75 pontos
5. Antônio de Castro Moreira	72,50 pontos
6. Mário Gonçalves Lopes	71,75 pontos
7. Francisco Xavier dos Santos Pacheco Júnior	71,50 pontos
8. Antônio Leal Coimbra	70,25 pontos
9. Francisco Tacino de Carvalho	70 pontos

CARREIRA "ENCADERNADOR"

Classe "D"

1 (um) vago

Indicação por antiguidade

1 (um) vago

1. Elisiário José Raimundo.

Classe "C"

1 (um) vago

Indicação por antiguidade

1 (um) vago

1. Mário Franco.

Classe "B"

1 (um) vago

Lista triplíce por merecimento

1 (um) vago

1. Osvaldo da Cunha Xavier	54,75 pontos
2. Valério Segismundo Carvalho	50,50 pontos

Nota — Únicos candidatos concorrentes à vaga.

QUADRO IV

CARREIRA "OFICIAL ADMINISTRATIVO"

Classe "J"

3 (três) vagos

Indicação por antiguidade

2 (dois) vagos

1. Silvio Lúdio Moreira Magro.
2. Carlos Calvet Veloso.

Lista triplíce por merecimento

1 (um) vago

1. Francisco Levasseur França	107,25 pontos
2. Luiz de Carvalho Coutinho	105,50 pontos
3. Gustavo Garnett	103 pontos

Classe "I"

4 (quatro) vagos

Indicação por antiguidade

2 (dois) vagos

1. Felipe de Sousa Matos.
2. Juvenal Maciel Monteiro.

Lista triplíce por merecimento.

2 (dois) vagos

1. José Henrique de Paiva	105,50 pontos
2. Osvaldo de Barros Igo	105,50 pontos
3. Euvaldo Teixeira de Carvalho	105,25 pontos
4. Arlindo de Araújo	104,50 pontos
5. Benedito Sansão Martins	104,25 pontos
6. Alvaro da Costa Amorim	104 pontos

CARREIRA "ESCRITURÁRIO"

Classe "G"

36 (trinta e seis) vagos

Lista triplíce por merecimento absoluto

36 (trinta e seis) vagos

1. Aida Buckner da Mota	92,75 pontos
2. Luiz de Carvalho Pitombo	92,50 pontos
3. Airovando de Aguiar Branco	92,50 pontos
4. Wilton Garcia Ramos	92,25 pontos
5. Arnaldo Azera Dias	92,25 pontos
6. Moacir Pacheco Carneiro	92,25 pontos
7. Valdemiro Domingues Vaz	92,25 pontos
8. Vicente de Paula Borges de Medeiros	92 pontos
9. Teresa de Barros Pessoa	91 pontos
10. Odete de Paiva	90,50 pontos
11. Humberto Moreira da Silva Sobrinho	90 pontos
12. Leonídio Antônio Hildebrandt	90 pontos
13. Fernando Antônio Gonçalves de Carvalho	90 pontos
14. Arnaldo de Carvalho Vasconcelos	89,75 pontos
15. Floriano Peixoto de Carvalho	89,75 pontos
16. Osvaldo Pimentel Pereira	89,75 pontos
17. Margarida Santos Falcão	89,75 pontos
18. João Valério da Silva	89,75 pontos
19. Pedro de Alcântara Teixeira Pinto	89,25 pontos
20. José Francisco Cantarino Filho	89,25 pontos
21. Marieta Tavares de Sá Brito	89 pontos
22. Mário Duarte do Nascimento	88,75 pontos
23. Jovina Americano	88,75 pontos
24. Dante de Brito	88,25 pontos
25. Maria Isabel Maranhão Sales	88,25 pontos
26. Hyldeeth Jezler Favila	88 pontos
27. Salvina de Oliveira e Silva	87,75 pontos
28. Amadeu Carlos de Gouveia	87,75 pontos
29. Altamiro Teixeira Lopes	87,75 pontos
30. Angelo de Andrade	87,50 pontos
31. Octaviano Maria Cantão	87,25 pontos
32. Izaura Moraes da Silva Couto	87,25 pontos
33. Evaristo de Carvalho	87 pontos
34. Zaira de Castilho Gama	87 pontos
35. João Lucas de Azevedo	87 pontos
36. Manuel Coelho Cintra Filho	87 pontos
37. Carlos Olívio de Bittencourt	86,75 pontos
38. Ivan Bandeira de Gouveias	86,50 pontos
39. José Martins de Oliveira Nunes	86 pontos
40. Mário Alves Ferreira	85,75 pontos
41. Jacinta dos Santos Falcon	85,25 pontos
42. Ildefonso de Brito Corrêa	85,25 pontos
43. Cid Xavier Muller	85 pontos
44. Berenice Rockert	85 pontos
45. Valdemar Fontoura	84,75 pontos
46. José Antônio Colônia	84,50 pontos
47. Pedro Martins Chaves Borges	84,50 pontos
48. Moacir Matos Dias	84,25 pontos
49. Alceu Coelho de Vasconcelos	84 pontos
50. Olga Leite Carneiro	84 pontos
51. Manuel Domingos Barbosa	83,75 pontos
52. José Marcelo Moreira	83,25 pontos
53. Judith de Carvalho Medeiros	83,25 pontos
54. Darcélia Pereira da Silva	83 pontos
55. Anísio de Magalhães Braga	82,50 pontos
56. Maria Angela Alves da Silva	82,25 pontos
57. Alfredo Meyer Moura	81,75 pontos
58. Ademir Vieira	81,50 pontos
59. Maria de Nazareth Guimarães Miranda	81,50 pontos
60. Ascendino Coelho de Sampaio	81,50 pontos
61. Galdino Pereira da Silva	80,75 pontos
62. Aices Valentim	80,50 pontos
63. Leidura de Moraes e Silva	80,25 pontos
64. Flávio de Matos Martins	80,25 pontos
65. Mário Luiz da Silva	80,25 pontos
66. Araci de Carvalho Murilo Reis	80,25 pontos
67. Armando Higino de Miranda	79,75 pontos
68. Osvaldo Fortes de Bustamante Sá	79,25 pontos
69. Maria Dorilêa Carlos de Carvalho	79,25 pontos
70. Isocrates Chaves de Oliveira	79 pontos
71. Dora Xavier Rebelo	79 pontos
72. Jônatas Brasilio da Silva	78,75 pontos
73. Amália Porfíria de Araújo	78,75 pontos
74. Franklin de Oliveira Vasconcelos	78,75 pontos
75. Ernani da Silva Pereira	78,50 pontos
76. Reinaldo Gerth	78,50 pontos
77. Hamilton Esteves Girão	78,25 pontos
78. Wandick Itaci Ultra	78,25 pontos
79. Alvaro de Carvalho Peixoto	77,75 pontos
80. Carlos Cantuária Medronho	77,50 pontos
81. Laura de Melo Lima	77,25 pontos
82. Eduardo de Paiva Dreyfus	77 pontos
83. Marcia Carmelita Alves dos Santos	76,50 pontos

84. Heráclito de Carvalho Fortes	75,75 pontos
85. Leopoldo Humberto Xavier de Figueiredo	75,50 pontos
86. Américo Barreto da Silva Guimarães	74,74 pontos
87. Alvaro Campos Duarte	74,75 pontos
88. Acácio da Cruz Sobral	74,75 pontos
89. Nair dos Reis Barbosa	74,50 pontos
90. Ari Teixeira	74,50 pontos
91. Veridiana de Faria	73,50 pontos
92. José Gomes Carregal	73,50 pontos
93. Francisco Pereira de Araújo	72,75 pontos
94. Hamilton Sholl	72,75 pontos
95. Juvenal Duque Estrada Guterres	72,25 pontos
96. José Henrique de Sá Leitão Filho	72,25 pontos
97. Oton Muniz de Brito	72,25 pontos
98. Zenóbio Etelvino Torres	71,50 pontos
99. Oton Barcelos Magalhães	71,25 pontos
100. Izaura Machado Nóbrega Airosa	71,25 pontos
101. Amaro de Matos	70,25 pontos
102. Maria Amélia Meira Carneiro da Silva	70 pontos
103. Nestor Tangerini	70 pontos
104. Dolores Uchôa Corrêa	69,75 pontos
105. Agenor Tertuliano dos Santos	68,25 pontos
106. Gastão Machado Lima	68,25 pontos
107. Diógenes Fogos	58 pontos
108. José Augusto dos Santos	67,75 pontos

Classe "F"

38 (trinta e oito) vagos

Indicação por antiguidade

19 (dezenove) vagos

1. Eugênia Ramos Ferreira
2. Aizira Teixeira
3. Maria José Calazans Falcon
4. Júlia Tamandaré
5. Zaira Cabral Costa Belo
6. Etelvina Flores de Santana
7. Iria Nunes Ribeiro
8. Alzira Valentim
9. Hereília Pinto Mendes
10. Alba de Oliveira Martins
11. Ermando Ciuffo
12. Consuelo Godim Marinho
13. Noêmia Pita Chagas
14. Joana Freire
15. Guiomar Theberge Nóbrega
16. Maria José Bastos da Veiga
17. Dafl Le Masson Freitas
18. Maria do Carmo Silva
19. Ielva Campbell Guimarães

Lista triplíce por merecimento

19 (dezenove) vagos

1. Odete Guimarães Gonçalves	90,75 pontos
2. Iolanda Tosi	90 pontos
3. Francisca Castro de Alencastro Graça	89,75 pontos
4. Maria Emilia Duarte Schweitzer	89,50 pontos
5. Armanio Barbosa	88,50 pontos
6. Carlos Santos	87,75 pontos
7. Roberto Belmiro Cêa	87,50 pontos
8. Glória Gomes Neves	87,25 pontos
9. Arteisa Torres	86,25 pontos
10. Eugênia Torres Pastorino	86,25 pontos
11. Alfredo Wazen	85,75 pontos
12. Inácio Montedônio Bezerra de Menezes	85,50 pontos
13. Ieda Novais de Oliveira	85,50 pontos
14. Eugênia Barros de Almeida Reis	85,50 pontos
15. Otávio Vicente de Sousa	85 pontos
16. Berenice Borges Filho	84 pontos
17. Haroldo Pivaelli	83,75 pontos
18. Célia da Silva Wandek	83 pontos
19. Maria Guimarães Matos	82,75 pontos
20. Jacques de Melo	82,50 pontos
21. Otacilio Martins Pais	82,50 pontos
22. Arquimedes Cardoso Figueiredo	82,25 pontos
23. Delcídes Teixeira Luxas	82,25 pontos
24. Antônio-Francisco da Costa	82 pontos
25. Otávio Diniz Rodrigues	82 pontos
26. Maria Santana Cerqueira de Melo	82 pontos
27. José Steck da Rocha Cerqueira	81,50 pontos
28. Dulce Mexias de Sá Pinto	81,50 pontos
29. Etelvina Wandek de Brito Gomes	81,50 pontos
30. Augusto Pestana	81 pontos
31. Mário Moreira de Carvalho	80,75 pontos
32. Benê Mariath do Couto Grangeiro	80,75 pontos
33. Trajano Silva	80,75 pontos
34. Idomenina Ribeiro dos Reis Freitas	80,75 pontos
35. Ana Coelho Romeiro	80,50 pontos

36. Gastão Vieira	80,50 pontos
37. Irsag Amaral da Cunha	80,50 pontos
38. Lauro de Almeida Santos	80,25 pontos
39. Afra Cardoso Scabra	79,75 pontos
40. Fernando da Cunha Pinto	79,50 pontos
41. Gilberto Fernandes de Amorim	79,25 pontos
42. Osmard Faria	79,25 pontos
43. Sílvia Gonçalves	79,25 pontos
44. Rosa Palmira de Carvalho	79,25 pontos
45. Luiz Franco Cabral	79 pontos
46. Maria Hermínia de Araújo	78,75 pontos
47. Mercedes Leite Silva	78,75 pontos
48. Felix Figueiredo	78,25 pontos
49. Julieta Pereira Barbosa	77,75 pontos
50. Judith Julieta Riedel Wilson	77,75 pontos
51. Nelson da Silva Aragão	77,25 pontos
52. Horácio Corrêa de Oliveira	76,75 pontos
53. Ezequiel Batista de Araújo Pinheiro	76,50 pontos
54. Valdemar Aleyron Ferreira Moreira	76,25 pontos
55. Sílvia Lúcio Caetano da Silva	76,25 pontos
56. Alvaro Drumond	76 pontos
57. Luiza da Costa Prazeres	75,75 pontos

CARREIRA "AGENTE"

Classe "C"

3 (três) vagos

Indicação por antiguidade

2 (dois) vagos

1. Alcina Calmon Eppinghaus.
2. Celina Juraci de Moura.

Lista triplíce por merecimento

1 (um) vago

- | | |
|--|--------------|
| 1. Cinira Moreira do Amaral | 86,50 pontos |
| 2. Alice Batista Coelho | 81,75 pontos |
| 3. Helena Portocarrero Pinto de Mendonça | 78,25 pontos |

CARREIRA "AJUDANTE DE AGENTE"

Classe "F"

3 (três) vagos

Indicação por antiguidade

2 (dois) vagos

1. Petronila Cardoso.
2. Leontina de Almeida Navarro Rivas.

Lista triplíce por merecimento

1 (um) vago

- | | |
|------------------------------------|--------------|
| 1. Jandira Pontes | 79,75 pontos |
| 2. Carmen Barradas Moniz | 73,50 pontos |

Nota — Esta C. E. deixa de indicar funcionários em numero triplíce porque os demais ocupantes da classe não estão em condições de serem promovidos.

Classe "E"

3 (três) vagos

Indicação por antiguidade

1 (um) vago

1. Josina Maciel de Miranda.

Lista triplíce por merecimento

2 (dois) vagos

- | | |
|--|--------------|
| 1. Isabel Cordeiro Hildebrandt | 92,75 pontos |
| 2. Elvira Bertrand de Macedo | 88,50 pontos |
| 3. Graziela Soares Restier Gonçalves | 86,75 pontos |
| 4. Francisca de Sousa Rosa | 86,25 pontos |
| 5. Antônia Torres da Silva | 86 pontos |
| 6. Lucília Huzzi de Abreu | 86 pontos |

CARREIRA "SERVENTE"

Classe "E"

1 (um) vago

Lista triplíce por merecimento absoluto

- | | |
|---|--------------|
| 1. Eustáquio de Oliveira Carvalho | 73,75 pontos |
| 2. Antenor José da Mota | 72,75 pontos |
| 3. João Bento Vieira | 72,50 pontos |

CARREIRA "CARTEIRO"

Classe "G"

14 (quatorze) vagos

- | | |
|--|--------------|
| 1. Manuel da Rocha Branco Sobrinho | 74 pontos |
| 2. Pedro Bezerra de Andrade | 74 pontos |
| 3. Antônio Meroia | 73,75 pontos |
| 4. Paulo de Oliveira Galhanone | 73,50 pontos |
| 5. Cauby Teixeira Barbosa | 73,50 pontos |
| 6. Serafim Crutchaque Peres | 73,50 pontos |
| 7. Oscar José Luiz de Castro | 73,25 pontos |
| 8. Alvaro da Costa Endson | 72,75 pontos |
| 9. Euclides Luiz do Nascimento | 72,75 pontos |
| 10. Antônio Carvalho de Abreu | 72,50 pontos |
| 11. Antônio Fiuza da Cunha | 72,25 pontos |
| 12. Benjamim de Figueiredo Júnior | 72,25 pontos |
| 13. José Gonçalves de Sá | 72,25 pontos |
| 14. Celestino Lattuga | 72,25 pontos |
| 15. João Moura Carvalhinho | 72,25 pontos |
| 16. Mário Antônio Moreira | 72,25 pontos |
| 17. José Carlos Gottberg | 72 pontos |
| 18. Alberto Francisco da Silva | 71,75 pontos |
| 19. Alvaro London | 71,75 pontos |
| 20. Almério de Sousa Cabo | 71,50 pontos |
| 21. Virgílio Carlos de Oliveira | 71,50 pontos |
| 22. Sebastião Maria da Silva | 71,50 pontos |
| 23. Firmino de Freitas | 71,25 pontos |
| 24. Manuel Durval Teles da Faria | 71,25 pontos |
| 25. Valdemar Damasceno dos Santos | 71,25 pontos |
| 26. Carlos Mateus de Assunção | 71 pontos |
| 27. João Clemente da Silva | 71 pontos |
| 28. José da Rocha Branco | 71 pontos |
| 29. Francisco Corrêa Braga | 71 pontos |
| 30. Sebastião Martins da Costa | 71 pontos |
| 31. Galdino Fiuza de Lima | 71 pontos |
| 32. Augusto Francisco Leal | 70,75 pontos |
| 33. João Freire de Andrade | 70,75 pontos |
| 34. Aurélio Maia | 70,75 pontos |
| 35. Manuel da Costa Faria | 70,75 pontos |
| 36. Romeu da Costa Pereira | 70,75 pontos |
| 37. Manuel Ribeiro de Oliveira Bittencourt | 70,50 pontos |
| 38. Henrique Valente do Couto | 70,25 pontos |
| 39. Antônio Washington Silveira | 70,25 pontos |
| 40. João Nilo Marçal Ferreira | 70 pontos |
| 41. Eurico da Silva Neves | 69,75 pontos |
| 42. Mariano de Alcantara Campos | 69,75 pontos |

QUADRO XIV

CARREIRA "OFICIAL ADMINISTRATIVO"

Classe "K"

2 (dois) vagos

Lista triplíce por merecimento absoluto

2 (dois) vagos

- | | |
|--|---------------|
| 1. Alvaro Leite | 106,25 pontos |
| 2. Domingos Libano Ferreira | 102,50 pontos |
| 3. Artur Maia de Almeida Ramos | 100,75 pontos |
| 4. Godofredo Gomes Ferraz | 94,50 pontos |
| 5. José Alcebíades de Oliveira Guimarães | 89,75 pontos |

Nota — Esta C. E. deixa de indicar funcionários de número triplíce porque os demais ocupantes da classe não estão em condições de serem promovidos.

Classe "J"

2 (dois) vagos

Indicação por antiguidade

1 (um) vago

Dante Alberti.

Lista triplíce por merecimento

1 (um) vago

- | | |
|--|---------------|
| 1. Lívio Rodrigues | 109,25 pontos |
| 2. José Garcia Braga | 109,25 pontos |
| 3. Joaquim Rebouças de Carvalho Júnior | 108,50 pontos |

Classe "I"

3 (três) vagos

Indicação por antiguidade

1. Nerval Figueira.

Lista triplíce por merecimento

2 (dois) vagos

1. Arlindo Cândido Barbosa	106,75 pontos
2. António Genaro Rodrigues	106,75 pontos
3. Ernesto José Meyer	106 pontos
4. Lourival Lopes	104,50 pontos
5. Benedito de Queiroz	103,75 pontos
6. José de Sousa	102,75 pontos

CARREIRA "ESCRITURÁRIO"

Classe "G"

2 (dois) vagos

Lista triplíce por merecimento absoluto

2 (dois) vagos

1. Ricardo Ramos Tavares	98,75 pontos
2. Nelson dos Santos Matarazzo	98,50 pontos
3. Laurentina Azevedo Fernandes Costa	98,25 pontos
4. Jurandir Brasil Goldschmidt	97,75 pontos
5. Adalgizo Nogueira Pedroso	97 pontos
6. Oscar José Meyer Neto	96,75 pontos

Classe "F"

2 (dois) vagos

Indicação por antiguidade

1 (um) vago

1. Luiz Arouche de Toledo.

Lista triplíce por merecimento

1 (um) vago

1. Pedro de Toledo	95,25 pontos
2. José de Paula Moraes	95 pontos
3. Idalina Velho	95 pontos

CARREIRA "CARTEIRO"

Classe "F"

6 (seis) vagos

Lista triplíce por merecimento absoluto

1. Genésio de Siqueira	74,25 pontos
2. Firmino Vilar	74 pontos
3. António José da Rocha	73,50 pontos
4. José dos Santos	73,25 pontos
5. Aguiinaldo Costa	72,75 pontos
6. Durval de Aquino	72,25 pontos
7. Manuel Cardoso	72,25 pontos
8. Firmino António da Silva	71,50 pontos
9. Luiz Mendes Guimarães	71,25 pontos
10. Edgard Tomaz de Aquino	70,75 pontos
11. Benedito de Carvalho Brandão	70,50 pontos
12. João Felipe Neri	70,25 pontos
13. Moisés Correia dos Santos	70,25 pontos
14. Justiniano Costa	70,25 pontos
15. João Cupertino de Miranda	69,50 pontos
16. Plínio Ferreira de Abreu	69,50 pontos
17. Ricardo Francisco de Lima	69,50 pontos
18. Manuel da Cruz Leite	69,25 pontos

Classe "E"

7 (sete) vagos

Indicação por antiguidade

4 (quatro) vagos

1. Vicente Palermo.
2. João Cipriano.
3. Joaquim Alves Viana.
4. António Alves.

Lista triplíce por merecimento

3 (três) vagos

1. Bandeto Cândido Cardoso	77,25 pontos
2. Alexandre Virginelo	76,25 pontos
3. Angelo Firmino Bissoli	75 pontos
4. José Benedito Marcondes	74,75 pontos
5. António Júlio Pena Sobrinho	74,25 pontos
6. Ciro Rezende	73,75 pontos
7. Benedito Campos	73,25 pontos
8. Antenor Benedito Assolant	72,75 pontos
9. Joaquim Otávio Monteiro	72,25 pontos

Classe "C"

1 (um) vago

Indicação por antiguidade

1 (um) vago

1. Luiz Gonzaga do Amaral.

CARREIRA "SERVENTE"

Classe "D"

1 (um) vago

Lista triplíce por merecimento absoluto

1 (um) vago

1. Balbino Balista de Oliveira	62 pontos
2. Osvaldo da Silva Ramos	61,50 pontos
3. Jordão Teixeira	60,50 pontos

Classe "C"

13 (treze) vagos

Indicação por antiguidade

7 (sete) vagos

1. Benedito José Barbosa.
2. Cesário de Andrade.
3. Joaquim dos Santos.
4. Pedro de Meira Cesar.
5. José de Paula Sousa Filho.
6. Francisco Pereira.
7. Pedro António.

Lista triplíce por merecimento

6 (seis) vagos

1. Benedito de Freitas	78 pontos
2. Juvenal Cruz	77,25 pontos
3. Braz Lemos da Silva	76,75 pontos
4. José Lopes Calçado	75,75 pontos
5. João Chaves	75 pontos
6. Benjamin da Silva Júnior	72 pontos
7. José Nico Avóglia	72 pontos
8. Pedro Pierre	71,75 pontos
9. Lindolfo Ribeiro de Alvarenga	71,75 pontos
10. Benedito Leite de Amparo Filho	70,75 pontos
11. Marcos Pais Pedroso	69 pontos
12. Lázaro Ortiz	68 pontos
13. Luiz Pedro de Medeiros	67,50 pontos
14. Orlando Marcondes	67 pontos
15. Nicanor Pereira de Oliveira	66,50 pontos
16. Antenor Ribeiro de Lima	65,75 pontos
17. António de Afonseca	65 pontos
18. Joaquim Rodrigues de Barros	65 pontos

QUADRO XV

CARREIRA "ESCRITURÁRIO"

2 (dois) vagos

Classe "E"

Indicação por antiguidade

1 (um) vago

1. João de Oliveira.

Lista triplíce por merecimento

1 (um) vago

1. Zoilo Pereira Cordova 63,50 pontos

Nota: Esta C.E. deixa de indicar funcionários em número triplo porque o mencionado é o único em condições de ser promovido.

QUADRO XVI

CARREIRA "ESCRITURÁRIO"

Classe "F"

10 (dez) vagos

Indicação por antiguidade

5 (cinco) vagos

1. Emanuel Mendes Pereira.
2. Rodrigo António dos Santos.
3. Hermínia Felício de Sousa.
4. Raimundo Alves Godinho Filho.
5. Vicente Severino Duarte.

Lista triplíce por merecimento

5 (cinco) vagos

1. Maria Estela da Rocha Sotan	76,75 pontos
2. Lourival Silva Cardoso	75,25 pontos
3. Walburga Cavalcanti de Paula	74,75 pontos
4. Francisco Batista de Lima	70,50 pontos
5. Samuel de Sousa Barroso	57,75 pontos
6. José Gondim Filho	57,50 pontos
7. Agnelo da Paixão e Silva	55,50 pontos
8. Amália Ribeiro da Costa Magalhães	55 pontos
9. Archimimo da Cruz Vilhena	53,50 pontos
10. Ana Pinto da Ponte e Sousa	41,75 pontos

Nota: Esta C.E. deixa de indicar funcionários em número triplo por os mencionados são os únicos que podem concorrer às vagas. Existem excedentes na classe "E".

CARREIRA "SERVENTE"

Classe "D"

2 (dois) vagos

Lista triplíce por merecimento absoluto

2 (dois) vagos

1. Alfredo Nonato de Oliveira	64,75 pontos
2. Raimundo João de Araujo	59,50 pontos
3. Manuel Neri da Silva	39,50 pontos
4. Benjamin Santos	39,25 pontos

Nota: Esta C.E. deixa de indicar funcionários em número triplo porque os mencionados são os únicos concorrentes.

Classe "C"

2 (dois) vagos

Indicação por antiguidade

1 (um) vago

1. Otacilio Fortunato.

Lista triplíce por merecimento

1 (um) vago

1. Gerson Gilson Paganelli	59 pontos
2. Manuel Lira Costa	54,50 pontos
3. Luiz Gomes de Moura	30 pontos

CARREIRA "CARTEIRO"

Classe "E"

2 (dois) vagos

Lista triplíce por merecimento absoluto

2 (dois) vagos

1. Valdemar Braga dos Reis	60,65 pontos
2. Joaquim Alfaia de Moraes	59,50 pontos
3. Decleciano dos Santos Alves	58,75 pontos
4. Alfredo Borges de Lima	55,75 pontos
5. Sebastião Pereira da Silva Mota	40,25 pontos

Nota: Esta C.E. deixa de indicar funcionários em número triplo porque os mencionados são os únicos que podem concorrer às duas vagas.

Classe "D"

3 (três) vagos

Indicação por antiguidade

2 (dois) vagos

1. Raimundo Nonato Caetano. -
2. Pedro António Pereira.

Lista triplíce por merecimento

1 (um) vago

1. Manuel dos Reis Moraes	57,75 pontos
2. Adalberto Fernandes Lima	50,25 pontos

Nota: Esta C.E. deixa de indicar funcionários em número triplo porque os mencionados são os únicos que podem concorrer à vaga. Para a classe "C" não há funcionários que tenham completado o interstício.

QUADRO XVII

CARREIRA "ESCRITURÁRIO"

Classe "E"

5 (cinco) vagos

Indicação por antiguidade.

1 (um) vago

1. Rosa Diogo de Melo.

Nota: Esta C.E. deixa de indicar funcionários para as 4 vagas restantes, visto os demais ocupantes da classe não possuírem interstício.

CARREIRA DE "AGENTE"

Classe "E"

1 (um) vago

Indicação por antiguidade

1. Julieta Brígido Cordeiro.

Classe "D"

1 (um) vago

Lista triplíce por merecimento

1 (um) vago

1. Maria José Magalhães 53,25 pontos

Nota: Esta C.E. deixa de indicar funcionários em número triplo porque o mencionado é o único ocupante da classe.

CARREIRA "AJUDANTE DE AGENTE"

Classe "D"

1 (um) vago

Indicação por antiguidade

1 (um) vago

1. Suzana Teixeira Mendes.

Classe "C"

1 (um) vago

Indicação por antiguidade

1 (um) vago

1. Angélica Lima Pinto.

CARREIRA "CARTEIRO"

Classe "E"

1 (um) vago

Lista triplíce por merecimento absoluto

1 (um) vago

1. Pedro Ramos Júnior	67,50 pontos
2. Juracir Machado	61,65 pontos
3. Moacir Machado	58,50 pontos

Classe "D"

2 (dois) vagos

Indicação por antiguidade

1 (um) vago

1. Francisco Bezerril de Andrade.

Lista triplíce por merecimento

1 (um) vago

1. Olinto Milton Piauhylino	68 pontos
2. Francisco de Paula Coelho	56,50 pontos
3. Valfredo Silva	55,75 pontos

Classe "C"

2 (dois) vagos

Indicação por antiguidade

1 (um) vago

1. João de Magalhães Fontoura.

Lista triplíce por merecimento

1 (um) vago

1. Oscar Vieira	50,50 pontos
2. Raimundo da Silva Araujo	49,75 pontos
3. Raimundo Barbosa dos Santos	49,75 pontos

QUADRO XVIII

CARREIRA "OFICIAL ADMINISTRATIVO"

Classe "J"

2 (dois) vagos

Lista triplíce por merecimento

2 (dois) vagos

1. Manuel Pedro Correia de Melo	91,50 pontos
2. Mário Vilari Vasconcelos Galvão	86 pontos
3. Mário Sett	81,25 pontos

Nota: Esta C.E. deixa de indicar funcionários em número triplo porque os mencionados são os únicos que podem concorrer às vagas.

Classe "I"

2 (dois) vagas

Indicação por antiguidade

1 (um) vago

1. Manuel Teixeira Bastos.

Lista triplíce por merecimento

1 (um) vago

1. Augusto Franklin dos Santos Ramos	102,25 pontos
2. Manuel Cavalcanti de Albuquerque Pimentel	100,75 pontos
3. Antônio de Sá Cavalcante	96,25 pontos

CARREIRA "AJUDANTE DE AGENTE"

Classe "E"

1 (um) vago

Indicação por antiguidade

1 (um) vago

1. João Siqueira Figueiredo Valença.

Classe "D"

1 (um) vago

Nota: Esta C.E. deixa de indicar nomes de funcionários para esta vaga, por não existir ocupantes na classe "E".

Classe "C"

1 (um) vago

Indicação por antiguidade

1 (um) vago

1. Pedro Pacheco de Lima.

CARREIRA "CARTEIRO"

Classe "E"

2 (dois) vagas

Lista triplíce por merecimento absoluto

2 (dois) vagas

1. Apolônio Demétrio de Vasconcelos	69 pontos
2. José Vieira Cabral	68 pontos
3. Hildebrando de Albuquerque Pacheco	66 pontos
4. João Riedel Borges Pereira	66 pontos
5. Calvisio Nepton de Sousa	64,25 pontos
6. Gastão Oscar do Nascimento Feitosa	61,50 pontos

Classe "D"

2 (dois) vagas

Indicação por antiguidade

1 (um) vago

1. Ladislau Marques Freire.

Lista triplíce por merecimento

1 (um) vago

1. Fernando Lopes Vaz	68,25 pontos
2. Bruno Parméra	67,75 pontos
3. Cândido Ventura da Paixão	64,75 pontos

Classe "C"

3 (três) vagas

Indicação por antiguidade

2 (dois) vagas

1. Bartolomeu de Oliveira Perboire.
2. Amaro do Nascimento Lima.

Lista triplíce por merecimento

1 (um) vago

1. Denilde Marques da Gama	69,25 pontos
2. Nelson Braga da Silva	68,50 pontos
3. Amaro Gomes de Oliveira	68,25 pontos

QUADRO XIX

CARREIRA "CARTEIRO"

Classe "E"

3 (três) vagas

Lista triplíce por merecimento absoluto

3 (três) vagas

1. Alfredo Rodolfo da Silva	63,25 pontos
2. José Marcos Carneiro	61,50 pontos
3. Colatino Elpidio de Jesus	61 pontos
4. João Cândio Ferreira Lopes	60,75 pontos
5. Joaquim Rodrigues de Sousa	60,25 pontos
6. Leonides Lopes da Cunha	58,50 pontos
7. Otávio Esmeraldo de Oliveira	56,25 pontos
8. João Cândio Alves da Silva	52,75 pontos
9. Gervásio Cesar Alvim	50,25 pontos

Classe "D"

5 (cinco) vagas

Indicação por antiguidade

2 (dois) vagas

1. Edelzuith Malaquias.
2. Lafayetto Ribeiro da Silva.

Lista triplíce por merecimento

3 (três) vagas

1. Alvaro Jacob dos Passos	65 pontos
2. Domingos Lopes da Silva	64 pontos
3. Antônio Dias Caldeira	63,75 pontos
4. Francisco José de Meireles	63 pontos
5. Archimimo Augusto Barreto	63 pontos
6. Eduardo Ferreira dos Santos	62,50 pontos
7. Pedro Borges Nogueira	62,50 pontos
8. Manuel Faustino Damásio	62,25 pontos
9. Simão Barbosa de Lima	62 pontos

Classe "C"

5 (cinco) vagas

Indicação por antiguidade

3 (três) vagas

1. Herald Petersen.
2. Almiro da Costa Dantas.
3. Libêncio Machado.

Lista triplíce por merecimento

2 (dois) vagas

1. Elói de Sá Barreto	64 pontos
2. Hermenegildo Antônio do Sacramento	63,50 pontos
3. Afonso Feliciano de Castilho	63 pontos
4. Celerino de Oliveira Lima	61,50 pontos
5. Herádio Cícero Teixeira	61 pontos
6. Brasilino de Figueiredo	58,75 pontos

CARREIRA DE "AGENTE"

Classe "E"

1 (um) vago

Indicação por antiguidade

1 (um) vago

1. Maria Isantina Bastos da Silva.

Classe "D"

1 (um) vago

Indicação por antiguidade

1 (um) vago

1. Maria Carolina Sampaio Meireles.

QUADRO XX

CARREIRA "OFICIAL ADMINISTRATIVO"

Classe "J"

2 (dois) vagas

Lista triplíce por merecimento absoluto

1. Alfredo de Freitas Baiense	99,25 pontos
-------------------------------------	--------------

NOTA: Esta C. E. deixa de indicar funcionários em número triplo porque o mencionado é o único que pode concorrer às vagas.

Classe "I"

4 (quatro) vagas

Indicação por antiguidade

2 (dois) vagas

1. João Francisco dos Santos Filho.
2. Raul Stein de Almeida.

Lista triplíce por merecimento

2 (dois) vagas

1. José Joaquim Xavier de Carvalho..... 92,75 pontos

NOTA: Esta C. E. deixa de indicar funcionários em número triplo porque o mencionado é o único que pode concorrer às vagas.

CARREIRA DE "AGENTE"

Classe "E"

1 (um) vago

Lista triplíce por merecimento

1 (um) vago

1. Manuel Maurício da Costa..... 90,50 pontos
2. João da Silva Miranda..... 84 pontos
3. Júlio Freire..... 75,50 pontos

CARREIRA "AJUDANTE DE AGENTE"

Classe "E"

2 (dois) vagas

Indicação por antiguidade

1 (um) vago

1. Esmeralda de Siqueira Botelho.

Lista triplíce por merecimento

1 (um) vago

1. Antonieta Campos Barbosa..... 96,75 pontos
2. Léia Abraão..... 44 pontos

NOTA: Esta C. E. deixa de indicar funcionários em número triplo porque os mencionados são os únicos concorrentes às vagas.

Classe "D"

2 (dois) vagas

Indicação por antiguidade

1 (um) vago

1. Antonieta de Magalhães Miranda.

Lista triplíce por merecimento

1 (um) vago

1. Eli de Oliveira Moreira..... 79,25 pontos
2. Alzira Lauria de Magalhães..... 65,25 pontos
3. Lindolfo da Cunha Lima..... 65 pontos

Classe "C"

4 (quatro) vagas

Indicação por antiguidade

2 (dois) vagas

1. Cecília Lima Martins.
2. Guilhermina de Aguiar Basto.

Lista triplíce por merecimento

2 (dois) vagas

1. Isabel Parada..... 89,50 pontos
2. Sebastião da Mota Macedo..... 63,50 pontos

NOTA: Esta C. E. deixa de indicar funcionários em número triplo porque os mencionados são os únicos concorrentes às vagas.

CARREIRA "CARTEIRO"

Classe "E"

3 (três) vagas

Lista triplíce por absoluto merecimento

3 (três) vagas

1. Horácio Pena..... 72 pontos
2. Mário Guerra Peixe..... 71,25 pontos
3. Eurico Carvalho de Oliveira Mota Azevedo..... 70,25 pontos
4. Joaquim de Oliveira Duarte..... 70 pontos
5. Teófilo Moreira Pena..... 69,50 pontos
6. Alberto Manuel de Sousa..... 69,50 pontos
7. Nicanor Carlos das Chagas..... 69,25 pontos
8. Demerval Luiz Enes..... 69,25 pontos
9. José Garcia da Rosa..... 69 pontos

QUADRO XXI

CARREIRA "ESCRITURÁRIO"

Classe "E"

6 (seis) vagas

Indicação por antiguidade

3 (três) vagas

1. Moncir Teixeira Pinto.
2. Anazús José da Glória.
3. Godofredo Ferreira Belo Sobrinho.

Lista triplíce por merecimento

3 (três) vagas

1. Paraflino Borba..... 91 pontos
2. Francisco Pereira da Silva..... 90,25 pontos
3. Francisco Dinies..... 89,50 pontos
4. Airton Pacheco Nascimento..... 89,50 pontos
5. Odaléia Barbosa Ribeiro..... 80,75 pontos
6. Dicésar Correia Buquera..... 69,25 pontos
7. Jurandir Wendt da Costa..... 67,25 pontos
8. Guilherme de Albuquerque Maranhão..... 60 pontos
9. Grimaldo Teixeira Dutra..... 56,50 pontos

CARREIRA "AJUDANTE DE AGENTE"

Classe "E"

1 (um) vago

Indicação por antiguidade

1 (um) vago

1. Nei Gonçalves do Nascimento.

Classe "D"

1 (um) vago

Indicação por antiguidade

1. Fausto Pereira.

CARREIRA "CARTEIRO"

Classe "C"

2 (dois) vagas

Indicação por antiguidade

1 (um) vago

1. Alexandrino Batista de Moraes.

Lista triplíce por merecimento

1 (um) vago

1. Clemente Comanduli..... 71,75 pontos
2. Hamilton Lima Ribas..... 67,25 pontos
3. Tadeu Gross..... 66,25 pontos

CARREIRA "SERVENTE"

Classe "C"

1 (um) vago

Indicação por antiguidade

1. Manuel Pereira.

QUADRO XXII

CARREIRA "ESCRITURÁRIO"

Classe "F"

13 (treze) vagas

Indicação por antiguidade

7 (sete) vagas

1. Admar Gonzaga.
2. Maria do Patrocínio Rodrigues.
3. Elza Helm.
4. Maria Destri.
5. Cristóvão Nunes Pires.
6. Madalena Torres Viégas.
7. Agripino Sousa.

Lista triplíce por merecimento

6 (seis) vagas

1. Rute Müller..... 92,25 pontos
2. Maria Lúiza de Sousa..... 87,50 pontos
3. Alberto Veiga de Faria..... 83,50 pontos
4. Arnaldo Dutra..... 83,25 pontos
5. Antônio Joaquim Jacinto..... 83 pontos
6. Natalino Lopes..... 82,50 pontos
7. Mário Couto..... 82 pontos

NOTA: Esta C. E. deixa de indicar funcionários em número triplo porque os mencionados são os únicos que podem concorrer às vagas.

CARREIRA "SERVENTE"

Classe "D"

3 (três) vagas

Lista triplíce por absoluto merecimento

3 (três) vagas

1. Valdemar José Garcez.....	68,75 pontos
2. Timóteo Guilherme da Cunha.....	66,50 pontos
3. Dalmo Soares.....	66,25 pontos
4. Julião Francisco Tavares.....	65,50 pontos
5. Homero Elias Ventura.....	65,50 pontos

NOTA: Esta C. E. deixa de indicar funcionários em número triplo porque os mencionados são os únicos ocupantes da classe.

Classe "C"

3 (três) vagas

Indicação por antiguidade

2 (dois) vagas

1. Jaime Pereira do Nascimento.
2. Francisco Ocamp Moré.

Lista triplíce por merecimento

1 (um) vago

1. Flávio Alves da Silva.....	67 pontos
2. Paulo Gouveia.....	65 pontos
3. Francisco Xavier Gomes da Silva.....	63,25 pontos

QUADRO XXIII

CARREIRA "OFICIAL ADMINISTRATIVO"

Classe "I"

1 (um) vago

Lista triplíce por merecimento

1 (um) vago

1. Arlindo de Almeida Nunes.....	83,50 pontos
2. Arlindo Nunes.....	82,75 pontos

NOTA: Esta C. E. deixa de indicar funcionários em número triplo porque os mencionados são os únicos que podem concorrer às vagas.

CARREIRA "ESCRITURÁRIO"

Classe "F"

1 (um) vago

Indicação por antiguidade

1 (um) vago

1. Antonieta dos Santos Finochio.

Classe "E"

2 (dois) vagas

Indicação por antiguidade

1 (um) vago

1. Maria das Dôres da Fontoura Chagas.

Lista triplíce por merecimento

1 (um) vago

1. Sefna Levinson Nicilovitz.....	77,25 pontos
2. Nanci Ribeiro de Oliveira.....	39,75 pontos
3. Lúcio Fontes.....	1,25 pontos

CARREIRA "CARTEIRO"

Classe "E"

1 (um) vago

Lista triplíce por absoluto merecimento

1 (um) vago

1. Abel Joaquim Caetano.....	6 pontos
2. Alberto Machado Júnior.....	6 pontos
3. Joaquim Dias.....	6 pontos

NOTA: Há excedentes na classe "D".

Classe "C"

13 (treze) vagas

Indicação por antiguidade

6 (seis) vagas

1. Angelo Vacaro.
2. Alexandre Maggi.
3. Floriano Campolino Rick.
4. Lindolfo Bugs.
5. Bráulio Borges Fioravante.
6. Alfredo Cardoso Knorr.

Lista triplíce por merecimento

7 (sete) vagas

1. João Batista Caetano.....	65 pontos
2. Adélio Pinto Bandeira.....	62,75 pontos
3. Justino Coelho da Silva Neto.....	62,50 pontos
4. Jorge Cavalheiro Alves Bandeira.....	62 pontos
5. Valdir Andrade Santana.....	61,75 pontos
6. Aristides Gomes da Costa.....	61,25 pontos
7. João Carlos Jungblut.....	60,75 pontos
8. Mário Correia Dias.....	57,75 pontos
9. Francisco Sassone.....	56,50 pontos
10. Teodomiro Siqueira Machado.....	53,50 pontos
11. Antônio Moreira Machado.....	52,75 pontos
12. Osmar Correia dos Santos.....	51,50 pontos
13. Ivair Porto.....	50,75 pontos
14. Itacir Borges Martins.....	49,25 pontos
15. Otávio Correia.....	48 pontos
16. Euclides Gomes Taranco.....	46,75 pontos
17. Milton Brum.....	46,25 pontos
18. Calino Ferreira Pacheco.....	46,25 pontos
19. Otacilio Tomaz da Fontoura.....	46,25 pontos
20. Alcides Eustáquio da Silva Filho.....	44,50 pontos
21. José Almiro da Silva.....	43,50 pontos

CARREIRA "SERVENTE"

Classe "C"

4 (quatro) vagas

Indicação por antiguidade

2 (dois) vagas

1. Leví Lima.
2. José Nunes

Lista triplíce por merecimento

2 (dois) vagas

1. Otacilio Emiliano da Cunha.....	65 pontos
2. Emiliano José da Cunha Filho.....	62,50 pontos
3. Adolfo Cavalheiro da Silveira.....	61,25 pontos
4. Valdemar Rodrigues da Silva.....	56 pontos
5. Wilson Correia da Silva.....	55,25 pontos
6. Raul Antero da Silveira.....	53,25 pontos

QUADRO XXIV

CARREIRA "OFICIAL ADMINISTRATIVO"

Classe "J"

1 (um) vago

Lista triplíce por absoluto merecimento

1 (um) vago

1. João Albano da Silva.....	110 pontos
2. José Versiani Caldeira.....	108,50 pontos
3. Olegário Firmiano Ferreira.....	83 pontos

Classe "I"

1 (um) vago

Indicação por antiguidade

1. José Teófilo Lopes de Oliveira.

CARREIRA "ESCRITURÁRIO"

Classe "F"

3 (três) vagas

Indicação por antiguidade

2 (dois) vagas

1. João Augusto Osório.
2. Luiz Horta Buzelin.

Lista triplíce por merecimento

1 (um) vago

1. Lira Léste.....	85,75 pontos
2. José Olinto Pereira.....	80,50 pontos
3. José Lopes da Silva.....	80 pontos

Classe "E"

3 (três) vagas

Indicação por antiguidade

1 (um) vago

1. Osvaldo Ferreira Paulino.

Lista triplíce por merecimento

2 (dois) vagos

1. Mário Mendanha.....	80,50 pontos
2. Bento da Silva Ferraz.....	80,25 pontos
3. Melquíades Duarte da Silveira.....	69,75 pontos
4. Anísio Moura.....	69 pontos
5. José Rodrigues Santana.....	64,50 pontos
6. Marieta Harmendani.....	63,50 pontos

CARREIRA "CARTEIRO"

Classe "D"

1 (um) vago

Indicação por antiguidade

1. José Egídio Martins.

Classe "C"

2 (dois) vagos

Indicação por antiguidade

1 (um) vago

1. Desmoulins Correia Machado.

Lista triplíce por merecimento

1 (um) vago

1. José Nepomuceno da Silva Paz.....	70,75 pontos
2. Carnot José Alves.....	70,50 pontos
3. José Alcides Moreira.....	69,75 pontos

CARREIRA "SERVENTE"

Classe "D"

3 (três) vagos

Lista triplíce por absoluto merecimento

3 (três) vagos

1. Hermínio de Souza.....	70,25 pontos
2. José Jacinto de Faria.....	60,75 pontos
3. José Cupertino Sampaio.....	57,25 pontos
4. Alípio da Cruz.....	49,50 pontos
5. Antônio Augusto de Paula Vieira.....	44,50 pontos
6. Jonas Varela.....	38 pontos

NOTA: Esta C. E. deixa de indicar funcionário em número triplo, porque os mencionados são os únicos ocupantes da classe.

Classe "C"

3 (três) vagos

Indicação por antiguidade

2 (dois) vagos

1. Antônio Telésforo da Silveira.
2. Lourival Pinheiro de Azevedo.

Lista triplíce por merecimento

1 (um) vago

1. Antônio Felix da Cunha.....	59,75 pontos
2. Geraldo Francisco Maia.....	58,75 pontos
3. José Antero Gomes.....	57,25 pontos

QUADRO XXV

CARREIRA "ESCRITURÁRIO"

Classe "E"

1 (um) vago

Indicação por antiguidade

1. Neuza Alves do Vale Guimarães.

CARREIRA "CARTEIRO"

Classe "C"

3 (três) vagos

Indicação por antiguidade

2 (dois) vagos

1. Emídio José de Oliveira.
2. Alcides da Silva Lages.

Lista triplíce por merecimento

1 (um) vago

1. Emanuel Suenpira Nascimento Reis.....	62,50 pontos
2. Antônio Lisboa Machado.....	60 pontos
3. Peri Cesar Coaraci.....	53,50 pontos

QUADRO XXVI

CARREIRA "SERVENTE"

Classe "D"

1 (um) vago

Lista triplíce por merecimento

1 (um) vago

1. Eulálio Martins do Nascimento.....	54 pontos
2. João José da Cruz.....	52 pontos
3. Hermenegildo dos Santos.....	50,75 pontos

QUADRO XXVII

CARREIRA "ESCRITURÁRIO"

Classe "E"

4 (quatro) vagos

Indicação por antiguidade

2 (dois) vagos

1. Emília Pessoa de Viveiros.
2. Maria do Carmo Lima.

Lista triplíce por merecimento

2 (dois) vagos

1. Regina Wanderley Lima.....	78,50 pontos
2. Fernando de Araújo Pureza.....	77,75 pontos
3. Dagmar Pinto de Barros.....	76,25 pontos
4. Tancredo Elísio da Silva.....	76 pontos
5. Aureo Alcides de Castro.....	72,75 pontos
6. Alírio Domingues de Melo.....	69 pontos

CARREIRA "SERVENTE"

Classe "D"

sobera (stop) 2

Lista triplíce por absoluto merecimento

2 (dois) vagos

1. Raul Silva.....	57 pontos
2. José Henrique Bezerra.....	55,25 pontos
3. José Wanderley Costa.....	49,75 pontos
4. Miguel Gomes Rangel da Silva.....	49,50 pontos
5. Bernardo Luceno.....	49 pontos

NOTA: Esta C. E. deixa de indicar funcionários em número triplo, porque os mencionados são os únicos ocupantes da classe.

QUADRO XXVIII

CARREIRA "ESCRITURÁRIO"

Classe "F"

1 (um) vago

Indicação por antiguidade

1. Antônio Penina.

Classe "E"

1 (um) vago

Indicação por antiguidade

1. Adozinda Malbar Teixeira.

QUADRO XXIX

CARREIRA "ESCRITURÁRIO"

Classe "D"

4 (quatro) vagos

Indicação por antiguidade

2 (dois) vagos

1. Renato Freire.
2. Fausto da Rocha Mota.

Lista triplíce por merecimento

2 (dois) vagos

1. Laura Silva Machado.

NOTA: Esta C. E. deixa de indicar funcionários para as duas vagas, porque o mencionado é o único em condições de ser promovido.

CARREIRA "AGENTE"

Classe "D"

1 (um) vago

Lista triplíce por merecimento

1 (um) vago

- | | |
|----------------------------------|------------|
| 1. Ricarte Normândia Paiva | 100 pontos |
| 2. Izabel de Campos | 52 pontos |

NOTA: Esta C. E. deixa de indicar funcionários em número triplo, porque os mencionados são os únicos concorrentes à vaga.

CARREIRA "SERVENTE"

Classe "D"

2 (dois) vagos

Lista triplíce por absoluto merecimento

2 (dois) vagos

- | | |
|-------------------------------------|--------------|
| 1. Benedito Miranda | 65,75 pontos |
| 2. João Cândido Filho | 50,50 pontos |
| 3. João Santana do Nascimento | 44,50 pontos |

NOTA: Esta C. E. deixa de indicar funcionários em número triplo, porque os mencionados são os únicos ocupantes da classe.

QUADRO XXX

CARREIRA "AGENTE"

Classe "G"

1 (um) vago

Indicação por antiguidade

1 (um) vago

1. Arquimedes Antunes Siqueira.

Classe "E"

2 (dois) vagos

Indicação por antiguidade

1 (um) vago

1. Maria dos Santos Portugal.

Lista triplíce por merecimento

1 (um) vago

- | | |
|--|--------------|
| 1. Herclia de Carvalho Figueira | 74 pontos |
| 2. Djalma Bustamente de Oliveira | 58,50 pontos |
- NOTA: Esta C. E. deixa de indicar funcionários em número triplo porque os mencionados são os únicos em condições de ser promovidos.

CARREIRA "AJUDANTE DE AGENTE"

Classe "E"

1 (um) vago

Indicação por antiguidade

1 (um) vago

1. Sebastião Celso Nogueira.

NOTA: Há excedentes na classe "E".

Classe "D"

2 (dois) vagos

Indicação por antiguidade

1 (um) vago

1. Edwiges Dinis.

Lista triplíce por merecimento

1 (um) vago

- | | |
|------------------------------------|--------------|
| 1. Oscar Teixeira de Souza | 69,50 pontos |
| 2. Zeli Valente de Melo | 64 pontos |
| 3. Francisco de Assis Franco | 51,25 pontos |

QUADRO XXXI

CARREIRA "ESCRITURARIO"

Classe "F"

2 (dois) vagos

Indicação por antiguidade

1 (um) vago

1. Ives Alves Pinto.

Lista triplíce por merecimento

1 (um) vago

- | | |
|-------------------------------------|--------------|
| 1. Rui Terra | 64,25 pontos |
| 2. Mareial Casemiro de Araujo | 60 pontos |
| 3. Roberto Mendes Finzi | 38,50 pontos |

Classe "E"

4 (quatro) vagos

Indicação por antiguidade

2 (dois) vagos

1. Maria de Lourdes Prado.
2. Ari Medina Coeli.

Lista triplíce por merecimento

2 (dois) vagos

- | | |
|-----------------------------------|--------------|
| 1. Amadeu Pascoalini | 84,75 pontos |
| 2. Rui Medina Coeli | 81,75 pontos |
| 3. Pedro Américo Speridião | 78,50 pontos |
| 4. Rui de Souza Novais | 76,25 pontos |
| 5. Newton Pimentel de Ulhôa | 71,75 pontos |
| 6. Auda Cunha | 54 pontos |

CARREIRA "CARTEIRO"

Classe "D"

1 (um) vago

Lista triplíce por merecimento

- | | |
|---------------------------------------|--------------|
| 1. Paulo Ferreira da Silva | 44 pontos |
| 2. Martinho da Silva e Oliveira | 44 pontos |
| 3. Joaquim da Cruz | 43,50 pontos |

Classe "C"

2 (dois) vagos

Indicação por antiguidade

1 (um) vago

1. José Lima.

Lista triplíce por merecimento

1 (um) vago

- | | |
|---------------------------------------|--------------|
| 1. Joaquim Bernardo de Almeida | 62,25 pontos |
| 2. Benedito Cândido de Oliveira | 61,75 pontos |
| 3. Océlio Borges da Silva | 60,25 pontos |

QUADRO XXXIV

CARREIRA "ESCRITURARIO"

Classe "F"

1 (um) vago

Lista triplíce por merecimento

- | | |
|----------------------------------|--------------|
| 1. Altino de Campos Toledo | 89 pontos |
| 2. Luiz Batistão | 87,50 pontos |
| 3. Jeremias Barbosa | 86,25 pontos |

Classe "E"

1 (um) vago

Lista triplíce por merecimento

- | | |
|-----------------------------------|--------------|
| 1. Eugênio Casteleti | 88 pontos |
| 2. Francisco de Melo Amaral | 86,25 pontos |
| 3. Helena Pires de Camargo | 86 pontos |

Classe "D"

1 (um) vago

Lista triplíce por merecimento

- | | |
|----------------------------------|--------------|
| 1. Arlindo de Almeida | 86,25 pontos |
| 2. Maria Judite Pighinelli | 83,50 pontos |
| 3. Julieta Pichinelli | 77,75 pontos |

CARREIRA "AGENTE"

Classe "F"

1 (um) vago

Indicação por antiguidade

1. Osmani Caldeiro Pinheiro Machado.

QUADRO XXXV

Classe "G"

CARREIRA "SERVENTE"

2 (dois) vagos

Lista triplíce por merecimento absoluta

2 (dois) vagos

- | | |
|----------------------------------|--------------|
| 1. Antônio Cândido Abbis | 58,50 pontos |
| 2. Primo Jovino dos Santos | 53,25 pontos |
| 3. Arsênio Santana Melo | 50,50 pontos |
| 4. José Ortis | 33 pontos |

NOTA: Esta C. E. deixa de indicar funcionários em número triplo, porque os mencionados são os únicos ocupantes da classe.

Ha excedentes na classe "B".

QUADRO XXXVI

CARREIRA "ESCRITURÁRIO"

Classe "F"

1 (um) vago

Lista triplíce por merecimento

1. Francisco Paulo Guimarães	82,75 pontos
2. Eugênio Augusto Lopes	78,50 pontos
3. Floriano Gama	75,75 pontos

NOTA: Ha excedentes na classe "E".

QUADRO XXXVII

CARREIRA "ESCRITURÁRIO"

Classe "F"

1 (um) vago

Lista triplíce por merecimento

1. Santos da Silva Campos.....	89,50 pontos
2. Maria da Conceição Jorge.....	84 pontos
3. Luiza Prates Costa Maciel.....	81,25 pontos

NOTA: Ha excedentes na classe "E".

CARREIRA "CARTEIRO"

Classe "C"

1 (um) vago

Indicação por antiguidade

1. José Olinto da Silveira.

QUADRO XXXVIII

CARREIRA "SERVENTE"

Classe "C"

1 (um) vago

Lista triplíce por merecimento

1. Benjamin Santos	51,75 pontos
2. Domingos Alves de Assis.....	39,75 pontos
3. Josias do Carmo e Silva.....	21,50 pontos

NOTA: Ha excedentes na classe "B".

QUADRO XLI

CARREIRA "ESCRITURÁRIO"

Classe "E"

1 (um) vago

Lista triplíce por merecimento

1. Maria Petronilha Alexandre	48,75 pontos
-------------------------------------	--------------

NOTA: Esta C. E. deixa de indicar funcionários em número triplo, porque o mencionado é o único em condições de concorrer à vaga.

Classe "D"

1 (um) vago

Indicação por antiguidade

1. Arínteo Aristóteles da Fonseca.

CARREIRA "SERVENTE"

Classe "C"

1 (um) vago

Indicação por antiguidade

1. Manuel de Sá.

NOTA: Não ha ocupantes na classe "A".

QUADRO XLII

CARREIRA "ESCRITURÁRIO"

Classe "G"

1 (um) vago

Lista triplíce por merecimento absoluto

1. José Luiz Guimarães de Araujo Bastos	86 pontos
2. Raimundo Nonato Pereira	85,75 pontos
3. Edmundo Argolo Ferrão	81,50 pontos

Classe "F"

1 (um) vago

Lista triplíce por merecimento

1. Elias Amâncio de Sousa	88 pontos
2. Danilo Santos Silva	86 pontos
3. Rui Silveira Cruz	84 pontos

Classe "E"

1 (um) vago

Lista triplíce por merecimento

1. Cléto Amaro Araponga	83,75 pontos
2. Mário Siqueira Santos	82,50 pontos
3. Benigno de Sousa Rego	82,50 pontos

Classe "D"

1 (um) vago

Lista triplíce por merecimento

1. Ismar Veloso Pondé	81 pontos
2. Artur Alves da Silva	78,25 pontos
3. Osvaldo José de Calazans Teixeira	78,25 pontos

CARREIRA "AGENTE DE ESTRADA DE FERRO"

Classe "C"

1 (um) vago

Lista triplíce por merecimento

1. José Bonifácio	93 pontos
2. Carlos Araujo Silva	92 pontos
3. Augusto Néri de Sousa Sampaio	90,25 pontos

CARREIRA "MAQUINISTA DE ESTRADA DE FERRO"

Classe "F"

1 (um) vago

Lista triplíce por merecimento absoluto

1. Justiniano Ferreira da Costa	69 pontos
2. Genaro Vidal de Miranda	68,75 pontos
3. Durval José de Lima	68,75 pontos

Classe "E"

2 (dois) vagos

Indicação por antiguidade

1 (um) vago

1. Augusto José Pereira.

Lista triplíce por merecimento

1 (um) vago

1. Oscar Dias de Oliveira	57,75 pontos
2. Manuel Paciência de Santana	57,50 pontos
3. Pedro Gonzaga de Oliveira	56,50 pontos

Classe "D"

3 (três) vagos

Indicação por antiguidade

2 (dois) vagos

1. Antônio Martins Ferreira.
2. Henrique Hermenegildo Conceição.

Lista triplíce por merecimento

1 (um) vago

1. João Marques dos Santos	61,75 pontos
2. Esmeraldo de Oliveira	60,50 pontos
3. José Bonifácio Nascimento	60 pontos

Classe "C"

5 (cinco) vagos

Indicação por antiguidade

2 (dois) vagos

1. Leopoldo Carvalho de Almeida.
2. Olegário Bispo de Jesus.

Lista triplíce por merecimento

3 (três) vagos

1. Afonso Costa Lima	52,25 pontos
2. Onaldo Hardmann	51,75 pontos
3. Coriolano Simões da Silva	30,75 pontos
4. Asclepiades Conceição Figueiredo	30 pontos
5. Anísio José de Oliveira Lima	12,75 pontos
6. Frederico de Sousa Sinval	2,75 pontos

NOTA: Esta C. E. deixa de indicar funcionários em número triplo, porque os mencionados são os únicos que podem concorrer às vagas.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1939. — A Comissão: J. Brozado Filho. — Francisco Mendes. — Raul de Azevedo.

Diretoria de Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 575 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1939

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o que propôs a Contadoria Geral de Transportes em seus pareceres nos 90 e 67, respectivamente, de 30 de novembro do ano passado e 24 de outubro último, resolve aprovar o Regulamento Geral de Transportes para as Estradas de Ferro Brasileiras, em substituição do que foi aprovado em Portaria de 25 de março de 1925, para as Estradas de Ferro filiadas à antiga Contadoria Central Ferroviária, que, assim, fica revogado, a partir desta data. — *João de Mendonça Lima.*

Regulamento Geral dos Transportes aprovado pela portaria n. 575 de 23 de novembro de 1939

PARTE GERAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Este regulamento contém disposições sobre transportes, que se devem observar nas relações entre o público, as estradas de ferro e, no que lhes seja aplicável, a quaisquer outras empresas de transportes em tráfego mútuo ou direto com aquelas.

§ 1.º A expressão "empresa", usada isoladamente, refere-se a qualquer empresa nas condições acima; e a expressão "Governo" refere-se ao Ministro da Viação e Obras Públicas e às autoridades correspondentes, nos casos dos Governos Estaduais e Municipais.

§ 2.º Este regulamento deve ser impresso e exposto à venda por preço razoável.

§ 3.º Este regulamento, as tarifas, inclusive a pauta, e os horários dos trens deverão sempre estar à disposição do público, para consulta, nas estações.

Art. 2.º Nas condições da legislação vigente e deste regulamento, as empresas são obrigadas pelos preços das tarifas aprovadas e servindo-se dos meios ordinários, salvo casos fortuitos ou de força maior, a efetuar os transportes:

a) de pessoas, com a possível rapidez, pontualidade, conforto e indispensável segurança;

b) de coisas e animais, com cuidado, exatidão e presteza.

Art. 3.º Salvo os casos previstos em disposições expressas deste regulamento, as empresas, na realização dos transportes, são obrigadas a todas as operações acessórias, isto é, ao recebimento, pesagem, arrazamentamento, carregamento, baldeação e descarga.

Art. 4.º A obrigação de efetuar qualquer transporte, em tráfego próprio, mútuo ou direto, será sempre representada por documento material, emitido pela empresa expedidora.

Art. 5.º Os transportes serão devidamente remunerados, salvo disposições em contrário das tarifas em vigor, dos contratos das empresas com o Governo ou de atos deste com relação às estradas por ele diretamente administradas.

Art. 6.º As empresas não são obrigadas a fornecer certidões sobre serviços prestados, que não sejam as relativas a fretes cobrados, e embarques, nas condições do art. 98, e telegramas, nas condições do regulamento telegráfico. Por estas certidões serão cobradas as taxas fixadas nas tarifas e pelas demais, quando fornecidas, serão cobradas as taxas convencionais.

Art. 7.º Todos os papéis concernentes aos serviços previstos neste regulamento serão conservados durante o prazo mínimo de 14 meses.

CAPÍTULO II

TARIFAS

Art. 8.º As empresas são obrigadas a prestar ao público toda e qualquer esclarecimento sobre tarifas.

Art. 9.º Segundo a natureza dos transportes ou serviço prestado, as tarifas são de:

- a) passageiros;
- b) bagagem, encomendas e valores;
- c) mercadorias e veículos;
- d) animais;
- e) serviço telegráfico ou telefônico e outros.

Art. 10. As empresas em tráfego mútuo terão, quanto possível, a mesma nomenclatura para classificação das mercadorias e a mesma designação de tabelas gerais ou especiais, cujas bases, todavia, poderão variar de uma para outra empresa.

Art. 11. As tarifas, bem como quaisquer alterações das mesmas, que redundem em aumento, somente poderão entrar em vigor depois de aprovadas pelo Governo e de esgotado o prazo de 15 dias, para anúncio ou aviso ao público, que a empresa interessada mandará publicar na imprensa e afixar nas suas estações.

Art. 12. É expressamente proibido às empresas fazer ajustes com quem quer que seja, sob qualquer forma ou denominação, com o caráter de favor pessoal.

Parágrafo único. São permitidos os ajustes que não incidam na proibição indicada, desde que sejam homologados pela autoridade competente e satisfaçam aos seguintes requisitos:

- a) indicação da tonelagem mínima de mercadoria ou número mínimo de animais a transportar;
- b) indicação do preço do transporte a cobrar;

c) indicação do prazo de vigência do ajuste;

d) indicação dos pontos entre os quais se fará o transporte.

Art. 13. As empresas, na defesa de sua própria economia, ameaçada pela concorrência de outros meios de transporte não sujeitos às mesmas obrigações e onus, que gravam os transportes ferroviários, ou quando duas ou mais empresas estejam de acordo no sentido da equiparação de preços de transportes que se possam realizar por mais de uma via, poderão adotar tarifas especiais, com reduções sobre as aprovadas pelo Governo.

§ 1.º As empresas poderão também estabelecer tarifas especiais, nas mesmas condições deste artigo, desde que se trate de medidas exigidas pelo interesse público ou de favorecer e estimular a produção agrícola ou industrial, assim como de desenvolver a exportação. Quando, em tais casos, os transportes puderem ser realizados por mais de uma via, de modo que as tarifas especiais de uma das empresas possam prejudicar a outra, tais tarifas especiais só poderão ser aplicadas de comum acordo com as empresas interessadas, cabendo ao poder competente, a quem ambas se dirigirão em caso de divergência, decidir como for de direito.

§ 2.º Nos casos a que alude este artigo será necessária uma comunicação à autoridade competente, indicando as mercadorias beneficiadas, as tarifas especiais adotadas e o respectivo prazo de vigência, cuja prorrogação deverá ser também comunicada àquele autoricada.

§ 3.º Poderão igualmente as empresas, expirado o referido prazo de vigência, e mediante nova comunicação, adotar outras tarifas especiais, inferiores ou superiores às primeiras, desde que não excedam os máximos aprovados pela autoridade competente.

§ 4.º Será permitido o agrupamento em vagões ou trens completos, de mercadorias de diversas classes sujeitas a tarifa única, determinada em ajustes aprovados pelo Governo.

§ 5.º As empresas poderão estabelecer tarifas de assinaturas para transporte de gêneros de suprimento diário às populações, com abatimento sobre as tarifas comuns, observadas as instruções aprovadas pelo Governo.

§ 6.º São permitidos ajustes de coordenação entre os transportes ferroviários e outros de empresas legalmente organizadas, mediante condições aprovadas pelo Governo.

§ 7.º As empresas poderão efetuar transportes de porta a porta, que poderão ficar a cargo de terceiro, mediante contrato, homologado pelo Conselho de Tarifas e Transportes.

§ 8.º As empresas, nas mesmas condições do § 2.º deste artigo, poderão estabelecer tarifas especiais para mercadorias transportadas por meio de *containers*, fornecidos por particulares, favorecendo igualmente o respectivo transporte em retorno.

§ 9.º As empresas poderão executar, a pedido dos interessados, qualquer transporte de mercadorias e animais dentro de prazo combinado e certo, inferior ao regulamentar, cobrando, pela maior presteza do serviço, uma taxa suplementar prevista nas tarifas.

§ 10. As empresas poderão, tendo em vista o fomento do tráfego, oferecer ao público outras facilidades, desde que em caráter geral, como seja a instituição do serviço de cobrança por conta dos remetentes, de faturas comerciais relativas às expedições, percebendo, neste caso, a taxa para tal fim consignada nas tarifas.

Art. 14. A aplicação dos dispositivos constantes dos artigos anteriores poderá, ouvida as empresas interessadas, ser suspensa pelo Governo, a quem ainda fica reservado o direito de, quando necessário, tendo em vista o interesse público ou de ordem geral, regular os despachos e os transportes para qualquer destino.

Art. 15. Nos grande centros comerciais, servidos ou não, por estradas de ferro, poderão as empresas estabelecer por conta própria ou mediante contrato com particulares, agências para a venda de passagens, assim como para o recebimento e entrega de bagagens, encomendas e mercadorias.

Art. 16. As empresas, em suas relações entre si e com o público em geral, deverão manter a mais completa igualdade de tratamento, salvo as exceções previstas neste regulamento.

Art. 17. As massas indivisíveis de peso ou volume superior ao limite estabelecido nas tarifas ou que exijam meios especiais para carregamento, transporte ou descarga, ficam sujeitas a uma taxa convencional, além do frete.

Parágrafo único. As empresas poderão sujeitar a condições e preços especiais, que se fixarão em cada caso, o transporte do que oferecer dificuldades não previstas nas tarifas, principalmente quanto ao carregamento, descarga, baldeação e proteção.

Art. 18. As estradas poderão aceitar material rodante pertencente a particulares, de tipo especial e, em casos devidamente justificados, de tipo comum, em condições preestabelecidas.

Art. 19. Para o cálculo dos fretes, salvo casos especiais consignados nas tarifas, a unidade de distância será o quilômetro, a unidade de peso será o quilograma para as bagagens e encomendas, a dezena de quilogramas para as mercadorias em geral, e a tonelada de 1000 quilos para as mercadorias em vagão requisitado ou beneficiadas com tarifas em lotação completa, arredondando-se qualquer fração da unidade.

§ 1.º O mínimo de peso e de distância será, em cada caso, fixado nas tarifas.

§ 2.º Para o cálculo dos fretes o peso a considerar-se será sempre o peso bruto dos volumes.

Art. 20. As frações de 100 réis serão arredondadas para 100 réis, quando iguais ou superiores a 50 réis, e desprezadas, quando inferiores.

a) no cálculo das razões, compreendendo estas ou não as taxas adicionais e a quota de previdência;

b) no total do frete.

Art. 21. Os generos e outros objetos não designados nas tarifas serão taxados segundo as tabelas feitas para aqueles com os quais tiverem maior analogia.

CAPÍTULO III

CLASSIFICAÇÃO DOS TRENS

Art. 22. Os trens são classificados, em geral:

- a) pela natureza dos transportes;
- b) pelas condições de sua marcha;
- c) pela extensão de seu percurso.

§ 1.º Segundo a natureza dos transportes, os trens classificam-se em:

- a) trens de passageiros, os que se destinam à condução de passageiros, suas bagagens, encomendas e a outros transportes rápidos especificados nas tarifas ou que excepcionalmente se tornem necessários;
- b) trens mixtos, os que, além de veículos destinados ao serviço de passageiros, conduzam vagões de mercadorias ou de animais;
- c) trens de carga, os que conduzem vagões de mercadorias e animais e que excepcionalmente podem conduzir carros de passageiros.

§ 2.º Segundo as condições de sua marcha, os trens serão:

- a) trens regulares ou de tabela, os que correm de acordo com os horários preestabelecidos, aprovados pelo Governo;
- b) trens facultativos, os que, mediante horário aprovado ou não, circulam segundo as necessidades do serviço;
- c) trens especiais ou extraordinários, os que correm de acordo com horários para os mesmos especialmente organizados.

§ 3.º Os trens de passageiros, conforme o seu percurso, distinguem-se em:

- a) trens de longo percurso;
- b) trens de pequeno percurso;
- c) trens de subúrbios.

CAPÍTULO IV

DESPACHOS EM GERAL

Art. 23. Toda expedição, ressalvados os casos previstos neste regulamento, deve ser examinada e conferida pela empresa, considerando-se em especial:

- a) o número dos volumes;
- b) as marcas e endereços;
- c) o acondicionamento;
- d) a natureza da mercadoria;
- e) as avarias ou quaisquer anomalias existentes.

Art. 24. Haverá despacho de:

- a) bagagens, encomendas e valores;
- b) mercadorias e veículos;
- c) animais.

Parágrafo único. Os despachos serão:

- a) em tráfego próprio, quando o transporte for feito por uma só empresa;
- b) em tráfego mútuo, quando o transporte for feito por mais de uma empresa, com um só despacho e indicação do frete pago ou a pagar da procedência ao destino;
- c) em tráfego direto, quando o transporte for feito por mais de uma empresa, com redespacho ou substituição de documentos pelas estradas em estações de contacto.

Art. 25. O despacho é organizado à vista da nota de expedição, não podendo ser despachadas com frete a pagar as bagagens, e, se não houver o depósito prévio, a que se refere o art. 41, letra h, também as encomendas e mercadorias, cujo valor comercial não garantir o frete, e as consideradas de fácil deterioração pelas empresas expedidoras.

§ 1.º Nos despachos de tráfego direto os fretes podem ser a pagar da procedência ao destino ou pagos no primeiro percurso e a pagar nos demais.

§ 2.º As empresas poderão entrar em acordo com os interessados sobre o local e forma de pagamento dos fretes de determinados despachos.

Art. 26. As coisas e animais aceitos para transporte serão despachados na ordem em que forem apresentados.

Parágrafo único. Haverá preferência para o despacho de:

- a) generos de fácil deterioração, quando não suportem a demora consequente da observância da ordem cronológica;
- b) generos perigosos, quando possam advir prejuizos de sua permanência nas dependências da estrada;
- c) provisões em geral, destinadas ao consumo diário das populações;
- d) que for destinado ao serviço público, mediante requisição oficial;
- e) materiais destinados às estradas de ferro.

Art. 27. De todas as expedições deverá ficar, nas estações de procedência e destino, a devida documentação ou registro, pelo prazo mínimo de 14 meses.

CAPÍTULO V

NOTA DE EXPEDIÇÃO

Art. 28. Nota de expedição ou consignação é a relação, assinada pelo expedidor, do que for apresentado a despacho, com as indicações necessárias à emissão do conhecimento.

§ 1.º A empresa remetente, por conveniência do serviço, pode exigir mais de uma via da nota de expedição.

§ 2.º Para os despachos de bagagens, encomendas e valores, e para os de mercadorias até 200 quilos, as empresas poderão dispensar a nota de expedição, simplificando ainda mais o processo do despacho, quando o justificarem as circunstâncias.

§ 3.º A mesma nota de expedição não poderá referir-se a mercadorias que excedem a lotação completa de um vagão.

§ 4.º As empresas adotarão o modelo que julgarem mais conveniente para as notas de expedição, devendo ser uniforme para os despachos em tráfego mútuo.

§ 5.º As empresas poderão fornecer impressos de notas de expedição ao público, por preço razoável.

Art. 29. Como expedidor ou como destinatário deve ser indicada uma só pessoa, natural ou jurídica, respeitado o disposto no art. 93, letra h).

Art. 30. Os expedidores deverão preencher, com toda exatidão, os claros que lhes forem reservados nas notas de expedição, e nestas não poderão fazer quaisquer outras declarações, salvo quando exigidas pela empresa.

§ 1.º Deverão ser usadas, nas notas de expedição as denominações constantes da pauta e o que nesta não se encontrar deve ser designado em termos usuais, de modo que se defina, da melhor forma possível, a coisa despachada.

§ 2.º Quando forem frageis os objetos a despachar, deverá isso ser declarado pelo expedidor na nota de consignação.

Art. 31. As notas de expedição, assinadas de próprio punho pelo expedidor ou seu preposto, serão sempre escritas a tinta ou lapis tinta, ou dactilografadas, evitando-se espaços em branco, que possam ser depois preenchidos. Não serão aceitas quando apresentadas com rasuras, emendas ou outros defeitos.

Art. 32. O expedidor, para os efeitos do disposto no artigo 5 da Lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, e da cobrança da taxa *ad-valorem*, quando consignada nas tarifas, deverá declarar, na nota de expedição, o valor de suas mercadorias ou animais a despachar. A taxa *ad-valorem* cobrada nos despachos em tráfego mútuo caberá, em partes iguais, às empresas com responsabilidade nos transportes.

Art. 33. O expedidor terá a faculdade de indicar, na nota de expedição, o itinerário ou encaminhamento a seguir.

§ 1.º As empresas, em casos excepcionais, poderão efetuar o transporte por outra via, mas, para os efeitos do prazo de transporte e do cálculo do frete, o transporte considerar-se-á como efetuado pela via indicada na nota de expedição.

§ 2.º Quando não for indicada a via de encaminhamento, as empresas adotarão a que for mais favorável ao expedidor, tendo em vista os convênios de tráfego mútuo ou direto, aprovados pelo Governo.

§ 3.º No caso de comprovada falta de veículos para o transporte pela via indicada na nota de expedição, por não terem sido oportunamente fornecidos pela correspondente estrada, a empresa de procedência proporá ao expedidor a alteração necessária da via de encaminhamento. Sendo, porém, recusada a via proposta, ficará isenta da responsabilidade pela demora consequente.

Art. 34. O expedidor poderá determinar, na nota de expedição, que lhe seja dado, pela estação destinatária, aviso telegráfico da entrega da expedição ou da sua não retirada, dentro de certo prazo, pagando, no ato do despacho, o preço do telegrama a lhe ser expedido.

Art. 35. Serão admitidas mercadorias diferentes na mesma nota de expedição quando:

- a) puderem ser, por sua natureza, carregadas juntas sem inconvenientes e a isso não se opuser nenhuma prescrição fiscal, policial ou deste regulamento;
- b) as operações de carga ou descarga ficarem a cargo exclusivo ou da empresa ou dos expedidores e consignatários.

Parágrafo único. Poderão ser incluídas na mesma nota de expedição mercadorias classificadas em tabelas diferentes, facultando-se, porém, às empresas a organização de tantos despachos, quantas forem essas tabelas, sem maior ônus para o expedidor.

Art. 36. Quando um volume a despachar contiver mercadorias classificadas em diversas tabelas, aplicar-se-á ao todo a base mais elevada dentre as consideradas.

Parágrafo único. Excetuam-se deste dispositivo os carregamentos sujeitos à taxa única por vagão ou *container*, e os transportes em virtude de ajuste aprovado por autoridade competente.

Art. 37. As notas de expedição irregularmente organizadas serão recusadas pelas estações expedidoras, cujos empregados prestarão aos interessados todos os esclarecimentos necessários.

Art. 38. O expedidor é responsável pelas declarações que fizer na nota de expedição, ficando sujeito a todas as consequências resultantes de declarações inexatas, incompletas, falsas, ambíguas ou indecifráveis, conforme as disposições do capítulo VIII.

Parágrafo único. Não acarretará majoração de fretes a omissão ou a deficiência de declarações, que se possam considerar subentendidas pela existência de outras.

Art. 39. Na parte que lhes é destinada, as empresas indicarão na notas de expedição:

- a) o número da nota;
- b) a tabela em que se fizer a classificação;
- c) a razão, taxa de percurso, taxas acessórias, impostos e totais;
- d) observações convenientes relativas ao acondicionamento, as quais serão assinadas pelo expedidor ou seu preposto;
- e) a assinatura do empregado que conferir o objeto a despacha, no ato de seu recebimento;
- f) data do despacho e a assinatura do empregado que o efetua.

CAPÍTULO VI

RECEBIMENTO DE EXPEDIÇÕES

Art. 40. As empresas terão as acomodações e aparelhamentos necessários para o recebimento, sem atraso, em seus armazéns ou pátios, do que se submeter a despacho nas condições deste regulamento.

Art. 41. Tudo o que se submeter a despacho será apresentado, pelo expedidor ou por seu representante, dentro do horário comunicado ao público e ao local que a empresa indicar.

Parágrafo único. O que se apresentar a despacho será aceito:

- a) se for acompanhado de nota de expedição, organizada de acordo com as disposições deste regulamento, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 28;
- b) se o comportarem os vagões destinados ao transporte;
- c) se as operações de carga, descarga e baldeação, quando efetuadas pelas empresas, puderem ser feitas com os recursos locais as mesmas;
- d) se o seu transporte não estiver interdito pelos poderes competentes;
- e) se satisfizer as condições especiais exigidas neste regulamento, tendo em vista seu grande valor e natureza, bem como o perigo ou inconveniente do respectivo transporte;
- f) se puder suportar, sem avaria ou deterioração, a duração e demais condições ordinárias da viagem;

g) se a estação de destino pertencer a qualquer empresa que tenha com a de procedência tráfego mútuo ou direto;

h) se o seu valor, no caso de frete a pagar, garantir as despesas do transporte, não havendo depósito arbitrado pela empresa;

i) se tiverem sido respeitadas as demais formalidades ou disposições em vigor, quanto ao acondicionamento, marcação, etc.

Art. 42. Os volumes, cujas dimensões sejam excessivas em relação às dos veículos, em que devem ser transportados, ou às dos cabritos oficiais das estradas, só poderão ser despachados mediante ajuste prévio com a empresa expedidora, e não é obrigatório o seu transporte.

Parágrafo único. Os volumes que, pelas suas dimensões, precisarem de vagão de proteção, pagarão as taxas indicadas nas tarifas.

Art. 43. Qualquer expedição, que não seja completa ou regularizada no prazo de 12 horas úteis, a contar do momento em que começou a ser colocada na estação ou no vagão, poderá ser devolvida ao domicílio do expedidor, por sua conta, salvo se a empresa preferir conservá-la mediante cobrança de armazenagem ou estadia e demais despesas regulamentares.

Parágrafo único. A permanência da carga na estação à espera de providências do remetente será sem responsabilidade da empresa.

CAPÍTULO VII

ACONDICIONAMENTO E MARCAÇÃO

Art. 44. As mercadorias apresentadas a despacho devem ter o acondicionamento exigido pela sua natureza, de modo que possam resistir aos embates, compressões e demais fatores de deformação e avaria inerentes ao transporte ferroviário e operações nele compreendidas.

Art. 45. As empresas poderão recusar despacho ao que lhes for apresentado em estado de mau acondicionamento.

Parágrafo único. O acondicionamento é considerado mau quando:

- a) não satisfizer as exigências do art. 41, letras e, f e g;
- b) permitir que se retire do volume, sem deixar vestígios o seu conteúdo ou parte dele;
- c) permitir que o conteúdo, no todo ou em parte, possa sair, fugir, escapar ou vasar, em viagem;
- d) não puder resistir ao peso do próprio conteúdo, ou dos volumes que se lhe possam sobrepor em carregamento ou empilhamento regulares;
- e) não preservar convenientemente o conteúdo de perdas ou avarias;
- f) possa causar perdas ou avarias em outros volumes, ou estrago no material da empresa.

Art. 46. Salvo o caso da letra f do parágrafo único do artigo anterior, a empresa da procedência poderá, por insistência do expedidor, conceder despacho ao que ela considerar mau acondicionado, desde que o expedidor declare, por escrito e na própria nota de expedição, se se tratar de mercadorias, que reconhece a falta ou defeito do acondicionamento, isentando assim as empresas de qualquer responsabilidade consequente.

Art. 47. A empresa pode reparar, por conta do consignatário, os defeitos de acondicionamento notados logo após o despacho ou durante o transporte.

Art. 48. Na ausência de ressalva, assinada pelo expedidor, a este só caberá responsabilidade, em consequência de mau acondicionamento, no caso de vício não aparente ou procedimento doloso, devidamente provado.

Art. 49. Quando as operações acessórias, compreendidas no transporte, forem executadas, providamente, com o devido cuidado, as avarias que se verificarem serão consideradas consequências de mau acondicionamento e por elas não se responsabilizarão as empresas.

Art. 50. As empresas poderão exigir que o acondicionamento do que consta no anexo n. 1 se faça como nele está indicado.

Art. 51. As mercadorias indicadas no anexo n. 2, cuja relação poderá ser ampliada ou modificada pela empresa, mediante comunicação ao Governo, para a devida homologação, serão facultativamente aceitas a granel, isto é, sem acondicionamento.

Art. 52. O expedidor é obrigado a marcar os volumes submetidos a despacho de forma durável e clara, que evite toda possibilidade de confusão e concorde perfeitamente com as indicações da nota de expedição.

§ 1.º A marcação de cada volume compreende:

a) sinal característico ou marca propriamente dita, que pode ser constituída pelas iniciais do consignatário;

b) nome da estação de destino e iniciais da respectiva empresa.

§ 2.º Não serão aceitos a despacho os volumes mal marcados, a juízo da empresa, ou que tiverem marcas antigas não completamente inutilizadas.

§ 3.º Os volumes de mudança usada deverão ter, além da marca e do destino, uma numeração seguida.

§ 4.º Nos carregamentos completos de vagão, para um só consignatário, é dispensado o endereço nos volumes, mas imprescindível a marca.

CAPÍTULO VIII

EXAME E CONFERÊNCIA DOS VOLUMES — VERIFICAÇÃO DO CONTEÚDO E FALSAS DECLARAÇÕES

Art. 53. Tudo o que for apresentado a despacho fica sujeito a exame e conferência, nos termos do art. 23.

Art. 54. As empresas têm o direito de verificar se o conteúdo e o valor dos volumes submetidos a despacho correspondem aos indicados pelo expedidor, qualquer que seja a forma de despacho.

Art. 55. A verificação do conteúdo pode efetuar-se em qualquer estação.

§ 1.º Quando se fizer na procedência, será o expedidor convidado a assistir à mesma; quando no destino será convidado o consignatário para idêntico fim.

§ 2.º O expedidor e o consignatário poderão fazer-se representar nas verificações do conteúdo.

§ 3.º Na ausência do expedidor ou do consignatário, a verificação far-se-á em presença de duas testemunhas idôneas, estranhas à empresa.

§ 4.º Durante a viagem ou nas estações de entroncamento, a verificação, quando necessária, será efetuada na presença de duas testemunhas idôneas e estranhas à empresa, independentemente de aviso ao remetente ou destinatário.

Art. 56. O resultado da verificação de conteúdo será sempre reduzido a termo, assinado pelo chefe da estação ou outro representante da empresa, que fizer a verificação, e pelas pessoas que à mesma assistirem.

Art. 57. Em caso de acidente ocasionado por matérias inflamáveis ou explosivas, cuja natureza haja sido negada ou dissimulada, fica o expedidor, sem embargo de sua responsabilidade criminal, sujeito a indenizar a empresa de todos os prejuízos, que a este causar o acidente.

Art. 58. Haverá falsa declaração, quando o conteúdo, valor ou peso das expedições não corresponderem às indicações do remetente.

Art. 59. Quando não houver falsa declaração, correrão por conta da empresa, que fizer a verificação, todas as despesas necessárias para se restabelecer o acondicionamento nas condições em que tiver sido apresentado pelo expedidor.

Art. 60. A estação de procedência, quando necessário, verificará, de comum acordo com a parte, as declarações do valor feitas pelo expedidor, tendo em vista o preço corrente de venda, na localidade, do que for apresentado a despacho, cabendo à estação de destino, no caso de dúvida, quanto ao valor declarado, o direito de exigir do consignatário a fatura ou outro qualquer documento comprobatório daquele preço, na falta do que se recorrerá ao arbitramento.

Art. 61. Verificada a falsidade da declaração feita para obter frete menor do que o estipulado nas tarifas, fica o expedidor ou destinatário obrigado a pagar à empresa a diferença de frete e mais uma multa igual a essa diferença, observada para a multa o mínimo de 50\$0 (cincoenta mil réis).

Parágrafo único. Em se tratando de inflamáveis ou explosivos, cuja natureza haja sido dissimulada ou negada na declaração, fica o expedidor ou destinatário sujeito a uma segunda multa de 100\$0 a 2:000\$0, conforme a gravidade do caso.

Art. 62. Quando a verificação se fizer na estação de procedência, o expedidor, depois de pagar a multa, deverá apresentar nova nota de consignação, de acordo com o verdadeiro conteúdo dos volumes e respectivo valor, se ainda pretender o despacho.

Art. 63. Metade da multa caberá aos empregados que descobrirem a fraude, depois de devidamente apurada; a outra metade à empresa respectiva.

Art. 64. A empresa poderá inutilizar as substâncias perigosas ou infectas, que encontrar em volumes verificados, sempre que as mesmas não possam ser vendidas.

CAPITULO IX

PESAGEM

Art. 65. As empresas receberão diretamente sobre as balanças, que indicarem, tudo o que for entregue a despacho e cujo frete se deva calcular pelo peso verificado.

Parágrafo único. O que for assim recebido será pesado, à vista do remetente ou representante seu, por empregado da empresa devidamente autorizado.

Art. 66. Por conveniência do serviço, a empresa poderá dispensar a pesagem no ato do recebimento dos volumes, pesando-os posteriormente.

Art. 67. A empresa poderá aceitar a indicação condicional de peso do que for submetido a despacho a pagar, sujeita à verificação no destino, exarando o expedidor, na nota de consignação, a declaração de *peso a verificar*, *peso em confiança* ou outra análoga.

Art. 68. A verificação do peso em viagem ou no destino deve fazer-se, sempre que possível, quando não retarde o transporte ou a entrega.

§ 1.º Efetuar-se-á obrigatoriamente, havendo meios, quando:

a) o peso na procedência não tiver sido obtido por pesagem em balança;

b) presumir-se erro no peso indicado na procedência;

c) houver indícios de violação ou avaria;

d) for pedida pelo consignatário, antes da retirada.

§ 2.º Quando o peso das expedições tenha sido apenas indicado ou calculado na procedência e, em qualquer ponto do percurso ou no destino, seja verificado em balança, prevalecerá, para o cálculo do frete, o resultado obtido nessa verificação.

§ 3.º As diferenças para mais ou para menos, entre o peso da procedência e o verificado em viagem ou no destino, serão desprezadas, se, ressalvados os casos previstos no anexo n. 3, não excederem a tolerância de 1 % do primeiro, que será então reconhecido como peso real da expedição para o efeito do cálculo do frete e da efetiva entrega desta ao destinatário. Essas diferenças serão apuradas para cada volume, quando, consignado o peso na nota de expedição, tenha sido possível verificá-lo na estação de procedência. O anexo n. 3 poderá ser ampliado ou modificado, com aprovação do Governo.

§ 4.º As diferenças para mais ou para menos, entre a cubação efetuada para o cálculo do peso na procedência e a efetuada para verificação no destino, serão desprezadas até a tolerância de 5 % da primeira cubação, que será então conservada para o efeito do cálculo do frete.

§ 5.º Se, verificado acréscimo de peso, os limites de tolerância forem excedidos, cobrar-se-á o frete da expedição, pelo peso verificado e uma sobretaxa igual ao frete do excesso. Não se cobrará, porém, esta sobretaxa se a pesagem ou cubação, na procedência, tiver sido efetuada pela estação ou se constar da nota de consignação a declaração "peso a verificar" ou outra análoga.

§ 6.º Nas cobranças correspondentes a excesso de peso verificados pelas estações de destino, em despachos de frete pago, será sempre tomado em consideração o frete cobrado na procedência.

Art. 69. Nenhum carregamento poderá exceder à capacidade do veículo, em peso ou volume, acrescida da tolerância porventura estipulada.

§ 1.º A capacidade em peso (lotação), bem como atara (peso morto), expressas em quilogramas, deverão ser inscritas na parte externa do veículo, em posição de fácil leitura.

§ 2.º A capacidade em volume dos veículos sem cobertura será limitada pelo gabarito oficial de cada empresa.

§ 3.º Cada empresa poderá, tendo em vista as condições do respectivo material de transporte, admitir a tolerância de carregamento, que julgar razoável, sobre a lotação inscrita no veículo.

§ 4.º Para as mercadorias do anexo n. 3, suscetíveis de aumento de peso, a empresa pode limitar o carregamento de modo que este não venha a exceder, durante o percurso, a lotação inscrita e mais a tolerância permitida.

§ 5.º Em caso de pesagem, em balança, de vagões carregados, o peso da carga será o peso total acusado, diminuído da tara inscrita no vagão ou obtida pela pesagem do vagão vazio.

Art. 70. Quando o carregamento for feito pelo expedidor, o excesso de peso sobre a lotação inscrita no veículo utilizado, acrescida da tolerância de carregamento permitida pela empresa na procedência, dará lugar à cobrança do frete pelo peso verificado durante a viagem ou no destino e de uma sobretaxa igual ao frete desse mesmo excesso de peso, arredondadas as frações de toneladas, sem prejuízo da responsabilidade do expedidor pelos danos causados.

§ 1.º Não será cobrada a sobretaxa deste artigo se o peso da expedição tiver sido calculado na procedência por meio de cubação e esta for confirmada no destino, com uma tolerância de até 5 %.

§ 2.º O frete das mercadorias suscetíveis de aumento de peso, no decurso do transporte, devido a causas atmosféricas, será calculado como prescreve este artigo, só se cobrando a sobretaxa quando excedidos os limites de tolerância de peso indicados no anexo n. 3.

Art. 71. Qualquer excesso de peso verificado durante a viagem sobre a lotação inscrita no veículo, acrescida da tolerância de carregamento, a que se refere o § 3.º do art. 69, autorizará a empresa transportadora a retirar do veículo mercadorias ou volumes de peso correspondente ao excesso, organizando para este um despacho especial, sujeito a frete duplo desde a procedência.

Art. 72. Se o peso verificado no destino for inferior ao indicado no conhecimento, diminuído da tolerância permitida no anexo n. 3, e salvo os casos de escapamento, evaporação ou fuga, a estação destinatária, nos despachos de frete a pagar, retificará o cálculo dos fretes e, nos de frete pago, entregará ao destinatário uma nota das diferenças de peso encontradas, para efeito de restituição, a quem de direito, do excesso de frete.

Art. 73. No caso de impossibilidade ou grande dificuldade de se aplicar o processo da pesagem direta para o total dos volumes apresentados a despacho, e serem estes de forma, dimensões e peso sensivelmente iguais, tomar-se-á por base, na avaliação do peso total, o resultado da pesagem de certo número deles. Nesse caso o número de objetos, que servir de base para essa avaliação, deve constar do documento de despacho.

Art. 74. Quando não puderem as expedições ser devidamente pesadas nas balanças das empresas, terão seu peso calculado por meio de cubação, adotando-se o peso específico correspondente, se conhecido, ou se puder ser determinado na ocasião; ou, no caso contrário, o de 1.000 quilos por metro cúbico, com exceção das mercadorias do anexo n. 4, cuja relação poderá ser ampliada ou modificada, com aprovação do Governo.

Art. 75. A cubação far-se-á do seguinte modo:

a) para a madeira roliça ou ligeiramente falquejada multiplicar-se-á a circunferência média por si mesma, pelo comprimento da tora e por 0,08. As frações da circunferência média e do comprimento das toras, até 5 cms. inclusive, serão desprezadas e as superiores a 5 cms. serão arredondadas para 10 cms., podendo as empresas, com esta ou maior aproximação, organizar tabelas que facilitem a obtenção imediata do peso das toras;

b) para a madeira lavrada, multiplicar-se-á a largura média pela altura média e pelo comprimento. Estas dimensões serão tomadas em número redondo de centímetros;

c) para outras mercadorias de forma irregular, a cubação será obtida pela multiplicação das maiores dimensões do comprimento, largura e altura;

d) para as mercadorias que não possam ser cubadas cada uma de per si, a cubação deverá corresponder ao espaço ocupado pelas mesmas no vagão.

Art. 76. O destinatário, que pedir a verificação de peso obtido por meio de balança ou de cubação, pagará a taxa de pesagem, prevista nas tarifas, se o peso encontrado for igual ou superior ao da nota de expedição, respeitadas as tolerâncias regulamentares.

CAPITULO X

DESPACHOS EM VAGÃO REQUISITADO

Art. 77. Quem necessitar de vagões, para transporte de mercadorias ou animais, deverá requisitá-los da empresa, observando as condições seguintes:

a) a requisição deverá ser feita com antecedência mínima de 24 horas corridas, quando se tratar de um só veículo, ou de 48 horas, quando de dois ou mais, em relação à hora prevista pelo interessado para o embarque;

b) o requisitante indicará a espécie e a quantidade de mercadoria ou animais a embarcar, e, facultativamente, o tipo de vagão, que julgar mais adequado ao transporte, e que a empresa deverá fornecer, se, em prazo conveniente, puder dispor do material indicado;

c) as operações de carga e descarga das mercadorias ou animais, nos vagões fornecidos mediante requisição do expedidor, serão feitas pelas partes, nas condições do disposto no art. 80, podendo, entretanto, a empresa efetuar-las a pedido e por conta dos interessados;

d) a baldeação, nos entroncamentos, será feita pelas empresas, de acordo com seus contratos de tráfego mútuo ou direto, podendo permitir-se que certas mercadorias e animais, em determinados entroncamentos, sejam baldeados pelos interessados, que ficarão dispendidos de pagamento da respectiva taxa, desde que conste da nota de expedição a declaração "Baldeação pela parte", e o prazo dentro do qual deverá ser feita a operação;

e) o requisitante fará na estação de embarque, ou mediante autorização expressa da empresa, onde mais lhe convenha, o depósito fixado nas tarifas, sendo este restituído depois de efetuado o despacho;

f) fica facultado às empresas aceitar depósito permanente para requisições frequentes de veículos. Esse depósito será de importância correspondente ao número aproximado dos vagões a carregar por mês e não dispensará os expedidores da requisição regulamentar em cada caso.

Art. 78. As empresas poderão exigir a condição de vagão lotado, em peso ou volume, para o fornecimento de vagões a quem os requisitar, cobrando-se:

a) o frete correspondente à lotação completa, mesmo que esta não tenha sido atingida, no caso de mercadoria capaz de lotar o vagão em peso;

b) o frete calculado pelo peso real, com o mínimo de meia lotação em peso, salvo restrições estabelecidas nas tarifas, no caso de vagão fechado ou simplesmente coberto lotado em volume.

Art. 79. As mercadorias que, podendo encher, completamente o vagão coberto requisitado, deixarem de o lotar em peso, pagarão o frete pelo seu peso exato, com o mínimo de meia lotação, ressalvadas as restrições estabelecidas nas tarifas.

Art. 80. Nos despachos de madeira em toras roliças, falquejadas, lavradas, ou de madeira serrada em vagões requisitados, o frete será cobrado pelo peso real, com limite mínimo fixado nas tarifas.

Parágrafo único. Se a empresa fornecer, por sua conveniência, vagão de lotação superior à pedida e o remetente exceder a lotação requisitada, o limite mínimo será calculado sobre a lotação do vagão fornecido.

Art. 81. Para efeito do cálculo dos fretes dos despachos em tráfego mútuo, deve ser considerada a lotação de vagão indicada pela empresa de procedência nas notas de despacho.

Art. 82. As requisições de transporte se farão, em livro ou impresso próprio, nas estações, podendo as empresas também a efetuar por meio de carta ou telegrama dos interessados ao chefe da estação expedidora e deverão conter:

- a) nome e endereço do requisitante;
- b) tipo do vagão requisitado;
- c) natureza e peso da mercadoria a transportar;
- d) local em que se acha ou é produzida;
- e) estação, local ou desvio em que se fará o carregamento e a descarga;

f) a estação ou lugar onde pretende o expedidor efetuar o depósito, conforme a letra e do art. 77.

Parágrafo único. Serão obrigatoriamente anotadas, no livro competente, data e hora em que forem as requisições recebidas.

Art. 83. As requisições de transporte serão atendidas na mesma ordem em que forem apresentadas, salvo caso de força maior ou interesse superior do serviço da empresa.

Art. 84. Quando, em consequência de eventual acúmulo de mercadorias ou animais a transportar e da comprovada deficiência de material rodante, em relação aos transportes requisitados, se tornar inconveniente o fornecimento de veículos pela ordem cronológica dos pedidos, a distribuição se fará proporcionalmente às quantidades existentes para pronto embarque de cada expedidor ou, tal seja o caso, a produção efetiva de cada interessado.

§ 1.º Nessa distribuição, só permitida em caráter excepcional, obedecerá a empresa ao critério da mais perfeita equidade, fornecendo a cada expedidor a justa quota que lhe for atribuída.

§ 2.º Para esse efeito, procederá a empresa ao levantamento periódico das quantidades em stock e da produção de cada expedidor.

§ 3.º A distribuição proporcional de veículos, a que se refere o presente artigo, poderá ser feita de modo geral, em todas as linhas da empresa, ou restringir-se a um ou alguns trechos ou grupos de estações, a uma ou algumas espécies de mercadorias, consoante as necessidades do tráfego ou às circunstâncias imperiosas que a tiverem determinado.

§ 4.º As quotas de embarque, quando estabelecidas para uma estação, serão afixadas mensalmente, ou pelo prazo que mais convier, para conhecimento dos interessados, em listas que deverão conter:

- a) nome do requisitante e sua qualidade (produtor ou comprador);
- b) espécie de mercadoria ou animais para que foi requisitado o transporte e quantidade ou peso, vagões precisos e destinos;
- c) data da requisição;
- d) transporte concedido;
- e) total das concessões anteriores.

§ 5.º O depósito para garantia do carregamento calcular-se-á, no caso de distribuição proporcional, sobre o número de vagões de cada quota distribuída.

Art. 85. Não é permitida nenhuma negociação com requisições de transportes ou quotas de embarques.

Parágrafo único. O requisitante, que infringir esta disposição regulamentar, terá anulada a sua requisição ou quebra e perderá o direito sobre o depósito correspondente.

Art. 86. Sempre que for possível, a empresa, de acordo com o requisitante, fixará previamente os dias ou prazos, em que serão recebidas as mercadorias na estação expedidora e respectivas quantidades.

Art. 87. A empresa poderá exigir, pelos meios que julgar convenientes, que o requisitante prove a existência, para o embarque, do artigo para o qual requisitar ou tiver requisitado o transporte.

Parágrafo único. Se essa prova não se fizer suficientemente, não será aceita a requisição ou será esta considerada nula, não se devolvendo o depósito feito.

Art. 88. No caso de fornecido, por conveniência de serviço, vagão de lotação superior à requisitada, o expedidor pagará somente a lotação do vagão pedido. Poderá, entretanto, carregá-lo até a lotação fornecida, pagando o frete correspondente à mercadoria carregada. Para tal fim deverá fazer, na nota de consignação, as devidas declarações, assinando-as, na falta do que será retificado o frete pelo peso encontrado e cobrada uma sobretaxa correspondente a uma vez o frete do excesso.

Parágrafo único. Para o efeito do disposto neste artigo as frações de tonelada serão consideradas como tonelada.

Art. 89. Se o requisitante não iniciar o carregamento do vagão requisitado dentro do prazo regulamentar, perderá, em favor da empresa, o depósito correspondente.

§ 1.º Perderá, porém, apenas a metade do depósito feito, se desistir antes de qualquer providência para o fornecimento do vagão.

§ 2.º Se o requisitante não concluir o carregamento dentro do prazo de 12 horas úteis, a contar do momento em que o vagão tiver sido posto à sua disposição, ficará sujeito às disposições do artigo 43, perdendo o depósito a favor da empresa.

§ 3.º Se por qualquer circunstância, não for, dentro do prazo regulamentar, embarcada a mercadoria, cujo carregamento incumbia ao expedidor, a empresa o efetuará, anotando os documentos do despacho em seu poder, para efeito da cobrança da taxa respectiva no destino.

CAPITULO XI

CONHECIMENTO

Art. 90. O conhecimento prova o recebimento das cousas ou animais a transportar e a obrigação de entregar no destino o recebido (*).

Art. 91. O conhecimento pode ser nominativo ou ao portador o nominativo pode ser emitido com a cláusula "não à ordem" inserida no contexto.

Art. 92. Considera-se negociável, para o efeito das garantias legais concernentes à entrega das expedições:

a) o conhecimento de expedições de mercadorias que não sejam a domicílio, gêneros perigosos, nocivos, de fácil deterioração ou alimentícios destinados ao consumo imediato;

b) o conhecimento de expedição de valor superior a um conto de réis, sem a cláusula "não à ordem".

§ 1.º A emissão do conhecimento negociável dever-se-á fazer em papel de cor especial e mais resistente do que o dos conhecimentos comuns.

§ 2.º As empresas poderão cobrar, juntamente com o frete, a taxa que constar nas tarifas, relativa à emissão dos conhecimentos negociáveis.

Art. 93. O conhecimento deve conter, pelo menos:

- a) nome da empresa emissora;
- b) número de ordem;
- c) data (dia, mês e ano);
- d) lugar ou estação de partida;
- e) nome do remetente;
- f) indicação da empresa destinatária;
- g) lugar ou estação de destino;
- h) nome do consignatário ou a expressão "ao portador";
- i) endereço do destinatário nos despachos de gêneros de fácil deterioração, nocivos ou perigosos e nos de animais;
- j) via de encaminhamento, quando necessário;
- k) espécie e peso bruto ou volume do que for despachado;
- l) quantidade dos volumes, suas marcas e acondicionamento;
- m) condições do frete, se pago ou a pagar, em todo ou em parte do percurso;
- n) valor da expedição;
- o) a declaração de "carga e descarga pelas partes", quando essas operações tiverem que ser realizadas pelo remetente ou destinatário;
- p) transcrição de qualquer declaração de garantia para a empresa, feita pelo expedidor, nas condições deste regulamento;
- q) assinatura do agente da empresa expedidora.

Art. 94. O teor do conhecimento pode ser, no todo ou em parte, manuscrito, dactilografado ou impresso; a assinatura do agente despachante deve, porém, ser do próprio punho.

Parágrafo único. O contexto incompleto ou errado pode ser completado ou corrigido, mediante declaração escrita no verso do título, devidamente datado e assinada pelo agente da empresa emissora.

Art. 95. O endossatário e o portador do conhecimento ficam investidos nos direitos e obrigações do consignatário, em face da empresa destinatária. O endossador responde pela legitimidade do conhecimento e existência da mercadoria, para com os endossatários posteriores ou para com o portador do mesmo, nos endossos em branco.

Art. 96. A entrega do conhecimento ao consignatário ou endossatário exime a respectiva mercadoria de arresto, sequestro, penhora, arrecadação ou qualquer outro embargo judicial, por fato, dívida, falência ou coisa estranha ao próprio dono atual do título; salvo caso de má fé provada. O conhecimento, porém, está sujeito a essas medidas judiciais, por causa que diga respeito ao seu dono atual. Nesse caso a apreensão do conhecimento equivale à da mercadoria.

Art. 97. Nos despachos em tráfego mútuo o modelo dos conhecimentos será uniforme em todas as empresas.

(*) V. Art. 1.º, do Decreto n. 19.473, de 10-12-30.

Art. 98. Pelos preços estabelecidos nas tarifas fornecer-se-ão, aos remetentes ou destinatários, certificados ou certidões dos conhecimentos, dos quais, entretanto, não se dará segunda via.

Parágrafo único. Quaisquer outros interessados só poderão obter tais certificados e certidões por meios judiciais.

Art. 99. No caso de despacho de frete pago, se o expedidor depois da entrega dos volumes, não efetuar o pagamento do frete, dentro do prazo de 48 horas, a empresa poderá considerar nulo o despacho e inutilizar o conhecimento, ficando a expedição incursa em armazenagem.

CAPÍTULO XII

ANULAÇÃO E MODIFICAÇÃO DO DESPACHO E RETIRADA DA EXPEDIÇÃO DURANTE A VIAGEM

Art. 100. Só se fará a anulação de despachos:

a) quando solicitada ao chefe da estação de procedência pelo expedidor, em documento escrito, ao qual seja anexado o respectivo conhecimento;

b) pelas autoridades competentes, de acordo com as leis em vigor.

§ 1.º Em ambos os casos a anulação só se fará quando a expedição ainda estiver na estação de procedência e mediante o pagamento da taxa correspondente indicada nas tarifas.

§ 2.º Se a carga, embora na estação de procedência, já se achar em vagão, a anulação só se fará mediante prévio pagamento das despesas a que der lugar e se dela não resultar qualquer inconveniente para o serviço da empresa, a juízo desta.

§ 3.º Anulado o despacho, será a carga entregue, a quem de direito, arrecadando-se a importância a que aludem os parágrafos anteriores e restituindo-se o frete porventura já cobrado.

Art. 101. A modificação de despacho só será admissível quanto à estação de destino e consignatário.

§ 1.º A modificação da estação de destino será concedida se, a juízo da empresa em cujas linhas se achar a expedição, não houver inconveniente para o respectivo serviço.

§ 2.º A modificação deverá ser solicitada, por escrito, à empresa, juntando o interessado ao pedido o respectivo conhecimento e depositando, onde lhe seja indicado, a importância destinada ao custeio das despesas de expediente, a que a alteração der lugar.

§ 3.º — Alterado o conhecimento, este será restituído ao interessado com a ressalva, a que se refere o art. 94 parágrafo único; no caso de despacho de frete pago, a parte efetuará o pagamento do que for devido às empresas em consequência da modificação feita.

§ 4.º Tratando-se de frete a pagar, as despesas decorrentes da modificação serão indicadas no conhecimento e demais documentos de despacho. Se o valor da mercadoria não cobrir as novas despesas, a modificação só será atendida se houver o pagamento antecipado destas e das que onerarem a expedição desde a procedência.

§ 5.º Se a modificação do destino importar redução do frete pago, qualquer restituição será processada de acordo com as formalidades comuns.

Art. 102. O frete dos despachos com destino modificado será calculado pelo percurso efetivo da expedição, aplicando-se as tarifas comuns.

Art. 103. Não serão aceitos pedidos de modificação de destino, se a mercadoria tiver atingido a estação destinatária ou venha atingi-la antes das providências necessárias.

Art. 104. A modificação de consignatário só será admitida:

a) em conhecimento não negociável;

b) quando o pedido de modificação for acompanhado do conhecimento e apresentado à empresa com a antecedência que permita fazer antes da remessa do aviso de chegada, as devidas alterações nos documentos de transporte, inclusive no próprio conhecimento.

Art. 105. O remetente, consignatário, endossatário ou portador pode, exibindo o conhecimento, exigir o desembarque e a entrega da mercadoria em trânsito, pagando o frete integral da empresa ou empresas, em que se tenha efetuado o transporte, e as despesas extraordinárias a que derem causa. Extingue-se então o contrato de transporte e recolhe-se o respectivo conhecimento. O endossatário em penhor ou garantia não goza dessa faculdade.

CAPÍTULO XIII

PRAZO DE TRANSPORTE — INTERRUPTÕES E IMPEDIMENTOS DE TRÁFEGO

Art. 106. Os transportes deverão obedecer à ordem cronológica dos despachos, observada a mesma preferência indicada no art. 26 parágrafo único.

Art. 107. As bagagens seguirão no mesmo trem em que viajar o passageiro, salvo o caso de despacho antecipado, tendo preferência sobre as encomendas.

Art. 108. As encomendas seguirão pelo primeiro trem de passageiros ou misto em que possam ser carregadas, podendo ainda as empresas transportá-las em trens de carga, desde que estes cheguem ao destino antes do de passageiros ou em trens especialmente criados para tais transportes.

Art. 109. Os valores seguirão sempre em trens de passageiros e, normalmente, no que os levar mais depressa ao destino.

Art. 110. Os gêneros de fácil deterioração, despachados como cargas e os animais (exceto os embarcados em trens especiais), terão transporte preferencial em relação ao de mercadorias que possam suportar maior demora.

Art. 111. Salvo circunstâncias anormais, devidamente provadas e o disposto no art. 13, § 9.º, o prazo de transporte em cada empresa será, no máximo, de 6 dias, se o transporte se realizar em trem de grande velocidade (expressos e rápidos) e de 30 dias, em trens de pequena velocidade (mistos e de cargas).

§ 1.º Esse prazo será contado a partir da meia noite, após o despacho, e terminará no momento em que a expedição seja posta à disposição do destinatário.

§ 2.º Dentro dos máximos estabelecidos neste artigo, cada empresa submeterá à aprovação do Governo um quadro dos prazos de transportes variáveis com o percurso.

Art. 112. Excedidos os prazos de transportes, salvo circunstâncias justificativas do atraso, os destinatários das expedições de encomendas terão direito ao recebimento da diferença entre o frete dos despachos efetuados e o dos mesmos considerados como de cargas; e o das expedições de carga ao recebimento de um centésimo do frete por dia de atraso.

Art. 113. Considerar-se-á perdida a expedição que deixe de ser entregue até 30 dias depois de esgotado o prazo máximo para o transporte.

Art. 114. No caso de impedimento ou interrupção de transporte, cabe à empresa resolver, no interesse do dono da mercadoria, se convém consultar o expedidor ou destinatário ou se é preferível modificar a via de encaminhamento da expedição.

§ 1.º Neste último caso, a empresa pode exigir o pagamento do transporte pela nova via e dispor dos prazos correspondentes, ainda que o novo itinerário seja mais longo e mais caro, salvo culpa da empresa.

§ 2.º Não havendo outra via de encaminhamento, a empresa pedirá instruções ou informações ao expedidor ou destinatário, nas condições do parágrafo anterior, não sendo a isso obrigada no caso do impedimento ter sido motivado por interesse público, força maior ou caso fortuito.

§ 3.º Só poderão ser recebidas instruções de quem estiver de posse do conhecimento.

§ 4.º O interessado, prevenido do impedimento de transporte, resolverá sobre o destino a dar à mercadoria, obrigando-se, porém, a pagar, conforme o caso, o frete relativo ao percurso efetuado e a efetuar, ou, se a mercadoria ainda se achar na estação de procedência, as taxas acessórias das operações realizadas, salvo culpa da empresa.

§ 5.º Se o valor comercial da mercadoria não cobrir a diferença de frete relativa à mudança de itinerário ou à devolução, a empresa terá o direito de exigir o pagamento adiantado ou depósito da respectiva importância.

§ 6.º Se o interessado, prevenido do impedimento do transporte, não der, no prazo de 24 horas, instruções executáveis à empresa esta fará seguir a expedição por outra via de encaminhamento ou, quando isso não for possível, reterá a mercadoria até cessar o impedimento, salvo quando se tratar de mercadorias de fácil deterioração que poderão ser vendidas *ex-officio*.

§ 7.º Se o impedimento do transporte cessar antes da chegada das ditas instruções, a mercadoria será encaminhada ao seu destino pelo itinerário declarado no despacho, prevenindo-se o interessado no menor prazo possível.

Art. 115. As expedições apresentadas a despacho durante as interrupções e impedimentos de tráfego, que tenham sido comunicadas ao público, ficarão sujeitas ao frete e demais taxas pelo encaminhamento possível, mais barato.

CAPÍTULO XIV

AVISO DE CHEGADA E ENTREGA NO DESTINO

Art. 116. A estação de destino dará aviso da chegada das cargas aos consignatários respectivos, salvo quando se tratar de despachos a domicílio ou de "porta a porta".

§ 1.º O aviso será dado:

a) por escrito, em modelo impresso, aos que tiverem endereço registrado nas estações destinatárias, na forma adiante estabelecida, ou que tiverem o endereço indicado na nota de expedição;

b) por meio de relações afixadas, sob a forma de edital, nas próprias estações destinatárias, em lugares dos mais frequentados pelo público e em condições de fácil visibilidade;

c) por meio de telegramas, a pedido do remetente, formulado na nota de expedição.

§ 2.º O aviso por escrito será levado aos consignatários até a distância de 3 quilômetros da estação de destino, por pessoal desta, quando a importância da localidade for elevada pela empresa o justifique; para distâncias maiores e localidades de pequena importância, poderá ser remetido pelo correio ou, na falta deste, por outro meio regular qualquer, por conta de quem venha a retirar a carga.

§ 3.º O registro de endereços, assim como qualquer alteração posterior dos endereços registrados, será feito nas estações a pedido dos interessados.

§ 4.º Os avisos serão dados, nos dias úteis, dentro do horário oficial da estação, imediatamente após a chegada das cargas. No interesse do público ou do serviço, a empresa poderá, entretanto, antecipar o aviso de chegada, sem prejuízo do prazo de estadia livre, que correrá a partir da hora do desembarque da expedição.

Art. 117. Pela expedição de avisos serão cobradas as taxas postais ou telegráficas, quando utilizado o correio ou o telégrafo.

Art. 118. As expedições de bagagens e animais serão postas à disposição dos destinatários, logo após a sua chegada; as de encomendas, inclusive valores, até uma hora após a sua chegada.

Art. 119. Após o aviso de chegada, a mercadoria despachada será posta à disposição do destinatário, que deverá retirá-la dentro do horário comunicado ao público e do prazo de estadia livre e no local indicado pela empresa:

- a) mediante as formalidades exigidas neste regulamento;
- b) mediante o pagamento, contra recibo, de todas as despesas que ainda onerarem a expedição.

Art. 120. Considera-se com direito ao recebimento de determinada expedição quem apresentar o conhecimento respectivo, não cabendo às empresas nenhuma responsabilidade pela entrega, a quem quer que seja, feita contra a arrecadação do conhecimento e recibo dos volumes.

Art. 121. As cargas, cuja expedição e transporte sejam regulados por leis especiais, só serão entregues depois de satisfeitas as formalidades que as mesmas leis prescreverem.

Art. 122. No caso de demora de parte de uma expedição, o destinatário não tem o direito de recusar-se a retirar a parte que tiver chegado, sob pretexto de não estar esta completa, salvo o caso em que a expedição constitua um todo tal, que a falta de uma das partes o deprecie ou inutilize.

Art. 123. Em caso de falta de conhecimento considerado não negociável, a entrega da expedição será feita mediante recibo do destinatário, ou de quem o represente, e mediante as provas de identidade julgadas necessárias, podendo ser exigido o abono de firmas comerciais idôneas.

§ 1.º O recibo deverá ser passado em impresso próprio, do qual conste expressamente cláusula de garantia da empresa contra a possível apresentação posterior do mesmo conhecimento, cobrando-se pela sua emissão a taxa constante das tarifas.

§ 2.º A entrega de expedições mediante recibo, na forma do presente artigo, torna o conhecimento original sem nenhum valor para a empresa.

Art. 124. Em caso de perda ou extravio do conhecimento considerado negociável, qualquer interessado pode avisar a empresa de transporte, no lugar do destino, para que retenha a respectiva mercadoria.

§ 1.º Se o aviso provier do remetente ou destinatário, a empresa anunciará o fato três vezes consecutivas, à custa do comunicante, pela imprensa do lugar de destino, se houver, senão pela do Estado, ou da localidade mais próxima que a tenha. (*)

§ 2.º Não havendo reclamação no lugar do destino, relativa à propriedade, em nenhum do conhecimento, o destinatário poderá retirar a expedição mediante assinatura do termo de responsabilidade e exigência de fiador idôneo, se assim o entender a empresa. (**).

§ 3.º Se o aviso provier de outrem, que não o remetente ou destinatário, valerá como reclamação contra a entrega da mercadoria, para ser judicialmente processada na forma das leis em vigor.

§ 4.º Se, iniciadas as diligências judiciais, for apresentada à empresa o conhecimento original, para retirada da expedição, desta só se efetuará mediante autorização do juiz competente.

Art. 125. Antes da entrega, a estação destinatária procederá à revisão do cálculo do que for realmente devido à empresa, podendo reter os volumes até que seja satisfeito o respectivo pagamento.

§ 1.º Se for verificada depois da entrega qualquer diferença contra a empresa, esta a comunicará ao destinatário, dentro de 90 dias, a contar da arrecadação do frete, convidando-o a pagar a diferença, sob pena de incluí-la no frete de despachos seguintes, que lhes forem destinados.

§ 2.º No caso da importância cobrada em excesso, o consignatário, nos despachos de frete a pagar, e o remetente nos despachos de frete pago, terão o direito de reaver a até um ano contado do pagamento do frete, competindo às empresas proceder à restituição, independentemente de reclamação do público, logo que verificarem a cobrança em excesso.

(*) — Decretos números 19.473, de 10/12/30, 19.751, de 18/3/31 e 21.736 de 17.8/32.

(**) — O termo fica sujeito ao selo do número 23 § 1.º — Tabela A do Decreto n. 17.538, de 10/11/26.

CAPÍTULO XV

ESTADIA LIVRE E ARMAZENAGEM

Art. 126. Os prazos de estadia livre, nas estações de destino, são os seguintes:

a) para as bagagens, encomendas e valores, as 24 horas seguintes à chegada do trem que os conduziu, ou, se o preferirem as empresas, o dia da chegada e o imediato;

b) para as mercadorias, as 48 horas contadas da entrega ou afixação do aviso de chegada, ou, se o preferirem as empresas, o dia da entrega do aviso de chegada e o imediato;

c) para as mercadorias sujeitas a descarga pela parte, 12 horas úteis a contar da hora em que o veículo a descarregar se ache à disposição do consignatário, no local da descarga, considerando-se horas úteis as indicadas no horário oficial da empresa.

§ 1.º Os prazos de estadia livre, para as mercadorias, são contados com exclusão dos domingos, feriados federais e estaduais, além dos municipais nas respectivas estações.

§ 2.º Para as mercadorias explosivas, inflamáveis, fétidas ou repugnantes, os prazos de estadia livre a serem observados serão os referidos no Capítulo XXVI.

Art. 127. A empresa poderá, de acordo com a conveniência do serviço ou em caso de acúmulo de mercadorias, aumentar o prazo de estadia livre ou reduzi-lo até metade, bem como dispensar o pagamento de armazenagem ou estadia por motivo que considerar justificados.

Art. 128. Decorridos os prazos de estadia livre, fica a expedição sujeita às taxas de armazenagem ou estadia constantes das tarifas, nos dias subsequentes, sem exclusão dos domingos e dias feriados.

Art. 129. Embora a descarga, pelas condições do despacho, incumba ao consignatário, poderá a empresa efetuar a no interesse do serviço: se o fizer dentro do prazo de estadia livre nada cobrárá por essa operação; esgotado, porém, esse prazo terá direito à percepção das taxas de descarga e armazenagem constantes das tarifas.

Art. 130. Ficam sujeitos ao pagamento das taxas de armazenagem ou estadia, referidas no artigo 128, os objetos trazidos às estações e não despachados por motivo alheio à empresa.

Parágrafo único. Ficam igualmente sujeitos a esse pagamento de armazenagem ou estadia, a contar do dia do seu recebimento na estação de procedência, os despachos de frete pago, cujos conhecimentos não tenham sido procurados no dia da expedição, ocasionando retenção dos volumes.

CAPÍTULO XVI

OBJETOS ESQUECIDOS OU ABANDONADOS E EXPEDIÇÕES NÃO RETIRADAS

Art. 131. No fim de cada viagem fará a empresa inspecionar os carros de passageiros e recolher a depósito os objetos que porventura hajam sido neles esquecidos.

Parágrafo único. Os telegramas expedidos por solicitação dos particulares, relativos a objetos esquecidos, ficam sujeitos às taxas telegráficas comuns, que serão pagas pelos próprios interessados.

Art. 132. Tudo quanto for encontrado no recinto da empresa, sem despacho, será recolhido a depósito, onde poderá ser reclamado pelo dono, mediante pagamento da armazenagem correspondente. O que assim se encontrar fica sujeito às determinações do artigo 135.

Parágrafo único. O transporte dos objetos esquecidos da estação de embarque ou da do seu recolhimento à da entrega ao respectivo dono será cobrado pela tarifa de encomendas.

Art. 133. As mercadorias de qualquer espécie, depositadas nas estações ou pátios e que não forem despachadas dentro de 10 dias por culpa dos interessados, poderão ser vendidas *ex-officio* por conveniência do serviço.

Parágrafo único. A empresa avisará o interessado com antecedência de 5 dias da venda a efetuar-se, observando as normas usadas na expedição de aviso de chegada.

Art. 134. Quando o objeto despachado não for retirado no destino, dentro do prazo de 15 dias da data da chegada, a empresa disso notificará, sempre que for possível, o expedidor, por intermédio da estação de procedência.

Art. 135. As mercadorias não procuradas no destino, dentro de 90 dias contados do momento em que incorreram em armazenagem ou estadia, serão recolhidas a depósito e vendidas em leilão público, anunciado pela empresa com antecedência de 15 dias.

§ 1.º Excluem-se as mercadorias de pátio e aquelas cujo valor seja insuficiente para pagamento de todas as despesas, inclusive estadia ou armazenagem, que serão vendidas *ex-officio*, se não forem retiradas dentro de 15 dias da data da chegada, bem como as de fácil deterioração, nocivas ou perigosas, que também se venderão *ex-officio*, no fim de 8 dias de armazenagem ou mesmo antes, a juízo da empresa.

§ 2.º A venda de mercadorias *ex-officio* deve ser feita quando possível, por concorrência, mediante proposta escrita dos interessados.

§ 3.º Abertas as propostas, a empresa poderá adquirir a expedição, se lhe convier, pelo preço da melhor oferta.

§ 4.º Até a véspera do leilão, as mercadorias poderão ser retiradas, por quem de direito, mediante pagamento de armazenagem e demais despesas.

§ 5.º As disposições deste artigo são extensivas às bagagens e encomendas.

Art. 136. Deduzido o que onerar, por qualquer título, os volumes vendidos, o saldo das vendas ficará à disposição de quem de direito, pelo prazo de um ano, decorrido o qual terá o destino determinado em lei.

Art. 137. Os valores não procurados dentro de 90 dias após a chegada, deverão ser recolhidos à tesouraria da empresa, onde ficarão à disposição de quem de direito, pelo prazo de um ano, a contar da data do despacho. O numerário não procurado dentro do referido prazo, deduzido o que couber à empresa pela armazenagem e outras taxas, terá o destino determinado em lei.

Art. 138. Os animais não procurados, logo após a chegada, serão remetidos para lugar conveniente, onde serão tratados por conta e risco dos consignatários, pelo prazo de 10 dias, findo o qual poderão ser vendidos *ex-officio*.

§ 1.º A empresa, sem demora, notificará do ocorrido o consignatário ou, não sendo este encontrado, o remetente, fazendo-o por meio de avisos afixados nas estações de procedência ou destino, caso a notificação direta seja impossível.

§ 2.º Efetuada a venda, o saldo verificado terá o destino estabelecido no artigo 136.

CAPÍTULO XVII

SERVIÇOS EM DESVIOS PARTICULARES E À MARGEM DA LINHA

Art. 139. Os despachos de ou para desvios particulares ficam sujeitos à lotação mínima de vagão fixada pelas empresas.

§ 1.º Salvo autorização especial do Governo, os fretes dos despachos de ou para desvios particulares, situados entre estações, serão calculados como se a procedência fosse a estação imediatamente anterior ao desvio de procedência ou o destino a estação seguinte ao desvio destinatário.

§ 2.º A empresa não aceitará, em um mesmo vagão, expedições para mais de um destino, salvo se houver conferência dos despachos custeada pelos usuários, por parte do pessoal da estrada, assistindo então a esta o direito de aproveitar a capacidade do veículo, durante a viagem, como lhe convier.

Art. 140. A carga e descarga nos desvios particulares serão feitas pelos respectivos concessionários, sob sua exclusiva responsabilidade, no prazo de 6 horas úteis, o qual, entretanto, a juízo da empresa, poderá ser dilatado até 24 horas corridas.

§ 1.º Esse prazo será contado a partir da hora da colocação dos vagões na entrada do desvio, além do marco de segurança.

§ 2.º Excedido tal prazo, ficará o expedidor ou concessionário, conforme o caso, sujeito às taxas de estadia constantes das tarifas.

Art. 141. Pelos serviços de manobras para colocação e retirada de vagões em desvios particulares, as estradas poderão cobrar as taxas fixadas em suas tarifas.

Art. 142. O material de transporte, quando estiver nos desvios particulares, ficará sob a guarda e exclusiva responsabilidade dos respectivos concessionários.

§ 1.º Os concessionários de desvios são diretamente responsáveis, perante a estrada, por todas as consequências de irregularidades ocorridas nos mesmos, praticadas por seus empregados.

§ 2.º Os concessionários de desvios ficam também obrigados à observância de todas as determinações regulamentares a que estiverem sujeitos os expedidores e consignatários.

§ 3.º Os usuários de desvios particulares são os únicos que podem figurar como consignatários de despachos destinados aos mesmos desvios ou como remetentes de despachos deles procedentes, salvo cláusula expressa, em contrário, no contrato de concessão ou acordo feito com a estrada, autorizando o uso do desvio por terceiros.

Art. 143. Os consignatários de mercadorias destinadas aos armazens gerais, servidos de desvios, só poderão retirá-las na estação de destino, se apresentarem o conhecimento visado pelo armazem geral, a que as cargas estavam endereçadas.

Art. 144. As estradas podem suspender o tráfego em qualquer desvio particular, por conveniência do serviço ou em consequência de faltas cometidas pelos respectivos concessionários ou seus empregados, havendo recurso para a fiscalização federal ou estadual.

Art. 145. O embarque e desembarque de passageiros, bem como de volumes e animais à margem da linha, quando não em serviço da estrada, serão permitidos somente em casos excepcionais, a juízo das administrações interessadas.

Parágrafo único. Quando permitidos, serão os respectivos preços de transportes calculados como estabelece o artigo 139 (desvios), havendo ainda a cobrança da taxa que se combinar com os interessados, cobrada por hora de serviço ou estacionamento.

CAPÍTULO XVIII

TRANSPORTES POR CONTA DOS GOVERNOS

Art. 146. Os transportes por conta dos Governos estão sujeitos às mesmas condições que os transportes comuns, salvo as exceções previstas nas leis, regulamentos e nos contratos das empresas.

Art. 147. As requisições para esses transportes, salvo acordo em contrário entre os Governos e as empresas, serão distintas e separadas, para cada estrada e para cada espécie de transporte, e deverão ser apresentadas diretamente ao chefe da estação de procedência.

§ 1.º Os portadores de requisições passarão recibo a tinta ou lápis-tinta, com todos os requisitos usuais, inclusive data, pelos transportes fornecidos.

§ 2.º Não serão aceitas requisições a lápis comum, salvo si trouxerem no verso a reprodução a carbão do que o requisitante lançar no anverso. Não o serão também as que apresentarem emendas ou rasuras, ou sejam assinadas por pessoas, cujas autorizações para requisitar transportes não tenham sido recebidas pelas administrações das empresas.

CAPÍTULO XIX

RECLAMAÇÕES

Art. 148. As estradas regulamentarão internamente o processo de reclamações, observando, entretanto, o seguinte:

a) as reclamações por avarias ou perda parcial devem ser apresentadas por escrito ao chefe da estação pelos interessados, antes da retirada das expedições;

b) as reclamações por perda total podem ser apresentadas até um ano, a contar do trigésimo dia após aquele em que devia ter-se efetuado a entrega.

Art. 149. Poderá o consignatário, antes do recebimento dos volumes, examinar-lhes o estado externo e conteúdo, desde que, não havendo avaria, diferença de peso ou indicio de violação, apresente, por escrito, uma justificação de suas dúvidas, julgada aceitável pela empresa.

Parágrafo único. As despesas do exame interno correrão por conta do consignatário, quando se verificar que o objeto despachado está perfeito.

Art. 150. As verificações julgadas necessárias pelos destinatários deverão ser feitas em presença do agente da empresa e de duas testemunhas idôneas, a ela estranhas.

§ 1.º As faltas e avarias serão, de forma completa e precisa, reduzidas a termo, assinado pelo chefe da estação e pelo consignatário, ou seu preposto autorizado, mencionando-se com clareza o número, natureza e peso dos objetos em falta, dos existentes avariados e intactos, bem como natureza e extensão de cada avaria, que deverá ser descrita circunstanciadamente e avaliada.

§ 2.º Quando o consignatário, ou seu preposto autorizado, se recusar a assinar o termo referido no parágrafo anterior, proceder-se-á como determina o § 2º do artigo 152.

Art. 151. Lavrado o termo, de conformidade com o disposto no artigo anterior, os volumes deverão ser retirados pelo consignatário.

Art. 152. Todas as questões que possam surgir entre a empresa e os expedidores ou consignatários serão resolvidas de comum acordo, tendo-se em vista os preceitos da lei que regula a responsabilidade civil das estradas de ferro.

§ 1.º Esse acordo poderá fazer-se por meio de simples troca de correspondência entre as partes, ou verbalmente, sendo reduzido, neste caso, a termo, que será lavrado e assinado pelas partes acordantes, e por duas testemunhas idôneas e alheias ao caso, se qualquer dessas partes o exigir.

§ 2.º Na impossibilidade de acordo, proceder-se-á ao arbitramento.

Art. 153. Os árbitros serão em número de dois, nomeados de comum acordo pelas partes, salvo se ambas convierem na escolha de um só. Em caso de desacordo sobre a escolha, cada parte nomeará o seu e os dois árbitros escolherão um terceiro de sua confiança para servir de desempatador.

Art. 154. O laudo do arbitramento deve ser lavrado em duplicata e mencionar, além das faltas e das circunstâncias gerais da avaria, o seguinte:

a) a espécie precisa, as marcas, o número e o peso de cada um dos volumes vistoriados;

b) a data, o número do despacho e o número do vagão ou dos vagões, em que tiverem chegado os volumes;

c) a presença ou ausência de indícios externos de quebra, umidade, mancha, etc., em cada um dos volumes, com designação exata de sua espécie, marca e modo de acondicionamento;

d) a avaliação do dano resultante de cada uma das avarias verificadas;

e) a época, a que pode remontar a avaria, suas causas manifestas ou presumidas; se a avaria deve ser atribuída a vício próprio da mercadoria ou a seu modo de preparação, a defeito, a insuficiência ou ausência de envoltório; em que consistem os vícios ou de-

feitos; se em caso de umidade, já tendo viajado por mar as mercadorias, essa umidade provém ou não de água do mar ou se de fluência atmosférica;

f) a presença, ou ausência do reclamante ou de seu representante, e, se fôr possível, sua declaração, aceitando as condições da vistoria.

Art. 155. Os termos de acordo para arbitramento e o referente ao acordo sobre indenização, poderão ser lavrados por qualquer das partes acordantes; o laudo de arbitramento, porém, deverá ser escrito por um dos árbitros, e, só em caso de impossibilidade material, poderá ser lavrado por terceira pessoa, que deverá, porém, ser nomeadamente escolhida pelos árbitros, mencionando-se o fato no laudo.

CAPÍTULO XX

RETENÇÃO, ARRESTO, PENHORA E SEQUESTRO

Art. 156. A retenção de qualquer expedição só se realizar mediante mandado judicial ou ordem por escrito de autoridades cas competentes, não acarretando à empresa nenhuma responsabilidade.

Parágrafo único. As empresas não reterão em suas dependências mercadorias de fácil deterioração, nocivas ou perigosas.

Art. 157. A penhora, arresto ou sequestro de mercadorias efetivamente recebidas pelas empresas para transporte, em trânsito ou depositadas em suas estações, se regerão pelas leis processuais em vigor.

§ 1.º As mercadorias penhoradas, arrestadas ou sequestradas, em poder das empresas, não serão retiradas das estações sem que previamente lhes seja pago o que lhes fôr devido por frete, arruação ou por qualquer outro título referente ao transporte.

§ 2.º Quando a penhora, arresto ou sequestro recaírem em mercadorias de fácil deterioração, nocivas ou perigosas, não poderão elas ficar depositadas nas estações.

CAPÍTULO XXI

RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS

Art. 158. A responsabilidade das empresas começará ao recebida, pelos empregados, a coisa ou animal a transportar, mesmo do despacho, e terminará ao ser feita a entrega da expedição ao destinatário.

Art. 159. A empresa será responsável, até o valor do objecto despachado, pelas consequências de entrega indevida mediante em substituição de conhecimento.

Art. 160. O valor declarado, na nota de expedição, pelo expedidor, aumentado do frete que tiver sido pago na procedência, será de base ao cálculo da indenização por perda, furto ou avaria.

Art. 161. Não tendo havido declaração de valor na nota de expedição ou se se verificar que o valor declarado é superior ao real, a indenização, no caso de perda ou furto, será equivalente ao preço da mercadoria no tempo e no lugar do despacho; no caso de avaria, será proporcional à depreciação causada à expedição.

Parágrafo único. Esse preço será provado pelo destinatário por meio de fatura de compra ou documento fidedigno que a substitua, seja qual fôr a forma do despacho.

Art. 162. Não podendo ser determinado ou comprovado o valor, a indenização será paga à razão de 5\$0 por quilo de bagagem e encomendas e 3\$0 por quilo de carga, observando-se, quanto aos animais, a seguinte tabela:

1:000\$0 por cabeça, quando se tratar de cavalos, éguas, bois e vacas de raça;

200\$0 por cabeça, no caso de animais de montaria e gado, comuns;

100\$0 por cabeça, no caso de bois, vacas, animais de tração ou carga, comuns;

80\$0, por cabeça, quando forem vitelos, novilhos e porcos cevados grandes;

30\$0 por cabeça, quando forem bezerros, carneiros, cabras e porcos não cevados;

10\$0 por cabeça, quando se tratar de cães acorrentados, cabritos, leitões e outros animais desse porte;

2\$0 por cabeça, quando se tratar de aves e pequenos animais.

Parágrafo único. Os preços, a que se refere este artigo, serão revistos periodicamente.

Art. 163. No cálculo da indenização não serão levados em conta os lucros esperados.

Art. 164. A indenização será liquidada administrativamente com o consignatário, ou com quem provar seu direito à mercadoria, pela empresa destinatária, cabendo a esta e demais empresas interessadas no transporte a verificação de suas responsabilidades respectivas e a liquidação destas entre si.

Parágrafo único. A ação judicial de indenização por perda, furto ou avaria terá lugar contra a empresa que aceitou a expedição, contra a que entregou a mercadoria avariada ou contra qualquer das empresas intermediárias, em cuja linha se provar ter havido a perda, o furto ou a avaria.

Art. 165. Não haverá responsabilidade das empresas quando:

a) se tratar de caso fortuito ou de força maior;

b) a perda ou avaria se tiver dado por vício intrínseco da mercadoria ou causas inerentes à sua natureza;

c) a fuga, lesão, doença ou morte, tratando-se de animais, fôr consequência de risco, que tal espécie de transporte faz naturalmente correr;

d) a perda ou avaria fôr devida ao mau acondicionamento da mercadoria, ou a ter sido esta entregue, para transporte, sem estar encaixotada, enfardada ou protegida por qualquer outra espécie de envoltório;

e) a perda, furto ou avaria fôr devida a ter sido transportada a carga em vagões abertos, em consequência de ajuste ou de disposições deste regulamento;

f) o carregamento, a descarga ou a baldeação fôr feita, pelo remetente ou pelo destinatário ou respectivos prepostos, sem a assistência da empresa, salvo se ficar provada a culpa dos agentes desta;

g) a mercadoria fôr transportada em veículos especialmente fretados pelo remetente, sob sua custódia e vigilância, sendo a perda, furto ou avaria consequência de risco, que essa vigilância deveria ter removido;

h) a diferença de peso verificada estiver dentro da tolerância prevista neste regulamento;

i) a empresa tiver aceito a indicação condicional do peso feita pelo expedidor, na procedência;

j) a perda, furto ou avaria se verificar após a entrega das expedições, sem reserva ou protestos do consignatário;

k) existir no contexto dos documentos de despacho cláusula de garantia das empresas devidamente assinada pelo expedidor;

l) o dano fôr provadamente anterior ao transporte;

m) o dano fôr consequência provada de culpa do expedidor ou destinatário ou respectivos prepostos;

n) a perda, furto ou avaria fôr de bagagens não despachadas, conduzidas pelos próprios passageiros, salvo se se provar culpa ou dolo por parte dos empregados da empresa.

Art. 166. Se, nos casos das letras b), c), d), e), f), e g) do artigo anterior, concorrer a culpa da empresa com a do remetente ou destinatário, será proporcionalmente dividida a responsabilidade.

Art. 167. Consideram-se casos fortuitos ou de força maior os que decorrem de fenômenos inesperados ou imprevisíveis, ou quando previsíveis, sejam inevitáveis, em si ou em suas consequências, como tremores de terra, desmoronamentos, raios, revoluções, saques, perturbações da ordem, greves, etc.

Parágrafo único. A empresa interessada cabe provar o caso fortuito ou de força maior e que diligenciou no sentido de atenuar as suas consequências.

Art. 168. Consideram-se sujeitos a vício intrínseco:

a) as mercadorias do anexo 3, bem como as que possam provocar reacções entre si, quando eventualmente despachadas juntas pelo expedidor;

b) as mercadorias sujeitas a fermentação, hidratação, combustão espontânea, etc.;

c) as substâncias líquidas ou gasosas contidas em recipientes, cujo mau estado ou fechamento defeituoso possa dar lugar ao escoamento ou escapamento, parcial ou total, do conteúdo;

d) os animais, em geral, salvo culpa provada das empresas.

CAPÍTULO XXII

DISPOSIÇÕES POLICIAIS

Art. 169. As estradas de ferro e suas dependências não estão sujeitas à polícia comum, mas a policiamento próprio e especial. Em relação às autoridades públicas, as estradas de ferro e suas dependências devem ser consideradas no mesmo pó em que estão os domicílios particulares.

Art. 170. A entrada ou permanência nos trens ou em qualquer dependência da estrada é interdita:

a) às pessoas embriagadas;

b) às pessoas inconvenientemente trajadas;

c) aos portadores de armas carregadas, salvo militares ou policiais em serviço, aos portadores de matérias facilmente inflamáveis ou explosivas, e, bem assim, das que possam incomodar o público, a juízo dos chefes das estações ou dos trens;

d) aos enfermos de moléstias contagiosas, que causem repugnância ou exijam cuidados especiais.

Parágrafo único. As pessoas indicadas neste artigo que, iludindo a vigilância do pessoal da estrada de ferro, penetrarem nas dependências da mesma ou nos seus trens, serão convidadas a se retirar ou a deixar o trem na estação mais próxima; as que não atenderem a esse convite serão entregues à polícia.

Art. 171. Nos trens e em qualquer dependência da estrada é vedado:

a) apregoar, expor ou vender qualquer espécie de mercadoria ou procurar agenciar freguezia, seja para o que fôr, e, bem assim, colocar cartazes e anúncios sem autorização da empresa;

b) fumar nos lugares onde houver aviso de proibição;

c) usar de linguagem licenciosa, desrespeitosa ou ofensiva a qualquer pessoa; proceder de modo inconveniente capaz de molestar

ou prejudicar o sossego e comodidade de passageiros ou de empregados;

- d) escrever ou desenhar nos móveis, paredes, muros, etc.
- e) cuspir nos soalhos, pavimento, paredes e muros, atirar detritos de qualquer natureza nos carros e recinto das estações;
- f) arremessar de qualquer veículo da estrada objetos capazes de ferir, danificar ou pôr em perigo a qualquer pessoa ou propriedade;

- g) colocar os pés sobre poltronas ou bancos;
- h) quebrar, danificar ou sujar qualquer objeto ou coisa pertencente à estrada ou entregue à sua guarda;

- i) praticar qualquer ato de que resulte embaraço ao serviço ou possa acarretar perigo ou acidente.

§ 1.º Nos trens em movimento é vedado:

- a) permanecer nas plataformas dos carros;

- b) debruçar-se para fora das janelas dos carros;

- c) passar de um carro para outro, não havendo dispositivo de segurança;

- d) subir ou descer dos carros.

§ 2.º Nos trens em geral é vedado:

- a) dar alarme, sinal de parada ou fazer parar o trem, não sendo preciso;

- b) viajar nas locomotivas ou em qualquer lugar não destinado aos passageiros, sem devida autorização da estrada;

- c) ocupar maior número de lugares do indicado no respectivo documento;

- d) penetrar ou sair dos carros a não ser pelas portas;

- e) transportar consigo clandestinamente substâncias facilmente inflamáveis ou explosivas.

Art. 172. Os transgressores de qualquer disposição das letras do § 1.º ou das letras a), b), c) e d) do § 2.º do artigo anterior serão passíveis de uma multa de 10\$0 a 50\$0; e de uma multa de 100\$0 a 2.000\$0, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal pelas consequências da infração, os transgressores das disposições da letra e) do § 2.º do mesmo artigo.

§ 1.º Nos casos em que uma simples advertência, feita pelos empregados da empresa, possa evitar ou fazer cessar a infração, a multa só se aplicará se tal advertência não for atendida. Em qualquer caso o prejuízo porventura ocasionado à empresa será indenizado pelo infrator.

§ 2.º A pessoa que, depois de advertida, cometer a infração ou nela perseverar, poderá ser obrigada a retirar-se do trem ou recinto da empresa, sendo restituída ao viajante a importância da passagem, se a viagem ainda não tiver sido iniciada.

§ 3.º Se a infração for cometida durante a viagem, o passageiro fica sujeito à multa e poderá ser obrigado, conforme a gravidade do caso, a desembarcar na primeira estação, cumprindo ao chefe do trem lavar o termo competente, que será entregue ao chefe da estação de desembarque do passageiro.

Art. 173. As pessoas, tais como carregadores de volumes e condutores de veículos, etc., que, a serviço próprio ou do público sejam admitidas no recinto da estrada, ficam sujeitas aos regulamentos e às instruções desta, sob pena de lhes ser proibida a entrada, temporária ou definitivamente.

Art. 174. É proibida a entrada de pessoas estranhas ao serviço e à fiscalização nos recintos não destinados ao público ou aos passageiros, sob pena da multa de 10\$0 e do dobro nas reincidências, se não atenderem ao aviso de se retirarem.

Art. 175. Nos compartimentos dos trens ou das estações destinados às senhoras, somente serão admitidos, além destas, meninos até 12 anos, salvo expressa autorização do chefe do trem ou da estação. Será multada em 10\$0 a pessoa que, avisada, não se retirar.

Art. 176. As estradas de ferro, sem prejuízo da multa aplicável em cada caso, nenhuma responsabilidade assumirão por desastre ou acidente que sofram os passageiros, que embarcarem ou desembarcarem do trem em movimento, que viajarem nas plataformas ou que penetrarem ou saírem dos carros pelas janelas e vãos não destinados aos viajantes.

Art. 177. Todo documento fornecido pelas empresas e que depois se lhes apresentar viciado, será, conforme a gravidade do caso, apreendido, impondo-se ao responsável pela falsificação a multa de 50\$0, sem prejuízo da ação penal que couber.

Art. 178. Multa nenhuma isentará o infrator da taxa regulamentar a que estiver sujeito.

Art. 179. As multas serão impostas e cobradas pelos funcionários competentes das estradas, cabendo, porém, recurso, sem efeito suspensivo, para as respectivas administrações e destas para as autoridades a que ellas estiverem sujeitas ou pelas quais sejam fiscalizadas.

Art. 180. A pessoa que se negar ao pagamento da multa, da passagem devida, da diferença no preço desta ou do dano causado à empresa, será detida, e, logo que possível, entregue à autoridade policial.

§ 1.º Esse pagamento poderá ser substituído, provisoriamente, pelo penhor de um objeto de valor pelo menos igual ao da multa, passagem, diferença de preço ou dano, ou por fiança de pessoa idônea, a juízo da estrada.

§ 2.º Se o penhor não for resgatado no prazo de 30 dias, a estrada poderá vendê-lo em leilão para cobrar-se do que lhe for devido, dando-se ao restante, se houver, descontadas as despesas do leilão, o destino determinado em lei. A fiança vigorará pelo prazo de 30 dias, findo o qual será executado o fiador.

Art. 181. Das multas e indenizações pagas será dado o respectivo recibo; das não pagas será lavrado um termo em presença de duas testemunhas, ouvindo o chefe da estação a parte verbal da pessoa que apresentar ou conduzir o infrator. O termo será assinado pelo chefe da estação e pelas testemunhas, e uma cópia do mesmo será remetida à autoridade policial mais próxima, juntamente com o preso.

Art. 182. Quem impedir ou tentar impedir qualquer empregado da empresa de cumprir os seus deveres de funcionário, será preso e entregue às autoridades policiais mais próximas.

Art. 183. As questões entre o público e os empregados das estradas serão resolvidas nas estações ou nos trens pelos respectivos chefes, nos termos deste regulamento.

Art. 184. Os chefes das estações e dos trens ficam obrigados a zelar pela boa ordem e moralidade nos recintos ou trens sob sua responsabilidade ou jurisdição, podendo recorrer para mantê-las, se preciso for, às autoridades policiais, que ficam obrigadas a lhes prestar, para tal fim, a devida assistência.

PARTE ESPECIAL

I — Serviço de passageiros

CAPÍTULO XXIII

CONDIÇÕES GERAIS

Art. 185. O transporte de passageiros se fará:

- a) por trens regulares de passageiros ou mistos;
- b) por trens especiais, mediante requisição dos interessados ou por conveniência do serviço.

§ 1.º Haverá, normalmente, nos trens regulares de passageiros ou mistos, carros ou compartimentos de primeira e segunda classes.

§ 2.º Os carros deverão ser mantidos em condições rigorosas de higiene e conforto para os viajantes.

Art. 186. As estradas afixarão em todas as suas estações, para uso do público, os horários de seus trens regulares e a tabela dos preços das passagens, leitos, poltronas, etc., tanto aqueles como esta aprovados pelo Governo.

§ 1.º Os horários deverão mencionar com clareza, além de outros informes que as estradas julgarem de utilidade para o público:

- a) o nome da empresa;
- b) a data em que entrarem em vigor;
- c) os prefixos dos trens e dias em que correm;
- d) os trechos em que os comboios conduzem carros dormitório ou outros com acomodações especiais;
- e) as localidades em que houver parada para refeição ou existência, nos próprios trens, de carro restaurante;
- f) as horas das partidas e chegadas dos trens;
- g) a correspondência dos trens em tráfego próprio e mútuo e eventualmente com outros meios de transporte;
- h) indicações sobre transporte de bagagens e encomendas;
- i) os trens que não transportem passageiros de segunda classe.

§ 2.º As tabelas de preços afixadas em cada estação deverão indicar os das passagens, para as estações do tráfego próprio e para as das empresas em tráfego mútuo de passageiros, quando houver emissões de passagens diretas.

Art. 187. Os trens não partirão das estações antes das horas indicadas nos horários.

Parágrafo único. As estradas deverão afixar avisos ao público dos atrasos de trens de passageiros, quando superiores a 30 minutos.

Art. 188. Os passageiros deverão ser avisados, oportunamente, da chegada dos trens nas estações, das mudanças de carros ou de trens, nos pontos de baldeação, etc., e das paradas nas estações por tempo superior a 3 minutos.

Art. 189. Para acesso do público à plataforma das estações, à hora dos trens, poderão ser emitidos bilhetes de ingresso, ao preço constante das tarifas.

Art. 190. Ninguém pode viajar sem estar munido de bilhete, passe ou caderneta quilométrica, emitidos pelas empresas, bem como dos demais documentos de identificação pessoal, porventura exigidos.

§ 1.º Serão emitidos obrigatoriamente:

- a) bilhetes singelos;
- b) passes-bilhetes, quando não haja bilhete singelo;
- c) passes coletivos;
- d) passes por conta do Governo.

§ 2.º As empresas poderão emitir, em condições especiais, e mediante aprovação do Governo:

- a) bilhetes de ida e volta e de excursão;
- b) passes de assinatura;
- c) passes escolares;
- d) passes para viagens circulares, fim de semana, dias de festas, etc;
- e) cadernetas quilométricas.

Art. 191. Os documentos que permitem viajar, salvo quando contenham declaração expressa de interrupção, somente dão direito a viagens contínuas.

§ 1.º Poderá, entretanto, a administração da empresa, mediante pedido dos interessados, autorizar, por motivo justo devidamente comprovado, a revalidação dos bilhetes para o prosseguimento de viagem interrompida, bem como a restituição da diferença entre o preço já pago e o da viagem realizada;

§ 2.º Viagens contínuas são as que se efetuam em um ou mais dias sem interrupção, no trem inicial e nos demais em correspondência imediata, desde a procedência ao destino.

§ 3.º As viagens deverão iniciar-se nas datas indicadas nos documentos respectivos.

§ 4.º Os passageiros que tomarem bilhetes para viajar diretamente, por meio de combinação de trens, entre estações pertencente a linhas ligadas entre si, têm direito, salvo força maior, a serem transportados ao seu destino, ainda quando falharem as combinações ou se este transporte não puder ser feito, à hospedagem, correndo despesa por conta da estrada retardatária, em ambos os casos.

§ 5.º Nos casos de baldeação em estações de entroncamento, os documentos emitidos para viagens diretas serão válidos somente no trem que estiverem em correspondência com o de início da viagem, e, se falharem as combinações dos trens naquelas estações, valerão para o trem ordinário seguinte de passageiros ou especial organizado em virtude da disposição do parágrafo anterior.

Art. 192. Os documentos que permitem viajar terão, em geral, as seguintes indicações:

- a) nome da empresa emissora;
- b) estações de procedência e destino, mencionando-se, quando necessário, o nome ou as iniciais da empresa de destino;
- c) classe;
- d) via a seguir, quando houver mais de uma;
- e) número e série do documento;
- f) data da emissão ou do início da viagem.

§ 1.º São indicações facultativas nos referidos documentos:

- a) o preço;
- b) o prefixo do trem inicial da viagem;
- c) os pontos de baldeação durante a viagem;
- d) quaisquer outras julgadas úteis aos viajantes pelas empresas emissoras.

§ 2.º O documento sem designação do prefixo do trem será válido para qualquer dos trens regulares, que partirem na data nele indicada.

§ 3.º Nos documentos nominativos, deverá constar claramente a palavra "Intransferível".

Art. 193. Serão considerados sem valor:

- a) o bilhete e o passe não devidamente datados, assim como a parte de "volta" do bilhete de ida e volta não recarimbada na ocasião do regresso do passageiro;
- b) o bilhete ou passe com prefixo de outro trem;
- c) o documento que não autorizar a viagem nas condições em que é feita;
- d) o bilhete ou passe cujo prazo já esteja esgotado;
- e) o bilhete ou passe defeituoso, que não mais indicar as condições da viagem;
- f) o documento, cujas indicações apresentarem vício ou menções não ressalvadas;
- g) o documento nominal, quando não apresentado pela pessoa nele indicada;
- h) o documento não emitido pela empresa indicada como emissora;
- i) o bilhete ou passe em desacordo com este regulamento ou instruções da empresa emissora.

§ 1.º Os documentos encontrados nas condições das letras a, b e c, serão regularizados, quando possível, e então continuando em poder dos viajantes, até que sejam oportunamente arrecadados; não podendo ser regularizados, serão apreendidos como os demais, cabendo sempre recurso do interessado para a administração superior.

§ 2.º A apreensão de documento falso importará também a apresentação dos seus portadores à autoridade policial, por intermédio do agente da estação mais próxima.

§ 3.º Salvo dolo ou má fé, os documentos utilizados por pessoas, que não seus legítimos donos, serão restituídos a estes, quando ainda válidos, sejam reclamados dentro do prazo de 15 dias.

Art. 194 — A emissão de passagens poderá limitar-se à lotação dos trens.

Art. 195 — A emissão de bilhetes e a aposição da data nos de volta, nas estações, para cada trem, começarão pelo menos meia hora e cessarão três minutos antes da respectiva partida, podendo, entretanto, prolongar-se até o último momento, se não houver inconveniente a juízo do chefe da estação. Poderão ser emitidos bilhetes de vésperas, se convier ao serviço da empresa.

§ 1.º As requisições de passes por conta do Governo ou com abatimento devem ser apresentadas até vinte minutos antes da partida do trem, salvo o caso de transporte urgente em serviço público.

A mesma limitação de prazo se subordina o visto, nos passes de volta.

§ 2.º A emissão de passes de assinatura, passes coletivos, cader-netas quilométricas e passes escolares será feita dentro dos prazos constantes de avisos afixados nas estações.

Art. 196. As empresas não são obrigadas a trocar dinheiro na ocasião da venda das passagens, mas facilitarão o troco, quando seja possível.

Art. 197. As empresas só aceitarão reclamações, por engano no troco ou na emissão de documentos, quando feitas no ato da aquisição da passagem.

Art. 198 — Os passageiros que embarcarem em estribos, postos ou paradas autorizados, onde não haja emissão de bilhetes, pagarão a passagem sem multa, a contar da estação anterior ao estribo, posto ou parada em que embarcou.

Art. 199. As crianças até três anos viajarão gratuitamente, desde que não ocupem lugares destinados aos passageiros; as de mais de três até doze anos pagarão meia passagem e terão direito a um lugar, contanto que, no caso de falta de assentos, dois menores não ocupem senão o lugar de um adulto, a menos que se conformem com o pagamento da passagem inteira; as de doze anos para cima pagarão passagem inteira.

§ 1.º Se o preço da meia passagem for inferior ao mínimo mencionado nas tarifas, será cobrado esse mínimo.

§ 2.º Em caso de controvérsia entre os passageiros e os empregados da empresa, deverá ser pago o preço da passagem por estes indicado, cabendo aqueles recursos para a administração da empresa.

Art. 200. É facultado às estradas numerar, de modo permanente, os assentos e leitos destinados aos viajantes e fornecer, nas estações iniciais dos trens ou de ligação de carros, a cada passageiro o número de lugar que lhe for reservado. Para a reserva de lugares numerados poderá ser estabelecida, nas tarifas, uma taxa especial.

Art. 201. Nenhum passageiro poderá marcar, nem ocupar, assentos em número superior ao correspondente ao documento que lhe permite viajar.

Art. 202. No caso de falta de lugar no trem, o passageiro terá direito:

- a) ao reembolso da importância paga pela passagem, se for esta apresentada, logo depois da partida do trem, ao chefe da estação;
- b) ao reembolso do excesso que tiver pago, se preferir viajar em classe inferior.

Art. 203. O passageiro encontrado sem bilhete ou passe, ou com bilhete ou passe sem valor, será obrigado a pagar, da estação de seu embarque à da primeira parada do trem ocorrida logo após a conferência, o preço pela tarifa comum de um bilhete singular da classe em que estiver, com 50% de multa, sob pena de lhe ser aplicada a disposição do art. 180 deste regulamento.

§ 1.º Se, pelo conhecimento da bagagem ou qualquer outro meio, o passageiro não puder provar qual o início de sua viagem, considerar-se-á estação de embarque a inicial da carreira do trem.

§ 2.º Na primeira estação, onde o comboio estacionar por tempo suficiente, será regularizada a situação do passageiro, que deverá munir-se de bilhete comum para continuar a viagem.

§ 3.º Será considerado sem bilhete o passageiro que se recusar a exhibir o seu documento de viagem ao chefe do trem, a seus auxiliares e aos fiscais dos serviços de trem.

Art. 204. O passageiro encontrado em classe superior à mencionada em seu bilhete ou passe pagará, com aumento de 50 % a diferença entre os preços comuns das duas classes, desde a estação de embarque até a da primeira parada do trem e sem esse aumento dali até a estação destinatária.

Art. 205. O passageiro, que pretender mudar de classe e que nesse sentido se entender com o chefe do trem ou da estação, pagará apenas a diferença entre os preços dos bilhetes simples de uma e outra classe, a partir da estação em que se efetuar a mudança ou da imediatamente anterior, se a mudança se realizar entre estações.

§ 1.º Só será permitida a mudança para classe superior, se o passageiro estiver devidamente trajado e nesta classe houver lugar vago.

§ 2.º Será fornecido ao passageiro documento comprobatório do pagamento efetuado.

Art. 206. O passageiro, que exceder sem aviso prévio ao chefe do trem o trajeto, a que tiver direito, pagará o preço de um bilhete simples correspondente ao percurso excedente e a multa do art. 203.

Art. 207. Os bilhetes e os passes, ao termo da viagem, deverão ser restituídos à empresa, por intermédio dos empregados incumbidos de sua arrecadação.

Art. 208. A revalidação de documento não utilizado nos termos deste regulamento caberá, nos casos de força maior, aos chefes das estações de embarque dos passageiros.

Essa revalidação, nos demais casos, e a restituição do preço da passagem somente poderão ser resolvidas pela administração da empresa emissora.

Art. 209. As empresas não são obrigadas a fornecer nova passagem em substituição de outra perdida, nem a restituir a importância desta.

Art. 210. Os preços das passagens com abatimento não poderão ser, em caso algum, para cada viagem, inferiores aos mínimos estabelecidos nas tarifas.

Art. 211. Poderão as empresas conceder, se não houver inconveniência para o seu tráfego, transporte em trens de carga ou de serviço aos interessados que o solicitarem por escrito, desde que:

- a) provem sua identidade;

- b) subscrevam declaração isentando a estrada de qualquer responsabilidade pelo que lhes possa advir do transporte solicitado;
c) paguem bilhetes de 1.^a classe.

CAPÍTULO XXIV

DOCUMENTOS PARA A VIAGEM

Bilhetes singelos e de ida e volta

Art. 212. O bilhete singelo dará direito a uma viagem num sentido único e entre as estações nele indicadas.

Art. 213. Os bilhetes de ida e volta, compostos de duas partes distintas — uma para a ida e outra para a volta, — serão emitidos, nas condições das tarifas aprovadas, para viagens entre determinadas estações, valendo a parte de volta pelo prazo nela indicado.

§ 1.^o O prazo será de um mês contado até igual data do mês seguinte, ou, não tendo este data correspondente, até o seu último dia.

§ 2.^o É facultado às empresas, mediante restituição da passagem de volta ao chefe da estação de regresso, dentro do prazo de validade, devolver ao passageiro a diferença entre o preço pago pela passagem de ida e volta e o de um bilhete simples correspondente.

Passes bilhetes

Art. 214. Os passes bilhetes, que serão emitidos na falta de bilhete, para o destino procurado, em tráfego próprio ou mútuo, terão as indicações exigidas no artigo 192, e mais as seguintes:

- a) o preço da passagem;
- b) a assinatura do empregado incumbido da emissão.

Parágrafo único. Na falta de bilhetes de ida e volta, entre as estações que os possam conceder, serão emitidos dois passes bilhetes: um, para a viagem de ida, outro para a de volta.

Passes coletivos

Art. 215. O passe coletivo é emitido com abatimento de 50%, sobre o preço dos bilhetes singelos comuns correspondentes, inteiros ou meios, para os seguintes grupos de viajantes:

1.^o Grupos de dez pessoas, no mínimo, em viagem de ida ou de ida e volta, a saber:

- a) aliradores, quando fardados e mediante requisição do presidente ou diretor da respectiva linha de tiro;
- b) escoteiros filiados à Associação Brasileira de Escoteiros, quando uniformizados;
- c) clubes desportivos, provada a sua organização normal;
- d) alunos de estabelecimento de ensino, mediante solicitação da respectiva diretoria;
- e) companhias ou clubes, que dêem exhibições públicas;

f) bandas ou sociedades musicais com o respectivo instrumental.

2.^o Grupos de quinze pessoas, no mínimo, em viagem de ida e volta em romaria, pic-nics, passeios, viagens eleitorais, etc.

§ 1.^o Os pedidos de passes coletivos serão feitos com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, ao chefe da estação de embarque, depositando-se a importância respectiva.

§ 2.^o A utilização de passe coletivo por pessoas em número inferior ao nele constante não dará direito a qualquer restituição.

§ 3.^o A viagem de volta, quando facultada pelo passe coletivo, e efetuar-se-á no mesmo dia da emissão, salvo se a empresa interessada conceder maior prazo.

§ 4.^o As bagagens dos grupos de passageiros, munidos de passes coletivos, poderão ser transportadas com 25% de abatimento.

Passes por conta do Governo

Art. 216 — Os passes por conta dos Governos, que serão extraídos à vista de requisição assinada por quem estiver para isso autorizado, além das indicações exigidas no artigo 192, conterão:

- a) a indicação dos leitos, poltronas, peso da bagagem, etc., a que derem direito;
- b) os nomes, quando indicados na requisição, ou números das pessoas às quais são concedidos;
- c) o nome da repartição requisitante e indicação do Governo a que estiver subordinada.

§ 1.^o Os passes por conta do Governo não serão emitidos com direito a interrupção de viagem.

§ 2.^o As requisições só são válidas até 30 dias da data da emissão ou até o último dia do ano.

§ 3.^o A parte de volta dos passes valerá por um mês contado de acordo com o § 1.^o do art. 213.

Bilhetes de excursão

Art. 217. O bilhete de excursão será emitido para viagem de ida e volta, entre determinadas estações, em dias previamente anunciados, com abatimento maior do que o concedido aos bilhetes comuns de ida e volta.

§ 1.^o Poderão as empresas emitir bilhetes de excursão para passageiros ou grupos de passageiros com direito à interrupção de viagem, observadas as condições aprovadas pelo Governo.

§ 2.^o Tratando-se de grupos de dez viajantes ou mais, encaminhados por organizações idôneas de turismo e mediante prévio entendimento destas com as empresas, poderão ser emitidos em qualquer época, bilhetes de excursão para viagem de ida ou de ida e volta.

Passes de assinatura

Art. 218. Os passes de assinatura, sempre nominativos, darão direito a um número determinado de viagens não interrompidas de ida e volta e por determinado prazo, com as reduções constantes das tarifas.

§ 1.^o Findo o prazo de validade do passe, o seu portador não terá direito à restituição da importância correspondente às viagens não realizadas.

§ 2.^o Poderão as empresas, quando não preferirem contratar com terceiros o serviço de venda de jornais, conceder, nas condições mais convenientes ao seu serviço, passes de assinatura para essa venda.

Passes escolares

Art. 219. Serão concedidos passes escolares mensais, com redução sobre os preços ordinários das passagens singelas, mediante as condições e formalidades estabelecidas pelas empresas e aprovadas pelo Governo.

Parágrafo único. No caso da concessão de passes escolares gratuitos, as empresas emissoras poderão cobrar a taxa estabelecida nas tarifas para cobrir as despesas da emissão desses passes.

Art. 220. Fica facultado às empresas, que assim o entenderem, a emissão de passes escolares anuais, válidos durante o ano letivo em vez de mensais.

Passes com abatimento

Art. 221. As empresas poderão ainda emitir, por prazo e percurso determinado, em tráfego próprio ou mútuo, passes para viagens circulares, passes de fins de semana ou dias de festa, passes para livre circulação, etc., com abatimento sobre os preços ordinários, observadas as condições que forem estatuídas, para cada caso, com aprovação do governo.

§ 1.^o Os passes para "viagens circulares" darão direito à volta por itinerário diferente do de ida, facultando interrupções na conformidade das condições aprovadas.

§ 2.^o Os passes de "fins de semana", sempre de ida e volta, serão emitidos aos sábados e aos domingos, para viagens entre determinadas estações, a juízo das empresas.

§ 3.^o Os passes para "dias de festa", sempre de ida e volta, serão emitidos desde as vésperas das festas, para viagens entre determinadas estações, a juízo das empresas.

Cadernetas quilométricas

Art. 222. As cadernetas quilométricas são nominativas e intransferíveis, válidas por um ano a contar da data da emissão.

Art. 223. As cadernetas quilométricas serão emitidas somente para passageiros de primeira classe, com razoável redução sobre a tarifa ordinária e para determinadas quilometragens; sendo obrigatória, quer para a emissão, quer para o seu uso, prova de identidade.

§ 1.^o A prova de identidade, na falta de carteiras de identidade profissionais, carteiras de emprego e de associações idôneas, título eleitoral ou outro documento de identificação aceito pelas empresas, poderá ser suprida pela apresentação de duas fotografias de 3x1 cms., uma das quais será colada na parte interna da folha superior da capa, e carimbada de forma a evitar a sua substituição, sendo a outra remetida à contadoria da empresa emissora.

§ 2.^o As cadernetas, no lado externo superior da capa, terão:

- a) o nome da estrada emissora da caderneta;
- b) o número dos quilômetros a que dá direito;
- c) o número da caderneta;
- d) espaço para as datas de início e de término do período de sua validade, mencionadas em algarismos e por extenso;
- e) espaço para o nome da estação emissora.

§ 3.^o No lado interno da mesma folha constarão:

- a) a declaração impressa: NOMINAL E INTRANSFERIVEL;
- b) em linhas sucessivas as palavras: NOME, IDADE, PROFISSÃO RESIDÊNCIA do concessionário; e no caso das cadernetas, a que se referem os arts. 238 a 241 deste regulamento, firma, empresa, associação ou repartição adquirente e endereço;
- c) os itens b) e d) do parágrafo anterior;
- d) o preço da caderneta;
- e) a rubrica ou rubricas usadas pelos portadores da caderneta.

§ 4.^o Nas cadernetas quilométricas será transcrito o presente capítulo deste regulamento.

§ 5.^o Não serão emitidas cadernetas quilométricas para:

a) os analfabetos e pessoas que não souberem assinar em caracteres latinos;

b) os concessionários de cadernetas não restituídas, sem motivo aceitável, a juízo da empresa;

c) os concessionários de cadernetas encontradas com vício, que dê lugar a suspeita de fraude;

d) os concessionários que viajarem ou tentarem viajar com cadernetas de prazo ou percurso esgotados.

Art. 224. As folhas das cadernetas serão numeradas seguidamente, sendo divididas horizontalmente em duas partes, cada uma das quais, por sua vez, subdividida verticalmente em três "coupons".

§ 1.^o Cada série horizontal corresponde a uma viagem.

§ 2.^o As viagens serão também numeradas seguidamente

§ 3.^o Em todos os "coupons", quer os de toco, quer os que devem ser destacados, deverão constar o número de ordem da caderneta, a quilometragem desta e o número da viagem.

Art. 225. As cadernetas serão emitidas mediante o depósito indicado nas tarifas, que será devido de acordo com o art. 232, parágrafo 1º.

Parágrafo único. Ao emití-las a empresa fará os seguintes lançamentos:

- a) inscrição do nome por extenso, idade, profissão e residência (rua, número, localidade e Estado) do adquirente;
- b) inscrição, em algarismos e por extenso, no lugar apropriado das datas de início e término do prazo de validade;
- c) inscrição do nome da estação emissora.

Art. 226. Antes de começar a viagem, o portador da caderneta, ou em caso de impossibilidade, alguém por ele, na sua presença, deverá lançar, a tinta, nos três "coupons" da serie correspondente à viagem a iniciar, o nome das estações de embarque e destino e a via que pretende seguir na viagem. Apresentará, em seguida, ao chefe da estação ou seu substituto, a caderneta para o lançamento do número de quilômetros da viagem e do prefixo do trem, nas colunas para isso reservadas e para verificação dos lançamentos feitos pelo portador nos três "coupons", os quais deverá o mesmo chefe ou seu substituto carimbar, datar e assinar.

§ 1.º As cadernetas devem ser apresentadas na estação de embarque desde a véspera da viagem até 10 minutos antes da partida do trem.

§ 2.º O "coupon" da terceira coluna será destacado para remessa à contadoria respectiva, mesmo no caso de ficar sem efeito conforme o artigo seguinte.

Art. 227. Caso o portador tenha cometido engano, na inscrição da viagem projetada ou tenha, depois de feito o lançamento, recebido modificar o seu itinerário, poderá obter a declaração "sem efeito" do chefe da estação ou seu substituto que, depois de fazê-la, deverá assiná-la e datá-la, destacados os "coupons" da 2.ª e 3.ª colunas.

§ 1.º Uma vez, porém, carimbada ou rubricada pela estação, só poderá ser anulada a inscrição feita, mediante requerimento do portador à administração da empresa, devidamente justificado e acompanhado da caderneta.

§ 2.º Não será permitida emenda pelo portador nas cadernetas quilométricas ou rasura por quem quer que seja.

Art. 228. Verificado algum erro de inscrição de quilômetros ou de soma, será feita a correção, imediatamente, pelo funcionário que o descobrir, devendo ratificá-la o chefe da primeira estação em que for apresentada a caderneta.

Art. 229. O "coupon" médio da caderneta será considerado pelo chefe do trem como bilhete de passagem e, como tal, deverá ser picotado durante o percurso e arrecadado no fim da viagem.

Art. 230. O passageiro encontrado com a caderneta sem as formalidades exigidas ou pertencente a outrem, será considerado bilhete e assim sujeito às penalidades cominadas neste regulamento.

Art. 231. Findo o prazo de validade ou esgotada a quilometragem respectiva, a caderneta quilométrica deverá ser devolvida à estrada emissora, com todas as folhas, usadas ou não.

§ 1.º A devolução da caderneta poderá ser feita em qualquer estação da estrada emissora, devendo-se restituir, no ato, ao portador a importância correspondente ao depósito feito, mediante recibo passado na própria caderneta.

§ 2.º Perderá o direito à devolução do depósito o requisitante que não retirar a caderneta dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do dito depósito, assim como o portador da caderneta que deixar de apresentá-la dentro do prazo de 30 dias, contados do último dia da sua validade.

Art. 232. A caderneta que for encontrada com falta de folhas será considerada sem valor e cassada, ficando o seu concessionário sem o direito a restituição alguma.

Art. 233. No caso, devidamente justificado, de perda, extravio ou inutilização parcial ou total da caderneta, o interessado comunicará o fato incontinentemente à estrada emissora, seja para que esta a substitua, se for possível, seja para o efeito de busca e respectiva apreensão.

§ 1.º No caso de substituição da caderneta será exigido do concessionário novo depósito, revertendo o primeiro a favor da empresa.

§ 2.º No caso de busca e apreensão o concessionário deverá depositar, mediante aviso da estrada, uma importância determinada a cobrir as despesas relativas à expedição de circulares e a outras providências necessárias.

§ 3.º Nenhuma restituição ou indenização será feita em dinheiro pela caderneta perdida ou inutilizada.

Art. 234. As cadernetas utilizadas em todas as suas folhas, antes de esgotada a quilometragem, a que dão direito, serão substituídas por outras suplementares, mediante entrega das primitivas.

§ 1.º No caso de substituição de caderneta em estação de movimento, o pedido de caderneta suplementar deverá ser feito com 5 dias de antecedência, mediante requisição do próprio concessionário, que deverá indicar a estação em que deva fazer-se a substituição.

§ 2.º Se o número de quilômetros não utilizados for inferior a um décimo da quilometragem da caderneta, a estrada poderá, em vez de emitir a caderneta suplementar, restituir a importância correspondente aos quilômetros disponíveis, calculada na base do preço da caderneta.

§ 3.º A restituição do depósito só se fará na ocasião da restituição da caderneta suplementar.

Art. 235. Quando o número de quilômetros restantes para liquidar a caderneta não for suficiente para determinada viagem, cobrar-se-á do concessionário a quantia correspondente ao excesso de quilometragem, calculado na base do preço da caderneta.

Parágrafo único. Ao concessionário será fornecido, mediante a entrega da caderneta, e feita a restituição do depósito, a que alude o § 1.º do art. 232, um documento no qual se fará menção do número da caderneta devolvida, do excesso pago, das estações de procedência e de destino, documento esse que servirá como bilhete de passagem.

Art. 236. Se o portador de uma caderneta ficar impedido de viajar, a estrada restituirá, mediante requerimento de quem de direito, apresentado dentro do prazo de validade, a diferença entre o custo da caderneta e as viagens efetuadas, calculada pelas tarifas ordinárias de primeira classe.

Parágrafo único. Somente no caso de morte do portador da caderneta se fará a restituição dos quilômetros não percorridos, calculados pelo preço da emissão.

Art. 237. As firmas comerciais, para uso de seus sócios, empregados ou representantes, em número limitado, poderão ser concedidas cadernetas quilométricas de determinado percurso, denominadas *cadernetas comerciais*, nas condições adiante estipuladas.

§ 1.º O fornecimento de cadernetas comerciais será feito à vista de pedido escrito, dirigido à empresa pela firma interessada, indicando o número do seu registro na Junta Comercial, bem como os nomes dos viajantes, que deverão utilizar a caderneta.

§ 2.º Uma vez depositada na estação local, a importância correspondente ao preço de venda da caderneta, inclusive o depósito fixado nas tarifas, será esta remetida à firma solicitante, para receber, no laço interno da folha inferior da capa, no lugar para isso reservado, ou em folhas especiais, os nomes daqueles viajantes, as rubricas que pretendam usar nos "coupons" da caderneta e o "visto" do chefe da firma ou seu substituto autorizado.

§ 3.º As modificações que forem ocorrendo no corpo de viajantes das firmas beneficiárias, serão por estas comunicadas à empresa emissora, que providenciará quanto às necessárias alterações nos lançamentos, a que alude o parágrafo anterior.

§ 4.º Cada firma comercial poderá adquirir, conforme suas necessidades, uma ou mais cadernetas quilométricas.

§ 5.º Fica reservado às empresas o direito de syndicar sobre a procedência das declarações feitas pelas firmas interessadas, assim como, no caso de comprovada improcedência de tais declarações, o de negar a concessão desse tipo de caderneta ou mesmo cassar as já emitidas, sem que aos concessionários contraventores assista direito a qualquer indenização.

Art. 238. As associações jornalísticas, regularmente constituídas, poderão também ser concedidas cadernetas especiais, para uso dos seus associados, em condições de fornecimento análogas às estabelecidas nos diversos parágrafos do artigo anterior.

Art. 239. Poderão ser igualmente concedidas às repartições públicas federais e estaduais, para uso dos respectivos funcionários, cadernetas especiais, mediante requisição dos chefes de serviço, autorizados a requisitar transportes nas estradas de ferro, e declaração dos nomes e qualidades dos que delas devam utilizar-se.

Art. 240. As estradas de ferro acordarão entre si a criação de tipos especiais de cadernetas quilométricas em tráfego mútuo, cujas bases de tarifa serão aprovadas pelo governo.

CAPÍTULO XXV

IMIGRANTES

Art. 241. Os imigrantes em primeiro estabelecimento serão transportados gratuitamente e com a devida presteza, em 2.ª classe, nos trens da carreira, que normalmente os comportarem, ou em trens especiais, si for indispensável, a juízo da empresa.

§ 1.º Considerar-se-ão imigrantes em primeiro estabelecimento os que, como tais, forem encaminhados pelo governo, para zonas tributárias das empresas, vindos do exterior ou de qualquer região do país.

§ 2.º As requisições de transporte de imigrantes em primeiro estabelecimento serão atendidas, quando apresentadas com a devida antecedência, indicando:

- a) o número de adultos e menores para cada destino;
- b) a via de encaminhamento, quando necessário.

Art. 242. As bagagens de imigrantes em primeiro estabelecimento serão transportadas, gratuitamente, no mesmo trem, até 30 quilogramas por pessoa e o excedente por trem de carga.

§ 1.º As ferramentas, utensílios e instrumentos agrícolas dos mesmos imigrantes terão, quando requisitados, transporte gratuito em trens de carga.

§ 2.º Os volumes despachados deverão ter letreiro indicando claramente o nome do imigrante, a que pertencem, e respectivo destino, mesmo quando, destinados a uma só estação, possam ser reunidos num único despacho.

Art. 243. Somente quando se cumprirem as prescrições do parágrafo 2.º do artigo anterior, é que as estradas serão responsáveis por falta de volumes despachados, pertencentes a imigrantes em primeiro estabelecimento.

Parágrafo único. Essa responsabilidade é limitada a 2\$0 por quilograma ou fração.

CAPÍTULO XXVI

CARROS RESTAURANTES

Art. 244. Somente os passageiros de 1.ª classe poderão ter ingresso nos carros restaurantes.

§ 1.º Os passageiros da 2.ª classe poderão utilizar-se do serviço dos carros restaurantes, uma vez que, estando convenientemente trajados, tenham pago a diferença entre os preços de bilhetes singelos de 1.ª e 2.ª classes para o percurso entre as estações extremas do trecho em que tiverem de viajar nos referidos carros.

§ 2.º Aos passageiros de 2.ª classe poderá também ser fornecida refeição, a preço reduzido, no próprio carro em que viajarem.

Art. 245. As estradas poderão limitar o tempo para a refeição nos carros restaurantes, sendo então indicado aos passageiros o horário das refeições e adotadas disposições convenientes para distribuição ou reserva de lugares.

Art. 246. Os preços das refeições e outros fornecimentos oferecidos ao público nos carros restaurantes só poderão vigorar depois de aprovados pela administração da estrada. As refeições poderão ser de preço global fixo ou de preço variável, conforme os pratos escolhidos.

§ 1.º Para a refeição a preço fixo será distribuído ao passageiro o cardápio respectivo, com a indicação desse preço. Será considerado extraordinário o que, não figurando no cardápio, for pedido pelo passageiro.

§ 2.º O preço dos pratos a serem servidos separadamente ou das bebidas e outros extraordinários deverão também constar de listas existentes em cada mesa do carro restaurante, à disposição dos interessados.

Art. 247. As estradas fiscalizarão o serviço dos carros restaurantes e aceitarão, para isso, a colaboração dos passageiros.

§ 1.º É expressamente vedado o fornecimento de bebidas alcoólicas ao pessoal do trem, nos carros restaurantes, bem como o abuso das mesmas pelos passageiros, devendo-se a estes suspender o seu fornecimento, sempre que tal medida se torne aconselhável, a bem da ordem e da tranquilidade dos viajantes.

§ 2.º Haverá em cada carro restaurante um livro para reclamações do público, com páginas numeradas e rubricadas pela administração da estrada. Essas reclamações poderão referir-se à limpeza e biguino do carro, asseio e urbanidade dos empregados, demora de serviço, preços cobrados, etc. O reclamante interessado em receber da empresa qualquer solução ou esclarecimento sobre a queixa formulada, deverá deixar no mesmo livro o seu endereço completo.

§ 3.º Da existência desse livro de reclamações em cada carro restaurante, deverá o público ser cientificado por meio de aviso afixado no mesmo carro.

§ 4.º De cada queixa lançada no livro de reclamações deverá o gerente do carro dar imediato conhecimento à autoridade competente da administração da estrada, para os devidos efeitos.

§ 5.º É proibido, nos carros restaurantes, o jogo a dinheiro, as palestras em voz alta e tudo que possa incomodar, de qualquer modo, os demais passageiros.

CAPÍTULO XXVII

TRENS NOTURNOS — CARROS DORMITÓRIOS E CARROS DE LUXO

Art. 248. A aquisição de bilhetes de leito para viagem em carros dormitórios, em trechos prefixados pelas empresas, só será permitida aos passageiros de 1.ª classe.

Parágrafo único. Os preços dos bilhetes de leito farão parte das tarifas aprovadas pelo governo; não variarão com o percurso, mas apenas com o número das noites de viagem.

Art. 249. Cada bilhete de leito deverá corresponder a uma só passagem, salvo os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º deste artigo.

§ 1.º Será permitida a ocupação de um mesmo leito:

- a) por um adulto e um menor até 10 anos;
- b) por dois menores até 12 anos.

§ 2.º Os menores de colo até 3 anos e até o máximo de dois, poderão viajar, gratuitamente, no mesmo leito da pessoa que os acompanhar.

§ 3.º Não será permitido que dois passageiros com mais de 12 anos de idade se utilizem do mesmo leito, nem mesmo se prontificando a pagar a taxa de dois leitos distintos.

§ 4.º O viajante que ocupar abusivamente leito ou poltrona, sem se haver munido do respectivo bilhete, ficará sujeito ao pagamento deste, com a multa de 50 % e a desocupá-lo oportunamente, se já estiver vendido.

Art. 250. As encomendas de leitos só poderão ser aceitas mediante depósito da importância destes e a das passagens correspondentes à viagem a realizar, quando, porventura, já se não achem estas em poder dos pretendentes.

§ 1.º As encomendas poderão ser feitas por qualquer interessado, diretamente, na estação inicial do percurso do carro dormitório, ou em qualquer outra estação, por telegrama de serviço, dirigido ao chefe da estação inicial ou ainda de conformidade com as instruções expedidas pela empresa respectiva.

§ 2.º As encomendas de leitos devem indicar se se destinam a senhora ou cavalheiro, para as providências que as estradas jugarem oportunas, tendo em vista a maior comodidade dos viajantes.

§ 3.º Ao passageiro que não se utilizar de seu bilhete de leito não será restituída a importância paga.

§ 4.º A desistência dos leitos encomendados ou adquiridos poderá dar lugar à restituição integral da importância paga, quando comunicada à empresa com antecedência de 4 horas ou mais, em relação à hora da partida do trem; e somente à metade, quando com menor antecedência, até 2 horas antes da partida.

§ 5.º No decurso da viagem poderão ser obtidos leitos, se os houver disponíveis, pelos passageiros interessados, que, para isso, deverão dirigir-se ao chefe do trem.

§ 6.º Os passageiros que se destinarem a estações intermediárias e sejam ocupantes de leitos ou poltronas, no caso de continuação de viagem, ficarão sujeitos apenas à compra dos bilhetes de passagem para além do primeiro destino e não serão obrigados a novo pagamento de leito ou poltrona, que já vinham ocupando, desde que os mesmos estejam ainda disponíveis, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 248.

Art. 251. Será permitido ao passageiro, que desejar viajar com mais comodidade, adquirir para seu uso um leito baixo e o alto correspondente, toda uma cabina ou camarote, mediante as condições constantes das tarifas.

Parágrafo único. O passageiro que houver adquirido leitos, nas condições deste artigo, poderá, durante a viagem, ceder o leito ou leitos vagos, a outro viajante, sem direito, porém, a nenhuma restituição.

Art. 252. É proibido colocar volumes nos corredores dos carros dormitório ou em outro local onde possam incomodar os passageiros. Nas cabinas só serão permitidos volumes de pequenas dimensões, a juízo da empresa, contendo roupas e objetos de uso dos passageiros.

Art. 253. Cada empresa expedirá instruções sobre a ordem interna dos carros dormitórios, tendo em vista assegurar aos passageiros neles acomodados o máximo de tranquilidade e conforto.

Art. 254. Poderão ser ligados aos trens, em todo o seu percurso ou em parte, carros especiais ou de luxo, com lugares que ofereçam comodidade especial e pelos quais serão cobradas as taxas aprovadas pelo governo.

Art. 255. Os passageiros não poderão exigir lugares de luxo em trens que não conduzam carros dessa natureza ou quando tais lugares estiverem tomados.

Art. 256. Mediante o pagamento da taxa devida, poderão viajar nos carros de luxo ou especiais, quando houver lugar:

- a) os portadores de documento para viagem em 1.ª classe, emitido sem abatimento sobre os preços das passagens singelas;
- b) os portadores de passes com a declaração de validade para viagens nesses carros.

Art. 257. Os lugares nos carros especiais ou de luxo serão reservados na ordem das encomendas feitas com a devida antecedência e mediante o depósito das taxas correspondentes.

Art. 258. As estradas poderão regulamentar o serviço de trens ou carros de luxo, segundo suas conveniências particulares e mediante aprovação oficial competente.

CAPÍTULO XXVIII

CARROS E COMPARTIMENTOS RESERVADOS

Art. 259. As composições dos trens de passageiros ou mistos e, excepcionalmente, dos trens de carga, poderão ser anexados carros para transportes especiais do próprio interesse das empresas ou do público.

§ 1.º Poderão ser também reservados, em qualquer carro, compartimentos para fins especiais e que, assim, não serão utilizados pelos passageiros em geral.

§ 2.º Os carros em compartimentos reservados, na forma do presente artigo, deverão ser convenientemente assinalados.

Art. 260. A reserva de carros e compartimentos para o público só se fará se as circunstâncias, a juízo da estrada, o permitirem.

§ 1.º A requisição desses carros e compartimentos deve ser feita com a antecedência mínima de 24 horas, em relação à hora da partida, e que as estradas poderão reduzir, quando possível.

§ 2.º Para a requisição de carros especiais será exigido o depósito prévio, fixado nas tarifas, que será restituído na ocasião do ajuste e pagamento do aluguel.

Art. 261. Quando os carros e compartimentos reservados tiverem apenas acomodações comuns, o preço de seu aluguel será o das passagens singelas ou de ida e volta, da procedência ao destino dos passageiros, em número igual ao dos lugares oferecidos, e mais uma taxa quilométrica, constante das tarifas, aplicada ao percurso forçado dos veículos vazios.

§ 1.º Quando se tratar de carros dormitórios comuns, o preço do aluguel será acrescido do preço dos leitos.

§ 2.º Quando se tratar de carros de luxo, o preço de aluguel será o indicado neste artigo, sem o abatimento da ida e volta, e acrescido do preço das poltronas ou leitos oferecidos.

Art. 262. Os carros da administração também poderão ser objeto de aluguel, que dependerá do que for estabelecido entre a empresa e os interessados.

Art. 263. Nos trens de subúrbios o preço do aluguel dos carros e compartimentos reservados será fixado, em cada caso, pelas empresas.

Art. 264. O serviço de carros restaurantes especiais será feito a preços convencionados.

Art. 265. Salvo combinação entre a empresa e os interessados, não poderão viajar nos carros ou compartimentos reservados, pas-

sageiros em número superior ao dos lugares disponíveis, e a bagagem respectiva estará sujeita às mesmas condições do art. 285.

Art. 266. Os carros reservados, quando à disposição dos interessados, mas não ocupados, ficarão sujeitos à taxa de estadia fixada nas tarifas.

Parágrafo único. No caso de carros dormitórios ou de luxo, estacionados para o pernoite de passageiros, ficam seus ocupantes obrigados também ao pagamento dos preços dos respectivos leitos para cada noite.

Art. 267. Ocorrendo desistência do carro reservado, reverterá para os cofres da estrada, conforme o caso, o depósito a que se refere o art. 260, § 2º, ou a importância correspondente às despesas resultantes das providências já tomadas em consequência do pedido.

§ 1º. A restituição integral da importância do aluguel só se fará se a desistência for comunicada à estrada, por quem de direito, com a antecedência mínima de 4 horas e se nenhuma despesa tiver sido efetuada pela estrada em virtude da requisição.

§ 2º. Nenhuma restituição será feita, quando, por falta de oportuno aviso, realizar o carro reservado o percurso completo da viagem, para o qual havia sido escalado.

§ 3º. Por motivo de força maior, os pedidos já aceitos para carros reservados poderão deixar de ser atendidos, avisando-se, prontamente os interessados, aos quais deverá ser restituída a importância do aluguel ou depósito.

§ 4º. No caso de compartimentos reservados, se procederá de forma análoga à estatuida para os leitos dos carros dormitórios.

CAPÍTULO XXIX

TRANSPORTES FÚNEBRES

Art. 268. Os transportes fúnebres far-se-ão sempre em carros reservados, que poderão ser conduzidos em trens regulares de passageiros ou de cargas, ou em trens especiais, conforme seja convenção.

§ 1º. Na falta de carro apropriado, o transporte poderá ser feito em carros comuns, carros de bagagem ou, ainda, em vagões fechados de mercadorias.

§ 2º. Poderá ser recusado transporte fúnebre, nos trens de passageiros, caso possa prejudicar a composição desses trens ou os respectivos horários.

Art. 269. A requisição dos transportes fúnebres deve ser apresentada, com a devida antecedência, na estação de embarque, acompanhada da licença, para o transporte, da autoridade policial ou sanitária competente.

Art. 270. O preço dos transportes fúnebres, no qual se incluirá o de quatro pessoas do acompanhamento, bem como outras condições aos mesmos atinentes, não previstas neste Capítulo, constarão das tarifas, devendo o preço ser pago no ato da requisição.

Art. 271. Os cadáveres serão retirados da estação de destino logo após a chegada; se não o puderem ser, a empresa solicitará da autoridade competente que os faça remover sem demora.

Art. 272. Ficarão interditados os veículos utilizados nos transportes fúnebres, enquanto não forem desinfetados.

CAPÍTULO XXX

TRANSPORTE DE ENFERMOS

Art. 273. Os enfermos de moléstias contagiosas e os que causem repugnância ou exijam cuidados especiais só poderão viajar em compartimentos ou carros reservados ou trem especial, acompanhados de pessoas, a cuja vigilância estejam confiados.

§ 1º. No transporte de enfermos serão observadas as instruções e as resoluções das autoridades sanitárias.

§ 2º. A empresa não é obrigada a atender aos pedidos de transporte feitos com antecedência menor de 24 horas.

Art. 274. A lotação do compartimento ou carro reservado servirá de base para o pagamento de sua requisição e não poderá ser excedida.

Parágrafo único. Quando a lotação oferecida do compartimento ou carro for superior a 10 lugares, os lugares excedentes serão pagos só mente se ocupados.

Art. 275. Não havendo inconveniente para o serviço da estrada, nem incômodo para o público, poder-se-á permitir o transporte de enfermo de moléstia não contagiosa em espaço reservado de carro de passageiros, ou de bagagem, mediante o pagamento de apenas 5 passagens singelas, podendo acompanhá-lo gratuitamente até 4 pessoas.

Art. 276. Ficarão interditados os compartimentos ou carros utilizados no transporte de enfermos de moléstia contagiosa, enquanto não forem desinfetados.

CAPÍTULO XXXI

TRENS ESPECIAIS DE PASSAGEIROS

Art. 277. Os trens especiais poderão ser formados por conveniência do serviço ou a pedido do público.

§ 1º. O pedido de trem especial será apresentado, com antecedência mínima de 24 horas, ao chefe de qualquer estação, mencionando-se:

a) os tipos de veículos e comodidades desejadas;

b) o número dos viajantes, espécie, peso e acondicionamento dos volumes a conduzir;

c) se é destinado à condução de doentes ou a transporte fúnebre;

d) a procedência e o destino;

e) o dia e a hora da partida;

f) o nome e o endereço do requisitante.

§ 2º. No ato da apresentação do pedido, o interessado efetuará o depósito correspondente ao preço mínimo do especial, fixado nas tarifas. Do recibo constarão as especificações do § 1º deste artigo indispensáveis ao cálculo do preço do especial.

§ 3º. O depósito, a que se refere o § 2º, será restituído a contar de 24 horas, depois de terminada a viagem do trem especial, sendo do mesmo deduzida qualquer despesa extraordinária não incluída no cálculo do preço do especial.

Art. 278. O preço de um trem especial de passageiros, de ida, deverá ser o do total das passagens singelas, leitos ou poltronas, correspondentes à lotação dos carros fornecidos.

§ 1º. As tarifas poderão fixar, além desse preço, uma porcentagem a ser cobrada sobre o mesmo, bem como abatimentos para cada carro, além do primeiro.

§ 2º. Os passageiros excedentes da lotação dos carros fornecidos pagarão passagens singelas, sem nenhum aumento.

§ 3º. Além do preço assim estipulado pagará o especial mais o percurso da máquina, desde a sua saída do depósito mais próximo até o ponto de formação do trem, e o regresso desde o ponto terminal do especial até o mesmo depósito, pela taxa fixada nas tarifas.

§ 4º. Quando o especial tiver de circular das 20 horas às 6 do dia seguinte, seu preço será ainda acrescido da importância correspondente à taxa de percurso noturno fixada nas tarifas.

§ 5º. Somente depois de feito o depósito, a que se refere o § 2º, do art. 277 e recebidos os elementos constantes do parágrafo 1º do mesmo artigo, é que será fornecido o preço exato do especial, cuja importância deverá ser paga, no mínimo, seis horas antes da marcada para a partida do trem.

§ 6º. Para os trens de ida e volta, quando a volta se realizar até doze horas após a chegada ao destino, o preço será o duplo do total das passagens singelas, leitos e poltronas, com o abatimento porventura adotado para mais de um carro (§ 1º), observado também o disposto no parágrafo 2º para o percurso da locomotiva escoleira.

§ 7º. No caso de serem pedidas acomodações especiais e serviços extraordinários, o preço do comboio será acrescido do que for ajustado entre a estrada e os interessados.

§ 8º. Os trens especiais compostos de carros comuns, destinados ao transporte de companhias ou clubes que dêem exibições públicas ou para realização de romarias religiosas, ou cívicas, ou viagem de propósitos educacionais, poderão ser concedidos a preços convenienciados, com reduções sobre os preços comuns.

Art. 279. Os objetos ou pequenos animais que se devam conduzir em especiais de passageiros serão taxados como bagagem ou encomenda, mantida a franquia relativa à bagagem.

Parágrafo único. Os animais transportados em carros apropriados pagarão pela lotação dos mesmos carros de acordo com as tarifas correspondentes de animais.

Art. 280. Poder-se-á permitir a partida do especial, tanto na ida como na volta, depois da hora marcada, assim como o seu estacionamento ou parada, em qualquer ponto do percurso, desde que não haja inconveniente para o serviço e mediante o pagamento, por hora de espera, além da primeira, da taxa acessória, constante das tarifas.

Art. 281. Ocorrendo desistência de trem especial, reverterão para os cofres da estrada, conforme o caso, 20 % do depósito feito nos termos do § 2º, do art. 277, ou, tendo havido pagamento do preço do especial, a importância correspondente às despesas resultantes de providências já tomadas para a formação do trem especial.

Art. 282. Quando, por motivo de força maior, não puderem as estradas atender às requisições já aceitas de trens especiais, deverão disso notificar imediatamente os interessados, efetuando então a restituição da importância total recebida.

II — Serviço de bagagens, encomendas e valores

CAPÍTULO XXXII

BAGAGEM

Condições gerais

Art. 283. Serão consideradas como bagagem as coisas de uso pessoal do passageiro e destinadas a prover às necessidades ou condições de viagem e que normalmente devam seguir no mesmo trem.

§ 1º. Na tabela de bagagem poderão ser classificadas, também, as malas de amostras dos viajantes de casas comerciais, bem como outros objetos, que as estradas resolvam admitir nessa classificação, sob peso e volume limitados para cada viajante.

§ 2º. As tarifas poderão prever condições especiais para o caso de transporte de bagagens em automotrizas e trens de subúrbios e pequeno percurso.

Art. 284. As empresas poderão providenciar para que o serviço de condução dos volumes de bagagens, em determinadas estações, seja efetuado por carregadores particulares, respeitadas as condições gerais seguintes:

a) tais carregadores, em número limitado, a juízo da estrada, deverão ser matriculados e identificados, usar uniformes característicos, com dístico que indique a profissão e respectivo número, e ter residência registrada na estação em que servirem;

b) deverão submeter-se às instruções que regulem o seu trabalho e observar a tabela de preços, aprovada pela administração da empresa;

c) só serão admitidos como carregadores pessoas capazes e de bom procedimento, devidamente comprovado, a juízo da empresa.

Bagagens que acompanham o passageiro

Art. 285. Cada passageiro só poderá levar consigo, sem despacho, sob sua exclusiva responsabilidade, volumes com o peso global máximo de 30 quilos, acomodados no espaço que lhe é reservado, nas grades ou réde dos carros e sob o respectivo assento, sem incômodo para os demais viajantes, a juízo da empresa.

§ 1º. Nenhum desses volumes poderá ter dimensões superiores às estipuladas pelas empresas, com aprovação do Governo.

§ 2º. Os volumes encontrados com dimensões superiores às estipuladas ou que não se possam acomodar no espaço reservado ao passageiro, nas condições deste artigo, serão obrigatoriamente conduzidos ao carro de bagagem e despachados pela tabela em vigor, observada sempre a franquia de 30 quilos e de 15 quilos atribuídas respectivamente a cada passagem inteira e meia passagem.

§ 3º. Pessoas de uma mesma família ou em grupo não poderão, alegando o fato de viajarem juntas, aumentar as dimensões ou peso de cada volume, cujo transporte gratuito é permitido unicamente conforme dispõe este artigo.

§ 4º. Com autorização especial do chefe do trem e não se opondo qualquer passageiro, poderão ser conduzidos nos carros pequenos cães, pássaros e outros pequenos animais inofensivos, mediante despacho e sob a exclusiva responsabilidade de seus donos, pagando pela tarifa de encomenda aplicada ao peso mínimo de 10 quilos. Havendo reclamação de qualquer passageiro, deverá o animal ser recolhido ao carro de bagagem. Dessa condição será prevenido o interessado no ato do despacho.

§ 5º. Excluem-se dos objetos, que podem ser transportados em carros de passageiros, todos aqueles que contiverem substâncias perigosas, corrosivas ou infectas, ou que, a juízo do chefe do trem, forem consideradas incômodas aos outros passageiros.

§ 6º. O volume, que não satisfizer às condições anteriores, será despachado como bagagem ou encomenda, conforme o caso.

Despacho de bagagem

Art. 286. A bagagem será aceita a despacho desde que:

a) seja apresentada 15 minutos antes, pelo menos, do momento marcado para a partida do trem;

b) não tenha cada volume peso superior a 200 quilos, nem exceda a um metro cúbico;

c) esteja devidamente acondicionada, não exigindo cuidado especial para o transporte;

d) traga letreiro claro e durável com o nome, por extenso, do passageiro, estação de desembarque e, se possível, endereço do passageiro na localidade de destino, retiradas ou canceladas quaisquer outras indicações referentes a viagens anteriores;

e) possa, ainda, ser contida nos carros destinados a transportes dessa natureza;

f) não contenha substâncias perigosas, inflamáveis, corrosivas ou infectas, assim como quaisquer outras que exijam cuidados especiais;

g) possa ser embarcada na procedência e descarregada no destino, com os recursos normais da empresa e sem ocasionar atraso do trem;

h) indique a via de encaminhamento, quando necessário;

i) seja apresentada a despacho com o documento (bilhete, passe, etc.) relativo à viagem.

Parágrafo único. Não serão aceitos como bagagem os volumes apresentados em condições diversas das enumeradas neste artigo, os quais serão despachados como encomenda ou mercadoria, conforme indicar o interessado.

Art. 287. Havendo volumes abertos, fechados ou mal acondicionados, será o passageiro convidado a acondicioná-los convenientemente; se não o forem, a empresa poderá recusar o despacho ou exigir do expedidor a competente ressalva, por ele assinada.

Art. 288. Depois de despachada, a bagagem só será conduzida por empregado da empresa e sob responsabilidade desta.

Art. 289. Os volumes aceitos como bagagem serão despachados somente até o destino constante do documento ou documentos que autorizem a viagem, observado o itinerário do viajante.

§ 1º. Para facilitar o serviço, as empresas poderão despachar com antecedência, sendo para isso previamente emitidos os documentos relativos à viagem.

§ 2º. Nenhum passageiro poderá servir-se de documento de outro para despachar, como bagagem, os volumes que apresentar, além dos limites estabelecidos no art. 285.

§ 3º. Efetuado o despacho de bagagem, os documentos de viagem apresentados serão restituídos, depois de devidamente assinados.

§ 4º. Tratando-se de volumes pertencentes a passageiros da mesma família, poderá reunir-se em um só despacho a bagagem de todos, respeitadas as disposições do artigo 285.

Art. 290. O despacho de bagagem far-se-á após exame e pesagem dos volumes apresentados e, de conformidade com o art. 4º deste regulamento, mediante a emissão de um documento habilitado — o conhecimento — que a estação despachante entregará ao passageiro e contra a devolução do qual será a bagagem retirada no destino.

§ 1º. O conhecimento deverá trazer as indicações do art. 93, substituídos os nomes do remetente e do consignatário pelo do passageiro e, se possível, o endereço deste, mencionando-se, ainda, a natureza e números dos documentos de viagem apresentados.

§ 2º. Os fretes relativos ao transporte de bagagem serão cobrados na ocasião do despacho, observando-se o disposto no art. 25 deste regulamento.

Art. 291. Os volumes de cada despacho serão rotulados pela estrada despachante.

§ 1º. Os rótulos indicarão, salvo os casos especiais a que se refere o § 2º do artigo anterior:

a) denominação do despacho e o seu número de ordem;

b) nome ou abreviatura da estrada de procedência;

c) nome da estação expedidora;

d) nome da estação destinatária, seguido do da estrada respectiva ou sua abreviatura;

e) via de encaminhamento, quando necessário;

f) prefixo do trem que deverá conduzir o volume e respectiva data de partida.

§ 2º. Em todas as empresas em tráfego mútuo, os rótulos deverão obedecer a um mesmo modelo, entre elas previamente combinado.

§ 3º. Os passageiros não poderão se opor à colocação dos rótulos nos volumes de suas bagagens, a qual se fará, entretanto, com os devidos cuidados.

Art. 292. Os passageiros deverão examinar o conhecimento de sua bagagem e verificar se as suas indicações correspondem realmente aos volumes e documentos apresentados, não se responsabilizando as empresas pelas consequências da inobservância desta disposição.

Art. 293. Se houver engano no cálculo do frete, será avisada a estação de destino, que cobrará do passageiro a diferença verificada.

Parágrafo único. Sendo o engano a favor do passageiro, terá este direito à restituição, se a reclamar dentro do prazo de um ano a contar da data do despacho, com observância do art. 125, § 2º deste regulamento.

A bagagem durante a viagem

Art. 294. Quando a bagagem, por motivo de perturbação do tráfego, não puder seguir ao seu destino nos trens indicados no conhecimento, será ela levada ao destino pelo primeiro trem, que a possa conduzir o mais rapidamente possível ou será restituída ao passageiro, que terá direito de reaver o frete correspondente ao percurso da viagem não efetuado.

Art. 295. Ao passageiro, que prosseguir viagem, além do respectivo destino, poder-se-á permitir que a sua bagagem o acompanhe no mesmo trem, mediante redespacho no próprio trem:

a) se tiver dado prévio aviso ao chefe do trem;

b) se entregar o conhecimento ao chefe do trem no ato do aviso;

c) pagando o frete correspondente ao novo percurso.

Parágrafo único. O passageiro, que interromper sua viagem, poderá retirar sua bagagem na estação da interrupção, se satisfizer o que dispõem as letras a) e b) deste artigo, sem direito à restituição alguma do frete pago.

Entrega no destino

Art. 296. A entrega da bagagem no destino, no armazém ou na própria plataforma da estação, se assim convier à estrada respectiva, far-se-á logo após a sua chegada, arrecadando-se o conhecimento.

Art. 297. Na falta do conhecimento a entrega da bagagem obedecerá às disposições do artigo 123 e seus parágrafos.

Parágrafo único. As provas de identidade do passageiro proprietário da bagagem poderão consistir na apresentação de chaves, descrição do conteúdo dos volumes, exibição de documentos, testemunho de pessoas fidedignas, etc., a juízo do chefe da estação, lavrando-se, se for o caso, termo circunstanciado de entrega, assinado pelo chefe da estação.

Art. 298. Ficarão sujeitos ao pagamento do dobro da diferença entre o frete de encomendas e o já cobrado pela estrada os volumes de bagagem, uma vez que se verifique que foram despachados abusivamente ou em desacordo com as disposições deste regulamento.

Art. 299. O passageiro, antes de retirar sua bagagem, poderá exigir que a mesma seja repesada, observadas as disposições do art. 76.

Estadia livre, armazenagem e depósito das bagagens

Art. 300. O prazo de estadia livre para as bagagens é o do art. 126, letra a), deste regulamento, sendo as taxas de armazenagem as constantes das tarifas.

Art. 301. Os volumes de bagagem recolhidos aos armazéns das estações deverão receber a indicação dos trens que os conduziram e a data da descarga.

Art. 302. As bagagens não procuradas dentro do prazo de 90 dias da data da chegada ficam sujeitas às disposições do art. 135.

Art. 303. As empresas poderão criar, em suas estações, serviços especiais para guarda de volumes pertencentes a particulares, cobrando as taxas indicadas nas tarifas.

Parágrafo único. Estes serviços ficarão subordinados à regulamentação que for acordada entre as empresas e aprovada pelos poderes competentes.

CAPÍTULO XXXIII

ENCOMENDAS

Art. 304. Serão despachados como encomendas os volumes e objetos apresentados para seguirem ao respectivo destino, na conformidade do art. 108 e desde que satisfaçam as seguintes condições:

a) sejam apresentados 30 minutos antes, pelo menos, da partida do trem pelo qual devam seguir;

b) estejam devidamente acondicionados;

c) tragam letreiro claro e durável, com o nome do consignatário, nome da estação e abreviatura da empresa de destino, e a via de encaminhamento, quando necessário;

d) não tenha cada volume peso superior a 200 quilogramas, nem seja maior que um metro cúbico, observados os limites de dimensões estabelecidos pela empresa;

e) possam ainda caber nos carros destinados a transportes dessa natureza;

f) não contenham substâncias perigosas, inflamáveis, corrosivas ou infectas ou quaisquer outras, cujo transporte exija cuidados especiais, salvo os volumes com fitas cinematográficas acondicionadas como prescreve o anexo n.º 1;

g) possam ser carregados na procedência e descarregados no destino com os recursos normais das estradas e sem ocasionar alzoço ao respectivo trem.

§ 1.º Os volumes ou objetos que contrariarem o disposto na letra b) poderão ser aceitos, si o expedidor assinar declaração de garantia, isentando as empresas de qualquer responsabilidade no transporte.

§ 2.º Os que não satisfizerem às condições das demais letras, só serão aceitos como encomendas, mediante autorização especial da empresa expedidora, se não houver inconveniente, a juízo da respectiva administração.

§ 3.º Não são obrigatórios os transportes de encomendas nos trens noturnos de passageiros.

Art. 305. Para o transporte, como encomendas, de gêneros de fácil deterioração e do respectivo vasilhame, recipiente ou envólucro em retorno poder-se-ão prever classificações e condições de transportes especiais.

Art. 306. As encomendas serão recebidas nos locais e compartimentos para esse fim designados.

Art. 307. O despacho de encomendas se fará após exame e passagem dos volumes apresentados e de conformidade com o art. 4º deste regulamento, mediante a emissão de um documento hábil — o conhecimento — que a estação despachante entregará ao remetente e contra a entrega do qual serão as encomendas retiradas no destino.

Parágrafo único. O conhecimento deverá trazer as indicações previstas no art. 93 deste regulamento.

Art. 308. As expedições de encomendas serão de frete pago na procedência ou a pagar no destino, nos termos do art. 25 deste regulamento, podendo subordinar-se ao regime de assinaturas na forma do § 5º do art. 13, quando se trate de gêneros de suprimento diário às populações.

Art. 309. As empresas poderão aceitar, nas estações, despachos de encomendas para estribo, posto telegráfico ou parada, cobrando o frete calculado até a primeira estação, além da localidade de desembarque, assim como receber em estribo, posto telegráfico ou parada volumes de encomendas para estações, arrecadando-se nestas o frete calculado a partir da primeira estação aquém do ponto de embarque.

Art. 310. Os fretes das encomendas serão calculados de acordo com o estabelecido no art. 19 deste regulamento.

Art. 311. O frete dos pequenos animais, sujeitos a condições especiais de transporte e despachados nas condições observadas para as encomendas, será calculado segundo o peso dos mesmos, inclusive os engradados, caixas, etc., que os contiverem.

Parágrafo único. Para os transportes feitos em engradados do tipo recomendado pelas empresas poderão as tarifas prever reduções sobre o peso ou frete das expedições.

Art. 312. O expedidor deverá examinar o conhecimento de encomenda, que receber, e verificar se as suas indicações correspondem realmente ao que tiver apresentado a despacho, não se responsabilizando as empresas pelas consequências da inobservância desta disposição.

Parágrafo único. Quando convier ao expedidor, o conhecimento do despacho poderá ser enviado ao destino anexado à respectiva folha ou fatura, sem responsabilidade da empresa, e com o selo postal correspondente, inutilizado com o carimbo da estação de procedência e data do despacho.

Art. 313. Se houver engano de cálculo nos despachos de frete pago, pelo qual seja responsável a estação de procedência, será avisada a estação de destino, que cobrará do consignatário da expedição, antes da entrega dos volumes, a diferença verificada contra a empresa.

Parágrafo único. Para as diferenças de frete verificadas depois da entrega dos volumes proceder-se-á de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 125.

Art. 314. Os volumes de cada despacho de encomenda serão rotulados pela empresa despachante.

§ 1.º Os rótulos deverão indicar:

a) denominação do despacho e o seu número de ordem;

b) nome ou abreviatura da empresa de procedência;

c) nome da estação expedidora;

d) nome da estação destinatária seguido do da estrada respectiva ou sua abreviatura;

e) via de encaminhamento, quando necessário;

f) prefixo do trem que deverá conduzir a encomenda e respectiva data de partida.

§ 2.º Em todas as empresas em tráfego mútuo, os rótulos deverão obedecer ao mesmo modelo, entre elas previamente combinado.

§ 3.º Os expedidores não poderão opor-se à colocação de rótulos nos volumes despachados como encomenda, a qual se fará, porém, com os devidos cuidados.

Art. 315. A entrega das encomendas no destino começará dentro de uma hora, depois da chegada do trem que as tiver conduzido e realizar-se-á mediante a arrecadação do conhecimento.

§ 1.º Na falta de conhecimento a entrega das encomendas obedecerá às disposições do art. 123.

§ 2.º Quando se tratar de gelo até 100 quilogramas, pão, leite, ração, peixe fresco, carne fresca, verduras e mais gêneros de fácil deterioração, não será cobrada a taxa de recibo, podendo este ser passado na guia de despacho pelo próprio consignatário ou por quem este designar expressamente.

Art. 316. O destinatário, antes de retirar seus volumes, poderá exigir que os mesmos sejam repesados, observadas as disposições do artigo 76.

Art. 317. As encomendas serão retidas:

a) quando não tiverem sido pagas todas as taxas relativas ao seu transporte, inclusive a armazenagem, se houver;

b) nos casos previstos nos artigos 156 e 157 deste regulamento.

Art. 318. Poder-se-á permitir a retirada dos volumes de um despacho de encomenda na estação de procedência ou em outra qualquer aquém do destino:

a) mediante apresentação do conhecimento ao chefe da estação ou à administração da empresa;

b) sem prejuízo do horário do trem;

c) sem restituição do que tiver sido pago pelo despacho.

Art. 319. O prazo de estadia livre para as encomendas é o do art. 126, letra a) deste regulamento, sendo as taxas de armazenagem as constantes das tarifas.

Art. 320. Os volumes de encomendas recolhidos aos armazéns das estações deverão receber a indicação dos trens que os conduziram e a data da descarga.

Art. 321. As empresas avisarão os interessados, sempre que for possível, da existência das respectivas encomendas incursas em armazenagem.

Art. 322. As encomendas não retiradas ficam sujeitas às disposições do art. 125.

CAPÍTULO XXXIV

VALORES

Art. 323. Os valores serão despachados como encomendas sujeitos também à taxa *ad-valorem* constante das tarifas.

Parágrafo único. Não serão aceitos numa só expedição valores de natureza diferente, salvo no caso de fração de cinco mil réis (5\$000), a qual poderá ser remetida em moeda metálica juntamente com a moeda papel.

Art. 324. Os despachos de valores superiores a dez contos de réis (10:000\$000) só serão aceitos com prévia autorização da empresa, correndo por conta do remetente as medidas de garantia que forem então ajustadas.

Art. 325. O acondicionamento e endereço dos valores apresentados a despacho deverão obedecer às normas indicadas no anexo número 1.

Art. 326. A verificação do conteúdo dos valores despachados obedecerá às disposições do Capítulo VIII deste regulamento, que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. A estrada não se responsabiliza pelos valores que, achando-se devidamente acondicionados, forem aceitos a despacho sem prévia verificação do conteúdo, e, no ato da entrega no destino, não apresentarem nenhum indício de violação.

Art. 327. Os valores deverão ser apresentados a despacho pelo menos uma hora antes da marcada para a partida do trem em que tiverem de seguir.

Parágrafo único. Os que não forem apresentados a despacho com a antecedência exigida serão enviados ao destino pelo trem seguinte, salvo se o serviço, a juízo do chefe da estação expedidora, permitir a remessa pelo trem indicado pelo remetente.

Art. 328. As declarações sobre despachos de valor deverão ser feitas pelo remetente, por escrito, com indicação clara e precisa do conteúdo.

§ 1.º Em se tratando de jóias, o remetente deverá descrevê-las, mencionando os nomes do metal e das pedras preciosas que as constituírem, bem como o número destas.

§ 2.º Quando se tratar de dinheiro em papel, o remetente indicará:

- a) a entidade emissora;
- b) a quantidade de notas e respectivos valores;
- c) a numeração, série e estampa de cada nota.

§ 3.º As declarações de valor relativas a ações de companhias, cheques, etc., deverão mencionar todos os característicos que possam identificar o título.

III — Animais

CAPÍTULO XXXV

Art. 329. Os animais serão transportados em veículos que ofereçam os indispensáveis requisitos de segurança e higiene. A empresa terá direito de cobrar, a seu favor, a taxa constante das tarifas, relativas à desinfecção dos veículos, prescrita nas leis e regulamentos sanitários.

Art. 330. — Os animais avulsos deverão ser apresentados a despacho com a antecedência fixada pela empresa, normalmente superior a uma hora, e serão transportados nas seguintes condições:

- a) cavalares e muarezes — encabrestados;
- b) bovinos, ovinos, caprinos e suínos — devidamente seguros;
- c) pequenos animais e aves — em gaiolas, engradados, viveiros, etc.;

d) cães, ursos, macacos e outros animais semelhantes domesticados — bem acaimados e acorrentados;

e) animais perigosos ou ferozes — com toda segurança, em jaulas;

f) cobras e outros animais venenosos — em caixas apropriadas.

§ 1.º Os animais apresentados a despacho só serão aceitos se houver trens que os possam conduzir.

§ 2.º Poderá ser recusado o transporte de animais nos trens de passageiros e mixtos, quando o transporte possa prejudicar o respectivo horário ou quando o vagão a adicionar exceda a lotação do trem.

§ 3.º Os animais embarcados em veículos requisitados poderão viajar soltos.

Art. 331. Os pequenos animais de estimação ou de luxo poderão ser conduzidos pelos próprios passageiros, nas condições do artigo 285, § 4.º

§ 1.º Os pequenos animais em gaiolas, engradados, viveiros, etc., inclusive aves, serão transportados em trens de passageiros e mixtos, pagando frete pelo peso de acordo com o estabelecido no art. 341 e seu parágrafo; os demais em trens de carga e só excepcionalmente naqueles, pagando seus fretes, em qualquer caso, pelo número de animais despachados.

§ 2.º Os fretes dos despachos de animais perigosos ou ferozes serão calculados pela tarifa dos despachados como encomenda, com 50 % de aumento ou a preços convencionais, com depósito na procedência, se houver necessidade de vagões ou dispositivos especiais.

Art. 332. Os animais despachados, avulsos, deverão levar para a sua identificação, em volta do pescoço, um fio metálico, que atravessará o respectivo rótulo e cujas pontas serão ligadas por chumbo, devidamente comprimido com pinça apropriada da estação remetente.

Art. 333. O embarque e desembarque dos animais despachados como encomenda ficarão aos cuidados das empresas; nos demais casos os expedidores e destinatários incumbir-se-ão dessas operações.

§ 1.º A baldeação dos animais, de um trem para outro, da mesma estrada ou de outra em tráfego mútuo, ficará a cargo da estrada interessada ou das estradas em contacto, podendo ser cobrada a taxa de baldeação fixada nas tarifas.

§ 2.º Pelo desembarque dos animais no destino, não se apresentando o destinatário para o receber, quando a seu cargo, será cobrada a taxa estabelecida nas tarifas.

Animais em vagões ou trens requisitados

Art. 334. O fornecimento de vagões ou composições completas para o transporte de animais será feito mediante prévia requisição do expedidor e o devido depósito, nas condições aplicáveis ao caso do capítulo X.

§ 1.º Se se tratar de trens completos, o fornecimento só se poderá efetuar mediante requisição feita com 3 dias, no mínimo, de antecedência.

§ 2.º Quando em tráfego mútuo, os prazos a que se referem este artigo e seu parágrafo 1º ficarão dependentes de prévio entendimento entre as empresas interessadas.

Art. 335. O agente da estação, onde os animais devem ser embarcados, deverá avisar, por escrito, o expedidor do dia e hora em que os vagões estarão à sua disposição.

Art. 336. No caso de desistência do transporte em trem completo, notificada com antecedência pelo menos de 24 horas em relação à hora marcada para o embarque, será restituído o depósito, menos a importância das despesas feitas pela empresa, para as quais as tarifas fixarão um mínimo a ser cobrado a título de expediente.

§ 1.º Se, fornecido o vagão ou trem, não tiver tido início o embarque dos animais, dentro do prazo de 6 e 12 horas, respectivamente, nenhum depósito será restituído.

§ 2.º Os interessados, que excederem esses prazos no embarque de seus animais, ficarão sujeitos ao pagamento da estadia dos vagões e da locomotiva que for escalada até a partida dos animais, e que será cobrada antes da restituição do depósito respectivo.

Art. 337. Nos vagões destinados ao transporte de animais, além dos elementos indicados no art. 69, § 1º, inserever-se-á o número de cabeças de animais grandes e pequenos que cada vagão possa normalmente comportar.

Parágrafo único. No caso de expedição de animais em vagões completos, as estradas poderão permitir o embarque, sob a exclusiva responsabilidade dos remetentes, em número superior ao da lotação inscrita no veículo, respeitadas as prescrições sanitárias em vigor.

Art. 338. Os animais, em vagão completo, poderão ser acompanhados por tratadores, que viajarão no mesmo trem mediante o pagamento de passagens de 2ª classe.

§ 1.º Em caso de trem completo, as estradas poderão permitir que nele viagem, gratuitamente, até dois tratadores, pagando os que excederem esse número passagem de 2ª classe.

§ 2.º Em nenhum caso a estrada é responsável pelo que suceder aos tratadores.

Art. 339. Quando, por qualquer circunstância, o trem especial de animais tenha que seguir desacompanhado de tratadores, a estrada, mediante pedido do interessado, poderá cuidar da alimentação do gado transportado, cobrando, entretanto, do destinatário, por ocasião da entrega, as despesas feitas.

Art. 340. No mesmo vagão em que viagem os animais, será permitida a colocação de forragem, destinada à alimentação dos mesmos durante a viagem.

Art. 341. As estradas poderão designar as estações para embarque de mais de 10 animais.

Art. 342. No caso de animais de raça ou de estimação, para cujo transporte disponha a estrada de veículo de tipo especial, poderá, utilizando esse material a pedido do interessado, cobrar o respectivo frete por uma tabela especial ou pela tabela acrescida de uma sobretaxa constante das suas tarifas.

Despacho

Art. 343. Aos expedidores será entregue um conhecimento de encomenda ou de carga, conforme a natureza do transporte, sendo o de carga do tipo não negociável.

Entrega

Art. 344. A entrega dos animais será feita logo após a sua chegada na estação de destino.

Art. 345. Na falta de conhecimento os animais serão entregues de acordo com as disposições do art. 123 e parágrafos.

Art. 346. Nos casos dos animais não serem retirados no destino, a empresa procederá de acordo com o art. 138 deste regulamento e avisará o remetente para seu governo.

Art. 347. A empresa não responderá pela fuga dos animais ou pelos danos que entre si causarem, salvo quando provada a culpa de seu pessoal, nem pelas consequências do risco que o transporte ferroviário, feito em condições normais, possa acarretar aos animais vivos.

IV — Mercadorias

CAPÍTULO XXXVI

Art. 348. Nos domingos e dias feriados e nos considerados como tais, a empresa não aceitará despachos, nem fará entrega de mercadorias.

Art. 349. As mercadorias que, em contacto com outras, possam danificá-las ou alterar-lhes a constituição, só poderão ser carregadas em vagão especial, salvo se o seu acondicionamento, a juízo da empresa, for o bastante para evitar o inconveniente.

Art. 350. As operações de carga e descarga das mercadorias de pátio e dos veículos deverão ser efetuadas pelos expedidores e destinatários, podendo ficar a cargo da empresa, mediante cobrança da taxa estipulada nas tarifas, se o expedidor o solicitar na nota de consignação.

Art. 351. A descarga de vagões nas estações será feita segundo a ordem de chegada, não podendo os mesmos, salvo conveniência do serviço da empresa, permanecer carregados, ainda que a pedido do consignatário.

Art. 352. Nas estações, postos e paradas, onde as empresas, pelo seu pequeno movimento, não mantenham pessoal para braçagem, o carregamento e a descarga das expedições incumbirão ao expedidor e consignatário, respectivamente.

Art. 353. As mercadorias de pátio, indicadas no anexo n. 5, serão normalmente transportadas em vagões abertos.

§ 1.º O expedidor poderá solicitar que a sua mercadoria de pátio seja coberta com encerrado; a empresa, entretanto, só o fornecerá, quando possível e disso não lhe advinha inconveniente, mediante a cobrança da taxa fixada nas tarifas.

§ 2.º O expedidor poderá, mediante autorização da empresa, proteger sua mercadoria de páteo, com encerado de sua propriedade ou outro meio eficaz, fazendo-se o transporte em retorno do material para esse fim utilizado pela mais baixa das tabelas ordinárias.

Art. 354. As mercadorias de páteo poderão ser transportadas, a pedido do expedidor, feito na nota de expedição, em vagões fechados, cobrando as empresas o respectivo frete com a percentagem de aumento fixada nas tarifas.

Art. 355. As mercadorias que, pela sua natureza, devam ser normalmente transportadas em vagões cobertos, poderão sê-lo em vagões abertos, desde que devidamente protegidas por encerados.

Art. 356. Sempre que houver baldeação de mercadorias, de uma para outra empresa, entre as quais não exista acordo para percurso mútuo de vagões ou em consequência de quebra de bitola, as empresas poderão cobrar, por esse serviço, as taxas fixadas nas tarifas.

§ 1.º Fica dispensada, no tráfego mútuo, a taxa de baldeação de mercadorias de páteo, em lotação completa, quando baldeadas pelos interessados, sob sua responsabilidade, com o consentimento das empresas em contacto.

§ 2.º As operações de carga, descarga e baldeação de cal virgem a granel serão obrigatoriamente feitas pelas partes.

Art. 357. A denominação de *mudança usada* compreende apenas móveis usados, utensílios domésticos, livros e objetos de uso do expedidor.

Parágrafo único. Nas expedições de mudança usada, quando o expedidor não queira discriminar os volumes na nota de consignação, deverá fornecer à empresa uma relação discriminativa dos mesmos volumes, a qual será transcrita no documento do despacho (fatura ou guia) que acompanha a expedição, e, se o interessado o exigir, também no conhecimento.

Art. 358. O acondicionamento e cuidados especiais requeridos pelo transporte de substâncias perigosas — como os explosivos, os inflamáveis, os gases comprimidos, os oxidantes enérgicos, os tóxicos, etc. — de substâncias infectas ou nauseabundas, das que possam, pelo seu contacto com outras mercadorias, provocar reacções ou, de qualquer modo, prejudicá-las, ou ainda das que possam ocasionar estragos ao próprio material da estrada, obedecerão às prescrições que forem acordadas entre as empresas sujeitas a este regulamento, com aprovação do Governo.

§ 1.º Será recusado despacho às mercadorias perigosas, que não obedecerem rigorosamente a essas prescrições.

§ 2.º Tais prescrições compreenderão uma relação minuciosa dos artigos perigosos e dos infectos, que poderão ser recebidos para transporte e dos que deverão ser recusados.

Art. 359. Qualquer artigo perigoso que se apresente como similar de outro, cujo transporte seja permitido, só poderá ser recebido, se acompanhado de atestado de instituto oficial competente, em que figurem a sua composição química e outros característicos essenciais em confronto com os do similar.

Art. 360. As empresas poderão exigir que os volumes com substâncias perigosas, apresentados a despacho, o sejam sob acondicionamento da própria fábrica, ou acompanhados de declaração, com firma reconhecida, de técnico idóneo ou de instituto científico competente, de que a respectiva embalagem está de acordo com as prescrições estabelecidas, podendo recusar os que não satisfizerem a uma ou a outra dessas exigências.

Art. 361. Os volumes com explosivos ou gases comprimidos deverão levar rótulos com o nome do seu conteúdo e a palavra "Perigo", em grandes caracteres; os volumes com tóxicos ou corrosivos levarão, igualmente, rótulos com o nome do conteúdo e a palavra "Veneno" ou "Corrosivo". Uns e outros terão a indicação do lado que deverá ficar voltado para cima. As empresas, por sua vez, farão apor a esses volumes, em lugar apropriado, rótulos característicos que chamem a atenção do seu pessoal para o perigo que possam oferecer.

Art. 362. Para cada espécie de mercadoria perigosa, será indicado, nas prescrições a que alude o art. 358, o máximo de peso admissível, por volume a despachar.

Art. 363. O transporte de volumes de conteúdo perigoso se fará sempre em vagões fechados, em perfeito estado de conservação, preferivelmente em vagões metálicos, e, em qualquer caso, isentos de frestas, fendas, orifícios, goteiras, etc., por onde possa penetrar água ou fagulhas. Esses vagões levarão, externamente, de cada lado, um cartaz ou rótulo característico, indicando a natureza do carregamento e chamando atenção para o perigo que o mesmo ofereça, de modo a se evitarem choques, aproximação de fogo, etc.

Art. 364. A carga dos vagões, que conduzam matérias perigosas, não poderá exceder os 2/3 da respectiva capacidade volumétrica.

Art. 365. Os explosivos e os inflamáveis só deverão ser recebidos a despacho durante o dia.

Parágrafo único. Na previsão de que estas operações não possam ser concluídas no mesmo dia de seu início, o chefe da estação não as executará, transferindo-as para o dia seguinte. Em tal caso os volumes devem ser guardados durante a noite, sob vigilância.

Art. 366. Fica expressamente proibido fumar, trazer lâmpadas que não sejam elétricas e acender fósforos ou isqueiros, etc., não só no interior dos vagões, com explosivos ou inflamáveis, como também nas suas vizinhanças, estejam ou não abertos. E, outrossim, terminantemente proibida a entrada, nos vagões com explosivos, de qualquer pessoa que tenha calçado com pregos.

Art. 367. As operações de carga e descarga dos explosivos devem ser efetuadas pelos expedidores e destinatários sob a vigilância dos agentes das empresas. Em casos especiais e na falta de pessoal da empresa, o agente desta poderá requisitar das autoridades o policiamento das imediações do local, onde se acharem depositados os explosivos, impedindo que pessoas estranhas se aproximem dos volumes e arrecadando os fósforos e isqueiros que porventura se achem em poder do pessoal de serviço.

Parágrafo único. As operações de carga e descarga serão realizadas em lugar tão afastado quanto possível dos frequentados pelo público, assim como dos escritórios, armazéns, oficinas, etc., e recolhido, se possível, de modo a evitar a necessidade de se atravessarem as linhas ou as ruas com os volumes.

Art. 368. A baldeação de explosivos só será permitida no caso de quebra de bitola ou nos pontos de contacto entre duas empresas, quando não mantenham estas intercâmbio de vagões, e será feita, com a devida atenção e cuidado, por pessoal dos interessados e na falta deste, por pessoal das empresas, cabendo nesse caso, a quem de direito, a despesa correspondente.

Art. 369. Nos serviços de carga, descarga ou baldeação, é expressamente proibido dar choques nas caixas com explosivos, assim como arrastá-las ou tombá-las, devendo antes ser suspensas a mão ou carregadas em padiolas.

Parágrafo único. É vedado às pessoas ocupadas nesse serviço tomar bebidas alcoólicas, como também permitir que nele trabalhem pessoas alcoolizadas.

Art. 370. As manobras de veículos com explosivos devem ser feitas cuidadosamente, com pequena velocidade, sendo expressamente proibidos choques bruscos ou arrancos.

Art. 371. Nas composições dos trens de carga, que devem conduzir vagões com substâncias explosivas, estes deverão colocar-se isolados uns dos outros, e dos que conduzam matérias inflamáveis ou de fácil combustão, por veículos vazios ou que contenham mercadorias não combustíveis ou de difícil combustão. Colocar-se-ão, outrossim, o mais distante possível da locomotiva.

Art. 372. As expedições, em tráfego mútuo ou direto, de mercadorias perigosas deverão ser anunciadas, com a devida antecedência, às sucessivas empresas interessadas, para que estas possam providenciar, em tempo, quanto à prestação e segurança do respectivo transporte.

Art. 373. Se em viagem se notar alguma anormalidade nos vagões ou nos carregamentos de explosivos ou inflamáveis, providenciar-se-á, sem demora e com todo cuidado, no sentido de se isolar o vagão ou de se baldear a carga.

Art. 374. Quando for indispensável o estacionamento em alguma estação, o chefe respectivo providenciará para que os vagões com explosivos sejam guardados sob vigilância e em lugar apropriado.

Art. 375. A estação destinatária de cargas explosivas deverá ser avisada, com a necessária antecedência, da chegada das mesmas e do endereço do respectivo consignatário, afim de que possa providenciar junto a este sobre a sua imediata retirada ou tomar as precauções necessárias, se houver demora.

§ 1.º Qualquer despesa decorrente dessas precauções constituirá onus das próprias expedições.

§ 2.º Não sendo imediatamente retiradas dos vagões as expedições de explosivos, ficam sujeitas a uma taxa de estadia tripla da aplicável às mercadorias em geral.

Art. 376. O prazo de estadia livre, na estação de destino, de mercadorias inflamáveis, repugnantes ou fétidas fica reduzido a 6 horas úteis seguintes à da expedição do aviso de chegada.

Parágrafo único. As expedições de mercadorias inflamáveis, repugnantes ou fétidas, não retiradas dentro desse prazo, ficam sujeitas a uma taxa de armazenagem dupla da aplicável às mercadorias comuns.

V — Serviço telegráfico

CAPÍTULO XXXVII

Art. 377. O serviço telegráfico será feito de acordo com as disposições do regulamento do Departamento dos Correios e Telégrafos, naquilo em que forem aplicáveis, com adoção das mesmas taxas.

§ 1.º Em tráfego mútuo as taxas serão divididas igualmente pelas estradas interessadas.

§ 2.º As taxas fixas pertencerão em todos os casos à estrada que fizer a entrega do telegrama.

Disposição Anal

Art. 378. As dúvidas que se suscitarem na aplicação deste regulamento, bem como os casos omissos, serão resolvidos pelo ministro

da Viação e Obras Públicas, após a audiência do Conselho de Tarifas e Transportes.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1939. — *João de Mendonça Lima.*

ANEXO N. 1

ACONDICIONAMENTO DE MERCADORIAS

(Art. 50)

Acessórios de automóveis e máquinas:

Nos transportes em carros ou vagões abertos, os acessórios de automóveis e de máquinas — como roda e qualquer parte destacável ou removível do objeto principal embarcado — deverão ser acondicionados em volumes à parte ou devidamente amarrados a esse objeto.

Alfafa:

Em fardos devidamente comprimidos e amarrados.

Algodão em fardos:

Envolvidos por aniagem ou outro pano resistente

Arbustos:

Em cestos ou caixões resistentes. As ramagens ou galhos serão cobertos de pano e protegidos por meio de hastes fixadas aos cestos ou caixões.

Artigos de viagem: malas e chapeleiras novas:

Protegidos por engradados de sarrafo.

Bicicletas:

Protegidos por engradados sólidos; sem acondicionamento somente como encomenda.

Cal virgem:

Em tambores, barricas e outros envólucros estanques e de resistência suficiente. Fica permitido, a juízo das empresas, o transporte da cal virgem em sacos de papel, de lona ou de aniagem, nas condições seguintes: a) em lotação completa; b) carga, descarga e baldeação pelos particulares interessados; c) com frete pago na procedência; d) sem responsabilidade das empresas.

Calçados:

Os grandes volumes devem ser contidos em caixas de madeira. Os pequenos podem ser contidos em caixas de papelão, cujo acondicionamento deve satisfazer ao que se exige para as caixas de chapéus.

Chapéus:

As caixas de chapéus reunidas ou não, além das cantoneiras de madeira, deverão trazer também sarrafos resistentes que lhes protejam as faces, de forma a dificultar a saída de chapéus, no caso de romper-se o papelão que, por sua vez, deve resistir ao manuseio ferroviário, sem deformar-se ou vergar.

Confeitaria (artigos de):

Quando em latas devem estas ser soldadas de forma a impedir a sua abertura, salvo se as latas forem reunidas em engradados sólidos que satisfaçam ao mesmo fim. Em vidros ou caixas não serão aceitos se a sua abertura for fácil.

Couros salgados:

Em expedições parciais poderão ser admitidos a despacho em envólucros hermeticamente fechados. Sem esse acondicionamento será exigido o mínimo de meia lotação. A exigência do acondicionamento em envólucros hermeticamente fechados não se estende ao transporte nos carros coletores de couros.

Cutelaria (artigos de):

Caixas de madeira resistente, isto é, cuja espessura esteja de acordo com o peso do conteúdo.

Drogas em vidros, etc.:

Os vidros, as garrafas, etc. devem ser acondicionados em recipientes sólidos, em que os espaços entre os volumes sejam ocupados por serragem fina de madeira ou outra substância absorvente.

Fios para tecelagem:

Os volumes ou bobinas devem ser completamente protegidos por aniagem ou outro pano resistente.

Fitas cinematográficas (films):

As latas contendo fitas cinematográficas devem ser acondicionadas dentro de outra lata, ou baú de folha, este ou aquela hermeticamente fechados e munidos de cadeados.

Fotografias com moldura:

Encaixotadas.

Instrumentos de música:

Encaixotados.

Louça:

Em barricas ou em caixas resistentes e fechadas, com enchimento de palha, fibras ou outra substância que preserve dos riscos inerentes ao transporte.

Máquinas de costura:

Em engradados resistentes de madeira e solidamente fixadas aos mesmos.

Mármore serrado, trabalhado ou polido:

Em engradados de madeira, sólidos, com palha, fibras ou capim seco entre o mármore e os sarrafos, para impedir os choques.

Manteiga:

Em latas ou pequenos barris completamente fechados. As latas em qualquer número deverão ser engradadas de forma que não recebam choques nos cantos.

Móveis:

Em engradados sólidos e fixos.

Mudas de plantas:

V. arbustos.

Óleos em vidro, etc.:

V. drogas em vidros, etc.

Ossos:

Em engradados ou ensacados.

Ovos:

Em caixas apropriadas de forma que se não toquem entre si nem possam receber choques.

Palhões:

Em fardos devidamente comprimidos e amarrados.

Perfumarias:

V. drogas em vidros, etc.

Pianos:

Em caixas ou engradados resistentes.

Pinturas:

Encaixotadas.

Quadros:

Em caixas ou engradados resistentes.

Queijos:

Em caixas de madeira, engradados ou cestos apropriados.

Queijos frescos:

Estes queijos podem ser transportados em jacás ou canudos, sem responsabilidade das empresas.

Sacos:

Os sacos vazios devem ser acondicionados em pacotes ou fardos, solidamente atados.

Tanques:

Devidamente amarrados por meio de arame, de modo a impedir que se destaquem uns dos outros em viagem ou a retirada de qualquer deles do amarrado.

Valores:

O dinheiro em moeda metálica, as jóias, pedras e metais preciosos e outros semelhantes, devem estar acondicionados em sacos, caixas ou barris, devendo as caixas e barris estar devidamente pregados, sem o menor indício de abertura ou fratura. Os sacos devem ser de pano forte, costurados por dentro e perfeitos. As caixas e barris serão fortemente ligados por corda inteiriça, fixada nos mesmos por meio de lacre ou chumbo, sobre o qual será aplicado carimbo de metal, de modo que possa ser verificada qualquer violação. Os sacos terão a boca fechada por meio de corda ou cordel inteiriço, sobre o qual será aplicado lacre ou chumbo e sobre este, um carimbo de metal, devendo as pontas da corda ou cordel serem presas por carimbo igual sobre uma ficha solta.

Os títulos públicos, ações de companhias e outros papeis de valor, apresentados a despacho, com valor declarado, devem estar acondicionados em sacos, caixas ou pacotes revestidos de envoltório de papel ou pano encerado, que garanta o mais possível a inviolabilidade do volume. Os pacotes ou envoltórios devem ser fechados com lacres em número suficiente, sobre os quais será aplicado um carimbo de metal, tornando-se assim impossível a sua violação.

O acondicionamento de papel moeda será feito em envelope aberto, devendo as notas ser colocadas em ordem de seus valores, ficando uma parte para fora e outra para dentro do envelope, prendendo-se as notas com um alfinete, que abrangerá as duas partes do envelope em sua perfuração. Sobre o alfinete serão colocados lacres, aplicando o carimbo da estação, nos dois lados, bem como nas extremidades do respectivo rótulo. Este acondicionamento deve ser feito pelo empregado da estrada, na presença do remetente. Os endereços devem ser escritos sobre os próprios volumes ou a eles presos por cordel de modo a não encobrir qualquer vestígio ou abertura. A declaração do valor do objeto entregue a despacho deve ser mencionada no endereço, por extenso. As iniciais, legendas, firmas sociais ou nomes de estabelecimentos sobre os envoltórios devem ser perfeitamente legíveis. É proibido o emprego de moeda como sinete.

ANEXO N. 2

MERCADORIAS A GRANEL

(Art. 51)

Podem ser aceitos sem acondicionamento os seguintes artigos:

Arame farpado.
Areia — em lotação de vagão.
Cana de açúcar.
Canos de barro.
Canos de ferro.
Carvão de pedra — em lotação de vagão.
Chifres — em lotação de vagão.
Coque — em lotação de vagão.
Couro salgado, secos — em lotação de vagão.
Dormentes.
Ferro em barra, chapa ou vergalhão.
Ferro gusa.
Ferro velho ou socata.
Frutas frescas ou verdes — em lotação de vagão.
Guias de pedra.
Ladrilhos.
Lenha.
Madeiras em geral.
Milho em espigas.
Minérios brutos — em lotação de vagão.
Mudas de plantas em geral.
Paralelepípedos.
Pedra britada — em lotação de vagão.
Pedra em blocos.
Pedregulhos.
Postes de qualquer espécie.
Têlhas.
Terra — em lotação de vagão.
Tijolos.
Trilhos.

Nota: Outras mercadorias só se transportarão a granel a juízo das empresas.

ANEXO N. 3

LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA QUEBRAS E ACRÉSCIMOS DE PESO DAS EXPEDIÇÕES DURANTE O TRANSPORTE (DO RECEBIMENTO ATÉ À ENTREGA).

(Art. 68 § 3.º)

Designação das mercadorias	Percursos			
	Até 100 kms.	Até 300 kms.	Até 500 kms.	Mais de 500 kms.
I — Produtos vegetais verdes ou frescos como forragens, em geral, para o gado, cana de açúcar, frutas frescas, hortaliças verdes, tubérculos e raízes frescas, etc. — Quebra de	2 %	3 %	4 %	5 %
II — Produtos vegetais secos, como grãos secos de café, de cereais, mamona, algodão, etc. — Quebra de	1 %	1 %	1,5 %	1,5 %
III — Produtos animais frescos, como carne verde, peixes frescos, queijos frescos, manteiga, ovos, etc. Quebra de	2 %	3 %	4 %	5 %

IV — Animais vivos engradados (taxados pelo peso) Quebra de	4 %	7 %	10 %	12 %
V — Produtos animais secos, como carne seca, peixes secos, couros secos, etc. — Quebra de	1 %	2 %	3 %	3 %
VI — Materiais suscetíveis de hidratação e de absorver umidade atmosférica, como cal virgem e outros — Acréscimo de	%	6 %	8 %	10 %
VII — Cafés ou mercadorias de origem vegetal retidos em armazens reguladores ou em depósito nos armazens da empresa por motivos estranhos a esta	—	—	—	—
Quebra de mais 1 % além da já considerada no n. II (relativa ao percurso), período de retenção ou depósito de mais de 30 dias.				
VIII — Materiais de pátio suscetíveis de perda ou absorção de umidade, conforme as condições atmosféricas durante o transporte (madeira, lenhas, areias, minérios, produtos cerâmicos, etc.)	—	—	—	—
Tolerância de 10 % para mais ou para menos.				

Nota: Para certas mercadorias, tais como pasta para fabricação do papel, bagaços, etc., as empresas poderão arbitrar tolerância até 15%, para mais ou para menos, cabendo recurso dos interessados para as repartições competentes.

ANEXO N. 4

PESO POR METRO CÚBICO DAS MERCADORIAS ÀS QUAIS SE REFERE O ARTIGO 74 DESTA REGULAMENTO

Designação	Pesos por m.3 em Kgs.
Adubos	1.300
Areia úmida	1.800
Areia seca	1.400
Barro	1.600
Capim	500
Carvão vegetal	400
Cascalho	1.800
Cascas vegetais	400
Coque	500
Esterco	1.300
Chifres	700
Lenha	500
Madeiras em toras, a saber: — Caramú-ferro, faveiro, imbuia, jacarandá, margonsalo, masaranduba, miragibóia, Páu Brasil, páu darco, páu ferro, páu roxo, páu santo, sabiarana, umirí	1.200
Minérios de ferro ou manganês	2.700
Ossos	700
Peças de máquinas	7.000
Pedra britada	1.500
Pedra em blocos	1.300
Sementes de capim	500
Terra	1.600
Terra vegetal	1.300

ANEXO N. 5

MERCADORIAS DE PÁTIO

(Art. 354)

Abraçadeiras de aço ou ferro.
Acessórios de trilhos.
Achas de lenha.

- Aço em barra, chapa, canos, vergalhões ou verguinhas.
 Aço laminado de qualquer perfil.
 Aço velho de socata.
 Aduelas de madeira.
 Agulhas para trilhos.
 Alcatrão em tambores.
 Amarras de ferro ou outro metal.
 Amianto em bruto.
 Ancoras.
 Ancoras de ferro.
 Ancorotes (barris).
 Andaimes desarmados de madeira.
 Aneis ou bragaadeiras de aço ou ferro.
 Antracito.
 Arame lizo de aço ou ferro.
 Aparas em geral, não inflamáveis e de pouco valor.
 Aparelhos de esgoto em geral.
 Arados e outras máquinas agrícolas para trabalho a cen aberto.
 Arame farpado.
 Arame tecido para cêra.
 Arbustos.
 Areia betuminosa.
 Ardósia.
 Areias comuns e para fundição.
 Argilas.
 Arêtes.
 Aros de aço e de ferro.
 Asbestos em bruto.
 Asfalto bruto e em obra.
 Azulejos.
 Bacias, sifões e outros artigos de barro, cimento ou concreto armado ou não.
 Bagacos vegetais para adubos.
 Bagas de zimbro para estrume (adubos).
 Balaios de cipó ou taquára ordinários.
 Balanças para pesar locomotivas e vagões.
 Balançastes de barro, cimento e pedra.
 Balsas.
 Bambús.
 Bancos de ferro, cimento ou madeira.
 Bate estacas armados ou desarmados.
 Barras de aço, chumbo ou ferro.
 Barreiras e barris.
 Barro.
 Barro refratário.
 Barriles de madeira.
 Betume.
 Boias marítimas.
 Bicame.
 Bombas hidráulicas.
 Bombas para gasolina.
 Botes.
 Botijas.
 Botijões.
 Bragaadeiras de aço ou ferro.
 Britadores.
 Cabogas.
 Cabos de arame de aço ou ferro.
 Cacos de vidro, louça, etc.
 Café inutilizado para adubos.
 Cámbros (madeira).
 Cainite (adubos).
 Caixas especiais para aves e ovos.
 Caixas e caixões vazios.
 Cal virgem em tambores ou envólucros estancos.
 Calcários.
 Calcedônia (quarzo amorfo).
 Calços de madeira.
 Caldeiras de máquinas.
 Calhas.
 Caminhões.
 Cana de açúcar.
 Canoas.
 Canos em geral.
 Cantaria (pedra de).
 Caolín.
 Capim.
 Capoeiras.
 Carnaúba em palha.
 Carrinhos de mão para aterro.
 Carros, carretas e carroças.
 Carvão de pedra.
 Carvão vegetal.
 Casas de madeira.
 Cascalho.
 Cascame (resíduos de fábricas).
 Cascas em geral.
 Cascos de animais para estrume.
 Cavacos (lenha).
 Cavacos ou aparas de metal.
 Cepos de madeira.
 Cestos ou cestas.
 Chaminés de ferro para fogão.
 Chapas de aço ou ferro.
 Chapas de junção de trilhos.
 Chassis para automóveis.
 Chaves para vias férreas.
 Chifres em bruto.
 Chumbo velho de socata.
 Cimento armado.
 Cinzas para adubos.
 Cipó em bruto.
 Ciscos para estrume.
 Cochos de madeira.
 Coços diversos, menos os chamados da Baía.
 Colunas de barro, cimento, ferro ou pedra.
 Combustível.
 Comportas.
 Conchas para fabricação de cal.
 Conchas marinhas.
 Corações para desvios de estradas de ferro.
 Coque.
 Correntes de ferro.
 Costaneira (madeira).
 Couçoeiras (madeira).
 Coxins para trilhos.
 Cré (giz em bruto).
 Cruzamentos para vias férreas.
 Cruzetas de madeira ou metálicas.
 Cubos para rodas.
 Depósitos para água, ciscos, etc.
 Dormentes de madeira, metálicos ou de cimento armado.
 Dragas.
 Eixos de aço, ferro, madeira, com ou sem rodas.
 Embarcações.
 Embira em bruto.
 Engates para carros e vagões.
 Engenhos para lavoura.
 Engradados vazios.
 Enrolho (lastro para aterro).
 Escadas de ferro e de madeira.
 Escavadores mecânicos.
 Escórias.
 Espato-fluor.
 Espiques.
 Estacas.
 Estêreo.
 Estrados para vagões.
 Estrume.
 Farinha de carne, couro, caroços de algodão e outros resíduos vegetais e de ossos para estrume.
 Farrapos.
 Fateixas de ferro.
 Faxinas (varas com folhagem).
 Feldspato.
 Flechas para foguetes.
 Ferro em barra, chapa, vergalhão ou lâmina.
 Ferro guza.
 Ferro velho de socata.
 Fios de aço ou ferro.
 Fôlhas de árvores para cortumes.
 Fornoalhas e fornos de ferro.
 Fosfatos de cálcio para adubo.
 Fossa de cimento armado.
 Fúeiros.
 Garrafas e garrafões.
 Gesso em bruto.
 Gigos.
 Giz em bruto.
 Grades de ferro, madeira, etc.
 Grafite bruto (minério).
 Grampos para trilhos.
 Greda (giz em bruto).
 Guaritas.
 Guias de pedra.
 Guinchos e pertences.
 Guindastes e pertences.
 Hélices.
 Jacás.
 Jaulas.
 Juncos em bruto.
 Ladrilhos de ardósia, barro, cimento ou de madeira.
 Lages de cimento armado.
 Lâminas de madeira branca para envólucros de rodas.
 Lanças para carros.
 Lápides.
 Lastro para aterro.
 Latas vazias usadas.

Lenha.
 Linhito.
 Lingotes, linguados ou tarugos de ferro ou aço.
 Lixo.
 Locomotivas. ..
 Locomóveis.
 Lousas.
 Macadam (pedra britada).
 Madeiras em peças avulsas para fabricação de caixões.
 Madeira em tóras, falquejada, lavrada ou roliça.
 Madeira para tinturaria (cascas vegetais para tinturaria).
 Madeira roliça para andâimes e outros fins.
 Madeira serrada em peças, couçoeiras, pranchas, tábuas, cáibros, etc, não aplainada .
 Magnesite.
 Mangue (folha ou casca para cortume).
 Manilhas de ferro.
 Máquinas em geral para trabalho a céu aberto.
 Mármore em geral.
 Mastros.
 Metralhadoras.
 Metralhas.
 Minérios comuns.
 Moendas.
 Moinha de carvão ou de pedra.
 Moinhos para lavoura.
 Moirões de madeira, ferro, etc.
 Mós.
 Mudas de plantas em geral.
 Ossos em bruto para fins industriais ou para a lavoura.
 Ossos calcinados.
 Ossos triturados.
 Parachoques para locomotivas ou veículos ferroviários.
 Parafusos para trilhos.
 Paralelepípedos.
 Paus para tinturaria.
 Pedras em geral.
 Pedregulho.
 Pilões de ferro, madeira ou pedra.
 Pipas vasias.
 Pita em bruto.
 Pixe em tambores.
 Pó de pedra.
 Pontes metálicas e portences.
 Portões e porteiças de ferro ou madeira.
 Postes.
 Pranchas e pranchões.
 Pregos para trilhos.
 Pirungos.
 Quartolas.
 Quarzo.
 Quebracho.
 Quintos.
 Quiosques.
 Raízes para tinturaria.
 Ralos para esgotos.
 Raspas de chifres para adubo.
 Raspas de pontas de veado.
 Rebites de ferro.
 Rebolos de pedra.
 Resíduos em geral, de pouco valor, não inflamáveis.
 Resíduos de saladeiro.
 Retalhos de folhas de Flandres.
 Ripas de madeira.
 Rodas de aço, ferro ou madeira para veículos.
 Rodas e rodeiros para material de estradas de ferro.
 Rólos compressores.
 Sábros.
 Sabugos de milho.
 Samburás.
 Sangue animal.
 Sapatas para freios.
 Sapé.
 Sarrafos de madeira.
 Sarrilho.
 Saveiros.
 Secadores mecânicos para lavoura.
 Seixos rolados.
 Sítos metálicos ou de concreto armado.
 Socata.
 Sulfato de cálcio para adubos.
 Superfosfato de cálcio para adubo.
 Tábuas avulsas para fabricação de caixas e caixões.
 Tacos de teares, inutilizados.
 Talas de junção para trilhos.
 Talco em bruto.
 Tambores para engenhos ou máquinas.

Tambores vasios.
 Tanques de cimento armado, ferro ou madeira.
 Taquaras.
 Telas metálicas.
 Telhas em geral.
 Terra comum.
 Terra de fundição.
 Terra de Sienné.
 Tijolos em geral.
 Tinas.
 Tiofonds para trilhos.
 Tonéis.
 Toros ou toras de madeira.
 Tratores.
 Trilhos e seus acessórios para estradas de ferro e bondes.
 Trólis para estradas de ferro.
 Truques para veículos de estradas de ferro e bondes.
 Tubos — v. canos.
 Tulhas de madeira desmontadas.
 Turfa.
 Vagões e vagonetes.
 Varreduras de fábricas, não inflamáveis e de pouco valor.
 Vasilhame em geral.
 Vasos de barro, cimento, pedra, etc. para jardins.
 Veículos.
 Vidros em cacos.
 Vigas.
 Viveiros para pássaros.
 Xistos betuminosos.
 Zinco em chapa, folha ou linguados.
 Zimbros (bago de) para estrume.

Por portaria n. 593, de 2 do corrente, atendendo ao que solicitou a Estrada de Ferro Madeira Mamoré, foi aprovado o projeto e orçamento na importância total de 23:924\$220 (vinte e três contos novecentos e vinte e quatro mil duzentos e vinte réis), que com esta baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado, para a construção de uma variante no km. 288, da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.

Expediente do dia 25 de novembro de 1939

Avisos:

N. 3.744 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando seja distribuído à tesouraria da D. R. C. T. do Distrito Federal, 7:150\$0, por conta do crédito do item 08) — Sub-consignação 53 — Consignação IV — Verba 1, do vigente orçamento deste Ministério, "em ser", no T. de Contas. (Processo n. 36.775-39).

N. 3.747 — Ao mesmo — Solicitando providências no sentido de ser feita a anulação da importância de 180:000\$0 do crédito do item 06) — Sub-consignação 52 — Consignação IV — Verba 1, do vigente orçamento deste Ministério, distribuído à tesouraria da D. R. C. T. de São Paulo, e a redistribuição da aludida importância consoante a discriminação remetida em separado. (Processo n. 36.774-39).

N. 3.748 — Ao Tribunal de Contas — Solicitando seja restituído a Panvia S. A., 41:000\$0 em apólices ao portador, depositadas em 24 de março de 1934, para garantia dos serviços executados na reconstrução da Estrada de Rodagem Rio-Petrópolis. (Processo n. 35.201-39).

N. 3.749 — Ao Ministério dos Negócios da Fazenda — Transmittindo a exposição de motivos, em que este Ministério solicita a expedição de um decreto-lei com o fim de dar nova aplicação ao crédito especial de 230:000\$0, aberto pelo Decreto-lei n. 1.222. (Processo n. 28.527-39).

N. 3.750 — Ao Ministério da Guerra — Solicitando providências no sentido de ser feita a designação do representante desse Ministério para o Conselho Diretor do Aéro Club do Brasil. (Processo n. 35.778, de 1939).

N. 3.751 — Ao Ministério da Marinha — Idem, idem.

Expediente do dia 27 de novembro de 1939

N. 3.754 — Ao Tribunal de Contas — Agradecendo a remessa do relatório desse Tribunal, referente ao ano de 1938. (Processo número 33.885-39).

N. 3.755 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando seja encaminhada ao Tesouro Nacional, para o devido pagamento a folha de vencimentos, referente ao mês de novembro corrente, do Diretor do Serviço do Pessoal, deste Ministério, Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá, na importância de 3:400\$0 (Processo n. 25.810-39).

N. 3.756 — A Inspeção F. das Estradas — Declarando que, na forma do parecer dessa Inspeção, aprova a tomada de contas, relativa ao ano de 1938, das linhas Rio Grande e Caldas, a cargo da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro. (Processo n. 33.617-39).

N. 3.757 — Ao Ministério da Agricultura — Transmittindo cópia das informações prestadas pela Contadoria G. de Transportes e Inspeção F. das Estradas, relativas ao pedido feito por Aristides Germani, no sentido de ser revigorada a tarifa de emergência adotada em 1933 pela V. F. R. G. S., para os transportes de trigo em grão. (Processo n. 31.568-39).

N. 3.758 — A mesma — Declarando que aprova a tomada de contas, relativa ao 2º semestre de 1938, das linhas Jaguará-Araguari e Igarapava-Uberaba, a cargo da Companhia Mogiana de E. de Ferro. (Processo n. 31.708-39).

N. 3.759 — Ao Ministério dos Negócios da Fazenda — Solicitando seja pago, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no E. de Goiás, ao Dr. Edilberto da Veiga Jardim, 100\$0, por serviços profissionais. (Processo n. 31.708-39).

Serviço do Pessoal

ACTOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 29 de novembro de 1939

Offícios:

N. 8.301 — A Despesa Pública do Tesouro Nacional — Encaminhando as folhas de pagamento elaboradas por este Serviço do Pessoal, relativas ao mês de novembro corrente. (Processo n. 36.882, de 1939).

N. 8.311 — Circular — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos e a todas as repartições subordinadas, exceto à E. F. Baía-Minas: "Junto vos transmito, para os devidos fins, cópia da circular

n. 104, de 10 de corrente, do Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público. (Processo n. 35.308-39).

N. 8.315 — A Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional — Remetendo a relação das importâncias pagas, pela Tesouraria do D. C. T., nos meses de abril e junho do corrente ano, a título de consignações para amortização de empréstimos, feitos por serventuários seus, a favor dos consignatários indicados. (Processo número 34.513-39).

N. 8.321 — A Despesa Pública do Tesouro Nacional — Encaminhando as folhas de pagamento elaboradas por este Serviço do Pessoal, relativas ao mês de novembro corrente. (Processo n. 36.882, de 1939).

N. 8.331 — A E. F. Noroeste do Brasil — Comunicando que o Sr. Ministro, em despacho de 20 do corrente, homologou o ato dessa Estrada, relativo à prestação de serviços extraordinários, em setembro próximo findo, pelo extranumerário-mensalista, Moacir Leme Ribeiro. (Processo n. 34.691-39).

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 29 de novembro último, à página n. 27.519, onde se refere à admissão de pessoal mensalista:

Onde se lê: *Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte*,

Leia-se: *Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte*.

Publicação que se faz, em cumprimento às normas B e G da circular n. 9, de 8 de setembro de 1939, da Secretaria da Presidência da República, dos extranumerários da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Nome — Cargo	Salário	Número de horas	Despesa bruta	Taxa Lei 183, de 13-1-936	Líquido a receber
Djalma Teixeira — Sub-assistente técnico de 1.ª classe.....	1:350\$0	30	168\$8	\$6	168\$2
Joaquim Fernandes Leite — Ajudante técnico de 3.ª classe.....	1:000\$0	48	200\$0	\$6	199\$4
Carlos Gomes de Amorim — Mestre de 2.ª classe.....	900\$0	40	150\$0	—	150\$0
Afonso Tapedino — Mestre de 5.ª classe.....	750\$0	64	200\$0	\$6	199\$4
Aristides Dias — Mestre de 5.ª classe.....	750\$0	40	125\$0	\$6	125\$0
Raul Geraldo Correia Cintra — Contra-mestre de 1.ª classe.....	700\$0	80	233\$3	\$9	232\$4
José Azevedo — Contra-mestre de 2.ª classe.....	650\$0	56	151\$7	\$6	151\$1
Anacleto Ferreira — Contra-mestre de 2.ª classe.....	650\$0	56	151\$7	\$6	151\$1
José Alves da Rocha — Artífice de 1.ª classe.....	600\$0	40	100\$0	—	100\$0
Manuel Novais — Artífice de 1.ª classe.....	600\$0	40	100\$0	—	100\$0
José Custódio Correia — Artífice de 1.ª classe.....	600\$0	40	100\$0	—	100\$0
Anibal Evangelista — Artífice de 1.ª classe.....	600\$0	40	100\$0	—	100\$0
Ezequiel Mendonça — Artífice de 1.ª classe.....	600\$0	40	100\$0	—	100\$0
José Fernandes Filho — Artífice de 1.ª classe.....	600\$0	40	100\$0	—	100\$0
Niwlton Suppe — Artífice de 1.ª classe.....	600\$0	40	100\$0	—	100\$0
Antônio Kartinaler — Artífice de 1.ª classe.....	600\$0	40	100\$0	—	100\$0
Fritz Schueer — Artífice de 2.ª classe.....	550\$0	64	146\$7	—	146\$7
Paulino Pereira — Artífice de 2.ª classe.....	550\$0	40	91\$7	—	91\$7
José Olinto da Silva — Artífice de 2.ª classe.....	550\$0	40	91\$7	—	91\$7
Antônio de Paula — Artífice de 2.ª classe.....	550\$0	40	91\$7	—	91\$7
Tertuliano Andrade Bueno — Artífice de 2.ª classe.....	550\$0	56	128\$3	—	128\$3
Manuel Roberto Coelho — Artífice de 2.ª classe.....	550\$0	40	91\$7	—	91\$7
Fortunato Graciano — Artífice de 2.ª classe.....	550\$0	40	91\$7	—	91\$7
Joaquim Higino-Siqueira — Artífice de 3.ª classe.....	500\$0	40	83\$3	—	83\$3
Avelino José de Sousa — Artífice de 3.ª classe.....	500\$0	40	83\$3	—	83\$3
José Ambrósio — Artífice de 3.ª classe.....	500\$0	40	83\$3	—	83\$3
Argemiro de Camargo — Artífice de 3.ª classe.....	500\$0	40	83\$3	—	83\$3
Otorino Cince — Artífice de 3.ª classe.....	500\$0	40	83\$3	—	83\$3
Agnaldo Nogueira — Artífice de 3.ª classe.....	500\$0	40	83\$3	—	83\$3
Manuel Lopes 4.º — Artífice de 4.ª classe.....	450\$0	40	75\$0	—	75\$0
Adelino Lopes de Carvalho Filho — Artífice de 4.ª classe.....	450\$0	40	75\$0	—	75\$0
Acácio Soares — Artífice de 4.ª classe.....	450\$0	40	75\$0	—	75\$0
Augusto Soares Costa — Artífice de 4.ª classe.....	450\$0	40	75\$0	—	75\$0
Nicolau Tolentino dos Santos — Artífice de 4.ª classe.....	450\$0	40	75\$0	—	75\$0
Olavo Coelho — Artífice de 4.ª classe.....	450\$0	40	75\$0	—	75\$0
Olavo Ferreira da Silva — Artífice de 5.ª classe.....	400\$0	40	66\$7	—	66\$7
Mário do Amaral — Artífice de 5.ª classe.....	400\$0	40	66\$7	—	66\$7
José Izidoro de Sousa — Artífice de 5.ª classe.....	400\$0	56	93\$3	—	93\$3
Leandro Augusto da Costa — Artífice de 5.ª classe.....	400\$0	56	93\$3	—	93\$3
Eugênio Trambaolli — Artífice de 5.ª classe.....	400\$0	40	66\$7	—	66\$7
Sebastião Pio — Trabalhador de 1.ª classe.....	350\$0	40	58\$3	—	58\$3
Mário Murari — Trabalhador de 1.ª classe.....	350\$0	40	58\$3	—	58\$3
Geraldo Lopes — Trabalhador de 1.ª classe.....	350\$0	40	58\$3	—	58\$3
João Batista Rodrigues de Andrade — Trabalhador de 1.ª classe.....	350\$0	40	58\$3	—	58\$3
Dario de Paula — Trabalhador de 1.ª classe.....	350\$0	40	58\$3	—	58\$3
Antônio Lopes dos Santos — Trabalhador de 1.ª classe.....	350\$0	40	58\$3	—	58\$3
Manuel Lopes de Carvalho — Trabalhador de 1.ª classe.....	350\$0	40	58\$3	—	58\$3
Américo Cezetti — Trabalhador de 1.ª classe.....	350\$0	40	58\$3	—	58\$3
Francisco Castelhamo Belizário — Trabalhador de 1.ª classe.....	350\$0	40	58\$3	—	58\$3
Benedito Malopper — Trabalhador de 1.ª classe.....	350\$0	64	93\$3	—	93\$3
Antônio Nolasco Pereira Guedes — Trabalhador de 1.ª classe.....	350\$0	40	58\$3	—	58\$3
Natalino João Barone — Trabalhador de 1.ª classe.....	350\$0	40	58\$3	—	58\$3
Pedro José Navarro Martinez — Trabalhador de 1.ª classe.....	350\$0	40	58\$3	—	58\$3
Paulino Rossi — Aprendiz de 1.ª classe.....	200\$0	40	33\$3	—	33\$3
Sebastião de Castro — Aprendiz de 1.ª classe.....	200\$0	40	33\$3	—	33\$3
Valdomiro Assucena Maia — Aprendiz de 1.ª classe.....	200\$0	40	33\$3	—	33\$3
Amadeo Ramaolli — Aprendiz de 1.ª classe.....	200\$0	40	33\$3	—	33\$3
Ivo Correia Cintra — Aprendiz de 1.ª classe.....	200\$0	24	20\$0	—	20\$0

Nome — Cargo	Salário	Número de horas	Despesa bruta	Taxa Lei 183, de 13-1-1936	Líquido a receber
Silvio Chagas — Aprendiz de 1. ^a classe.....	200\$0	40	33\$3	—	33\$3
José Scriptor — Aprendiz de 2. ^a classe.....	100\$0	24	10\$0	—	10\$0
Antônio Maia — Contra-mestre de 2. ^a classe.....	650\$0	40	108\$3	—	108\$3
Gilberto Travaline — Artífice de 4. ^a classe.....	450\$0	40	75\$0	—	75\$0
Alberto Frederico Hermensdorf — Artífice de 4. ^a classe.....	450\$0	40	75\$0	—	75\$0
Francisco Montanari — Artífice de 5. ^a classe.....	400\$0	40	66\$7	—	66\$7
Romão Otero Martinez — Trabalhador de 1. ^a classe.....	350\$0	40	58\$3	—	58\$3
Domingos Silva 4. ^o — Trabalhador de 1. ^a classe.....	350\$0	40	58\$3	—	58\$3
Joaquim Pereira — Trabalhador de 1. ^a classe.....	350\$0	40	58\$3	—	58\$3
João Nunes — Mestre de 5. ^a classe.....	750\$0	64	200\$0	\$6	199\$4
Pedro Viana — Mestre de 5. ^a classe.....	750\$0	64	200\$0	\$6	199\$4
Antônio Pereguini — Artífice de 1. ^a classe.....	600\$0	48	120\$0	—	120\$0
Lazaro Machado de Lima — Artífice de 1. ^a classe.....	600\$0	64	160\$0	\$6	159\$4
Rermam Luiz de Campos — Artífice de 1. ^a classe.....	600\$0	48	120\$0	—	120\$0
Sebastião Silva — Artífice de 1. ^a classe.....	600\$0	64	160\$0	\$6	159\$4
Eulides Paixão — Artífice de 1. ^a classe.....	600\$0	48	120\$0	—	120\$0
Benício Xavier de Assunção — Artífice de 1. ^a classe.....	600\$0	48	120\$0	—	120\$0
Eduardo Guedes — Artífice de 3. ^a classe.....	500\$0	56	116\$7	—	116\$7
Fernando Paulo Schumauch — Artífice de 3. ^a classe.....	500\$0	48	160\$0	—	160\$0
Osvaldo Vecchi — Artífice de 4. ^a classe.....	450\$0	56	165\$0	—	165\$0
Geraldo Cunha — Artífice de 5. ^a classe.....	400\$0	40	66\$7	—	66\$7
Manuel Nunes Filho — Artífice de 5. ^a classe.....	400\$0	56	93\$3	—	93\$3
Alexandre Augusto Soares — Trabalhador de 1. ^a classe.....	350\$0	56	81\$7	—	81\$7
Agnaldo Campos — Trabalhador de 1. ^a classe.....	350\$0	64	93\$3	—	93\$3
Bernardino Dias — Trabalhador de 1. ^a classe.....	350\$0	56	81\$7	—	81\$7
Antônio Trifilho — Trabalhador de 2. ^a classe.....	300\$0	48	60\$0	—	60\$0
Artur Gonçalves — Aprendiz de 1. ^a classe.....	200\$0	64	53\$3	—	53\$3
Zeferino Leardine — Aprendiz de 1. ^a classe.....	200\$0	56	46\$7	—	46\$7
Aquilis da Silva — Artífice de 2. ^a classe.....	550\$0	10	91\$7	—	91\$7
João Batista Tentor — Artífice de 4. ^a classe.....	450\$0	40	75\$0	—	75\$0
Gino Parina — Artífice de 5. ^a classe.....	400\$0	64	106\$7	—	106\$7
Ernesto Vecchi — Trabalhador de 1. ^a classe.....	350\$0	64	93\$3	—	93\$3
Modesto Trindade Filho — Artífice de 4. ^a classe.....	450\$0	64	120\$0	—	120\$0
Antônio Ribeiro de Almeida — Artífice de 2. ^a classe.....	550\$0	48	110\$0	—	110\$0
Martinho dos Santos Camelo — Artífice de 2. ^a classe.....	550\$0	48	110\$0	—	110\$0
Caetano Machado — Artífice de 2. ^a classe.....	550\$0	48	110\$0	—	110\$0
Luiz Vedrossi — Artífice de 3. ^a classe.....	500\$0	32	66\$7	—	66\$7
Manuel Pradilha — Artífice de 3. ^a classe.....	500\$0	48	100\$0	—	100\$0
Francisco Paula Merino — Artífice de 4. ^a classe.....	450\$0	48	90\$0	—	90\$0
Holmes Soares da Costa — Artífice de 5. ^a classe.....	400\$0	48	80\$0	—	80\$0
João Sérgio Trindade — Artífice de 5. ^a classe.....	400\$0	48	80\$0	—	80\$0
Vitório Celistino — Artífice de 5. ^a classe.....	400\$0	48	80\$0	—	80\$0
Felix Bernardino Ramires — Trabalhador de 1. ^a classe.....	350\$0	48	70\$0	—	70\$0
Antônio Terrassi — Artífice de 5. ^a classe.....	400\$0	56	93\$3	—	93\$3
Benedito Franqueira — Contra-mestre de 2. ^a classe.....	650\$0	80	216\$7	\$9	215\$8
Francisco Bonelli — Artífice de 2. ^a classe.....	550\$0	80	183\$3	\$6	182\$7
Inima de Almeida — Artífice de 3. ^a classe.....	500\$0	80	166\$7	\$6	166\$1
Dorival de Abreu — Artífice de 4. ^a classe.....	450\$0	80	150\$0	—	150\$0
João Tiritam 1. ^o — Artífice de 5. ^a classe.....	400\$0	80	133\$3	—	133\$3
Juvenal de Sousa — Artífice de 5. ^a classe.....	400\$0	80	133\$3	—	133\$3
Eurides Brasil Arimos — Trabalhador de 1. ^a classe.....	350\$0	80	116\$7	—	116\$7
Silvio Dias Bueno — Trabalhador de 2. ^a classe.....	300\$0	80	100\$0	—	100\$0
José Vieira Gil — Artífice de 3. ^a classe.....	500\$0	70	145\$8	—	145\$8
Arlindo Vítica — Trabalhador de 1. ^a classe.....	350\$0	70	102\$1	—	102\$1
Antônio Muniz — Contra-mestre de 2. ^a classe.....	650\$0	80	216\$7	\$9	215\$8
Lavino Pereira — Artífice de 1. ^a classe.....	600\$0	80	200\$0	\$6	199\$4
Joaquim Carrapato — Artífice de 1. ^a classe.....	600\$0	80	200\$0	\$6	199\$4
Joaquim Satiro — Artífice de 1. ^a classe.....	600\$0	60	150\$0	—	150\$0
João Martins — Artífice de 1. ^a classe.....	600\$0	80	200\$0	\$6	199\$4
Augustinus Pascholato — Artífice de 2. ^a classe.....	550\$0	80	183\$3	\$6	182\$7
Maximino Cassiano — Artífice de 2. ^a classe.....	550\$0	80	183\$3	\$6	182\$7
Benício Marques — Artífice de 3. ^a classe.....	500\$0	60	125\$0	—	125\$0
Antônio Rodrigues 4. ^o — Artífice de 3. ^a classe.....	500\$0	80	166\$7	\$6	166\$1
Lourival da Silva Pinto — Artífice de 3. ^a classe.....	500\$0	60	125\$0	—	125\$0
Angelo Iachel — Artífice de 3. ^a classe.....	500\$0	80	166\$7	\$6	166\$1
Adão Pereira — Artífice de 4. ^a classe.....	450\$0	80	150\$0	—	150\$0
Eduardo Machuca — Artífice de 4. ^a classe.....	450\$0	80	150\$0	—	150\$0
José Cherobim — Artífice de 5. ^a classe.....	400\$0	80	133\$3	—	133\$3
João de Oliveira 5. ^o — Artífice de 5. ^a classe.....	400\$0	60	100\$0	—	100\$0
Otávio Ferrari — Artífice de 5. ^a classe.....	400\$0	60	100\$0	—	100\$0
José Serrano — Artífice de 5. ^a classe.....	400\$0	60	100\$0	—	100\$0
Antônio Scriptor — Trabalhador de 1. ^a classe.....	350\$0	80	116\$7	—	116\$7
Luís Ribeiro Guimarães — Trabalhador de 1. ^a classe.....	350\$0	80	116\$7	—	116\$7
Augusto Olímpio Júnior — Trabalhador de 1. ^a classe.....	350\$0	80	116\$7	—	116\$7
Henitor da Costa — Trabalhador de 1. ^a classe.....	350\$0	80	116\$7	—	116\$7
Pedro Silvestre de Oliveira — Trabalhador de 1. ^a classe.....	350\$0	60	87\$5	—	87\$5
Antônio Fonseca Minhoto — Trabalhador de 1. ^a classe.....	350\$0	60	87\$5	—	87\$5
Eziquias José Bastos — Trabalhador de 1. ^a classe.....	350\$0	80	116\$7	—	116\$7
Henrique Fernandes — Trabalhador de 1. ^a classe.....	350\$0	60	87\$5	—	87\$5
Jonas Antônio da Silva — Trabalhador de 1. ^a classe.....	350\$0	80	116\$7	—	116\$7
Estanislau José Muniz — Trabalhador de 1. ^a classe.....	350\$0	80	116\$7	—	116\$7
Luiz Murari — Trabalhador de 1. ^a classe.....	350\$0	80	116\$7	—	116\$7
Altino Rodrigues Martins — Trabalhador de 1. ^a classe.....	350\$0	60	87\$5	—	87\$5
Carlos Rodrigues 2. ^o — Trabalhador de 1. ^a classe.....	350\$0	80	116\$7	—	116\$7
Angelo Fabiano — Trabalhador de 1. ^a classe.....	350\$0	60	87\$5	—	87\$5
Antônio Requena Nevado — Trabalhador de 1. ^a classe.....	350\$0	80	116\$7	—	116\$7
Marino Tentor — Trabalhador de 1. ^a classe.....	350\$0	60	87\$5	—	87\$5
Dionizio Silva Pinto — Trabalhador de 1. ^a classe.....	350\$0	60	87\$5	—	87\$5
Pedro Francisco Sanetti — Trabalhador de 1. ^a classe.....	350\$0	80	116\$7	—	116\$7

Nome — Cargo	Salário	Número de horas	Despesa bruta	Taxa Lei 183, de 13-1-1936	Líquido a receber
Querino Fontana — Trabalhador de 1. ^a classe.....	350\$0	60	87\$5	—	87\$5
Gino Ferreira — Trabalhador de 1. ^a classe.....	350\$0	60	116\$7	—	116\$7
Antônio da Costa e Silva — Trabalhador de 2. ^a classe.....	300\$0	80	100\$0	—	100\$0
Silvio Dias 1. ^o — Aprendiz de 1. ^a classe.....	200\$0	60	50\$0	—	50\$0
Eduardo Ramore Nogueira — Aprendiz de 1. ^a classe.....	200\$0	120	100\$0	—	100\$0
Carlos Louzer Previdello — Aprendiz de 1. ^a classe.....	200\$0	80	66\$7	—	66\$7
Caetano Aiolo — Mestre de 5. ^a classe.....	750\$0	64	200\$0	\$6	199\$4
Nicolau Ruiz — Artífice de 3. ^a classe.....	500\$0	64	133\$3	—	133\$3
Antônio Galdino — Artífice de 5. ^a classe.....	400\$0	64	106\$7	—	106\$7
Castro Batista — Trabalhador de 1. ^a classe.....	350\$0	64	93\$3	—	93\$3
João Bastos — Artífice de 1. ^a classe.....	600\$0	60	150\$0	—	150\$0
Carlos Val — Artífice de 2. ^a classe.....	550\$0	60	137\$5	—	137\$5
Júlio Maciel Ribeiro — Artífice de 3. ^a classe.....	500\$0	60	125\$0	—	125\$0
Henrique Luiz — Artífice de 4. ^a classe.....	450\$0	60	112\$5	—	112\$5
Tomaz Baena Garcia — Artífice de 5. ^a classe.....	400\$0	60	100\$0	—	100\$0
Vicente Manrique — Trabalhador de 1. ^a classe.....	350\$0	40	58\$3	—	58\$3
João Januário dos Santos — Trabalhador de 2. ^a classe.....	300\$0	40	50\$0	—	50\$0
Antônio José Ferreira — Mestre de 2. ^a classe.....	900\$0	56	210\$0	\$9	209\$1
Albano Capella — Contra-mestre de 2. ^a classe.....	650\$0	56	151\$7	\$6	151\$1
Joaquim Nogueira — Artífice de 1. ^a classe.....	600\$0	56	140\$0	—	140\$0
João Batista Garcia — Artífice de 1. ^a classe.....	600\$0	56	140\$0	—	140\$0
João Victica — Artífice de 1. ^a classe.....	600\$0	56	140\$0	—	140\$0
Mário Rodrigues da Costa — Artífice de 5. ^a classe.....	400\$0	56	93\$3	—	93\$3
Zulian Carlos — Trabalhador de 1. ^a classe.....	350\$0	56	81\$7	—	81\$7
Generoso de Paula Ferreira — Trabalhador de 1. ^a classe.....	350\$0	48	70\$0	—	70\$0
Pedro Homelli — Trabalhador de 1. ^a classe.....	350\$0	64	93\$3	—	93\$3
Teodoro Gavalhão — Trabalhador de 1. ^a classe.....	350\$0	48	70\$0	—	70\$0
Dante Martins Cecília — Trabalhador de 1. ^a classe.....	350\$0	56	81\$7	—	81\$7
Germano Del Giudice — Trabalhador de 1. ^a classe.....	350\$0	48	70\$0	—	70\$0
Ulisses dos Santos — Trabalhador de 1. ^a classe.....	350\$0	56	81\$7	—	81\$7
João Rodrigues 3. ^o — Ajudante de motorista de 4. ^a classe.....	350\$0	64	93\$3	—	93\$3
Francisco Martinack — Contra-mestre de 2. ^a classe.....	650\$0	48	130\$0	—	130\$0
Rodrigo Odria Requena — Artífice de 2. ^a classe.....	550\$0	48	110\$0	—	110\$0
Marcelino Garcia Sanchez — Artífice de 3. ^a classe.....	500\$0	48	100\$0	—	100\$0
Augusto de Oliveira — Artífice de 4. ^a classe.....	450\$0	48	90\$0	—	90\$0
Antônio Machuca Gonçalves — Artífice de 5. ^a classe.....	400\$0	48	80\$0	—	80\$0
João Crês — Artífice de 5. ^a classe.....	400\$0	48	80\$0	—	80\$0
Darvalino Alves — Artífice de 5. ^a classe.....	400\$0	48	80\$0	—	80\$0
José Gavalhão — Trabalhador de 1. ^a classe.....	350\$0	80	116\$7	—	116\$7
Alberto Brunhari — Trabalhador de 1. ^a classe.....	350\$0	48	70\$0	—	70\$0
Sebastião Belizário Ferreira — Trabalhador de 1. ^a classe.....	350\$0	48	70\$0	—	70\$0
Antônio Bossi — Trabalhador de 1. ^a classe.....	350\$0	48	70\$0	—	70\$0
Antônio Domingos Fernandes — Trabalhador de 1. ^a classe.....	350\$0	48	70\$0	—	70\$0
José Gregoline — Mestre de 5. ^a classe.....	750\$0	110	437\$5	1\$5	436\$0
Joaquim de Oliveira — Artífice de 1. ^a classe.....	600\$0	80	200\$0	\$6	199\$4
Cristiano Mozzer — Artífice de 2. ^a classe.....	550\$0	80	183\$3	\$6	182\$7
Tertuliano Fernandes — Trabalhador de 1. ^a classe.....	350\$0	80	116\$7	—	116\$7
Júlio Pantoja de Oliveira — Aprendiz de 3. ^a classe.....	100\$0	80	33\$3	—	33\$3
Ezio Gregoline — Aprendiz de 3. ^a classe.....	100\$0	80	33\$3	—	33\$3
Natanael Pereira — Mestre de 2. ^a classe.....	900\$0	64	240\$0	\$9	239\$1
Ferruccio Barraco — Mestre de 5. ^a classe.....	750\$0	64	200\$0	\$6	199\$4
Henrique Salgado — Artífice de 1. ^a classe.....	600\$0	64	160\$0	\$6	159\$4
Napoleão Colombine — Artífice de 1. ^a classe.....	600\$0	64	160\$0	\$6	159\$4
Francisco Morales Filho — Artífice de 1. ^a classe.....	600\$0	64	160\$0	\$6	159\$4
Manuel Rodrigues Távora Júnior — Artífice de 2. ^a classe.....	550\$0	64	146\$7	—	146\$7
Cristóvão Terrazas — Artífice de 3. ^a classe.....	500\$0	64	133\$3	—	133\$3
Cícero da Silva — Artífice de 3. ^a classe.....	500\$0	64	133\$3	—	133\$3
Virgílio Duarte Leite — Artífice de 3. ^a classe.....	500\$0	64	133\$3	—	133\$3
Júlio Garbelotti — Artífice de 4. ^a classe.....	450\$0	64	120\$0	—	120\$0
Sebastião Capella — Artífice de 4. ^a classe.....	450\$0	64	120\$0	—	120\$0
José Francisco Carlos Marinho — Artífice de 4. ^a classe.....	450\$0	64	120\$0	—	120\$0
Moacir Dias Bueno — Artífice de 5. ^a classe.....	400\$0	64	106\$7	—	106\$7
João Carrapato — Artífice de 5. ^a classe.....	400\$0	64	106\$7	—	106\$7
Joaquim Nascimento de Jesus — Artífice de 5. ^a classe.....	400\$0	64	106\$7	—	106\$7
Antônio Augusto de Almeida — Artífice de 5. ^a classe.....	400\$0	64	106\$7	—	106\$7
Joaquim Rodrigues de Sousa — Artífice de 5. ^a classe.....	400\$0	64	106\$7	—	106\$7
Sebastião Brandiz da Silva — Artífice de 5. ^a classe.....	400\$0	64	106\$7	—	106\$7
João Caetano da Silva — Artífice de 5. ^a classe.....	400\$0	64	106\$7	—	106\$7
Luiz dos Santos 2. ^o — Artífice de 5. ^a classe.....	400\$0	64	106\$7	—	106\$7
José Vendramine — Trabalhador de 1. ^a classe.....	350\$0	64	93\$3	—	93\$3
José Ferreira 2. ^o — Trabalhador de 1. ^a classe.....	350\$0	64	93\$3	—	93\$3
Antônio Cassiano — Trabalhador de 1. ^a classe.....	350\$0	64	93\$3	—	93\$3
Ernesto Alves Machado — Trabalhador de 1. ^a classe.....	350\$0	64	93\$3	—	93\$3
Alvaro Gonçalves — Trabalhador de 1. ^a classe.....	350\$0	64	93\$3	—	93\$3
Benedito Gregório — Trabalhador de 1. ^a classe.....	350\$0	64	93\$3	—	93\$3
Sebastião Alves 2. ^o — Trabalhador de 1. ^a classe.....	350\$0	64	93\$3	—	93\$3
José Maria Salazar de La Rosa — Trabalhador de 1. ^a classe.....	350\$0	64	93\$3	—	93\$3
Manuel Merino Robledo — Trabalhador de 1. ^a classe.....	350\$0	64	93\$3	—	93\$3
Augusto Maranhão — Trabalhador de 1. ^a classe.....	250\$0	64	93\$3	—	93\$3
Oscar Ferreira Reis — Aprendiz de 1. ^a classe.....	200\$0	64	53\$3	—	53\$3
Cerillo Polido — Aprendiz de 1. ^a classe.....	200\$0	64	53\$3	—	53\$3
Edson Pereira — Aprendiz de 1. ^a classe.....	200\$0	64	53\$3	—	53\$3
Olimpio Petroni — Ajudante técnico de 2. ^a classe.....	1:050\$0	64	280\$0	\$9	279\$1
Basílio Chescine — Ajudante técnico de 3. ^a classe.....	1:000\$0	120	500\$0	1\$5	498\$5
Paulo Bambetti — Mestre de 5. ^a classe.....	750\$0	78	243\$8	\$9	242\$9
Antônio Batnollo — Artífice de 1. ^a classe.....	600\$0	97	242\$5	\$9	241\$6
Ariovaldo Barbieri — Artífice de 2. ^a classe.....	550\$0	99	226\$0	\$9	226\$0
Domingos Lamônica — Artífice de 2. ^a classe.....	550\$0	64	146\$7	—	146\$7

Nome — Cargo	Salário	Número de horas	Despesa bruta	Taxa Lei 183, de 13-1-936	Líquido a receber
Antônio Pasotti — Artífice de 3ª classe.....	550\$0	67	153\$5	—	152\$9
João Batista Fazzio — Artífice de 3ª classe.....	500\$0	72	150\$0	—	150\$0
Elizeo Aguado Fernandes — Artífice de 3ª classe.....	500\$0	77	160\$4	\$6	159\$8
Jesus Serrano — Artífice de 4ª classe.....	450\$0	85	159\$1	\$6	158\$5
José Eduardo dos Santos — Artífice de 4ª classe.....	450\$0	68	127\$5	—	127\$5
Francisco Spetic — Artífice de 5ª classe.....	400\$0	64	106\$7	—	106\$7
João Tiritan 2º — Artífice de 5ª classe.....	400\$0	84	110\$0	—	110\$0
José Spetic Filho — Artífice de 5ª classe.....	400\$0	65	108\$3	—	108\$3
Antônio de Carvalho 3º — Trabalhador de 1ª classe.....	350\$0	78	113\$7	—	113\$7
Felipe Pardo — Trabalhador de 1ª classe.....	350\$0	79	115\$2	—	115\$2
Enock Marçal Vieira — Trabalhador de 1ª classe.....	350\$0	64	93\$3	—	93\$3
Miguel Angelo — Trabalhador de 1ª classe.....	350\$0	84	122\$5	—	122\$5
José da Silva — Trabalhador de 2ª classe.....	300\$0	64	80\$0	—	80\$0
Lino Pletti — Aprendiz de 3ª classe.....	100\$0	72	30\$0	—	30\$0
Elói da Silva — Aprendiz de 3ª classe.....	100\$0	64	26\$7	—	26\$7
José Feliciano Machado — Artífice de 1ª classe.....	600\$0	40	100\$0	—	100\$0
Anibal Vilela — Artífice de 2ª classe.....	550\$0	40	91\$7	—	91\$7
João Batista Padovani — Artífice de 2ª classe.....	550\$0	40	91\$7	—	91\$7
Olegário de Oliveira — Artífice de 3ª classe.....	500\$0	80	166\$7	\$6	166\$1
José Perazzi — Artífice de 5ª classe.....	400\$0	80	133\$3	—	133\$3
Alonso Ferreira de Menezes — Artífice de 5ª classe.....	400\$0	40	66\$7	—	66\$7
Luiz Barone — Trabalhador de 1ª classe.....	350\$0	40	58\$3	—	58\$3
Selastião Lhamas — Trabalhador de 1ª classe.....	350\$0	40	58\$3	—	58\$3
José Moura 1º — Contra-mestre de 2ª classe.....	650\$0	40	108\$3	—	108\$3
Benedito Barbosa da Silva — Artífice de 2ª classe.....	550\$0	40	91\$7	—	91\$7
Ponciano Ferreira de Menezes — Artífice de 2ª classe.....	550\$0	64	116\$7	—	116\$7
Paulo Schubert — Artífice de 3ª classe.....	500\$0	40	83\$3	—	83\$3
José Ferreira — Artífice de 3ª classe.....	500\$0	40	83\$3	—	83\$3
Alcídio Pires de Arruda — Artífice de 4ª classe.....	450\$0	40	75\$0	—	75\$0
Joaquim Correia da Silva — Artífice de 5ª classe.....	400\$0	40	66\$7	—	66\$7
Faustino Viegas — Artífice de 5ª classe.....	400\$0	40	66\$7	—	66\$7
Antônio Silva 2º — Artífice de 5ª classe.....	400\$0	40	66\$7	—	66\$7
Jaime Lopes da Silva — Artífice de 5ª classe.....	400\$0	40	66\$7	—	66\$7
Leonor Rinaldi — Trabalhador de 1ª classe.....	350\$0	40	58\$3	—	58\$3
Gerson Matias da Costa — Trabalhador de 1ª classe.....	350\$0	40	58\$3	—	58\$3
Benedito Pereira Alves — Aprendiz de 3ª classe.....	100\$0	40	16\$7	—	16\$7
Armando Lambertine — Contra-mestre de 2ª classe.....	650\$0	64	173\$3	\$6	172\$7
Antônio Apréa — Artífice de 1ª classe.....	600\$0	64	160\$0	\$6	159\$4
João Caucino da Silva — Artífice de 1ª classe.....	600\$0	84	210\$0	\$9	209\$1
João Fernandes Bastos — Artífice de 2ª classe.....	550\$0	64	146\$7	—	146\$7
Napoleão Viana Campos — Artífice de 2ª classe.....	550\$0	78	178\$7	\$6	178\$1
Benedito Feliciano Machado — Artífice de 5ª classe.....	400\$0	64	106\$7	—	106\$7
Pedro Braga — Artífice de 5ª classe.....	400\$0	64	106\$7	—	106\$7
Joaquim Dias — Artífice de 5ª classe.....	400\$0	64	106\$7	—	106\$7
Romeu Pasotti — Trabalhador de 1ª classe.....	350\$0	64	93\$3	—	93\$3
Antônio Paschoarelli — Trabalhador de 1ª classe.....	350\$0	64	93\$3	—	93\$3
José Feliciano Machado Filho — Trabalhador de 1ª classe.....	350\$0	64	93\$3	—	93\$3
José d'Ávila — Trabalhador de 1ª classe.....	350\$0	64	93\$3	—	93\$3
Antônio Pletti — Aprendiz de 3ª classe.....	100\$0	64	26\$7	—	26\$7
Alberto Badine — Contra-mestre de 2ª classe.....	650\$0	82	222\$1	\$9	221\$2
João Muniz — Artífice de 1ª classe.....	600\$0	78	195\$0	\$6	194\$4
Mateus Avalone Sobrinho — Artífice de 2ª classe.....	550\$0	78	178\$7	\$6	178\$1
Jorge Vicari — Artífice de 3ª classe.....	500\$0	64	133\$3	—	133\$3
João Pedro Previdelo — Artífice de 4ª classe.....	450\$0	64	120\$0	—	120\$0
Reinaldo Batista de Carvalho — Artífice de 5ª classe.....	400\$0	64	106\$7	—	106\$7
Arnaldo Fireli — Trabalhador de 1ª classe.....	350\$0	64	93\$3	—	93\$3
Francisco Serrano — Aprendiz de 3ª classe.....	100\$0	70	29\$2	—	29\$2
Antônio Ferreira Brandão — Contra-mestre de 1ª classe.....	700\$0	40	116\$7	—	116\$7
Antônio Henrique Pereira — Artífice de 2ª classe.....	550\$0	80	183\$3	\$6	182\$7
Antônio dos Santos 7º — Artífice de 3ª classe.....	500\$0	80	166\$7	\$6	166\$1
Angelo Volpe — Artífice de 4ª classe.....	450\$0	40	75\$0	—	75\$0
José da Costa Gameiro — Artífice de 4ª classe.....	450\$0	40	75\$0	—	75\$0
Antônio Gandara — Artífice de 5ª classe.....	400\$0	40	66\$7	—	66\$7
Francisco de Haro — Trabalhador de 1ª classe.....	350\$0	40	58\$3	—	58\$3
Cosme Rodrigues — Trabalhador de 1ª classe.....	350\$0	40	58\$3	—	58\$3
Augusto Pujol de Oliveira — Trabalhador de 1ª classe.....	350\$0	40	58\$3	—	58\$3
Manuel Nunes — Mestre de 2ª classe.....	900\$0	40	150\$0	—	150\$0
Augusto Aires — Contra-mestre de 2ª classe.....	650\$0	40	108\$3	—	108\$3
Albino Pletti — Artífice de 1ª classe.....	600\$0	40	100\$0	—	100\$0
Alcindo Pletti — Artífice de 2ª classe.....	550\$0	40	91\$7	—	91\$7
João Antônio Moura — Artífice de 3ª classe.....	500\$0	40	83\$3	—	83\$3
José Onofre de Oliveira — Artífice de 4ª classe.....	450\$0	40	75\$0	—	75\$0
Vicente Gianone — Artífice de 4ª classe.....	450\$0	40	75\$0	—	75\$0
Luiz Teixeira da Silva — Artífice de 4ª classe.....	450\$0	40	75\$0	—	75\$0
Vicente Paschoarelli — Artífice de 4ª classe.....	450\$0	40	75\$0	—	75\$0
Leopoldo de Sousa Ribeiro — Artífice de 4ª classe.....	450\$0	40	75\$0	—	75\$0
João Machado — Trabalhador de 1ª classe.....	350\$0	40	58\$3	—	58\$3
Pedro Bazzo — Trabalhador de 1ª classe.....	350\$0	40	58\$3	—	58\$3
João Chaves de Oliveira — Trabalhador de 1ª classe.....	350\$0	40	58\$3	—	58\$3
Selastião Florindo da Silva — Trabalhador de 1ª classe.....	350\$0	40	58\$3	—	58\$3
Antônio Ferreira de Menezes — Mestre de 5ª classe.....	750\$0	20	375\$0	1\$2	373\$8
Jordiano Soares de Sousa — Artífice de 3ª classe.....	500\$0	32	66\$7	—	66\$7
Ricieri Viorante Raniere — Auxiliar técnico de 4ª classe.....	400\$0	32	60\$0	—	60\$0
Leandro Nicola Brazeiro — Auxiliar técnico de 5ª classe.....	400\$0	32	53\$3	—	53\$3
Segundo Gobbi — Auxiliar técnico de 5ª classe.....	400\$0	32	53\$3	—	53\$3
Francisco Vialogo — Auxiliar técnico de 5ª classe.....	400\$0	32	53\$3	—	53\$3
João Sauches Peres — Trabalhador de 1ª classe.....	350\$0	32	46\$7	—	46\$7

Nome — Cargo

Henrique Aguado — Trabalhador de 1ª classe.....	350\$0
Pedro Batista dos Santos — Trabalhador de 1ª classe.....	350\$0
Júlio Tognetti — Trabalhador de 1ª classe.....	370\$0
Antônio Quinalha — Trabalhador de 1ª classe.....	350\$0
Casemiro Gonzaga — Trabalhador de 1ª classe.....	350\$0
João Antônio da Silva 2º — Trabalhador de 1ª classe.....	350\$0
Giorgino Morzilli — Trabalhador de 1ª classe.....	350\$0
Alberto Krebs — Ajudante técnico de 2ª classe.....	1.050\$0
João Correia dos Santos — Artífice de 1ª classe.....	600\$0
José Louzar — Artífice de 2ª classe.....	550\$0
Miguel Idalgo — Artífice de 3ª classe.....	500\$0
Tacilio Nunes — Artífice de 5ª classe.....	400\$0
Bertoldo Silva — Artífice de 5ª classe.....	500\$0
Benedito Feliciano Machado — Trabalhador de 1ª classe.....	350\$0
João Alfredo Gavalhão — Trabalhador de 2ª classe.....	300\$0
Edgar dos Santos — Artífice de 1ª classe.....	600\$0
Juliano Pinto da Silva — Artífice de 1ª classe.....	600\$0
Arnaldo Silveira Serra — Artífice de 2ª classe.....	550\$0
Artur Barbugiani — Artífice de 4ª classe.....	450\$0
José Benedito de Almeida — Artífice de 5ª classe.....	400\$0
Rubens Canarim — Trabalhador de 5ª classe.....	350\$0
Silvio Dias 2º — Aprendiz de 1ª classe.....	200\$0
Oswaldo Lambertine — Aprendiz de 1ª classe.....	200\$0
Frederico Kruger — Artífice de 3ª classe.....	500\$0
Vicente Alamo — Artífice de 5ª classe.....	400\$0
Pedro Lopes — Trabalhador de 1ª classe.....	350\$0
Cristóvão Lopes Padilha — Trabalhador de 1ª classe.....	350\$0
Serafim dos Santos — Trabalhador de 1ª classe.....	350\$0
Paulo José da Rosa — Trabalhador de 1ª classe.....	350\$0
Luiz Trivisan — Trabalhador de 1ª classe.....	350\$0
José Augusto Pereira — Trabalhador de 1ª classe.....	350\$0
José Rodrigues Pinto — Trabalhador de 2ª classe.....	300\$0
Nicolau Ribeiro Guimarães — Artífice de 3ª classe.....	500\$0
Hermenegildo Niculena — Artífice de 5ª classe.....	400\$0
Olinto da Silva — Trabalhador de 1ª classe.....	350\$0
Faustino Pereira dos Santos — Trabalhador de 1ª classe.....	350\$0
Dante Trambaioli — Auxiliar técnico de 4ª classe.....	450\$0
Augusto César Barbosa — Artífice de 5ª classe.....	400\$0
José Carneira — Trabalhador de 2ª classe.....	300\$0
Jefferson Sales — Auxiliar de 3ª classe.....	350\$0

Nome — Cargo

32	46\$7	—	46\$7
32	46\$7	—	46\$7
80	116\$7	—	116\$7
32	46\$7	—	46\$7
80	116\$7	—	116\$7
40	58\$3	—	58\$3
60	87\$5	—	87\$5
64	280\$0	\$9	279\$1
64	160\$0	\$6	159\$4
64	146\$7	—	146\$7
64	133\$3	—	133\$3
64	106\$7	—	106\$7
64	133\$3	—	133\$3
64	93\$3	—	93\$3
64	80\$0	—	80\$0
64	160\$0	\$6	159\$4
64	160\$0	\$6	159\$4
64	146\$7	—	146\$7
64	120\$0	—	120\$0
64	106\$7	—	106\$7
64	93\$3	—	93\$3
64	53\$3	—	53\$3
64	53\$3	—	53\$3
64	133\$3	—	133\$3
40	66\$7	—	66\$7
40	58\$3	—	58\$3
56	81\$7	—	81\$7
40	58\$3	—	58\$3
60	87\$5	—	87\$5
60	87\$5	—	87\$5
40	58\$3	—	58\$3
40	50\$0	—	50\$0
60	125\$0	—	125\$0
60	100\$0	—	100\$0
60	87\$5	—	87\$5
64	93\$3	—	93\$3
40	75\$0	—	75\$0
64	106\$7	—	106\$7
80	100\$0	—	100\$0
50	97\$2	—	97\$2
38:926\$6		39\$0	38:887\$6

Observações — Serviços extraordinários que se tornaram necessários para a regularização dos serviços de reparações e construções executados nas oficinas de Baurú, no período de 20 dias, no mês de setembro de 1939.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Folha de pagamento de gratificações relativas ao mês de maio de 1939:

Verba 1ª — Pessoal

Subconsignação n. 57 — item 16 — Serviços externos

Nome — Cargo	Importância-Imposto 183-Líquido
José Gomes Jardim, inspetor cls. K	900\$0 2\$7 897\$3

Importa a presente folha em novecentos mil réis (900\$0).

Observações — Portaria n. 146 — Empenho n. 55 — O funcionário da presente folha esteve no período de 17 de abril a 31 de maio, em serviço de inspeção de linhas e instalações na Diretoria Regional de Minas Gerais.

S. R. P. 2 — Seção de Controle, em 1 de dezembro de 1939. — Diamantina Baudreira, escrit. E.

Visto. — Alberto Ferreira, CH3.

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO

Requerimentos despachados:

Orlando Bazin, 1º cabo rádio-telegrafista do Exército, pedindo inscrição para exame de radiotelegrafista de 1ª classe, de acordo com o art. 78 § 1º do Decreto 21.111-32. — Apresente atestado de conformidade com as determinações legais em vigor, e volte, caso queira. Proc. 44.890-39.

José Joaquim Coelho Melo, 1º sargento radiotelegrafista do Serviço Rádio do Exército, pedindo submeter-se aos exames da Portaria 1.270, de 17-10-1938, para obtenção do certificado de radiotelegrafista de 1ª classe. — De acordo. Dê-se conhecimento ao interessado da necessidade de apresentar documento de conformidade com as exigências legais. Requer. 43.012-39.

Aluísio Alves de Oliveira, 1º cabo radiotelegrafista do Exército, pedindo inscrição no Curso de que trata a Portaria n. 489, de 28-9-1939, do Sr. diretor geral. — Deferido, como requer. Requer. n. 51.001-39.

Jorge Chaim, pedindo 2ª via do certificado de radiotelegrafista de 2ª classe, expedido pela E. A. em agosto de 1937. — Faça prova habil de que se acha em efetivo exercício da profissão, e que não a interrompeu por prazo superior a um ano desde a data do recebimento do certificado em causa. Requer. 50.902-39.

Antônio Egídio do Souza Aranha, pedindo devolução de documentos mediante recibo e prova de identidade.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR REGIONAL

Portaria n. 1.004 de 24 de novembro de 1939

Resolve nos termos do art. 27, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e de acordo com a autorização constante do processo n. 61.948 — Admitir — até 31 de dezembro próximo, para os serviços de servente, na Diretoria Regional do Distrito Federal, percebendo a diária de oito mil réis (8\$0) — José Maria Luiz de Carvalho,

— em lugar de João Batista Rodrigues — que foi admitido por Portaria n. 956, de 11 de novembro findo e não tomou posse. A despesa correrá por conta da Verba 1.^a do orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas II — Pessoal Extranumerário, sub-consignação número 43 — Pessoal Extranumerário inclusive para pagamento de despesas de substituições, etc., parte à disposição desta Diretoria Regional, destinada a Diaristas.

CHEFIA DE LINHAS E INSTALAÇÕES

Frequência do mês de novembro do pessoal contratado para os serviços da CHL de acordo com o aviso n. 771-8-11-39, do Sr. CHS S.R.P. 2 — despesa pela subconsignação n. 5 da verba 5.^a (Protocolo n. 1.671-E).

Nomes	Dias	Diária	Total
1. Astrogildo Pedro da Silva.....	25	10\$0	250\$0
2. Antônio de Melo Neto.....	15	10\$0	150\$0
3. Alamiro Soares do Nascimento.....	16	10\$0	160\$0
4. Alfredo Gonçalves da Silva.....	25	10\$0	250\$0
5. Alípio Coelho.....	25	10\$0	250\$0
6. Abrocino Rodrigues de Figueiredo...	25	10\$0	250\$0
7. Antônio Gimenez Valecillo.....	24	10\$0	240\$0
8. Belmiro Floriano de Carvalho.....	25	10\$0	250\$0
9. Carlos Pedro da Silva.....	25	10\$0	250\$0
10. Claudionor Ferreira da Trindade....	25	10\$0	250\$0
11. Davi Noyais de Carvalho.....	25	10\$0	250\$0
12. Dionísio José da Silva.....	25	10\$0	250\$0
13. Esmeraldino Gomes Santana.....	20	10\$0	200\$0
14. Estevão Alves dos Anjos.....	25	10\$0	250\$0
15. Eduardo Navarro Beehem.....	14	10\$0	140\$0
16. Flávio de Alcântara Reis.....	21	10\$0	210\$0
17. Floival da Silva Feitosa.....	24	10\$0	240\$0
18. Francisco Gomes do Nascimento.....	25	10\$0	250\$0
19. Francisco Antônio Magalhães.....	25	10\$0	250\$0
20. Francisco Antônio Peres.....	24	10\$0	240\$0
21. Geraldo Batista do Carmo.....	25	10\$0	250\$0
22. Godofredo do Nascimento.....	24	10\$0	240\$0
23. Gilberto Carneiro.....	25	10\$0	250\$0
24. Hildo Rodrigues.....	15	10\$0	150\$0
25. João Batista de Almeida.....	25	10\$0	250\$0
26. Joaquim Firmino Alves.....	25	10\$0	250\$0
27. Jorge Barbosa de Oliveira.....	25	10\$0	250\$0
28. João Marinho.....	25	10\$0	250\$0
29. João Lopes dos Santos.....	25	10\$0	250\$0
30. Joaquim Rezende.....	25	10\$0	250\$0
31. Jacinto Moragas.....	25	10\$0	250\$0
32. Jonas Eustáquio da Silva.....	16	10\$0	160\$0
33. João Batista de Medeiros.....	18	10\$0	180\$0
34. Lauro Gomes de Medeiros.....	25	10\$0	250\$0
35. Luiz Felix da Silva.....	16	10\$0	160\$0
36. Manuel Maia.....	25	10\$0	250\$0
37. Manuel Rosário Franco.....	25	10\$0	250\$0
38. Mário Rocha de Almeida.....	25	10\$0	250\$0
39. Maurício Antônio dos Santos.....	25	10\$0	250\$0
40. Manuel de Almeida.....	25	10\$0	250\$0
41. Norival Pedro da Silva.....	25	10\$0	250\$0
42. Nelson Rosas da Silva.....	16	10\$0	160\$0
43. Osvaldo de Almeida.....	25	10\$0	250\$0
44. Oscar Fróis de Azevedo.....	26	10\$0	260\$0
45. Oscar Simões.....	25	10\$0	250\$0
46. Osvaldo Bastos Monteiro.....	22	10\$0	220\$0
47. Otávio Correia.....	10	10\$0	100\$0
48. Orlando Geraldo Moerbeek Lagden....	16	10\$0	160\$0
49. Otávio Batista de Sousa.....	25	10\$0	250\$0
50. Osvaldo da Silva.....	23	10\$0	230\$0
51. Paulo Ribeiro Peixoto.....	25	10\$0	250\$0
52. Palmério Leonardo da Silva de Aquino	15	10\$0	150\$0
53. Rubem Sodré Câmara.....	25	10\$0	250\$0
54. Raul Ferreira dos Santos.....	25	10\$0	250\$0
55. Silvino Simões.....	25	10\$0	250\$0
56. Tibúrcio Tobias de Aguiar.....	25	10\$0	250\$0
57. Valtér Marapodi.....	25	10\$0	250\$0
58. Valtér Pimentel.....	15	10\$0	150\$0
59. Valdemar Luiz Surcin.....	15	10\$0	150\$0
60. Arlindo Barbosa de Oliveira.....	2	10\$0	20\$0

Total 13:260\$0

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1939. — Conforme: *Raymundo Diniz Mesquita*, auxiliar de expediente de 5.^a classe. — Confere: *Maria do Carmo Silva*, escriturário da classe E.

Visto. — *Amadeu Severo S. Pereira*, inspetor de linhas telegráficas, classe I.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo

Seção SRP 19, Turma Financeira e de Controle.

Publicação que se faz em virtude das normas estabelecidas pela Circular 7/38 da Secretaria da Presidência da República.

O guarda-fios da classe "D" — Manuel Caldeira de Araujo,

tendo executado no período de 15 de agosto a 13 de setembro último, os serviços que lhe foram atribuídos, ou seja proceder reforma nos cabos telegráficos de "Campinas" e observando-se o ofício-circular número 6.667/C do Sr. diretor do SPV, de 30 de setembro, publicado a 3 de outubro último no "Diário Oficial", fez jus a percepção de 30 diárias de 10\$0 concedidas pelo Sr. D/R em Portaria n. 752, de 14 de setembro último, nos termos do art. 398, do Regulamento Geral de Cont. Pública.

Importa a presente despesa em trezentos mil réis (300\$0), que correrá à conta da Verba 1 Pessoal — IV Gratificações e Auxílios — 57 Serviços Externos — 16 DCT, parte a disposição desta Regional, do orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

O chefe da turma, *José Garcia Braga*, oficial administrativo "I". Visto: *Laercio Neves*, oficial administrativo "K".

Seção SRP 19 — Turma Financeira e de Controle.

Publicação que se faz em virtude das normas estabelecidas pela Circular 7/38 da Secretaria da Presidência da República.

O extranumerário-mensalista, auxiliar do tráfego de 4.^a classe — Evaristo de Oliveira pela sua transferência da Apt. de Iguaçu para a de Bebedouro, fez jus a percepção do auxílio de 80\$0, que a título de ajuda de custo, lhe foi concedido em Portaria n. 956, de 24 do corrente. A transferência desse mensalista, efetuou-se em agosto p. p. conforme Portaria n. 659, de 12 desse mês.

Importa a presente despesa em oitenta mil réis, (80\$0), que correrá à conta da "Verba 1 Pessoal — II Pessoal Extranumerário — 43 Pessoal extranumerário e para atender ao pagamento de outros auxílios — 10, DCT", parte a disposição desta Regional, do orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

O chefe da Turma, *José Garcia Braga*, oficial administrativo "I". Visto pelo chefe da SRP 19, *Edmundo de Souza Vieira*, oficial administrativo "I".

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25

Ofícios:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.729 — Solicitando pagamento de conta à Companhia Paulista de Estradas de Ferro, na importância de 45\$3. Ref. n. 3.472 de 1939.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação:

N. 3.730 — Remetendo 2.^a via de conta da Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Ref. n. 3.472-39.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação:

N. 3.731 — Transmitindo conta da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, na importância de 50\$8, proveniente de transporte de pessoal. Ref. n. 5.492-39.

N. 3.732 — Transmitindo conta da Estrada de Ferro Sorocabana, na importância de 72\$2, proveniente de transportes de pessoal. Ref. n. 2.306-39.

N. 3.733 — Transmitindo conta do Lloyd Brasileiro, na importância de 485\$9, proveniente de transportes de pessoal. Ref. número 1.700-39.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.734 — Solicitando pagamento de contas à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância total de 1:730\$8. Ref. n. 1.617-39.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação:

N. 3.735 — Remetendo segundas vias de contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. Ref. n. 1.617-39.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.736 — Solicitando pagamento de contas à Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, na importância total de 504\$3. Ref. n. 1.624-39.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação:

N. 3.737 — Remetendo segundas vias de contas da Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada. Ref. n. 1.624-39.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação:

N. 3.738 — Transmitindo conta da Estrada de Ferro Araraquara, na importância de 13\$5. Ref. n. 5.317-39.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.739 — Solicitando pagamento de contas à Estrada de Ferro Sorocabana, na importância de 264\$6. Ref. n. 1.651-39.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação:

N. 3.740 — Remetendo segundas vias de contas da Estrada do Ferro Sorocabana. Ref. n. 1.651-39.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 3.741 — Restituindo carta de 27 de outubro último, do senhor José Duran, procedente da Bolívia. Ref. n. 5.527-39.

— Ao Sr. José Duran — La Paz:

N. 3.742 — Acusando o recebimento da carta de 27 de outubro findo, atende à solicitação constante da mesma. Ref. n. 5.527-39.

Dia 27

Ao senhor bibliotecário da Associação Brasileira de Cimento Portland:

N. 3.743 — Relativamente à remessa dos boletins do DAC. Ref. n. 5.510-39.

Ao senhor diretor do Consórcio Administrador de Empresas de Mineração "Cadern":

N. 3.744 — Comunicando deferimento do requerimento em que essa Empresa solicita licença para filmar de bordo de um avião da VARIG. Ref. 5.602-39.

Ao senhor diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação:

N. 3.745 — Transmittindo conta da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, na importância de 349\$5. Ref. 5.313-39.

Ao senhor comandante diretor de Aeronáutica Naval:

N. 3.746 — Consultando sobre a possibilidade de ser permitido à VASP, utilizar, provisoriamente, as estações rádio da Base Naval de Florianópolis.

Ao senhor secretário geral do Ministério das Relações Exteriores:

N. 3.750 — Comunicando que concedeu à Pluna S. A., (Primeiras Linhas Uruguaias de Navigation Aérea) a permissão a que se refere a Nota Verbal C/SEN/88.0(44), de 24 de novembro findo. Ref. 5.808-39.

Dia 28

Ao senhor representante da Pan American Airways, Inc.:

N. 3.753 — Acusando o recebimento do requerimento número 55/39, de 16 de junho findo em que é solicitada seja mantido em constante funcionamento o transmissor de ondas longas da estação rádio de São Paulo.

Ao senhor ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 3.754 — Restituindo telegrama do senhor interventor do Mato Grosso, com relação ao tráfego aéreo entre Corumbá. Referência n. 4.583-39.

Ao senhor coronel Ivan Carpenter Ferreira:

N. 3.755 — Transmittindo cópia do ofício dirigido ao comandante Vitor de Carvalho e Silva, relativo aos trabalhos realizados em Lagoa Santa. Ref. 20-39.

Ao senhor comandante Vitor de Carvalho e Silva:

N. 3.756 — Relativo à inspeção dos trabalhos realizados em Lagoa Santa. Ref. 20-39.

Ao senhor gerente do Sindicato Condor Ltda.:

N. 3.757 — Resondendo à carta n. 6.518, comunica que a conservação da rodovia Parnaíba-Rosário, no Estado do Piauí, não compete ao DAC.

PORTARIA N. 176

O diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, determina que seja efetuado novo arrolamento das instalações, aparelhos e materiais existentes nos Centros-rádio do DAC., incumbido desse trabalho:

a) no Rio:

O chefe do S. Ax., Sr. João de Almeida Brandão e o escriptorário Sr. José Joaquim Fonseca, com assistência do extranumerário Sr. Angelo Crisostomo de Souza, encarregado do centro-rádio;

b) em São Paulo:

O engenheiro encarregado da 7ª. Região Dr. José Marcelo Pereira da Cunha e o engenheiro-ajudante Dr. Henrique Francisco Bonança, com assistência do extranumerário Sr. Nacib Jorge Nemer, encarregado do centro-rádio;

c) em Curitiba:

O engenheiro ajudante da 9ª. Região, Dr. Edmundo Gardolinski, e o extranumerário Sr. Artur Pitela, com assistência do radiotelegrafista Sr. Herênio de Castro, encarregado do centro-rádio;

d) em Porto Alegre:

O engenheiro encarregado da 10ª. Região, Dr. Jasmelino Jardim Gomes Braga e extranumerário Sr. Jasson Cavaleanti de Albuquerque, com assistência do extranumerário Sr. Generoso Leite de Castro, encarregado do centro-rádio;

e) em Poços de Caldas:

O engenheiro ajudante da 5ª. Região, Dr. José Coelho de Souza e o extranumerário Sr. José Nogueira e Souza, com assistência do extranumerário Sr. Adolfo Borges Costa, encarregado do centro-rádio.

Fô de Janeiro, 27 de novembro de 1939. — T. Furtado Reis.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de outubro de 1939

Ao Tribunal de Contas, junto a este Ministério:

N. 12.576 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importância de um conto de réis (1:000\$0), proveniente de auxílio concedido de acordo com o § 3º do artigo 43 do Regulamento do

D. N. P. A., aos fazendeiros inscritos neste Ministério, Srs. Geraldo Tepeidino e José Schettino, por haverem construído um banheiro carrapaticida em sua propriedade — Fazenda "Ouro Fino" — na Estação de Benjamin Constant, Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, conforme a inclusa folha. — D. C. M. 18.096-39.

N. 12.577 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importância de quatro contos cento e noventa e oito mil e setecentos réis (4:198\$7), proveniente de auxílio concedido de acordo com o § 3º do artigo 43 do Regulamento do D. N. P. A., a firma inscrita neste Ministério, Santos & Irmãos, por haver construído um sítio de tipo elevado de forma cilíndrica, com capacidade de 104 toneladas e 938 metros de silagem em sua propriedade Fazenda "Palmital", no Município de Piracará, Estado do Paraná, conforme a inclusa folha. — D. C. M. 26.007-39.

N. 12.578 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importância de um conto de réis (1:000\$0), proveniente de auxílio concedido de acordo com o § 3º do artigo 43 do Regulamento do D. N. P. A., ao fazendeiro inscrito neste Ministério, Sr. José Barbosa Flores, por haver construído um banheiro carrapaticida em sua propriedade — Fazenda "Chacara Boa Vista", no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais, conforme a inclusa folha. — D. C. M. 26.905-39.

N. 12.579 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importância de um conto de réis (1:000\$0), proveniente de auxílio concedido de acordo com o § 3º do artigo 43 do Regulamento do D. N. P. A., ao fazendeiro inscrito neste Ministério, Sr. José Bonifácio de Amorada e Silva, por haver construído um banheiro carrapaticida em sua propriedade — Fazenda "Belém", no Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais, conforme a inclusa folha. — D. C. M. 14.946-39.

N. 12.580 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importância de um conto de réis (1:000\$0), proveniente de auxílio concedido de acordo com o § 3º do artigo 43 do Regulamento do D. N. P. A., ao fazendeiro inscrito neste Ministério, Sr. João de Castro Coelho, por haver construído um banheiro carrapaticida em sua propriedade — Fazenda "Capituba", no Município de Guacatin-guetá, Estado de São Paulo, conforme a inclusa folha. — D. C. M. 25.465-39.

A D. T. C.:

N. 12.582 — Comunica que em data de 23 de novembro corrente, foi entregue ao Sr. Manuel Fernandes de Sousa, Servente, classe "C", pela Tesouraria deste Ministério o adiantamento de 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis), de acordo com a solicitação constante do ofício n. 11.003, de 24 de outubro de 1939, deste Departamento. — D. C. M. 28.927-39.

Ao D. N. P. V.:

N. 12.583 — Comunica que em data de 23 de novembro corrente, foi entregue a Sra. Mariana de Sousa Costa, Oficial Administrativo, classe "I", pela Tesouraria deste Ministério o adiantamento de 11:000\$0 (onze contos de réis), de acordo com a solicitação constante do ofício n. 11.510, de 8 de novembro de 1939, deste Departamento. — D. C. M. 29.924-39.

Ao D. N. P. N.:

N. 12.584 — Comunica que em data de 23 de novembro corrente foi entregue ao Sr. Eliezer Moreira, Agrônomo de Plantas Textéis, classe "K", pela Tesouraria deste Ministério o adiantamento de 3:500\$0 (três contos e quinhentos mil réis), de acordo com a solicitação constante do ofício n. 11.096, de 23 de outubro de 1939, deste Departamento. — D. C. M. 28.977-39.

A Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 12.585 — Comunica que o oficial administrativo, classe "II", com exercício neste Departamento, Valtér da Rocha Miranda, se acha em comissão deste Ministério nos Estados de São Paulo, Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul.

Ao Ministro da Fazenda:

N. 12.596 — Solicita providências afim de que, no Tesouro Nacional, seja paga a importância de cento e quarenta contos, novecentos e sessenta e oito mil e novecentos réis (140:968\$9), de que é credora a Companhia Construtora Pederneiras S. A., proveniente de obras complementares do Instituto de Ecologia Agrícola, executadas este ano, conforme a inclusa conta. — D. C. M. 16.227-39.

Ao Tribunal de Contas, junto a este Ministério:

N. 12.597 — Encaminha o processo de pagamento da importância de 1:900\$0 (um conto e novecentos mil réis), de que é credor Antônio Carlos Pestana, extranumerário-contratado deste Ministério, por salários a que fez jus no mês de novembro do corrente ano, conforme a folha anexa.

N. 12.598 — Encaminha o processo de pagamento da importância de 3:902\$0 (três contos novecentos e dois mil réis), de que são credores Afonso Francisco da Silva e outros extranumerários-diáristas da Estação Experimental de Pomologia, em Deodoro, do G. N. P. A., por salários a que fizeram jus no mês de novembro do corrente ano, de acordo com a folha suplementar anexa.

N. 12.599 — Encaminha o processo de pagamento da importância de 3:417\$5 (três contos quatrocentos e dezessete mil e quinhentos réis), de que são credores Aldeno Afonso e outros, extranumerários-tarefeiros da Fazenda de Nossa Senhora das Dores, da D. T. C. do D. N. P. V., por salários a que fizeram jus no mês de novembro do corrente ano, conforme a folha anexa.

N. 12.600 — Encaminha o processo de pagamento da importância de 2:064\$0 (dois contos e sessenta e quatro mil réis), de que são credores Justino Francisco e outros, extranumerários-diáristas, da Estação de Investigações Fitosanitárias em São Bento, da D. D.

S. V., do D. N. P. V., por salários a que fizeram jús no mês de novembro do corrente ano, conforme a folha anexa.

N. 12.601 — Encaminha o processo de pagamento da importância de 32.876\$0 (trinta e dois contos oitocentos e setenta e seis mil réis) de que são credores Valentim José Pimentel e outros, extranumerários-diaristas, do Núcleo Colonial de São Bento, da D. T. C., do D. N. T. V., por salários a que fizeram jús no mês de novembro do corrente ano, conforme a folha anexa.

N. 12.602 — Encaminha o processo de pagamento da importância de novecentos e cincoenta mil réis (950\$0), de que são credores Leri Fausto de Sousa e Jacirio Ferreira Simas, extranumerários-mensalistas da Estação de Investigações Fitossanitárias em São Bento, da D. D. S. V., do D. N. P. V., por salários a que fizeram jús no mês de novembro do corrente ano, conforme a folha anexa.

N. 12.603 — Encaminha o processo de pagamento da importância de dezete contos setecentos e vinte e cinco mil réis (17.725\$0), de que são credores Felix de Oliveira Samuel e outros extranumerários-mensalistas do Núcleo Colonial de São Bento, da D. T. C., do D. N. P. V., por salários a que fizeram jús no mês de novembro do corrente ano, conforme a folha anexa.

N. 12.604 — Encaminha o processo de pagamento da importância de dezito contos e tres mil e oitocentos réis (18.003\$8), de que são credores Anibal Ribeiro Guimarães e outros, extranumerários-mensalistas do Serviço de Meteorologia, por salários a que fizeram jús no mês de novembro do corrente ano, conforme a folha anexa.

N. 12.605 — Em aditamento ao officio n. 12.177, de 24-11-39, declara que a expressão (Rio Grande do Sul) nele consignada, se refere à Sociedade Rural de Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul.

Ao escrevão-chefe da Pagadoria do Ministério da Fazenda:

N. 12.606 — Apresenta o Sr. Carlos Alberto Ferreira Barão-a-Pinto, procurador do Diretor da Divisão de Material deste Ministério, em comissão, Dr. João Maurício de Medeiros, que se acha em comissão do mesmo Ministério, nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Ao Ministro da Fazenda:

N. 12.612 — Peco providências junto ao Tribunal de Contas, afim de que, do crédito "Em Ser" atribuído à Verba 1 — Pessoal, Consignação I — Pessoal Permanente, Sub-consignação 1 — Quadro único do atual orçamento da Agricultura, seja destacada a quantia de setecentos e noventa e três mil e trezentos réis (793\$3) e distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba, afim de atender ao pagamento da diferença de vencimentos entre a classe "H" e a "I", no período de 2-9-39 ao fim do corrente ano, a que tem direito o Médico Clínico, classe "I" Mariano Barbosa, promovido por Decreto de 31-8-39, publicado no "Diário Oficial" do 2-9-39, e com exercício no Aprendizado Agrícola João Pessoa, da Superintendência do Ensino Agrícola, naquele Estado.

Comunica que o cargo da classe "E", ocupado anteriormente pelo mesmo Médico Clínico, foi extinguido pelo Decreto n. 4.815, de 30 de outubro de 1939, publicado no "Diário Oficial" de 1-11-39, cuja dotação beneficiou a classe "I", o que significa que o funcionário promovido teve a dotação para a classe superior, razão porque só é solicitada distribuição da diferença de vencimento, calculada a partir da data da publicação, no "Diário Oficial", do Decreto de promoção, conforme determina o artigo 10º, do Decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, modificado pelo Decreto n. 3.409, de 8-12-39. Quanto à dotação da diferença provém do Decreto de extinção de excessantes n. 2.675, de 25-10-937. — D. C. M. 22.659-39.

N. 12.621 — Solicita providências junto ao Tribunal de Contas, na forma do disposto no artigo 45, do Decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, afim de que, do crédito de 47.960\$0 (quarenta e sete contos e novecentos e sessenta mil réis), distribuído à Tesouraria deste Ministério, em virtude do aviso n. 6, de 14-2-39, à conta da Verba 2 — Material — III — Diversas Despesas — Sub-consignação 28 — "Aluguéis de casas ou salas, etc.", quota 03) — D. N. P. V., do orçamento em vigor, seja anulada a importância de 600\$0 (seiscentos mil réis) e feita sua distribuição à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, para despesas de aluguéis da sede da Secção de Colonização, da Divisão de Terras e Colonização, na mesma cidade. — D. C. M. 29.127-39.

Divisão de Comunicações

Retificação no officio n. 12.390, publicado no "Diário Oficial" de 30-11-39, à pag. n. 27.614.

Onde se lê: 3:460\$000 — Leia-se: 3:360\$000

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

The Western Telegraph Company, Limited, pedindo pagamento de uma conta na importância de 772\$480, de telegramas transmitidos este ano em proveito do Gabinete do Sr. ministro.

Apresente a requisição do telegrama 060, referente a parcela de 16\$200.

Dia 30 de novembro de 1939

Ao Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 12.586 — Transmite as segundas vias do conhecimento do empenho de despesa. (DCM. 16.700-39).

N. 12.587 — Transmite a 2ª via do conhecimento de empenho de despesa. (DCM. 31.353-39).

N. 12.588 — Transmite a 2ª via do conhecimento de empenho de despesa. (DCM. 31.393-39).

N. 12.589 — Transmite a 2ª via do conhecimento de empenho de despesa. (DCM. 30.042-39).

N. 12.590 — Transmite a 2ª via do conhecimento de empenho de despesa. (DCM. 28.256-39).

— Ao D. N. P. A.:

N. 12.591 — Em referência ao officio n. 2.189, de 3 do corrente mês, transmite a primeira via do conhecimento de empenho de despesa n. 1.679, de 27 do mesmo mês, extraído na importância de 9.000\$0, a favor da Cia. Mogiana de Estrada de Ferro. (DCM. 28.256-39).

— Ao Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 12.592 — Transmite a 2ª via do conhecimento de empenho de despesa. (DCM. 31.666-39).

N. 12.593 — Transmite a 2ª via do conhecimento de empenho de despesa. (DCM. 26.104-39).

— Ao Ensino Agrícola:

N. 12.618 — Em referência ao officio n. 1.522, de 9 do corrente, dirigido ao diretor da Divisão do Pessoal, encaminhando diversas contas da Rêde Mineira de Viação, do exercício de 1938, declara que, para o processamento é preciso que a credora requeira o pagamento respectivo, por exercícios findos. (DCM. 29.623-39).

— À Despesa Pública:

N. 12.619 — Restitue o processo fichado, nessa Diretoria, sob n. 80.119-39, em que é interessado Jaime Bandeira de Melo Abreu, o qual acompanhou o officio n. 1.833, de 17 do corrente. (DCM. 30.345-39).

— À Divisão de Defesa Sanitária Vegetal:

N. 12.620 — Em referência ao officio n. 1.676, de 17 do corrente mês, solicita envios o boletim da renda arrecadada pelo Pêlo de Defesa Agrícola dessa Divisão no mês de setembro último, o qual, até esta data, não foi recebido por esta Divisão. (DCM. 30.444, de 1939).

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Francisco Gutemberg do Monte e Silva. — Pedindo emprego. — Indeferido. (DCM-13.158/39).

Jácomo Bartholomei — Pedindo emprego. — Indeferido. (DCM-16.009/39).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

(o) Por portaria n. 33, de 21 de novembro de 1939, foram concedidos, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, nos termos do art. 162, letra b, combinado com o art. 157 do Decreto-lei 1.713, de 28/10/39, ao servente, classe C, do Quadro único deste Ministério, com exercício na Superintendência do Ensino Agrícola, José Soares de Almeida, a partir de 1 do corrente.

(x) Reproduz-se por ter saído com incorreção.

Dia 29 de novembro de 1939

À Divisão de Caca e Pesca:

N. 12.567 — Comunica que, tendo sido submetido a exame médico, para a vaga de guarda-fiscal, o Sr. Hélio Trinas, a Secção de Assistência Social emitiu o parecer que anexo ao presente para os devidos fins.

Dia 30

Ao chefe da Secção de Fomento Agrícola em Maceió, no Estado de Alagoas:

N. 12.568 — Restitue a relação de diárias vencidas pelo pessoal dessa Secção, em outubro p. passado, para que, de conformidade com o Decreto-lei n. 1.628, de 26-9-39, regulamentado pelo Decreto n. 4.705, da mesma data, ambos publicados no "Diário Oficial" de 28 de setembro último, sejam observadas as seguintes instruções:

1ª, as diárias vencidas anteriormente à vigência dos decretos em apreço, ou sejam até o dia 27-9-39, inclusive, deverão ser calculadas de acordo com a portaria ministerial n. 48, de 24-3-938;

2ª, a partir de 28 do mesmo mês, o cálculo deverá ser efetuado obedecendo-se ao que estabelece o art. 2º do Decreto n. 4.705, para cuja observância incluso vos remeto as tabelas relativas ao mencionado artigo. D. C. M. 30.796-39.

Ao superintendente da S. E. A.:

N. 12.569 — Comunica terem sido extraídos os empenhos, em reforço aos já existentes, para pagamento de condução e transporte,

no corrente exercício, do pessoal dessa Superintendência, conforme relação abaixo, todos datados de 20 de novembro do corrente ano.

Números — Companhias — Importâncias

746 Rede Mineira de Viação	1:000\$0
747 Lloyd Brasileiro	4:000\$0
748 Cia. Mogiana de Estradas de Ferro	100\$0
749 The São Paulo Railway Co Ltd.	500\$0
750 The Leopoldina Railway Co Ltd.	500\$0
751 Cia. Brasileira de Navegação do Rio Amazonas	1:000\$0

A Companhia Brasileira de Navegação do Rio Amazonas:

N. 12.570 — Comunica ter sido extraído o empenho n. 751, de um conto de réis (1:000\$0), a favor dessa empresa, como reforço ao de n. 174, de 22-4-39, destinado ao pagamento das despesas de condução e transporte, no corrente exercício, do pessoal da S. E. A. D. C. M. 29.678-39.

A The Leopoldina Railway Co Ltd.:

N. 12.571 — Comunica ter sido extraído o empenho n. 750, de quinhentos mil réis (500\$0), a favor dessa empresa, como reforço ao de n. 178, destinado ao pagamento das despesas de condução e transporte, no corrente exercício, do pessoal da S. E. A. D. C. M. 29.678 de 1939.

A The São Paulo Railway Co Ltd.:

N. 12.572 — Comunica ter sido extraído o empenho n. 749, de quinhentos mil réis (500\$0), a favor dessa empresa, como reforço ao de n. 176, destinado ao pagamento das despesas de condução e transporte, no corrente exercício, do pessoal da S. E. A. D. C. M. 29.678-39.

A Companhia Mogiana de Estradas de Ferro:

N. 12.573 — Comunica ter sido extraído o empenho n. 748, de cem mil réis (100\$0), a favor dessa empresa, como reforço ao de n. 181, destinado ao pagamento das despesas de condução e transportes, no corrente exercício, do pessoal da S. E. A. D. C. M. 29.678-39.

Ao Lloyd Brasileiro:

N. 12.574 — Comunica ter sido extraído o empenho n. 747, de quatro contos de réis (4:000\$0), a favor dessa empresa, como reforço ao de n. 171, destinado ao pagamento das despesas de condução e transporte, no corrente exercício, do pessoal da S. E. A. D. C. M. 29.678-39.

A Rede Mineira de Viação:

N. 12.575 — Comunica ter sido extraído o empenho n. 746, de um conto de réis (1:000\$0), a favor dessa empresa, destinado ao pagamento das despesas de condução e transporte, no corrente exercício, do pessoal da S. E. A. D. C. M. 29.678-39.

A Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 12.592 — Comunica que, por decreto de 8 de novembro de 1939, foi aposentado José Correia Lirio, no cargo da classe J, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro único deste Ministério, nos termos do artigo 201 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro n. passado. D. C. M. 1.258-39.

Ao Tribunal de Contas:

N. 12.595 — Remete a segunda via do empenho n. 764, de 29-11-39, no valor de quarenta e oito contos de réis (48:000\$0), destinado ao pagamento de Daniel de Moraes Sarmento, assistente técnico de 3ª classe e outros, da D. F. P. M., no período de setembro a dezembro do corrente ano.

A Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 12.607 — Remete o processo DCM. 7.012-39, relativo à aposentadoria de José Correia Lirio, o qual ocupava, neste Minis-

tério, o cargo da classe J, da carreira de Oficial Administrativo. D. C. M. 7.012-39.

Ao Serviço de Economia Rural:

N. 12.608 — Transmite a portaria concedendo licença, em prorrogação, a partir de 4-5-39, ao classificador de café, classe II, Carlos Alberto D'Utra Vaz. L. C. M. 2.450-39.

Ao Instituto de Experimentação Agrícola:

N. 12.609 — Restitue anotados em ficha, nesta Divisão, os documentos pertencentes ao extranumerário mensalista, desse Instituto:

José Maria de Almeida Cruz.

a) Certidão de nascimento,

b) Certificado de reservista de 1ª categoria n. 25.549,

c) Carteira Militar n. 1.356 — 8ª R. M.

D. C. M. 4.891-39.

A Divisão de Caca e Pesca:

N. 12.610 — Restitue anotados em ficha, nesta Divisão, os documentos dos extranumerários mensalistas, abaixo relacionados:

Valdemar dos Santos Silva — Certificado de reservista de 1ª categoria n. 151.291 — 1ª R. A. — 1º R. I., portaria 2.286, de 1-11-39.

Clodomiro Menezes — Certificado de licenciamento militar 534; portaria 2.287, de 1-11-39.

Carlos Cortez Montenegro — Caderneta militar 614 — 1º G. A. M.; portaria 2.285, de 1-11-39.

D. C. M. 25.021-39.

Ao Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado:

N. 12.611 — Comunica que o Sr. Anatólio Frois da Cruz, tomou posse, em caráter efetivo, do cargo de classificador de 2ª classe em vinte e nove de setembro de 1931. D. C. M. 23.337-39.

A Divisão de Inspeção e Produtos de Origem Animal em Belo Horizonte:

N. 12.613 — Não tendo dado entrada nesta Divisão o expediente referente à licença de Teófilo Custódio Ferreira, inspetor de Produtos de Origem Animal, com exercício nessa Inspeção, solicita os esclarecimentos indispensáveis a respeito. D. C. M. 14.824-39.

Ao Instituto de Experimentação Agrícola:

N. 12.614 — Comunica, que pela portaria ministerial n. 951, de 22 de novembro corrente, foi designado o agrônomo, classe I, do Quadro único deste Ministério, Cesar Augusto Lourenço, pertencente à antiga lotação do extinto Serviço Técnico do Café, para ter exercício, até ulterior deliberação, na Estação Experimental de Café em Coronel Pacheco, Minas Gerais. D. C. M. 16.589-39.

A Comissão de Defesa da Economia Nacional:

N. 12.615 — Remete a portaria ministerial n. 944, de 21 do corrente mês, pela qual foi posto à disposição desse Conselho o oficial administrativo, classe J, do Quadro único deste Ministério, Alberto Dantas Carrilho. D. C. M. 29.482-39.

Ao Instituto de Biologia Animal:

N. 12.616 — Restitue anotados em ficha, nesta Divisão, os documentos dos extranumerários mensalistas, desse Instituto:

Raimundo Sérgio de Farias.

Aldenor de Castro Madeira.

Emílio Riccioni.

D. C. M. 16.638-39.

A D. F. P. V.:

N. 12.617 — Remete os documentos abaixo relacionados dos seguintes extranumerários mensalistas:

Odório Lopes Xarão.

Adelaide Wanzeller Abreu.

André Rodrigues Chaves.

João Lunardini.

D. C. M. 8.185-39.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

Folha de pagamento de diárias do pessoal fixo

Nome — Cargo	Vencimentos	Data e n. de ordem interna do serviço que deu origem as diárias.	Sede do serventário e natureza do serviço	N. de diárias	Importância da diária	Dias e localidade onde foram prestados os serviços
Luiz Gonçalves Vieira, zootecnista K.	1:900\$0	Ofício n. 1.993, de 3 de outubro de 1939, do Sr. diretor geral. DPA. Proc. PA. 5.915/39.	Distrito Federal. Serviu como membro da Comissão Julgadora da V Exposição de Animais realizada em S. Salvador, Estado da Baía.	31	771\$434	Dias 15 de outubro a 15 de novembro de 1939 ausente da sede em serviço na V Exposição de Animais e Produtos Derivados, organizada pelo Governo Federal no Estado da Baía e realizada em São Salvador no período de 22 de outubro a 29 do mesmo mês.

D. N. P. V.

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Relação de tarefas aditadas para o período de 16/11/39 a 31/12/39, para organização do fichário estatístico dos sítios dos Núcleos Coloniais da Divisão de Terras e Colonização, correndo a despesa por conta da Verba 1 - Consignação II - Pessoal extranumerário - Sub-consignação 2 - Pessoal extranumerário - tarefa - do orçamento aprovado pelo Decreto-lei n. 1.035, de 3/2 39 (anexo 11).

N.º de ordem	Nomes	Indicação do trabalho	Preço unitário da tarefa	Produção mínima diária	Período	Condição de execução	Acabamento	Observação
1	Maria de Araujo Silva.....	Fichário e estatística.	\$500	40 fichas.	35 dias úteis.	Máquina de escrever.	Conforme instrução.	O pagamento será efetuado após exame da tarefa executada.
2	Isis Miranda de Souza.....	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.
3	Maria Emilia Pereira Lemos.....	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.
4	Eide Donatini Dias da Cruz.....	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.
5	Zaira Franco.....	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.

Divisão de Terras e Colonização, em 16 de novembro de 1939. Aprovo. — José de Oliveira Marques, diretor.

Nota: — Nova publicação retificada, em virtude de ter saído publicado com engano.

Divisão de Material

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de dezembro de 1939

Offícios:

Ao chefe da 1ª Secção da D. F. P. V.:

N.º 12.640 — Comunica haver o Sr. Presidente da República exarado na "Exposição de Motivos" G.M. n.º 1.242, de 7 do corrente mês, em que foi solicitada a aquisição de um automovel "FOM", V. 8, 1939, tipo Standart, de 85HP, destinado aos serviços de inspecção e fiscalização dos trabalhos — técnicos da Fazenda de Camboaba, da organização do "Parque", na sede do Núcleo Colonial "São Bento" e da cultura de hortaliças dos agricultores japonezes a margem da estrada de rodagem Rio-Petrópolis, o seguinte despacho:

"Aproveite-se um dos autos do Ministério. Em 14 de novembro de 1939." D. C. M. 27.727-39.

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal

RETIFICAÇÃO

A portaria do Sr. diretor desta Divisão, n.º 83, de 30 de outubro de 1939, publicada no "Diário Oficial" de 23 do mês findo, página 27.109, deve ser lida da forma seguinte:

Por portaria n.º 83, de 30 de outubro do corrente ano, foi designado o oficial administrativo, classe I, do Quadro único deste Ministério, Lício da Silva Barros, para, nos termos do mesmo regimento, servir como seu secretário.

Departamento Nacional da Produção Mineral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 23 de novembro de 1939

José Coutinho Gonçalves, pedindo autorização para pesquisas. — Satisfaca o depósito legal. (DGPM 4.825-39).

A. R. Duprat, pedindo certidão. — Certifique-se. (DGPM 4.310, de 1939).

Dia 28

Barbas Ribeiro de Freitas, pedindo autorização para pesquisa. — Satisfaca as exigências legais. (DGPM 4.613-39).

Companhia Nacional de Mineração e Força, apresentação de documento referente à alteração havida nos seus estatutos. — Defenda. (DGPM 3.907-39).

Relação de diárias do pessoal titulado, em novembro de 1939:

	Venci- mentos	N.º de diárias	Importân- cia da diária
Luciano Jaques de Moraes, diretor geral, classe R, em comissão — Art. 9º, letra "c", do Decreto n.º 23.979, de 8-3-34, regulamento II (R. D. N. P. M.) — Rio de Janeiro, em inspecção às jazidas de chumbo, zinco e prata — Estado de São Paulo: Dias 7 e 8 em Caçapava; 9 em Ipanema; 10 e 11 em Apiaí; 11 em Iporanga e Capão Bonito; 13 em Tatuf; 15 em São Paulo. Estado do Paraná: Dia 12 em Bocaiuva	5:000\$0	9	50\$0
Confere. — Manoelita Paim Abreu e Silva, oficial administrativo "H". — Visto, Antonio José Alves de Souza, pelo diretor geral.			

REPARTIÇÃO — SECÇÃO DO FOMENTO AGRÍCOLA EM SANTA CATARINA

Relação de diárias do pessoal extranumerário, mês de janeiro

	Venci- mentos	N.º de diárias	Importân- cia da diária
Lourival Bastos de Menezes, agrônomo D. N. P. V., classe H — 3-1-39 a 23-1-39 — Caçador — 3-1-39 a 23-1-39 no Estado do Rio Grande do Sul, verificando materiais para a Estação de Caçador	1:100\$0	21	25\$0
Confere. — João Baptista Abreu, dactilógrafo, classe F. — Visto, Fausto Luiz, chefe da Secção do Fomento			

Relação de diárias do pessoal extranumerário, mês de março de 1939:

	Venci- mentos	N.º de diárias	Importân- cia da diária
Lourival Bastos de Menezes, agrônomo D. N. P. V., classe H — 1-3-39 a 3-3-39 — Caçador — 1-3-39 a 3-3-39 no Município de Concórdia, em sindicância de preços por que estava sendo pago o trigo	1:100\$0	3	25\$0
Confere. — João Baptista Abreu, dactilógrafo, classe F. — Visto, Fausto Luiz, chefe da Secção do Fomento.			

Laboratório Central da Produção Mineral

Por portaria n. 15, de 28 de novembro de 1939, o diretor designou o prático de laboratório classe D, interino, Mário Falcão, para, em caráter provisório, ficar encarregado dos serviços afetos ao Almoхарifado desta Diretoria, durante a ausência do almoxarife classe F, Júlio Vicenzo, que se encontra em gozo de licença prêmio, e até ser designado outro funcionário da carreira de almoxarife.

— Por portaria n. 16, de 30 de novembro de 1939, o diretor suspendeu, por oito dias, a partir da presente data, à vista do que consta do processo D. G. P. M., n. 3.788-39 e de acordo com os

artigos ns. 242 e 234 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o servente diarista Cloudionor Firmino de Lima?

Divisão de Terras e Colonização

Por Portaria n. 9, de 29 de novembro de 1939, o diretor, usando das atribuições que lhe confere a letra n) do art. 23, do Decreto n. 4.438, de 26 de julho de 1939, designou o guarda-fiscal de 5ª. classe Agostinho Lemos Toledo, extranumerário-mensalista do Núcleo Colonial de Tinguá, desta Divisão, para auxiliar o engenheiro Angelo Marzulo na fiscalização das construções afetas à Seção de Engenharia, no Núcleo Colonial São Bento. — José de Oliveira Marques.

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO**Núcleo Colonial São Bento**

Quadro nominal do pessoal extranumerário-tarifeiro necessário para a execução dos trabalhos de aração mecânica, nas terras da sede deste Núcleo, a partir de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1939, cujo pagamento correrá por conta da Verba 1ª - Pessoal - Art. 1.º, anexo n. 11, do Decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939. — Consignação 31 - Pessoal Extranumerário - Subconsignação n. 2.

N.º de ordem	Categoria	Nomes	Prazo	Indicação e execução do trabalho	Acabamento	Pagamento
1	Arado (tarifeiro).....	Antonio Alves Maciel.....	46 dias	Aração mecânica nas terras da sede deste Núcleo.	Aração mecânica nas terras da Sede do Núcleo Colonial São Bento.....	600\$0
	Total.....					600\$0

OBSERVAÇÃO

A área a ser arada corresponde a 5 hectares, ou sejam 5.000 m², que na base de \$12, perfaz a importância total de 300\$ (seiscentos mil réis).

Núcleo Colonial São Bento, 14 de novembro de 1939. Aprovo. — (assinatura ilegível), diretor da D. N. C.

Serviço de Economia Rural

Por portaria n. 96, de 1 do corrente, o diretor, usando da atribuição que lhe confere a alínea "m" do art. 9.º do regimento aprovado pelo Decreto n. 4.440, de 26/7/39, designou o Sr. José Maria Barbosa, agrônomo classe I, para chefiar a Agência do Serviço de Economia Rural, no Estado de Minas Gerais.

— Por portaria n. 97, de 1 do corrente, o diretor, usando da atribuição que lhe confere a alínea "m" do art. 9.º do regimento aprovado pelo Decreto n. 4.440, de 26/7/39, designou o Sr. Lúcio Carneiro Dias Vieira, agrônomo, classe I, para chefiar a Agência do Serviço de Economia Rural, no Estado do Piauí.

— Por portaria n. 98, de 1 do corrente, o diretor, usando da atribuição que lhe confere a alínea "j" do art. 9.º do regimento aprovado pelo Decreto n. 4.440 de 26/7/39, designou o classificador de Produtos Vegetais, classe G, interino, Sr. Samuel Sabat, lotado neste Serviço para ter exercício na Seção de Padronização de Produtos Alimentares.

CÓPIA — Armas da República — Ministério da Agricultura — Secretária de Estado — Serviço de Economia Rural — Carimbo número 8.547 — Protocolo — Entrado em 28 de setembro, de 1939 — S. E. R. — Ministério da Agricultura — Sr. diretor — Autorizo — as). Torres Filho. — 28/9/39. — Esta Seção está interessada em conseguir mercados para as laranjas da Baixada Fluminense e seria de grande utilidade um estudo das possibilidades de sua colocação no mercado de Belo Horizonte, motivo por que sugiro a ida do Sr. João Carlos Caravelli àquela cidade, para efetuar as necessárias averiguações. — as.) Arruda Câmara, chefe da Seção.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio**Serviço de Comunicações****Primeira Seção****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO****Processos despachados**

Dia 22 de novembro de 1939

Junta Comercial do Rio Grande do Sul, enviando, com razões justificativas do ato com que destituiu o leiloeiro Abrahão Elias Sada o processo no qual o referido leiloeiro recorre dessa decisão. (MTIC 16.026-939.) — Anulo a decisão da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, na conformidade do parecer do consultor jurídico. (O parecer a que alude o despacho é do teor seguinte: Opino pela anulação da decisão. Ela foi proferida num processo eivado de irregularidade, pois que lhe falta uma formalidade essencial, que é o processo administrativo, a que se reportam as Instruções de 4 de novembro de 1934. É certo que a Junta alega que, tendo ela mesma verificado a verdade da acusação que fora formulada contra o recorrente, leiloeiro da praça de Porto Alegre, pareceu-lhe dispensável o inquérito administrativo. Ha equívoco da parte da Junta. O inquérito não é peça de instrução constituída para o uso exclusivamente da Junta; mas — desde que ha recurso da decisão para o ministro — também de instrução a este. Poderia a Junta julgar sem inquérito; mas não o poderia fazê-lo o ministro, a não ser que ficasse obrigado a louvar-se no testemunho da Junta, de cuja decisão justamente se dá recurso.

Dia 23 (aditamento)

Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, prestando esclarecimentos sobre o recurso interposto pelo Centro dos Estivadores de Santos do ato do referido Instituto que incorporou ao seu patrimônio o da Caixa de Acidentes do aludido Centro. (MTIC 23.731, de 1939.) — Considerando que a encampação da Caixa de Acidentes do Centro dos Estivadores de Santos pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, foi em cumprimento ao artigo 243 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 4.264, de 19 de junho de 1939 e à portaria S. Cm. 91, de 26 do mesmo mês e ano; considerando que as Caixas de Acidentes não eram "seções dos Sindicatos organizados", mas gozavam de autonomia administrativa e financeira, conforme doutrina já firmada por este Ministério; considerando, como salienta o parecer do consultor jurídico, que o Sindicato não poderia operar em matéria de acidente com critério igual ao das Companhias de Seguros, isto é, visando lucros; e, finalmente, considerando que o recorrente não juntou ao recurso de fls. nenhuma prova em apoio das suas alegações, debatendo o caso vertente como se a situação das Caixas de Acidentes se não houvesse modificado com o decreto-lei que aprovou o novo Regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva; Resolvo negar provimento ao recurso de folhas, para o efeito de manter o ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva que incorporou ao seu patrimônio o da Caixa de Acidentes do Centro dos Estivadores de Santos.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portarias de ns. 181 a 185, de 21 de novembro de 1939, foram designados, de acordo com o art. 2º do Decreto n. 4.816, de 31 de outubro de 1939, e na conformidade do art. I da portaria ministerial n. SCm-176, de 10 do corrente mês de novembro, Virgínio Werneck Campelo, tecnologista de classe L do quadro do Instituto Nacional de Tecnologia; Dermeval de Sá Lessa, oficial administrativo L do quadro do Departamento Nacional da Indústria e Comércio; Alfredo de Castro Winz, oficial administrativo de classe L, do quadro do Departamento Nacional do Trabalho; Francisco de Moura Brandão, oficial administrativo L, do quadro do Departamento Nacional de Imigração e Antônio Garcia de Miranda Neto, estatístico de classe L, do quadro do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, para exercerem, em comissão, os cargos de membros da Secção de Segurança Nacional deste Ministério.

— Por portaria de 21 de novembro do corrente ano, foi designado, de acordo com o art. 4º do Decreto n. 4.816, de 31 de outubro de 1939, combinado com o art. II da portaria ministerial número SCm-176, de 10 do referido mês de novembro, o bacharel Dermeval de Sá Lessa, membro da Secção de Segurança Nacional deste Ministério, para exercer as funções de diretor da referida Secção.

Exposição de motivos

N. 1.SP-89 — Sr. Presidente da República — Baseado em autorização concedida por V. Ex., solicita o presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional seja posto à disposição da referida Comissão o inspetor de Imigração, de classe J, do Quadro único deste Ministério, Luiz Assunção, que se acha com exercício na 17ª Inspeção Regional, no posto de imigração de Porto Alegre. Cumpre-me esclarecer a V. Ex. que sendo o inspetor de Imigração o elemento controlador da aplicação das leis que regulam a entrada de estrangeiros no país, e não se tornando possível, no momento, a substituição daquele funcionário, devido ao reduzido número de serventários da carreira de que faz o mesmo parte, ficará o mencionado posto sem fiscalização conveniente, desde que atendida a solicitação em apreço. À vista do exposto, e não obstante o meu empenho em atender à requisição do presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, venho ponderar a V. Ex. vir o afastamento do aludido funcionário prejudicar os serviços a cargo deste Ministério naquele setor da Administração. Submeto, entretanto, o assunto à alta consideração de V. Ex. que decidirá como mais conveniente for. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1939. — *Waldemar Falcão*. "À vista do exposto, torno sem efeito a autorização. Comuniquem-se. G. VARGAS."

Dia 2 de dezembro de 1939

Processos despachados:

Amariles Coelho, linotipista, aposentado, deste Ministério, pedindo reversão à atividade (processo n. 24.357/39). — Indeferido, à vista das informações.

17ª Inspeção Regional, solicitando arbitramento de diárias por serviços prestados fora da sede para o inspetor regional (processo n. 22.708/39). — Autorizo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portaria de 30 de novembro do corrente ano, o diretor do Serviço do Pessoal, usando da atribuição que lhe confere o n. IX do art. 153 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e à vista

do que dispõe o art. 54 do Decreto-lei n. 240, de fevereiro de 1938, resolveu, de acordo com a alínea "a" do art. 162 e nos termos da primeira parte do art. 165 do referido decreto-lei, conceder a José Pimentel de Miranda, contramestre de 1ª classe da Secretaria de Estado, com exercício no Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, 42 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 20 de novembro do corrente ano.

— Por portaria de 1 de dezembro de 1939, o diretor do Serviço do Pessoal, usando da atribuição que lhe confere o n. IX do art. 153, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e à vista do que dispõe o art. 54 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolveu, de acordo com a alínea "a" do art. 162 e nos termos da primeira parte do art. 165 do referido decreto-lei, conceder a Irene Lion Ferreira da Silva, auxiliar de escrita de 2ª classe da Secretaria de Estado, com exercício no Serviço de Comunicações, 51 dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação à que lhe foi concedida pela portaria SCm/81, de 2 de junho do corrente ano.

— Por portaria de 30 de novembro último, o diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho usando das atribuições que lhe confere o art. 81, n. VI, do regulamento anexo ao Decreto número 24.784, de 14 de julho de 1934, resolveu dispensar o oficial administrativo, de classe L, bacharel Beatriz Sofia Mineiro, da comissão de secretário daquela Diretoria.

— Por portaria de 30 de novembro último, o diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, usando das atribuições que lhe confere o art. 81, n. VI, do regulamento anexo ao Decreto número 24.784, de 14 de julho de 1934, resolveu designar o oficial administrativo, de classe K, Francisco Dias da Cruz Neto, para servir como secretário daquela Diretoria.

— Por portaria n. 465, de 1 de dezembro de 1939, o diretor substituto, em comissão, do Departamento Nacional do Trabalho, usando da atribuição que lhe confere o art. 144 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e considerando a necessidade de ativar a execução de vários serviços a cargo da 2ª Secção, resolveu prorrogar o expediente, a partir da emissão do respectivo empenho da despesa até o último dia do mês entrante, do escriturário de 4ª classe, mensalista, Gastão Moniz de Aragão, à razão de três (3) horas, sendo duas remuneradas, ficando a seu cargo a revisão e estudo de processos referentes a multas, recursos por infração da legislação trabalhista para seu encerramento e remessa ao Arquivo Geral.

Dia 2 de dezembro de 1939

Processos despachados:

Processo n. 25.618/39, relativo ao pedido do diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, para que seja submetido a exame médico, Laureano Antônio Barbosa, servente C. — Concedo a licença de dez (10) dias.

Rute Drouhns Freire, auxiliar de segunda classe deste Ministério, solicitando três meses (3) de licença, de acordo com o artigo 171 do Decreto-lei n. 1.713 de 28 de outubro de 1939 (processo número 25.671/39). — Concedo a licença de três (3) meses, de acordo com o art. 171, do Decreto-lei n. 1.713, de 28/10/1939.

Isabel Pereira Nunes Nolasco de Carvalho, escriturário F, solicitando lhe seja restituído as certidões relativas ao seu tempo de Serviço Público (processo n. 25.342/39). — Restitua-se, mediante recibo.

Mário Soares Pinto oficial administrativo K, requerendo a sua aposentadoria, visto contar mais de trinta e oito anos de efetivo serviço, conforme consta do almanaque deste Ministério (processo número 2.519/39). — Prove o que alega.

Serviço do Pessoal — Folha de pagamento organizada de acordo com o despacho ministerial publicado no "Diário Oficial" de 27 de novembro último, que se faz publicar em cumprimento do determinado no § 2º do art. 103 do Decreto-lei n. 1.713-39, e relativa a 12 diárias a que fez jus o inspetor-chefe "M", Henrique Eboli, lotado no Conselho Nacional do Trabalho, por ter sido designado para proceder em Campinas, Jundiaí, Santos e São Paulo, ao exame dos trabalhos de fiscalização e tomada de contas nas Caixas de Aposentadoria e Pensões, levada a efeito no mês de outubro do ano em curso, correndo a despesa, empenhada sob o conhecimento 47/300, de 30 de novembro próximo passado, à conta da verba 1 — Pessoal — sub-consignação n. 7 — Diárias — 01, do vigente orçamento do M. T. I. C. (Processo n. 24.655-39).

Categoria — Nome — Valor das diárias — N.º das diárias — Despesa total — Receita, total dos descontos — Líquido a pagar

Inspetor chefe, Henrique Eboli 35\$0 12 420\$0 1\$5 418\$5

Confere e importa a presente folha de pagamento em 420\$0 (quatrocentos e vinte mil réis).

Secção Financeira, 2 de dezembro de 1939. — *Roberto P. Fonseca Soares*, auxiliar de 3ª classe. — Visto, *Jés C. de Paiva*, chefe da Secção Financeira.

Serviço do Pessoal — Folha de pagamento organizada de acordo

com o despacho ministerial publicado no "Diário Oficial" de 9 de novembro último, que se faz publicar em cumprimento do determinado no § 2º do art. 103, do Decreto-lei n. 1.713-39, e relativa à ajuda de custo que compete ao inspetor de Previdência da classe "II". Evaristo dos Santos, por ter sido designado para ter exercício na 10ª Zona de Inspeção, conforme ato do Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho, de 11 de setembro último, correndo a despesa, empenhada sob o conhecimento n. 26/296, de 27 de novembro do corrente ano, à conta da verba 1 — Pessoal — IV — Gratificações e auxílios — sub-consignação n. 7 — Ajuda de custo e Diárias, do vigente orçamento do M. T. I. C. (Processo n. 20.906-39).

Categoria — Nome — Valor da ajuda de custo — Despesa total —
Receita, total dos descontos — Líquido a pagar

Inspetor de Previdência "H",
Evaristo dos Santos 600\$0 600\$0 1\$8 598\$2

Confere e importa a presente folha de pagamento de 600\$0 (seiscentos mil réis).

Secção Financeira, 2 de dezembro de 1939. — Roberto P. Fonseca Soares, auxiliar de 3ª classe. — Visto, Jês C. de Paiva, chefe da Secção Financeira.

EXERCÍCIO DE 1939

18.ª INSPECTORIA REGIONAL M'NAS GERAIS

Folha de pagamento de diárias a que têm jus o auxiliar de escrita de 5a. classe desta Inspeção, Joaquim de Faria Duque, por serviços prestados fora da sede em Santos Dumont, no período de 15 de setembro a 15 de outubro do corrente ano, em serviço de fiscalização naquela cidade. As diárias em apreço correm a conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações e Auxílios — sub-consignação 7 — Ajudas de custo e Diárias, 02 — Inspetorias Regionais, cuja despesa foi previamente empenhada sob conhecimento de empenho n. 50 de 30 de novembro p. passado. As diárias em questão foram arbitradas de acordo com o disposto no art. 2º, Grupo II, do Decreto-lei n. 4.705 de 23-9-39. A folha em causa se faz publicar em cumprimento do art. 103, § 2º do Decreto-lei 1.713 de 28-10-39.

Nome — Categoria	Período	Dias	Valor das diárias	Importância bruta	Taxa lei 183	Líquido a pagar	Observações
Joaquim de Faria Duque, Auxiliar de esc. 5a. cl.....	16 a 30-9-39 1 a 15-10-39	15	4\$700	75\$0	—	75\$0	Diárias a que têm jus no período de 16 de setembro a 15 de outubro do corrente ano, por serviços prestados fora da sede, em viagem de fiscalização em Santos Dumont. As diárias foram arbitradas de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto-lei 4.705, de 23-9-39. A viagem em apreço foi autorizada pelo Sr. Ministro conforme telegrama SP 792 de 11-9-39.
		15	4\$838	72\$6		72\$6	
		30		147\$6		147\$6	

Confere e importa a presente folha de pagamento de diárias em cento e quarenta e sete mil e seiscentos réis (147\$6).

Belo Horizonte, 1.º de dezembro de 1939. — Visto. — João Fleury, inspetor regional.

Folha de pagamento de diárias a que têm jus o auxiliar de escrita de 4a. classe desta Inspeção, Rubens Antunes dos Santos, por serviços prestados fora da sede, em Pirapóla, no período de 3 de outubro a 15 de novembro do corrente ano, afim de exercer a fiscalização e examinar a situação do Sindicato Mestres Práticos Classes Anexas Navegação Fluvial do São Francisco. As diárias em apreço foram arbitradas de acordo com o disposto no art. 2º, Grupo II, do Decreto-lei n. 4.705 de 23-9-39, cuja despesa, previamente empenhada sob empenho n. 43, de 30 de novembro corrente, corre a conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações e Auxílios — Subconsignação 7 — Ajudas de custo e Diárias, 02) Inspetorias Regionais. A folha em causa se faz publicar em cumprimento do art. 103, § 2º do Decreto-lei 1.713 de 28-10-39.

Nome — Categoria	Período	Dias	Valor das diárias	Importância bruta	Taxa lei 183	Líquido a pagar	Observações
Rubens Antunes dos Santos, Auxiliar de esc. 4a. cl.....	3 a 31-10-39 1 a 15-11-39	29	5\$322	154\$3	\$9	155\$2	Diárias arbitradas de acordo com o dispositivo no art. 2º, Grupo 2.º do decreto-lei 4.705, de 26 de setembro de 1939. — Viagem autorizada pelo Sr. Ministro do acordo telegrama 2 SP 939.
		15	5\$499	82\$5		82\$5	
		44		236\$8		235\$9	

Confere e importa a presente folha de diárias em duzentos e trinta e seis mil e oitocentos réis. (Rs. 236\$8).

Belo Horizonte, 1 de dezembro de 1939. — Visto. — João Fleury, inspetor regional.

Folha de pagamento de diárias a que fez jus o auxiliar de 2a. classe desta Inspeção, Alfeu Cordeiro da Paixão, por serviços prestados fora da sede, no período de 14 de outubro a 14 de novembro (inclusive), num total de 32 diárias, em companhia como delegado desta Inspeção, tendo especial Assembléa Geral Volante para dissolução Sindicato Oeste de Minas. As diárias em apreço foram arbitradas de acordo com o disposto no artigo 2º — Grupo I, do Decreto-lei n. 4.705 de 26/9/33, e cuja despesa, previamente empenhada sob conhecimento do empenho n. 48, de 29 de novembro p. passado, corre á conta da Verba I — Pessoal, Consignação IV — Gratificações e Auxílios, Sub-consignação 7 — Ajudas de Custo e Diárias, 02) Inspeções Regionais. A folha em causa se fez publicar em cumprimento do artigo 113, § 2º do D. c. r. to-lei n. 713 de 28/10/1933.

Nome — Categoria	Período	Dias	Valor das diárias	Importância bruta	Taxa lei 183	Líquido a receber	Observações
Alfeu Cordeiro da Paixão, auxiliar de 2a. classe.....	14 a 31/10/39 1 a 11/11/39	18	31870	6947	—	6947	As diárias foram arbitradas de acordo com o disposto no art. 2º, Grupo I do D. c. r. to-lei n. 4.705 de 26/9/33. A viagem foi ant. Sr. Ministro tel. 2-Sp-J. 106,39.
		14	33993	5680	—	5680	
		32		12527		12527	

Confere e importa a presente folha em cento e vinte e cinco mil e setecentos reais (12527).

Belo Horizonte, 1º de Dezembro de 1939. — Visto. — João Fleury, inspetor regional.

Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

ATA DA 201.ª SESSÃO EM 31 DE OUTUBRO DE 1939

Aos trinta e um dias do mês de outubro de 1939, à hora previamente combinada, na sala de sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no Ministério do Trabalho, presentes os Srs. Drs. Adolfo Morales de los Rios Filho, Bretas Bhering, Coelho da Rocha, Augusto Vasconcelos, Vitor Hugo da Costa, Gumerindo Penteado e J. G. Marques Porto, o primeiro presidente e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, na forma da lei, foi aberta a sessão, sendo aprovada a ata da sessão anterior. Na ausência do secretário, conselheiro Adolfo Murtinho, foi convidado para secretariar a sessão o Sr. conselheiro Augusto Vasconcelos. Esteve presente o Sr. procurador do Conselho Dr. Vieira Cristo. No expediente é lido um ofício da 4.ª Região, protocolado sob n. 412/39, enviando a lista triplice estabelecida pela Resolução n. 13 do Conselho Federal. De acordo com o resolvido em sessão anterior e como especial deferência ao Sr. conselheiro Gumerindo Penteado, foi, novamente lido o parecer do conselheiro Augusto Vasconcelos, relativamente à sugestão apresentada pelo consultor jurídico da 6.ª Região no sentido de se estabelecer doutrina uniforme para os casos de licenciamento de sócios com funções técnicas nas firmas que ao tempo do Decreto n. 23.569 estavam habilitados a funcionar em virtude de licenças concedidas pelos poderes públicos. O Conselho Federal resolve fosse constituída uma comissão composta dos conselheiros Marques Porto, Vitor Hugo da Costa e Augusto Vasconcelos, para estudar dito assunto. O Sr. conselheiro Gumerindo Penteado concorda com as conclusões do parecer do conselheiro Augusto Vasconcelos e com a designação da comissão. Passando-se à ordem do dia, o Conselho estudou diversos assuntos que se prendem à melhor observância do Decreto n. 23.569. A seguir o Conselho aprovou a resolução que tomou o n. 20 e considerada como acréscimo à resolução n. 13 do Conselho Federal. É do teor seguinte: "O Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, tendo em vista a conveniência de normalizar a missão que incumbe aos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura e visando, outrossim, a completa entrosagem das respectivas presidências com a do Conselho Federal, resolve: Art. único: O Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura poderá, por 6 votos, considerar em qualquer tempo terminado o exercício de seu representante em Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, quando o detentor do cargo deixar de atender às suas determinações ou não observar e permitir que não se observe o que dispõe o Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, especialmente no que se refere ao art. 26 do mesmo decreto". Antes de terminar a sessão, o Sr. presidente congratula-se com a realização da 200ª sessão do Conselho Federal, o que representava uma prova evidente da laboriosidade dos conselheiros pertencentes ao mesmo, desde à sua instalação. Os conselheiros presentes felicitaram por sua vez o sr. presidente pela comemoração de fato tão auspicioso. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu a presente ata, que assino. — Adolfo Murtinho, secretário. — Adolfo Morales de los Rios, presidente.

ATA DA 202.ª SESSÃO, EM 22-11-1939

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de 1939, à hora previamente combinada, na sala de sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no Ministério do Trabalho, presentes os srs.

Drs. Adolfo Morales de los Rios Fº, Bretas Bhering, Coelho da Rocha, J. G. Marques Porto, Augusto Vasconcelos, Vitor Hugo da Costa, Alberto Amarante e Adolfo Murtinho, o primeiro presidente e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, na forma da lei, foi aberta a sessão, sendo aprovada a ata da sessão anterior. No expediente foram lidos ofícios dos presidentes dos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura, das 1.ª, 3.ª, 5.ª, 6.ª e 8.ª Regiões, enviando a lista triplice da determinação contida na Resolução n. 13, para a próxima eleição. O Sr. presidente declarou que ainda não havia recebido as comunicações das 9.ª, 7.ª e 2.ª Regiões. O Conselho resolveu estudar o assunto, dando-lhe solução no momento oportuno. O Sr. presidente declarou outrossim que despachara o expediente comum, o que foi relatado sucintamente. Foram lidos dous telegramas protocolados sob ns. 423-39 e 424-39. Passando à ordem do dia o Sr. conselheiro Augusto Vasconcelos apresenta parecer anexo ao proc. 420-39 — Interessado — Luiz da Oliveira Junior, cujas conclusões, devidamente aprovadas, são as seguintes: "Nestas condições, proponho que seja o processo devolvido ao Conselho Regional, para que seja por ele julgado, conforme determina o art. 26 do Decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933". Augusto Vasconcelos. Quanto ao processo n. 405-39, já estudado pelo mesmo relator conselheiro Augusto Vasconcelos, foi resolvido que se aguarde o convite da comissão incumbida da sindicalização para, então, serem apresentadas sugestões caso sejam necessárias. Em seguida o Sr. conselheiro Vitor Hugo da Costa apresenta pareceres anexos aos seguintes processos, cujas conclusões são as que se seguem, devidamente aprovadas: "Proc. 313-A-282-388-39 — Interessado — Guido Martinelli: Como o documento ora apresentado não prova que o requerente tenha exercido a profissão de construtor, sendo portanto insuficiente, sou de parecer que seja mantido o ato do CREA de S. Paulo". Vitor Hugo da Costa. "Proc. 231-425-39. Interessado — João Garbi — Penso que não ha razão para que este G. F. reconsidere a resolução anterior, salvo melhor juízo". Vitor Hugo da Costa. Tomando a palavra o sr. conselheiro Coelho da Rocha apresenta parecer anexo ao proc. 415-39 — Interessado — Raul Ramos, cujas conclusões são as seguintes, devidamente aprovadas: "Nego assim provimento ao recurso pelos mesmos motivos constantes do ilustrado parecer do consultor jurídico da 6.ª Região". Coelho da Rocha. Em seguida o Sr. conselheiro Alberto Amarante apresenta pareceres anexos aos seguintes processos, sendo os mesmos devidamente aprovados: "Proc. 225-38 — Interessado: Sindicato dos Mestres e Condutores de Construção Civil da cidade de São Salvador — Bafa — Não é possível atender-se ao que pedem; pois além de decorrido longo lapso de tempo depois da encerrada o prazo a que se referem, trata-se de Mestres de Obras, conforme parecer do CREA da 3.ª Região". A. P. Amarante. "Proc. 430-39 — Interessado — Enéas Solbiati — Pela manutenção da multa, uma vez que perdurem os motivos apreciados em parecer de que resultou despacho anterior deste Conselho. Com efeito a única alegação nova além de destruída pela Prefeitura de Pirajui nada vale em face da versão apresentada inicialmente (fls. 6)". A. P. Amarante. O Sr. conselheiro Adolfo Murtinho faz a leitura de seu parecer no processo n. 413-39, mas dito processo vai com vista ao conselheiro Coelho da Rocha. Os processos ns. 284-441-39, distribuídos ao conselheiro Adolfo Murtinho passaram ao conselheiro Bretas Bhering. O conselheiro Coelho da Rocha apresentou parecer relativamente ao proc. 318-223-39 — Interessado — Carlos Browne, ficando resolvido, devido ao adiamento da hora, adiar o prosseguimento da discussão, para outra sessão. — Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu a presente ata que, que assino. — Adolfo Murtinho, secretário. — Adolfo Morales de los Rios, presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DECISÃO

Processo n. 4.966

Autuado: Georges Veil.

O Conselho, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. Relator, resolveu, por unanimidade, julgar subsistente o auto de constatação de infração número trezentos e oitenta e cinco e bem aplicada a multa de quinhentos mil réis (500\$0), de acordo com o art. 38, letra b, do citado Decreto n. 23.569. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1939. — A. Junqueira Ayres, Presidente. — Armando Godoy Filho, Relator. — J. G. Marques Porto. — Leopolda Soudy. — Luiz Gomes da Paixão. — Victor Hugo da Costa. — Luiz Onofre Pinheiro Guedes. — Jorge Ribeiro Leuzinger.

Offício n. 435/939, de 27 de outubro de 1939.

Ao Ilmo. Sr. Georges Veil, rua Araujo Porto Alegre n. 56 — Nesta:

Comunica que, em sessão realizada em 20 de março do corrente ano, o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, resolveu manter a penalidade imposta em vista do auto de constatação de infração n. 385, de 16 de janeiro de 1939, convertendo-o no auto de multa n. 36.

AUTO DE MULTA N. 36

Eu, Adroaldo Tourinho Junqueira Ayres, Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, de acordo com o preceituado no art. 26, alínea c, do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, imponho, em consequência de decisão do mesmo Conselho, contra Georges Veil, estabelecido à rua Araujo Porto Alegre n. 56, na cidade do Rio de Janeiro, a multa de quinhentos mil réis (500\$0), por infração do que dispõe o art. 17, do acima aludido decreto, conforme consta do auto de constatação de infração n. 385, de 16 de janeiro de 1939, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, sem prejuízo de quaisquer penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3º andar, sala 342, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, sob pena de se proceder a cobrança executiva, na forma do art. 41, parágrafo único, do citado Decreto n. 23.569.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1939. — A. Junqueira Ayres, Presidente.

A começar de 2 de janeiro de 1940 os boletins da Revista da Propriedade Industrial passarão a constituir, de acordo com a decisão do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, a Seção III do "Diário Oficial", editados, desse modo, separadamente.

As assinaturas, no que respeita às épocas de tomada e custo, reger-se-ão pelas disposições e preços em vigor.

Exemplar avulso \$600.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Dia 30 de novembro de 1939

Portaria n. 166 — Prorrogando, por duas horas diárias, ou mais, si necessário, a partir do dia 1 de dezembro de 1939, afim de atender aos serviços extraordinários e urgentes, relativos ao encerramento do presente exercício financeiro, o expediente dos funcionários das diretorias e demais dependências do mesmo Tribunal, com exceção da Diretoria de Tomada de Contas e do Cartório, abaixo relacionados, arbitrando aos mesmos, na forma do art. 122, alínea a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro do corrente ano, com-

binado com o parágrafo único do mesmo artigo, as gratificações infra discriminadas, correndo a despesa respectiva, na importância total de 20:920\$0 (vinte contos novecentos e vinte mil réis), devidamente empenhada, à conta da verba 1 — Pessoal — consignação IV — Gratificações e auxílios — sub-consignação n. 25 — Serviços extraordinários — 05) Tribunal de Contas, do orçamento vigente para o Ministério da Fazenda:

Nome e cargo	Gratificação
1. Segismundo Soares Batista, oficial adm. "L".....	500\$0
2. Homero Dutra Nicácio, oficial adm. "K".....	500\$0
3. Cristiano Augusto Franco, oficial adm. "K".....	400\$0
4. Eloi Ottoni Mauricio de Abreu, oficial adm. "K".....	400\$0
5. Heráclito Graça Lobato de Vasconcelos, oficial administrativo "K".....	400\$0
6. Eduardo Pedro Nazareno de Souza, of. adm. "K".....	400\$0
7. Valter Moraes de Siqueira, of. adm. "K".....	400\$0
8. José Felix Alves de Souza, of. adm. "K".....	500\$0
9. Joaquim Pontes de Miranda, of. adm. "J".....	350\$0
10. Admar Vieira, of. ad. "J".....	400\$0
11. Cesar Régulo Valdetaro, of. adm. "J".....	350\$0
12. Pedro de Araujo Rangel Junior, of. adm. "J".....	350\$0
13. Gamaliel Barros de Mendonça, of. ad. "J".....	350\$0
14. Antônio Ribeiro dos Santos Filho, of. adm. "J".....	350\$0
15. João Nesi Filho, of. adm. "J".....	400\$0
16. Inácio Silva, of. adm. "I".....	430\$0
17. Jacinto Paiva, of. adm. "I".....	300\$0
18. Augusto Castro Leal, of. adm. "I".....	300\$0
19. Djalma Salgado, of. adm. "I".....	300\$0
20. José Augusto de Araujo, of. adm. "I".....	300\$0
21. Telasco José Fernandes, of. adm. "I".....	430\$0
22. Antônio Ribeiro dos Santos, of. adm. "I".....	300\$0
23. Laerte Gonçalves, of. adm. "H".....	300\$0
24. Maria José Mesquita, of. adm. "H".....	300\$0
25. Dalila de Oliveira Guerrieri, of. adm. "H".....	300\$0
26. Carlos Valdemar de Figueiredo, of. adm. "H".....	300\$0
27. Josué Gerson Monteiro, of. adm. "H".....	300\$0
28. Carlos Franklin Moisés, of. adm. "H".....	300\$0
29. Antenor Cidade, of. adm. "H".....	300\$0
30. Leonor Cândido Gomes, of. adm. "H".....	300\$0
31. Osvaldo Fernandes de Souza Chêrem.....	300\$0
32. Celina de Freitas Ramos, esc. "G".....	300\$0
33. Joaquim Boaventura da Silva Matos, esc. "F".....	230\$0
34. Estela da Silva Rocha, esc. "F".....	230\$0
35. José Augusto Vieira Neto, esc. "F".....	230\$0
36. João Rodrigues da Costa, esc. "F".....	230\$0
37. Cobé Marques de Abreu, esc. "F".....	230\$0
38. Rute Bós de Holanda, esc. "E".....	200\$0
39. Branca de Carvalho Lima, esc. "E".....	200\$0
40. Ana Rosa de Faria Vinagre, esc. "E".....	200\$0
41. Rosa de Freitas Ramos, esc. "E".....	200\$0
42. Ewald Sizenando Pinheiro, esc. "E".....	200\$0
43. Maria José do Patrocínio, esc. "E".....	200\$0
44. Anísio Storcy dos Santos, esc. "E".....	200\$0
45. Eleonora Bendita de Vasconcelos, esc. "E".....	200\$0
46. Maria Antônia Broxado Carneiro, esc. "E".....	200\$0
47. Avelina Pereira Simplicio, dactilógrafa "G".....	300\$0
48. Cléia Galvão Flores, dactilógrafa "G".....	300\$0
49. Delfina Machado, dactilógrafa "G".....	300\$0
50. Corina Cunha, dactilógrafa "D".....	160\$0
51. Everardo Betâmio Chrockatt de Sá, dat. "D".....	160\$0
52. Avelino Gomes da Silva, encadernador "F".....	150\$0
53. Oscar de Oliveira Machado, ajud. da Portaria "H".....	300\$0
54. Nair Alves, contínuo "G".....	200\$0
55. Quirino de Souza, contínuo "G".....	150\$0
56. Paulino José Simplicio, contínuo "G".....	200\$0
57. Celino Ferreira, servente "E".....	150\$0
58. Heitor José Simplicio, servente "E".....	200\$0
59. José Maria Dutra Salgado, servente "E".....	150\$0
60. João Simões Nogueira, servente "E".....	150\$0
61. Laudelino José Bastos, servente "E".....	150\$0
62. João José da Silva, servente "E".....	150\$0
63. Antônio Evangelista, servente "E".....	150\$0
64. Ruldão Francisco de Assis, servente "E".....	150\$0
65. Sebastião Gomes da Silva, artífice de 1ª classe.....	150\$0
66. Rute Galvão Flores, aux. escrita 3ª classe.....	200\$0
67. Wosman de Paiva Gomes, aux. escrita 3ª classe.....	200\$0
68. Cláudio Soares de Moura, aux. escrita 3ª classe.....	200\$0
69. Aprígio Mesquita de Souza, aux. escrita 3ª classe.....	200\$0
70. Eularina Cardoso de Oliveira, aux. escrita 3ª cl.....	200\$0
71. Altair Nunes Marcondes, aux. escrita 3ª classe.....	200\$0
72. Roberto Viana Guilhon, aux. escrita 3ª classe.....	200\$0
73. Max Caçador Stahel, aux. escrita 3ª classe.....	200\$0
74. Teófilo Pereira Burgos, aux. escrita 3ª classe.....	200\$0
75. Ana Pinto Coelho, aux. esc. 4ª classe.....	180\$0
76. Rubem de Almeida Serra, aux. esc. 5ª classe.....	160\$0
77. Aloísio de Paula Fonseca, aux. esc. 5ª classe.....	160\$0
78. Celeida Coelho de Souza Oliveira, aux. esc. 5ª cl.....	160\$0
79. Maria Vanda Pedrosa Hardman, aux. esc. 5ª classe.....	160\$0
80. Camilo Peixoto, aux. esc. 5ª classe.....	160\$0
81. Fernando Vitor, aux. esc. 5ª classe.....	160\$0
Total.....	20:920\$0

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

PROCURADORIA

Escritura de permuta de terrenos à avenida Suburbana, nesta capital, entre partes, a União Federal e a Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha S. A. com a intervenção e aquiescência do Banco do Brasil e Caixa Econômica do Rio de Janeiro, credores hipotecários da segunda permutante, outorgando-lhes esta, como reforço da garantia, hipoteca do terreno que ora adquire.

Saibam quantos esta virem que no ano de mil novecentos e trinta e nove, aos vinte e um de novembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em cartório, perante mim, tabelião interino do quarto Ofício de Notas, compareceram, partes justas e contratadas, reciprocamente outorgantes e outorgadas, de um lado, como primeira permutante, a União Federal, neste ato representada, na forma legal, pelo bacharel Agripino Gomes Veadó, procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, e, de outro lado, como segunda permutante, a Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha S. A., sociedade anônima, com sede nesta cidade, à avenida Suburbana números noventa e cinco e cento um, neste ato representada pelo procurador bastante, Raulo Sales, nos termos da procuração destas notas, no Livro dezoito a fls. 163, e ainda, como intervenientes, o Banco do Brasil, sociedade anônima, com sede nesta capital, à rua Primeiro de Março, sessenta e seis, neste ato representado pelo seu presidente, Dr. João Marques dos Reis, e a Caixa Econômica do Rio de Janeiro, representada pelo diretor de seu Conselho Administrativo, Sr. Antônio Veiga Faria, todos conhecidos como os próprios de mim tabelião e das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, que também conheço, do que dou fé, e bem assim de me haver sido esta distribuída, pelo bilhete que fica arquivado. E perante as mesmas testemunhas, pelas permutantes, respectiva, uniforme e sucessivamente me foi dito o seguinte: Primeiro) que a primeira permutante, a União Federal, é senhora e legítima possuidora de um terreno que se acha sob a jurisdição do Ministério da Guerra, ocupado pelo Hospital Central do Exército, situado à avenida Suburbana, ao lado esquerdo do prédio cento e um, na freguesia do Engenho Novo, nesta Capital Federal, a ser desmembrado da maior porção, esta adquirida pela União Federal ao coronel Cassiano Ferreira de Assis, nos termos da escritura lavrada em notas do tabelião do terceiro ofício desta Capital, Evaristo Vale de Barros, assinada na Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em trinta e um de dezembro de mil novecentos e doze. Segundo) que esse terreno, objeto da presente permuta, tem a seguinte caracterização: Forma — Poligonal irregular, com a área de três mil quatrocentos e quatro metros quadrados e cinco decímetros quadrados. Dimensões — Mede, pela frente, a avenida Suburbana, vinte e seis metros e noventa e dois centímetros; pelo lado direito, em três alinhamentos, a saber: o primeiro, de cinquenta e oito metros e cinquenta e dois centímetros, formando com o alinhamento da avenida Suburbana, o ângulo interno de 96° 10'; o segundo, vinte e um metros e vinte e sete centímetros, formando com o alinhamento anterior, o ângulo interno de 184° 13'; e o terceiro de trinta e oito metros e sessenta centímetros, formando com o alinhamento anterior, o ângulo interno de 180° 5'; pelo lado esquerdo 101,37 (cento e quatro metros e 37 centímetros), formando com o alinhamento da avenida Suburbana o ângulo interno de 86° 45' e pelos fundos quarenta metros e setenta centímetros formando com o último alinhamento do lado direito, o ângulo interno de 60° 46' e com o alinhamento do lado esquerdo, o ângulo interno de 111° 31'. Confrontações: Confronta pela frente, ao norte, com a avenida Suburbana; pelo lado direito, a leste, com o prédio número cento e um, da mesma avenida Suburbana e pertencente à segunda permutante, Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha, pelo lado esquerdo e pelo fundo (oeste e sul) com terrenos de quem de direito é do Hospital Central do Exército, respectivamente. Terceiro) Que o terreno descrito acha-se livre e desembaraçado de qualquer onus: judicial ou extra-judicial, e de qualquer onus real. 4º) Que a segunda permutante, a Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha S. A., é senhora e legítima possuidora de um terreno situado nesta cidade, à mesma avenida Suburbana e sob os números noventa e cinco e cento e um (95 e 101), adquirido à firma comercial Irmãos Vieira & Companhia, nos termos da escritura de cinco de janeiro de 1933, lavrada a folhas quinze verso do Livro cento e nove, do tabelião do décimo sétimo ofício, desta capital, Dr. Luiz Cavalcante Filho, e da transcrição feita em vinte e um do mesmo mês e ano, a folhas treze do livro 3 V. V., e sob número de ordem 5.656, do primeiro Ofício do Registro Geral de Imóveis, desta capital. Quinto) Que os fundos desse mesmo terreno acham-se encravados em terrenos da primeira permutante, ocupados pelo Hospital Central do Exército, a serem desmembrados da maior porção, e têm a seguinte caracterização: Forma — Quadrilátero irregular. Área — De dois mil seiscentos e noventa e sete metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados. Dimensões — Mede pelo lado norte, onde confina com o restante do lote da avenida Suburbana, número cento e um, quarenta e um metros e sete centímetros; pelo lado leste setenta e cinco metros

e trinta centímetros, formando com o alinhamento anterior, o ângulo interno de 97° 08'; pelo lado oeste sessenta e cinco metros e cinquenta e quatro centímetros, formando com o alinhamento do lado norte, o ângulo interno de 78° 10'; pelo lado sul, trinta e sete metros e vinte e cinco centímetros, formando com o alinhamento do lado leste, o ângulo interno de 70° 44' e com o alinhamento do lado oeste, o ângulo interno de 113° 58'. — Confrontações: Confronta ao norte com terrenos da segunda permutante, Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha S. A.; a leste, com quem de direito; a oeste e ao sul, com terrenos da primeira permutante, a União Federal, ocupados pelo Hospital Central do Exército. Sexto) Que esse terreno acha-se completamente livre e desembaraçado de quaisquer onus, judiciais, extra-judiciais, hipotecas legais ou convencionais, salvo as abaixo canceladas, fôro ou pensão, e de quaisquer outras responsabilidades. Sétimo) Que a caracterização das áreas descritas, objeto da permuta desta escritura, foi feita de acordo com os elementos técnicos constantes de folhas 56/58 do processo protocolado no Tesouro Nacional, sob o n. 94.271, de 1938, cuja exatidão reconhecem as partes permutantes. Oitavo) Que a permuta de que trata esta escritura foi autorizada pelo seguinte ato — Decreto-lei n. 276, de quinze de fevereiro de 1938. Autoriza permuta de terrenos. O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 180, da Constituição Federal, decreta: Artigo 1º — Fica o Ministério da Guerra autorizado a permutar um terreno da União, sob a sua jurisdição e anexo ao Hospital Central do Exército, por um outro vizinho ao mesmo Hospital e pertencente à Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha S. A., que para integrar o valor do primeiro entregará ainda a esse Ministério, a quantia de oitenta e dois contos duzentos e nove mil réis (82:209\$0). Art. 2º — O terreno da União dá frente para a Avenida Suburbana e mede três mil quatrocentos e quatro metros quadrados: o da Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha S. A. está encravado em terrenos do Hospital Central do Exército e mede dois mil seiscentos e noventa e sete metros quadrados. Artigo 3º — O Ministério da Guerra empregará a quantia indicada em obras de melhoramentos do Hospital Central do Exército. Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1938, 117ª da Independência e 50ª da República. — Getúlio Vargas. — General Eurico Gaspar Dutra. — Nono) Que, tendo convenção permutar os terrenos descritos anteriormente, e na conformidade da autorização legal transcrita, fazem entre si a efetiva permuta dos mesmos terrenos, que lhes pertencem, respectivamente, mediante o pagamento da quantia e preço líquido de oitenta e dois contos duzentos e nove mil réis, que a segunda permutante, a Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha S. A., neste ato fez à primeira permutante a União Federal, em depósito feito no Banco do Brasil pelo recibo do teor seguinte: — Banco do Brasil, Rs. 82:209\$0. Recebemos da Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha, a importância de oitenta e dois contos duzentos e nove mil réis, para crédito da conta "Depósito sem juros", em nome do Domínio da União, em favor da União Federal, afim de ser empregada pelo Ministério da Guerra em obras de melhoramentos do Hospital Central do Exército, representada pelo cheque visado número 833.474, seria D, a cargo do Banco da Província do Rio Grande do Sul. Firmamos o presente em duas vias para um só efeito. Selada com 1\$2. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1939. Pelo Banco do Brasil (aa.) P. R. de Azevedo e M. P. Pinto, cujos recibos é neste ato entregue ao representante da União Federal, na minha presença e na das testemunhas, do que dou fé, pagamento desse, correspondente à diferença do valor das peças permutadas, sendo que, à área de três mil quatrocentos e quatro metros quadrados e cinco decímetros quadrados foi dado o valor de cento e trinta e seis contos cento e sessenta mil réis, e à área de dois mil seiscentos e noventa e sete metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados (2.697,55), o de cinquenta e três contos novecentos e cinquenta um mil réis (53:951\$0), a folhas sessenta e cinco do processo n. 42.668 de 1937 apensado ao de n. 94.271-39. — Décimo) Que assim satisfeito o citado pagamento, do qual a primeira permutante, a União Federal, dá à outra permutante plena, rasa e geral quitação, cedem e transferem, reciprocamente, pela presente escritura, todo o domínio, posse, direito e ação, que tinha até este momento cada uma das partes permutantes sobre os respectivos terrenos, imitadas reciprocamente, por força desta escritura e da cláusula *constituti*, na posse dos terrenos permutados, a saber, a União Federal, no terreno com a área de dois mil seiscentos e noventa e sete metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados, e a Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha S. A., no terreno com a área de 3.404m²,05 (três mil quatrocentos e quatro metros quadrados e cinco decímetros quadrados), obrigando-se as partes permutantes, por si e seus sucessores, a fazer a presente permuta boa, firme e valiosa, trazendo-se, mutuamente, a salvo de quaisquer dúvidas e contestações de terceiros e a responder pela evicção de direito, independente de chamamento à autoria. Undécimo) Que o presente Contrato só se tornará perfeito e acabado, após o seu registro pelo Tribunal de Contas da República, nos termos do art. 25 e seus parágrafos do Decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, não se responsabilizando a União Federal por indenização de espécie alguma, si o registro for denegado pelo mesmo Tribunal. Pela segunda permutante, a Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha S. A., me foi dito, ainda, na presença das mesmas testemunhas, do que dou fé: a) que dando cumprimento ao que se obrigou por ocasião das negociações relativas a esta permuta, pela presente e na melhor forma de direito, grava em primeira,

bada no primeiro Offício do Registro de Imóveis, digo, Registro de Imóveis da Capital Federal, no liv. 2 A. A., de inscrição hipotecária, sob ns. digo 28 de novembro de 1935, averbada no primeiro Offício do Registro Geral de Imóveis da Capital Federal, no liv. 2 E. E. E., sob número de ordem 2.244 e 2.398, à páginas 98 e 138, em 23 de dezembro de 1933, averbada no Quinto Offício do Registro Geral de Imóveis da Capital Federal, no liv. 2 J., de inscrição especial, sob n. 2.856, à pag. 156, e no liv. 2 K, da mesma série, sob n. 3.131, à página 14, em 28 de abril de 1937, escritura de 12 de abril de 1933, inscrita no terceiro Offício do Registro de Imóveis da Capital Federal, no liv. 2 A. A., sob n. 1.677, a fls. 143, em primeiro de julho de 1933; inscrita no primeiro Offício do Registro Geral de Imóveis da Capital Federal, no liv. 2 E. E. E., sob n. 2.398, à pag. 138, em vinte e nove de junho de mil novecentos e trinta e três, inscrita no quinto Offício do Registro Geral de Imóveis da Capital Federal, no liv. 2 K, sob n. 3.131, à pag. 14, em 4 de julho de 1933, escritura de cinco de janeiro de mil novecentos e trinta e três, inscrita no quinto Offício do Registro Geral de Imóveis da Capital Federal, no liv. 2 J, sob n. 2.856, a fls. 156, em treze de janeiro de 1933; inscrita no primeiro Offício do Registro Geral de Imóveis da Capital Federal, no livro 2 E. E. E., sob n. 2.244, a fls. 98, em vinte e um de janeiro de 1933; escritura de 12 de outubro de 1932, inscrita no terceiro Offício do Registro Geral de Imóveis da Capital Federal, no livro 2 A. A., sob n. 1.575, a fls. 66, em 15 de outubro de 1932; inscrita no primeiro Offício do Registro Geral de Imóveis desta Capital, no liv. 2 E. E. E., página 98, sob número de ordem 2.244, inscrita no quinto Offício Geral de Imóveis desta Capital, no livro 2 J, a fls. 156, sob número de ordem 2.856; que ele interveniente, ratificando por sua vez, em todos os seus termos, as mesmas escrituras, aceitava as hipotecas que vinham de ser feitas, em reforço de suas garantias; e, finalmente, que, tendo naquelas mesmas escrituras sido dados a ele interveniente, em primeira e segunda hipotecas, pela Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha, S. A., diversos bens de propriedade da referida devedora, dentre elas, o imóvel da Avenida Suburbana, números noventa e cinco e cento e um, do qual faz parte a área descrita no item quinto desta escritura e ora permutada com a União Federal, por outra área de propriedade desta e descrita no item segundo já citado, por este instrumento e de acordo com a devedora, ele interveniente, desmembra e desliga das suas garantias hipotecárias a mesma área de terreno, medindo como ficou dito, dois mil seissentos e noventa e sete metros quadrados e cincoenta e cinco decímetros quadrados, afim de que a transcrição desta permuta se faça livre de onus hipotecário, autorizando, em consequência a baixa e cancelamento das respectivas inscrições hipotecárias no Registro de Imóveis, e continuando, portanto, como continua em pleno vigor, as hipotecas do restante do mencionado imóvel da Avenida Suburbana, números noventa e cinco e cento e um, com todas as benfeitorias e acessórios nele existentes. Pela interveniente, a Caixa Econômica do Rio de Janeiro, pelo diretor do seu Conselho Administrativo, Sr. Antônio Veiga Farin, devidamente autorizado pelo mesmo Conselho, me foi dito ainda, perante as mesmas testemunhas que dá o seu assentimento à presente escritura e sendo credora da permutante, Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha S. A., em trinta de setembro de mil novecentos e trinta e nove, da quantia de 24.031:42735 (vinte e quatro mil e trinta e um contos quatrocentos e vinte e sete mil e quinhentos réis), conforme escrituras de vinte sete de novembro de mil novecentos e trinta e três, dezanove de maio de mil novecentos e trinta e quatro, primeiro de julho de mil novecentos e trinta e quatro e oito de agosto de mil novecentos e trinta e quatro, no décimo sétimo offício de notas e primeiro de outubro de mil novecentos e trinta e cinco, no décimo quinto offício de notas, desta Capital, inscritas no primeiro offício do Registro de Imóveis, no liv. 2 G. G. G., fls. 155, sob n. 4.098, e acordo firmado em 26 de dezembro de 1938, entre a mesma Caixa Econômica e a Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha, garantida a dívida com hipoteca de diversas propriedades e no terceiro offício do Registro de Imóveis, no liv. 2 C.C.C., fls. 227, e liv. 2 A. A., fls. 245, dentre elas, o imóvel da Avenida Suburbana, números noventa e cinco e cento e um, do qual faz parte a área descrita, e ora permutada com a União Federal, aceita a substituição dessa parte da garantia pelo terreno também acima descrito que a Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha S. A., recebe da União Federal, ficando sobre esse terreno constituída terceira hipoteca em favor da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, que, nesses termos, desmembra da garantia hipotecária a área transferida à União Federal, afim de que a transcrição em nome desta, se faça livre de onus, autorizando o respectivo cancelamento no Registro de Imóveis. Finalmente, por todos, partes permutantes e intervenientes, me foi dito sempre perante as mesmas testemunhas, do que dou fé, que aceitavam a presente escritura, nos termos em que está redigida e com as obrigações nela estatuidas, por estar em tudo conforme o ajustado. Não paga imposto de transmissão nem selo proporcional, quanto ao que se refere à permuta dos terrenos, por ser uma das partes permutantes, a União Federal. Certifico que, pela permutante Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha me foram apresentadas certidões negativas dos competentes officios de distribuidores da Justiça Local do Distrito Federal, que ficam arquivadas em cartório, provando inexistência no Juízo dos Feitos da Fazenda Pública, de ação ou executivo fiscal da União ou da Municipalidade, contra a outorgante e referente ao imóvel permutado. E foram-me entregues: N. 33.465. Prefeitura do Distrito Federal. Imposto de Transmissão de propriedade. Exercício de 1938. Imposto

5.75486. Adicional, 65787. Averbacão 30\$0. Registro, 82281. Rs. 7.29484. Certificado que a Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha deve a quantia de 7.29484, correspondente ao imposto sobre 82.209\$0, diferença por que indeniza à União Federal, pela permuta de um terreno pertencente à União, com a área de 3.404,200 com frente para a Avenida Suburbana, por outra de propriedade da Companhia, com a área de 2.697,200, encravado em terreno do Hospital Central do Exército e desmembrado do imóvel n. 101, da Avenida Suburbana, permuta esta feita por determinação do decreto-lei n. 276, de 13 de fevereiro de 1938. Não são foreiros. Distrito Federal, 26 de outubro de 1938. — O escriturário, Paiva. Recebi, em 26 de outubro de 1938. — O recebedor, N. Serqueira. No verso da guia ao Tesouro: Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal. O prédio à Avenida Suburbana n. 101, inscrito em nome da Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha, está quitas da taxa de consumo d'água por hidrometro, dos exercícios de 1935 a 1937. Taxa de saneamento — Zona esgotada. Seção de Lançamentos, 11 de abril de 1938. — Alfredo Clero da Boa Morte, of. ad. Visto. — P. Pessoa, chefe da seção. Quitação. O prédio à Avenida Suburbana n. 101, está quitas da taxa de saneamento nos exercícios de 1935 a 1937. Recebedoria, 20-4-1938. — M. Fisher, escriturário. Visto, 20-4-1938. — Veiga, sub-diretor. A taxa de hidrometro do exercício de 1934, referente ao prédio da Avenida Suburbana n. 101, foi paga em 19 de fevereiro de 1936, pela certidão n. 9.072. — 1ª Subdiretoria, 20-4-1939. — M. Fisher. Visto. — Veiga. Dos réos devedores das taxas de consumo d'água por hidrometro até 1933 e de saneamento até 1934, não consta dívida pelo prédio n. 101, da Avenida Suburbana. Procuradoria Geral da Fazenda Pública, 25 de abril de 1938. (Hégival). Visto. 25-4-1938. — O adjunto do procurador, Sá Filho. Paguei 222 de selo federal e educação. O predial de 1939, foi pago pelo n. 319.932 e o saneamento de 1938, pelo n. 80.299. E de como assim o disseram, dou fé, pediram-me lhes lavrasse a presente escritura, que lhes li em voz alta às partes intervenientes e testemunhas, todos a todo este ato presentes, Rubens Raimundo da Silva e Pedro Fernandes Sampaio. Eu, Dante Guarinello, tabelião interino, a escrevi. — Agripino Gomes Veado. — Randolpho Salles. — Marques dos Reis. — Antonio Veiga Faria. Testemunhas: Rubens Raimundo da Silva. — Pedro Fernandes Sampaio. Nada mais. Traslada em seguida. Eu, Dante Guarinello, tabelião interino subscrevo e assino, em público e razo. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Dante Guarinello. Conferi a presentecópia da escritura lavrada a 21 do corrente mês, a fls. 90 v. do livro n. 588, do tabelião do 4º Ofício de Notas desta Capital, doutor Relizário Fernandes da Silva Távora, extraído em carbono no próprio cartório do 4º Ofício, pelo que vai numerada e rubricada por mim Carlos de Menezes, sub-ajudante técnico de 4ª classe mensalista. Procuradoria da Diretoria do Domínio da União, em 29 de novembro de 1939. — Agripino Veado, procurador.

(C. 9.620—2-12-939—561\$0)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Serviço do Pessoal

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

Termo de contrato entre o Governo Federal e o engenheiro civil aviador Paulo de Oliveira Sampaio para exercer, no Departamento de Aeronáutica Civil, as funções de técnico especializado.

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e nove, presentes, na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o diretor do Pessoal, Alfredo Reis Júnior, por parte do Governo Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, e o engenheiro civil aviador Paulo de Oliveira Sampaio, representado por seu bastante procurador Carlos Luiz Pereira de Sousa, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, devidamente autorizado pelo senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos número dois mil duzentos e cinquenta e dois, de dezesseis de novembro de mil novecentos e trinta e nove, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma do que prescreve o artigo treze, letra "a", do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, contrata o engenheiro civil aviador Paulo de Oliveira Sampaio para exercer, no Departamento de Aeronáutica Civil, as funções de técnico especializado.

Cláusula segunda — O referido engenheiro civil aviador que, de ora em diante, será denominado apenas "Contratado", terá sede e domicílio legal nesta Capital, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução do presente contrato.

Cláusula terceira — O Contratado se obriga a executar todos os trabalhos de que fôr incumbido e que se relacionem com a sua especialização; proceder a estudos de natureza técnica pertinentes às aeronaves, seus motores, aparelhos e acessórios; fiscalizar e inspecionar os trabalhos de construção, montagem e reparação de aeronaves, seus motores e acessórios e proceder a vistorias e perícias de caráter técnico; emitir pareceres e apresentar relatórios sobre os trabalhos da mesma natureza que lhe forem confiados pelo diretor

do Departamento; inspecionar as linhas aéreas e o material de voo empregado nas mesmas, bem como as escolas ou cursos de aviação; realizar vôos de experiência para verificação das condições de segurança das aeronaves, bem como vôos de estudo para o estabelecimento de novas rotas e a localização de novos campos e pilotar aviões, quando designado, para realizar serviços ou vôos acima mencionados.

Cláusula quarta — O Contratado ficará responsável, na forma da legislação em vigor, pela guarda, conservação e perfeito funcionamento de todos os aparelhos, instrumentos e quaisquer bens ou valores que lhe forem confiados, indenizando o Estado pelo que se inutilizar ou extraviar, por culpa sua, durante a vigência deste contrato; bem como ficará sujeito a todas as disposições regulamentares em vigor ou que vierem a vigorar no referido Departamento.

Cláusula quinta — O presente contrato uma vez registrado pelo Tribunal de Contas, terá a duração de dois anos, a partir de dezesseis de outubro de mil novecentos e trinta e nove; não caberá ao contratado direito a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial, no caso do Tribunal de Contas denegar o registro.

Cláusula sexta — Como remuneração de seus serviços o Contratado perceberá mensalmente o salário de três contos e quinhentos mil réis, cujo pagamento, no corrente exercício, será atendido à conta da sub-consignação número quarenta e três, inciso número cinco, consignação segunda "Pessoal Extranumerário", da verba primeira "Pessoal", do anexo oitavo à lei orçamentária vigente (Decreto-lei número novecentos e quarenta e dois, de dez de dezembro de mil novecentos e trinta e oito), e, nos exercícios subsequentes, pela verba orçamentária própria. A despesa relativa ao corrente exercício foi devidamente empenhada.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o Contratado exercer outra função pública, ressalvadas as exceções previstas em lei, sob pena de ser o contrato imediatamente rescindido.

Cláusula oitava — O presente contrato, renovado, sob novas cláusulas, o que foi registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de dezoito de outubro de mil novecentos e trinta e sete, poderá ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, não cabendo ao Contratado direito a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial; e, por deliberação do próprio Contratado, se assim lhe convier, desde que seja o Departamento de Aeronáutica Civil notificado com a antecedência mínima de um mês.

Cláusula nona — O presente termo está isento do pagamento do selo proporcional, cobrando-se apenas a taxa de duzentos réis por linha, de acordo com a legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, foi, no livro número um de contratos, lavrado, nesta Secretaria de Estado, o presente termo que, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas Otacílio Cândido Duarte e Maria das Dores Silveira, e por mim, João Felício dos Santos, oficial administrativo da classe "H" do Quadro um deste Ministério, que o escrevi. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1939. (Assinados) Alfredo Reis Júnior; p.p. Paulo de Oliveira Sampaio, Carlos Luiz P. de Sousa; João Felício dos Santos; Otacílio Cândido Duarte; Maria das Dores Silveira. — (Estavam devidamente inutilizadas quatro estampilhas federais no valor total de trinta mil e quatrocentos réis e um selo de Educação e Saúde de duzentos réis.)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Termo de acordo entre o Governo da União e o Estado da Bahia, para execução dos serviços públicos relativos à Defesa Sanitária Animal, no território do referido Estado.

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de 1939, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo ministro de Estado, senhor doutor Fernando Costa, por parte do Governo da União, e o senhor doutor Antônio Garcia de Medeiros Neto, devidamente autorizado, por parte do Governo do Estado da Bahia, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da União acorda em firmar o presente termo de acordo com o Governo do Estado da Bahia, sobre a manutenção e a ampliação, sob a orientação técnica e administrativa da Diretoria da Divisão de Defesa Sanitária Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, do Ministério da Agricultura, dos serviços públicos relativos à defesa sanitária animal do território do referido Estado, os quais serão executados de conformidade com o Regulamento e instruções já existentes, ou das que forem baixadas para esse fim, e as cláusulas do presente acordo.

Cláusula segunda — Ficarão exclusivamente a cargo do Ministério da Agricultura os seguintes serviços no território do Estado da Bahia:

- a) vacinação preventiva dos rebanhos;
- b) combate aos ectos e endoparasitas;
- c) fabricação de produtos biológicos;
- d) vendas de produtos biológicos aos criadores;
- e) assistência veterinária e
- f) desinfecção permanente de vagões de estradas de ferro e quaisquer outros trabalhos e estudos referentes à defesa sanitária.

ria dos rebanhos, de acordo com os dispositivos regulamentares da Diretoria de Defesa Sanitária Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal.

Cláusula terceira — Para execução dos serviços de que trata o presente acordo, o Ministério da Agricultura continuará a manter, no Estado da Bahia, uma inspetoria devidamente aparelhada e com um quadro de funcionários necessários ao serviço de defesa sanitária animal, distribuídos de conformidade com os recursos orçamentários de que dispõe e de mais uma verba de 50:000\$0 (cincoenta contos de réis).

Cláusula quarta — No corrente exercício financeiro essa contribuição correrá pela verba 3ª Serviços e encargos, Consignação 1 — Diversos — Sub-consignação 24 — Quotas para execução do Serviço de Defesa Sanitária Animal nos Estados abaixo, em virtude de acordos: Estado do Ceará — 50:000\$0 (cincoenta contos de réis) — Estado da Bahia — 50:000\$0 (cincoenta contos de réis), a que se refere o orçamento deste Ministério para o corrente ano, baixado pelo Decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939, cuja importância foi regularmente deduzida na escrituração a cargo da Divisão de Contabilidade do Departamento de Administração, e nos exercícios vindouros, por conta dos créditos que para tal fim forem consignados no orçamento de despesa da União.

Cláusula quinta — O Governo do Estado da Bahia contribuirá anualmente para a execução dos serviços de que trata o presente acordo, com a importância de 130:000\$0 (cento e trinta contos de réis).

Parágrafo único — As contribuições da União e do Estado serão entregues em duas prestações, cada uma de metade da quota com que contribuir, a primeira em janeiro e a segunda em julho, de cada ano, que serão depositadas na Agência do Banco do Brasil na capital do Estado da Bahia, à disposição do funcionário encarregado da execução do presente acordo e para tal fim devidamente designado pelo senhor ministro da Agricultura.

Cláusula sexta — Na vigência do presente acordo, a renda da Inspeção será recolhida 50 % (cincoenta por cento) aos cofres da União e 50 % (cincoenta por cento) aos do Estado.

Cláusula sétima — As contribuições da União e do Estado poderão ser aumentadas se assim ambos concordarem, atendendo-se o desenvolvimento do serviço e os recursos orçamentários do Estado.

Cláusula oitava — As rendas a que se refere a cláusula sexta serão comunicadas à Divisão de Contabilidade do Ministério da Agricultura e à repartição competente do Estado da Bahia, até o dia 10 de cada mês seguinte ao vencido.

Cláusula nona — A Diretoria da Divisão da Defesa Sanitária Animal apresentará ao Governo do Estado uma relação detalhada, dentro do primeiro trimestre de cada ano, referente aos serviços executados no ano anterior, acompanhada dos documentos comprobatórios da importância dispendida no custeio dos serviços a que se refere este acordo, discriminando a parte das despesas que correm à conta dos recursos orçamentários de que dispõe a referida Diretoria.

Cláusula décima — Sempre que julgar conveniente, o Governo do Estado poderá examinar não só a execução dos serviços como a aplicação das quotas com que tiver contribuído, conforme a cláusula quinta deste acordo.

Cláusula décima primeira — A execução dos serviços de que trata o presente acordo será suspensa, quando o Governo do Estado deixar de cumprir a cláusula quinta, salvo caso de força maior, ou juízo do Governo da União, ou pela inobservância, por parte do Governo da União, de qualquer das cláusulas de obrigação deste acordo, a critério do Governo do Estado.

Cláusula décima segunda — As dúvidas que porventura surgirem na execução do presente acordo serão dirimidas por arbitramento, indicando cada uma das partes dois árbitros, e se estes não chegarem a um acordo serão designados dois outros e a sorte decidirá entre esses últimos o desempatador.

Cláusula décima terceira — Na hipótese de rescisão ou extinção deste acordo, a parte que resolver continuar com os serviços indenizará a outra parte da importância proporcional às quotas com que tiver contribuído, mediante inventário especialmente levantado para esse fim.

Parágrafo único — No caso de nenhuma das partes concordar em continuar com o serviço, o acervo será dividido proporcionalmente às quotas de cada uma, de acordo com o inventário especialmente levantado para esse fim, cabendo ao Governo da União os bens imóveis que porventura forem adquiridos para os fins de que trata o presente acordo.

Cláusula décima quarta — O presente acordo só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por qualquer indenização, no caso de ser denegado o registro, e vigorará o presente acordo até o dia 31 de dezembro de 1944.

Cláusula décima quinta — O presente termo está isento do pagamento do selo, por encerrar assunto de interesse da União.

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo no livro de acordos, a cargo da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas Armênio Aires, Armando Pereira

Leite e por mim Anísio de Andrade Sousa, oficial administrativo classe II, do Quadro único deste Ministério, com exercício na primeira Seção da Divisão de Contabilidade que o lavrei.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1939. — *Fernando Costa*, — *Antonio Garcia de Medeiros Netto*, — *Armenio Aires*, — *Armando Pereira Leite*, — *Anísio de Andrade Souza*.

Divisão do Pessoal

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

Termo de contrato celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Palmiro Alexandre, para servir na qualidade de cinematografista do Serviço de Publicidade Agrícola do Ministério da Agricultura.

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e nove, presentes no gabinete do ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, respectivo titular, Dr. Fernando Costa, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, conforme despacho exarado pelo mesmo, na exposição de motivos número dois mil duzentos e cinquenta e três, de dezessete de novembro de mil novecentos e trinta e nove, do Departamento Administrativo do Serviço Público e o Sr. Palmiro Alexandre, brasileiro, natural do Distrito Federal, maior, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo oitavo do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, e no artigo quarto do Decreto-lei número mil e noventa e cinco, de três de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, anexo onza, verba primeira — Pessoal, título segundo — Pessoal extranumerário, subconsignação dois, resolve contratar o senhor Palmiro Alexandre, daqui por diante denominado contratado para servir na qualidade de cinematografista do Serviço de Publicidade Agrícola do Ministério da Agricultura.

Cláusula segunda — Como remuneração dos seus serviços o contratado perceberá a gratificação mensal de quatrocentos mil réis e terá direito a diárias regulamentares que forem fixadas pela tabela geral do Pessoal Extranumerário, sempre que se ausentar de sua sede em objeto de serviço e por ordem superior.

Cláusula terceira — O pagamento de gratificação mensal, previsto na cláusula segunda correrá no atual exercício, a conta da verba indicada na cláusula primeira em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Seção de Controle da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, e nos exercícios vindouros, por conta dos créditos que para tal fim forem consignados nos orçamentos respectivos.

Cláusula quarta — O presente contrato terá a duração de um ano e entrará em vigor na data em que for registrado pelo Tribunal de Contas, não cabendo ao contratado o direito a qualquer indenização judicial ou extra-judicial, no caso de aquele Instituto denegar o registro.

Cláusula quinta — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal e terá sede no Serviço de Publicidade Agrícola, ficando diretamente subordinado ao respectivo diretor, obrigando-se a executar todos os trabalhos de sua especialidade que lhe forem determinados pelo mesmo diretor, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares que estiverem em vigor e lhe forem aplicáveis, a juízo do ministro.

Cláusula sexta — O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, tendo em vista os serviços prestados pelo contratado, e rescindindo em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder as obrigações que assume, e por iniciativa do contratado, se assim lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte contratante que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato não poderá o contratado exercer qualquer outra função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, serão elas dirimidas por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento do pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o Regulamento da Lei do Selo.

E para validade e firmeza do que ficou estipulado, lavrou-se no livro décimo primeiro de contrato deste Ministério, o presente termo, que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas Aristides Venâncio de Queiroz, Cláudio Stolze Baijara e por mim Ediná Costa, oficial administrativo, interino, classe II, do Quadro único do Ministério da Agricultura, com exercício na Seção Administrativa da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, que o lavrei, reportando-me ao que consta do processo DCM, vinte dois mil quinhentos e quarenta e cinco do corrente ano.

Sobre estampilhas federais no valor de dezenove mil réis (19\$0), e um selo de educação de duzentos réis (\$2), devidamente inutilizados com a data de trinta de novembro de mil novecentos e trinta e nove, acha-se a assinatura — Fernando Costa.

Seguem-se as assinaturas de Palmiro Alexandre. — Aristides Venancio de Queiroz. — Clarimundo Stolze Bahiana. — Edinah Costa.

Termo de contrato celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Alberto Ribeiro da Silva, para servir na qualidade de auxiliar de cinematografista do Serviço de Publicidade Agrícola do Ministério da Agricultura.

Aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e nove, presentes no Gabinete do senhor ministro da Agricultura, o respectivo titular, Dr. Fernando Costa, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, conforme despacho exarado pelo mesmo, na exposição de motivos número dois mil duzentos e cinquenta e três de dezessete de novembro de mil novecentos e trinta e nove, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e o Sr. Alberto Ribeiro da Silva, brasileiro, natural do Estado do Rio, maior, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo oitavo do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito e no artigo quarto do Decreto-lei número mil e noventa e cinco, de três de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, anexo onze, verba primeira — Pessoal, título segundo — Pessoal extranumerário, subesignação dois, resolve contratar o senhor Alberto Ribeiro da Silva, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de auxiliar de cinematografista do Serviço de Publicidade Agrícola do Ministério da Agricultura.

Cláusula segunda — Como remuneração dos seus serviços o contratado perceberá a gratificação mensal de quatrocentos mil réis e terá direito a diárias regulamentares que forem fixadas pela tabela geral do Pessoal Extranumerário, sempre que se ausentar de sua sede em objeto de serviço e por ordem superior.

Cláusula terceira — O pagamento da gratificação mensal, previsto na cláusula segunda, correrá no atual exercício, à conta da verba indicada na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Seção de Controle da Divisão do Pessoal do Departamento Administrativo do Ministério da Agricultura, e nos exercícios vindouros, por conta dos créditos que para tal fim forem consignados nos orçamentos respectivos.

Cláusula quarta — O presente contrato terá a duração de um ano e entrará em vigor na data em que for registrado pelo Tribunal de Contas, não cabendo ao contratado o direito a qualquer indenização judicial ou extra-judicial, no caso de aquele Instituto denegar o registro.

Cláusula quinta — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal e terá sede no Serviço de Publicidade Agrícola, ficando diretamente subordinado ao respectivo diretor, sujeitando-se à todas as disposições regulamentares que estiverem em vigor e lhe forem aplicáveis, a juízo do ministro.

Cláusula sexta — O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, tendo em vista os serviços prestados pelo contratado, e rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo se o contratado deixar de corresponder as obrigações que assume, e por iniciativa do contratado, se assim lhe convier, devendo em qualquer caso a parte contratante que resolver a rescisão, notificar à outra com antecedência de trinta dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato não poderá o contratado exercer qualquer outra função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvidas na execução do presente contrato, serão elas dirimidas por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes e a sorte designará, entre os quatro o desempatador.

O presente termo está isento do pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o regulamento da Lei do Selo.

Em para validade e firmeza do que ficou estipulado, lavrou-se no livro décimo primeiro de contratos deste Ministério, o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas Aristides Venancio de Queiroz, Clarimundo Stolze Bahiana e por mim, Edinah Costa, oficial administrativo, interino, classe H, do Quadro único do Ministério da Agricultura, com exercício na Seção Administrativa da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, que o lavrei, reportando-me ao que consta no processo DCM, vinte e dois mil quinhentos e quarenta e cinco, do corrente ano.

Sobre estampilhas federais no valor de dezenove mil réis (19\$0), e um selo de educação de duzentos réis (\$2), devidamente inutilizados com a data de trinta de novembro de mil novecentos e trinta e nove, acha-se a assinatura — Fernando Costa.

Seguem-se as assinaturas de Alberto Ribeiro da Silva. — Aristides Venancio de Queiroz. — Clarimundo Stolze Bahiana. — Edinah Costa.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 1 DE DEZEMBRO DE 1939

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
Londres	61\$462	77\$334	81\$028
Paris	—	\$447	\$494
Italia	—	1\$305	1\$113
Alemanha:			
Reisemark	—	—	4\$174
Verrechnungsmark	—	6\$084	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$294
Portugal	—	\$739	\$859
Bélgica — papel	—	\$660	—
Bélgica — belgas	—	3\$289	3\$680
Suica	—	4\$173	4\$618
Suécia	—	4\$690	—
New York	16\$560	19\$867	20\$852
Montevideo	—	7\$130	—
Buenos Aires	—	—	4\$862
Holanda	—	—	11\$120
Japão	—	4\$723	5\$600

Cotações oficiais de títulos em 2 de dezembro de 1939

Apólices:

Diversas emissões de 1:000\$0, 5 %, port.....	817\$0
Reajustamento Econômico 1:000\$0, 5 % port.....	857\$0
Empréstimo municipal de 1906, port.....	162\$0
Empréstimo municipal de 1914, port.....	162\$0
Empréstimo municipal de 1917, port.....	161\$0
Empréstimo municipal de 1920, port.....	161\$0
Empréstimo municipal do Decreto 1.622, 7 %, port....	188\$0
Empréstimo municipal de 1931, port.....	191\$5
Pref. de R. Horizonte 1:000\$0, 7 %, port.....	805\$0
Pref. de P. Alegre de 50\$0, 3 1/2%, port.....	31\$0
Minas Gerais de 500\$0, 7 %, port.....	402\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1934), 1ª série.....	116\$5
Minas Gerais de 200\$0, 9 %, port. (1934), 2ª série.....	166\$0
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, pt. (1934), 3ª série.....	158\$0
Rio de Janeiro 500\$0, 8 %, port.....	356\$0
São Paulo de 200\$0, 5 %, port.....	195\$0
Uniformizadas de São Paulo 1:000\$0, 8 %, port.....	1:026\$0

Debêntures:

Bco. H. "Lar Brasileiro" S/A. de C. Real.....	205\$0
Cia. Docas de Santos	181\$0
Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1939. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.	

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
1 de dezembro de 1939.....	4.882.539\$4
1 de dezembro de 1938.....	1.491.922\$3
Receita global:	
De 2 de janeiro a 1 de dezembro de 1939.....	449.262.453\$4
De 2 de janeiro a 1 de dezembro de 1938.....	437.531.276\$4
Diferença da receita arrecadada a mais em 1939..	11.731.177\$2

Alfândega de Santos**RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importâncias
Receita do dia:	Em papel
29 de novembro de 1939.....	1.628:491\$5
29 de novembro de 1938.....	1.173:901\$3
Receita mensal:	
De 1 a 29 de novembro de 1939.....	45.084:042\$3
De 1 a 29 de novembro de 1938.....	40.594:114\$5
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	4.489:927\$8
Receita global:	
De 1 de janeiro a 29 de novembro de 1939.....	535.579:546\$6
De 1 de janeiro a 29 de novembro de 1938.....	504.692:549\$6
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	30.886:997\$0

Alfândega de Porto Alegre**RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
21 de novembro de 1939.....	286:780\$8
21 de novembro de 1938.....	258:995\$0
Receita mensal:	
De 3 a 21 de novembro de 1939.....	6.550:584\$6
De 1 a 21 de novembro de 1938.....	7.460:807\$6
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	910:223\$0
Receita global:	
De 2 de janeiro a 21 de novembro de 1938.....	81.704:744\$3
De 2 de janeiro a 21 de novembro de 1939.....	80.109:401\$2
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	1.595:343\$1

Alfândega de Porto Alegre**RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
22 de novembro de 1939.....	425:875\$0
22 de novembro de 1938.....	277:049\$3
Receita mensal:	
De 3 a 22 de novembro de 1939.....	6.976:459\$6
De 1 a 22 de novembro de 1938.....	7.737:856\$9
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	761:397\$3
Receita global:	
De 2 de janeiro a 22 de novembro de 1939.....	80.535:276\$2
De 2 de janeiro a 22 de novembro de 1938.....	81.981:793\$6
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	1.446:517\$4

Alfândega de Porto Alegre**RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
23 de novembro de 1939.....	504:809\$9
23 de novembro de 1938.....	533:069\$4
Receita mensal:	
De 3 a 23 de Novembro de 1939.....	7.481:269\$5
De 1 a 23 de novembro de 1938.....	8.270:946\$3
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	789:676\$8

Receita global:

De 2 de janeiro a 23 de novembro de 1939.....	81.040:086\$1
De 2 de janeiro a 23 de novembro de 1938.....	82.514:883\$0
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	1.474:796\$9

Recebedoria do Distrito Federal**Comparação da renda**

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada a 1 de dezembro de 1939.....	434:417\$2	336:670\$2
Em 2 de dezembro de 1939.....	2.119:573\$0	2.108:974\$1
Total.....	2.553:990\$2	2.445:644\$3
Em igual período de 1938.....	1.786:947\$7	1.774:706\$4
Diferença para mais em 1939....	767:042\$5	670:937\$9
Arrecadada de 2 de janeiro a 2 de dezembro de 1939	510.694:721\$9	496.989:243\$4
Em igual período de 1938.....	454.141:408\$5	447.806:296\$3
Diferença para mais em 1939....	56.553:313\$4	49.182:947\$1

Recebedoria Federal em São Paulo**COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL**

Arrecadada de 1 a 29 de novembro de 1939.....	43.444:137\$8
Em 30 de novembro de 1939.....	2.049:769\$6
Total.....	45.493:898\$4
Em igual período de 1938.....	37.420:873\$7
Diferença para mais em 1939.....	8.073:024\$7
Arrecadada de 2 de janeiro a 30 de novembro de 1939.....	386.574:043\$7
Em igual período de 1938.....	316.823:615\$7
Diferença para mais em 1939.....	69.750:428\$0

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 29 de novembro de 1939.....	42.727:336\$9
Em 30 de novembro de 1939.....	2.039:551\$1
Total.....	44.766:888\$0
Em igual período de 1938.....	36.984:113\$4
Diferença para mais em 1939.....	7.782:774\$9

EDITAIS E AVISOS**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO****Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

RÁDIO-TELEGRAFISTA DO SERVIÇO DE METEOROLOGIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA: REALIZAÇÃO DAS PARTES DA PROVA A QUE SE REFEREM OS ITENS "A" E "B" DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

São convidados a comparecer, dia 7 do corrente, às 20 horas, ao Instituto de Educação, na rua Mariz e Barros n. 273, afim de realizarem as partes da prova de habilitação a que se referem os itens a — Português; e b — Geografia — das instruções do edital de abertura de inscrições, os seguintes candidatos habilitados nas provas de sanidade e de capacidade física:

1. Lucurgo Luiz Coelho.
2. Manoel Pereira Filho.
3. Helio Vaz Porto.
4. Orestes De Giovanni.
5. Duclerce Gonçalves Ferreira.
6. Hamilton José do Patrocínio.
7. Hercilio Moreira de Araujo.
8. Orlando Bazin.
9. Hugo José de Lemos.
10. Emmanuel Victor Pereira.

12. José Soares de Mello.
13. Aluizio Alves de Oliveira.
14. Nelson Lacaze de Miranda.
15. Pedro Miguel.
16. Manoel Francisco de Souza
17. Clovis Ramos Parente.
19. José Luiz Calheiros Botelho
20. Carlos Silva Mathias.
21. Ary Faria Muniz.
22. Clodoveu Jafía.
23. Clório Rufino de Castro.
25. Durval Duarte de Barros.
26. Cairo Mendes Villela.
27. Manoel Ayres Taques.
29. Jair de Souza.
30. Antonio da Silva Ribeiro
31. Poli Silva da Silva.
32. João Alsina Junior.
33. Francisco de Assis.
34. José Lopes Machado Ramos
36. Diolísio Dias Vallim.
37. Nelson Christovão Passos.
38. Mario Browne Araujo.
40. Carlos Vieira Pinto.
43. Oswaldo de Souza Mello.
45. João de Araujo Fraikin.
46. Paulo Ferreira Velloso.
47. Francisco de Paula Guimarães Barreto.
48. Antonio Ardação de Santana.
49. Adhemar Pamplona Nunes.
50. Anatole Campos Vidal.
51. Newton de Abreu Lima.
52. Nelson Cabral Reis.
53. José Ferreira de Aguiar.
54. Walfredo de Andrade Moura.
55. Carlos Marcellino de Carvalho.
56. Matheus Celano.
57. Almir Monte Rosa.
58. Agenor Carrilho Junior.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 2 de dezembro de 1939. — *Murillo Braga*, diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 18, PARA EXECUÇÃO DE ESTACARIA, BLOCOS, CINTAS E ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO DO EDIFÍCIO DESTINADO À POLÍCIA MARÍTIMA E AÉREA E SECÇÃO DOS BOMBEIROS MARÍTIMOS

Pelo presente, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência acima citado, o qual saiu publicado no *Diário Oficial*, n. 279, de 1 de dezembro de 1939, às páginas 27.714 e 15.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, aos 2 de dezembro de 1939. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, engenheiro-chefe.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados.

Matrícula indistinta artigo 366

Ônibus:

Empresa de Ônibus de Luxo, n. 440 — Arts. 248 e 84.
Mário Bianchi, n. 585 — Art. 144.
Independência Auto Ônibus Limitada, n. 682 — Art. 248-L.

Carga:

Amaro P. Santos, n. 6.826 — Art. 248-L.

Passeio:

Enéas Ferrão Franco Sá, n. 1.051 — Art. 84.
Benedito Teles, n. 1.699 — Art. 248-L.
Alfredo Alberto Pereira Monteiro, n. 1.846 — Art. 102.
Serafim Alves Braga, n. 2.277 — Art. 156.
João Lira Tavares Filho, n. 2.966 — Art. 248-L.

Carlos Pires Melo, n. 4.333 — Art. 102.
Antônio Melo Bittencourt, n. 4.341 — Art. 143.
Júlio Vinante, n. 4.490 — Arts. 102 e 257.
Francisco de Assis, n. 4.758 — Art. 102.
Rogério Cunha Lima, n. 4.791 — Arts. 102 e 257.
Antero Augusto Vanderlei, n. 6.354 — Art. 248-L.
Feliciano Monteiro Guedes, n. 6.969 — Art. 102.
Osvaldo Rich, n. 7.000 — Art. 82.
Jaime Teles Pupo, n. 7.031 — Art. 248-L.
Marcelo José Amorim Garcia, n. 7.399 — Art. 102.
Milton Pires Barbosa, n. 7.465 — Arts. 102 e 257.
Rodolfo Evangelista Sousa, n. 7.895 — Arts. 102 e 257.
Ari Hubeur, n. 8.022 — Arts. 82 e 257.
Manuel Ferreira Mendes, n. 8.031 — Art. 102.
Creso Braga, n. 15.973 — Art. 252.
Américo Costa, n. 20.792 — Art. 144.
João Gabriel Costa, n. 20.951 — Art. 102.
José Osório, n. 22.958 — Arts. 102 e 257.
Rodolfo Paulo Leite Pinto, n. 23.765 — Art. 102.
Alberto Freitas Sanches, n. 24.069 — Art. 102.
Edmundo Janot, n. 24.961 — Art. 102.
Lidia C. M., n. 26.116 — Art. 248-L.
Creso Braga, n. 26.574 — Art. 102.
José N. Salgueiro, n. 27.431 — Art. 83.
Ana M. C. Magalhães, n. 27.988 — Art. 102.
Francisco Dantas M. Barbosa, n. 28.056 — Art. 248-L.
Bianco Grameri, n. 28.090 — Art. 248-L.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1939. — O inspetor.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Resultado dos exames efetuados no dia 2 do corrente.

Aprovados — Eugênio Leonardo Leite, José Ribeiro de Matos Filho, Jorge Maurício Ruffieri, Luiz Fernando de Sales Salomon, Astério Aprígio Machado de Melo, Nelson de Souza, Vicente Múcc Gior-dano, Clovis Monteiro de Barros, Osolando Judice Machado, João Maggi Junior, Adávio Sabino de Oliveira, Serafim Freitas, Giacomo Hasson, Renato Gabizo, Elgio Rodrigues.

— Reprovados — 9.

Observação — A falta à chamada na turma efetiva e conclusão (Prática e regulamento) importará no pagamento de nova inscrição (Art. 294 do R.T.).

Inspetoria do Tráfego, em 2 de dezembro de 1939. — O inspetor geral de Polícia, Dr. *Clelio de Souza Carvalho*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Universidade do Brasil

ESCOLA NACIONAL DE QUÍMICA

De ordem do Sr. Diretor, Dr. Luiz da Costa Porto Carreiro Neto, comunico aos alunos desta Escola que serão recebidos nesta Secretaria, desta data ao dia 5 do corrente mês, os requerimentos de inscrição nos exames de 1ª época.

Secretaria da Escola Nacional de Química, em 2 de dezembro de 1939. — *Athos da Silveira Ramos*, secretário-bibliotecário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

Chama-se a atenção dos interessados para os editais de citações publicados no "Diário Oficial" de 1 do corrente, à página 27.717.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Por este Ministério se faz público que, aos 21 do corrente mês, foi concedido "exequatur" do governo brasileiro à nomeação do Sr. Faustino M. Teysera para o cargo de consul encarregado do Consulado Geral do Uruguai no Rio de Janeiro, com jurisdição sobre o Território do Acre e os Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso. Rio de Janeiro, Secretaria Geral do Ministério das Relações Exteriores, aos 29 de novembro de 1939. — *Maurício Nabuco*, secretário geral.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Diretoria do Domínio da União****Serviço Regional no Distrito Federal****AVISO N. 4**

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional chamo a atenção dos interessados para o pedido de aforamento feito pelo Sr. Jose Faria Viana do terreno de acrescidos de marinha onde está construído o prédio n. 214 da rua Pedro Alves no Cais do Porto, Distrito Federal, com a área de 176m².25. Publicado no "Diário Oficial" de 30-11-39 Secção de Cadastro e Registro no Distrito Federal, 22 de novembro de 1939. — O escrivão, *Arnaldo Fê Pinto*.

Processo n. 21.486-37.

(C. 9.526 — 29-11-1939 — 53241).

Diretoria do Domínio da União

De ordem do sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, fica o sr. Joaquim Lourenço convidado a apresentar, dentro do prazo de 30 dias, os títulos de propriedade do imóvel 241 241-A à rua Coronel Pedro Alves, nesta capital. (Proc. n. 85.881-39).

Diretoria do Domínio da União

De ordem, do sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, fica o Clube Boa Vista intimado a confessar a dívida pela ocupação de terrenos no Alto da Boa Vista, dentro do prazo de 30 dias) sob pena de cobrança executiva. (Proc. n. 86.468-39). — *Edir Lacerda*, auxiliar de 1ª. classe — Visto. — *Archelau Moraes*, auxiliar de escrita de 3ª. classe.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do Dec. n. 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 14 de dezembro de 1939 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à Avenida Graça Aranha, 62.

Requisição — Material

- 413.098 — Cinamureto de Potássio, litargirio.
- 410.028-9 — Máquinas de somar e escrever.
- 411.015 — Máquina de escrever.
- 419.169-71 — Stock — Expediente.
- 419.172-3 — Stock — Expediente.
- 419.-75-7 — Stock — Expediente.
- 419.179-80 — Stock — Expediente.
- 419.219-20 — Stock — Expediente.
- 419.254-2 — Stock — Drogas.
- 422.055 — Fochário de aço, máquina de grampear.
- 501.030 — Mesa.
- 101.065-A — Expediente.
- 107.303 — Termômetro, bico de Bunsen.
- 107.304 — Termômetros clínicos.
- 107.313 — Expediente.
- 107.318 — Acessórios para automóveis.
- 114.122 — Expediente.
- 114.124 — Prensa de madeira, etc.
- 120.063 — Cofre Berta.
- 121.042-A — Drogas.
- 132.117 — Expediente.
- 133.085-B — Expediente.
- 133.069 — Expediente.
- 133.101-A — Expediente.
- 131.022-B — Expediente.
- 202.021-2-A — Expediente.
- 206.012-3 — Livros.
- 207.089-B — Expediente.
- 224.166-B — Cascalho.
- 224.170-2 — Expediente.
- 225.249-A — Drogas.
- 225.283 — Colchões, ternos, etc..
- 226.305-B — Aparelho para afiar agulhas.
- 234.179 — Pia de ferro.
- 234.185 — Lapis tinta Apolo
- 234.192 — Clorador Manual.
- 234.195 — Luva de borracha.
- 234.196 — Ferragens.

- 241.087 — Arquivo de aço.
- 247.022-3-A — Expediente.
- 251.267 — Morim superior.
- 252.075-9-E — Laboratório.
- 252.136-A — Arquivo.
- 252.139-A — Chicara.
- 254.187-B — Expediente.
- 262.116 — Roupas, etc.
- 615.311 — Expediente.
- 615.375 — Fardamento de brim branco.
- 615.376 — Fardamento de brim branco.
- 615.379 — Fardamento de brim branco.
- 615.384 — Fardamento de brim branco.
- 615.388 — Material para motocicleta.
- 615.389 — Pneu, câmara de ar.
- 615.391 — Pneus, câmaras de ar.
- 615.397 — Pneumáticos e câmaras de ar.
- 624.125 — Borracha em lençol.
- 624.126 — Papel registro.
- 901.049-55-A — Expediente.
- 903.338 — Barra de latão.
- 903.339-B — Alicates.
- 903.414 — Mesas e cadeiras de ferro.
- 903.422 — Quadro de distribuição, etc.
- 903.423 — Papel para aparelho teletipo.
- 903.424 — Saco para carteiro.
- 903.425 — Móveis, etc.
- 903.426 — Estores para galeria.
- 903.360-2-A — Móveis.
- 904.670-2-A — Aço comum.
- 904.777-9-B — Ferramenta.
- 904.876-8-E — Bastões.
- 910.017 — Máquinas de calcular e escrever.

Rio, 2 de dezembro de 1939 — *A. de Faria Filho*, diretor.

Departamento Nacional do Café**AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO**

Processo de apreensão n. 8/245 — Autuados: Pacheco Ferreira & Comp. e Calil Feres & Irmão.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público, pelo presente edital, que no processo de apreensão n. 8/245, referente à apreensão de 24 (vinte e quatro) sacas de café, apreensão essa efetuada no estabelecimento (torrefação e moagem) da firma Pacheco Ferreira & Comp., situado à rua Marechal Floriano n. 142, nesta cidade, tendo sido o referido café remetido pelos Srs. Calil Feres & Irmão, de Magalena, Estado de Minas Gerais, em virtude de ser o café em apreço de tipo inferior a 8 (oitto), o Exmo. Sr. Presidente do Departamento Nacional do Café proferiu, em 18 de novembro de 1939, o seguinte:

DESPACHO

Processo de apreensão n. 8/245 — Agência do Rio de Janeiro — Autuados: Pacheco Ferreira & Comp. e Calil Feres & Irmão

A vista do presente processo n. 8/245, vindo da Agência do Rio de Janeiro, em que são autuados Pacheco Ferreira & Comp. e Calil Feres & Irmão e,

Atendendo a que, conforme consta do processo, foram apreendidas na torrefação da firma Pacheco Ferreira & Comp., estabelecida nesta cidade do Rio de Janeiro, 24 (vinte e quatro) sacas de café destinado ao consumo público, e cuja classificação acusa: "abaixo do tipo 8, com 1.6 % de impurezas";

Atendendo a que, em se tratando de café para ser entregue ao consumo público, continua em pleno vigor a exigência do artigo 2º do Decreto n. 19.318, de 27-8-1930, reproduzido, aliás, pelo artigo 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 23.938, de 28-2-1934;

Atendendo a que, em face de tais dispositivos, é impróprio para o consumo o café de tipo inferior a 8, e que não se encontre em perfeito estado de conservação e absoluta pureza;

Atendendo, finalmente, a que as alegações apresentadas pelos senhores Pacheco Ferreira & Comp. não convencem;

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão. Imponho aos infratores a multa de Rs. 50\$000 (cincoenta mil réis), por saca apreendida, na forma do artigo 15, n. 1, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 23.938, de 28-2-1934.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 14 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas na Secção do Contencioso e na de Fiscalização as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1939. — *Jayme Fernandes Guedes*, presidente.

Dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação do presente edital, poderão os interessados recorrer ao

Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, por meio de requerimento encaminhado por esta Agência, tendo, antecipadamente, pago a devida multa.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1939. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

(C 10.825 - 2-12-39 - 7341)

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 60 DIAS

Por ordem do Sr. inspetor, e sob pena de cobrança executiva, fica intimado o Sr. Charles Marot, presidente da Câmara de Comércio Franceza do Brasil, a recolher aos cofres desta Alfândega, dentro do prazo de 60 dias, a contar da publicação deste, a importância de 3:413\$700 (três contos quatrocentos e treze mil e setecentos réis), conforme consta do processo aqui protocolado sob n. 8.660, deste ano.

Secretaria da Alfândega, em 1 de dezembro de 1939. — *Clovis Washington*, oficial administrativo "J".

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 60 DIAS

Por ordem do Sr. inspetor e sob pena de cobrança executiva, fica intimado o Sr. Justino F. Lobo, comandante do vapor nacional "Mantiqueira", entrado neste porto em 24 de maio último, a recolher aos cofres desta Alfândega, dentro do prazo de 60 dias, contados da publicação deste, a quantia de 2:500\$300 (dois contos quinhentos mil e trezentos réis), conforme consta do processo protocolado sob n. 45.771-39.

Secretaria da Alfândega, em 30 de novembro de 1939. — *L. de Barros Junior*, oficial administrativo classe "K".

MINISTÉRIO DA MARINHA

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 30 do corrente, à página 27.639.

Diretoria de Fazenda

REGISTRO DE EXCLUSIVIDADE

De acordo com a Circular n. 1.913, de 25-7-1935 do Exmo. Sr. ministro da Marinha, está inscrita nesta Diretoria, a seguinte firma:

A.E.G. Cia. Sul Americana de Eletricidade: Representante exclusiva dos produtos AEG fabricados pela *Algemeine Elektricitäts-Gesellschaft A.E.G. de Berlim — Alemanha*.

Diretoria de Fazenda da Marinha (DF-1), em 27-11-1939. — *André Faustino Carlos*, 2º tenente — Reformado ES.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria de Engenharia

CONSTRUÇÃO DO QUARTEL GENERAL DO EXÉRCITO

Acha-se aberta na Comissão de Construção do Quartel General do Exército, até o dia 15 do corrente, a tomada de preços para fornecimento e assentamento de esquadrias metálicas.

Caução inicial — 40:000\$0.

Valor do fornecimento, aproximado — 1.400 contos.

Prazo de entrega — Seis (6) meses (início 25 de fev. e término — 25 de junho).

Só serão aceitas propostas de firmas especializadas. Mais informações, detalhes, especificações, etc., na sede da Comissão de Construção, 4º andar do novo edifício (frente praça da República).

Em 2 de dezembro de 1939. — *Raul de Albuquerque*, maior chefe da C. C. Q. G. S.

Escola Militar

FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA

EDITAL DE CHAMADA

De ordem do Sr. comandante e agente diretor, faço saber a quem interessar, que, a partir da data da publicação do presente edital até às 11 horas do dia 15 de dezembro vindouro, fica aberta a inscrição à concorrência para o fornecimento de material em geral à Escola Militar, para o ano de 1940, dentro das condições estabelecidas em edital separado, publicado em folhetos e distribuídos pela Formação Administrativa (Secção de Compras), diariamente, das 9 às 16 horas e aos sábados das 8 às 11 horas.

Quartel em Realengo, 29 de novembro de 1939. — *Othon Cabral da Silveira*, capitão de Administração, tesoureiro.

Fábrica de Bonsucesso

SECRETARIA

EDITAL DE CHAMADA

É chamado a comparecer ao serviço, dentro de oito dias, contados da presente data, o trabalhador de 3ª classe, Ivo Rodrigues Brandão, extranumerário-mensalista da F. B.

O não comparecimento do interessado à fábrica, no prazo estabelecido, importará em demissão por abandono do cargo, na forma da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1939. — *Jefferson Tavares Paes*, 1º Ten., pelo secretário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA DE MATERIAL

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial", de 30 do corrente, à página 27.639.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de convocação publicado no *Diário Oficial* de 1 do corrente, à página n. 27.719.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Caça e Pesca

Fica o Sr. Sasha A. Siemel intimado a comparecer à Divisão de Caça e Pesca, a rua Mata Machado sem número, nesta Capital, de 11 às 17 horas, nos dias úteis, pelo prazo de dez dias, a partir da publicação deste edital, sob pena de correr à sua revelia o processo instaurado contra si por infração dos artigos dezesseis e trinta e seis do Código de Caça, baixado com o Decreto-lei n. 1.210, de 12 de abril de 1939.

Em 27-11-39. — *Ascanio Faria*, diretor da Divisão de Caça e Pesca.

Departamento de Administração

RETIFICAÇÃO

Na ata do recebimento e abertura das propostas na concorrência administrativa para encadernação de quinhentos e quarenta volumes do "Diário Oficial" de 1918 a 1938 e vinte ditos do corrente ano, publicada no "Diário Oficial" de 30 de novembro de 1939, onde se lê: comissão assinada pelo mesmo Sr. diretor geral; leia-se: comissão designada pelo mesmo Sr. diretor geral.

Onde se lê: Departamento de Administração, em 29 de novembro de 1939; leia-se: Departamento de Administração, em 28 de novembro de 1939.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Antônio Esteves Alvarez:

Solicito vosso comparecimento à audiência do procurador adjunto Dr. Milciades Gonçalves, na Procuradoria do Trabalho, 4º andar, Palácio do Trabalho (Esplanada do Castelo), às treze (13) horas do

dia quinze (15) do mês de dezembro corrente, afim de ser cumprida decisão da Junta de Conciliação e Julgamento e pagar as custas relativas ao P. 1.049-39.

Rio de Janeiro, D. F., em 1 de dezembro de 1939. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Werner Falke (responsável pela Casa Germania Ltda.).

Solicito vosso comparecimento à audiência do procurador adjunto Dr. Milcades Gonçalves, na Procuradoria do Trabalho, 4º andar, Palácio do Trabalho (Esplanada do Castelo), às treze (13) horas, dia quinze (15) do mês de dezembro do corrente ano, afim de ser cumprida decisão da Junta de Conciliação e Julgamento e pagar as custas relativas ao P. 5.163-37.

Em 28 de novembro de 1939 — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Francisco da Silva Felfeio:

Solicito vosso comparecimento à audiência do procurador adjunto Dr. Milcades Gonçalves, na Procuradoria do Trabalho, 4º andar, Palácio do Trabalho (Esplanada do Castelo), às treze (13) horas, do dia quinze (15) do mês de dezembro corrente, afim de ser cumprida decisão da Junta de Conciliação e Julgamento e pagar as custas relativas ao P. 9.353-37.

Rio de Janeiro, D. F., em 1 de dezembro de 1939. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Srs. Scarso & Companhia Limitada:

Solicito vosso comparecimento à audiência do procurador adjunto Dr. Milcades Gonçalves, na Procuradoria do Trabalho, 4º andar, Palácio do Trabalho (Esplanada do Castelo), às treze (13) horas, do dia quinze do mês de dezembro corrente, afim de ser cumprida decisão da Junta de Conciliação e Julgamento e pagar as custas relativas ao P. 2.103-39.

Rio de Janeiro, D. F., em 1 de dezembro de 1939. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Srs. Forte & Mares (Fábrica de Móveis):

Solicito vosso comparecimento à audiência do procurador adjunto Dr. Milcades Gonçalves, na Procuradoria do Trabalho, 4º andar, Palácio do Trabalho (Esplanada do Castelo), às treze (13) horas, do dia quinze do mês de dezembro corrente, afim de ser cumprida decisão da Junta de Conciliação e Julgamento e pagar as custas relativas ao P. 9.208-38.

Rio de Janeiro, D. F., em 1 de dezembro de 1939. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

Terceira Secção

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação da Companhia Industrial Silveira Machado S. A. publicado no "Diário Oficial", de 11 do corrente, à página 26.417.

Departamento Nacional do Trabalho

Terceira Secção

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação da firma A. Ferreira de Araujo, publicado no "Diário Oficial", de 11 do corrente, à página 26.417.

Departamento Nacional do Trabalho

Terceira Secção

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação da firma H. Nunes, publicado no "Diário Oficial", de 11 do corrente, à página 26.417.

Departamento Nacional do Trabalho

Pelo presente edital ficam convidadas as firmas abaixo mencionadas a comparecer nesta Inspeção, dentro do prazo de 15 dias, entre 14 e 16 horas, exceto aos sábados, a contar da data da publicação deste, trazendo o livro de registro de empregados e respectivas carteiras profissionais, afim de que possam ser homologadas as convenções para prorrogação de horas de trabalho, requeridas:

DNT 25.790/39 — M. Pereira Leal.
DNT 25.990/39 — Gaetano Antonini.
DNT 25.952/39 — Anin Süd.
DNT 25.881/39 — J. Augusto Moreira.
DNT 25.916/39 — Henriques Almeida & Companhia.
DNT 25.663/39 — C. Ferreira & Irmão.
DNT 25.689/39 — Anísio Rodrigues Moreira.
DNT 25.554/39 — Alfredo Correia.
DNT 25.789/39 — M. Pereira Leal.
DNT 25.783/39 — Júlio N. de Sousa & Companhia.
DNT 26.169/39 — Manuel da Costa & Companhia.
DNT 26.194/39 — Rodrigues Teixeira Filhos Ltda.
DNT 22.427/39 — Costa, Carracena & Oliveira.
DNT 24.175/39 — Banco do Brasil.
DNT 25.681/39 — Francisco José Gomes.
DNT 26.185/39 — Sá, Rega & Companhia Ltda.
DNT 26.182/39 — Manuel Rodrigues da Silva Caridade.
DNT 26.173/39 — Pires & Teixeira.
DNT 26.172/39 — Pires & Teixeira.
DNT 26.193/39 — Rodrigues Teixeira Filhos Ltda.
DNT 26.359/39 — Manuel Maia & Companhia.
DNT 26.360/39 — Manuel Maia & Companhia.
DNT 26.292/39 — Simões Coelho & Companhia Ltda.
DNT 26.236/39 — J. da Silva Pinto & Companhia.
DNT 26.237/39 — J. da Silva Pinto & Companhia.
DNT 25.940/39 — Bárceia & Companhia.
DNT 25.917/39 — Eugêrio & Costa Ltda.
DNT 25.902/39 — Pereira & Norte.
DNT 25.976/39 — R. & Block Ltda.

Inspeção, em 28 de novembro de 1939. — *Victor do Espirito Santo*, inspetor chefe, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Moritz Halberg:

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a 5ª Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às 16,15 horas do dia 12 (doze) do mês de dezembro, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Elisabeth Essig, alegando dispensa sem aviso prévio.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia (DNT. 298-M-32).

Rio de Janeiro, D. F., Em 2 de dezembro de 1939. — *Deodato Maia*, Procurador Geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sra. Elisabeth Essig:

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a 5ª Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às 16 horas do dia 12 (doze) do mês de dezembro, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra V. S. Moritz Halberg, alegando dispensa sem aviso prévio.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia (DNT. 298-M-32).

Rio de Janeiro, D. F., Em 2 de dezembro de 1939. — *Deodato Maia*, Procurador Geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Olegário Antônio da Silva:

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a 5ª Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às 16 horas do dia 12

(doze) do mês de dezembro, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Castro & Felizola, alegando dispensa sem aviso prévio.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (DNT. 4-O-33).

Rio de Janeiro, D. F., Em 2 de dezembro de 1939. — *Deodato Maia*, Procurador Geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Antônio Handfest:

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a 5ª Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às 16 horas do dia 12 (doze) do mês de dezembro, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra V. S. Guilherme Kengem, alegando dispensa sem justa causa e aviso prévio.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 4.940-38).

Rio de Janeiro, D. F., Em 2 de dezembro de 1939. — *Deodato Maia*, Procurador Geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Manuel Dias de Souza:

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer perante a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às 16 horas do dia 12 (doze) do mês de dezembro, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Albino Ferreira, alegando dispensa sem aviso prévio ou justa causa.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (DNT. 312-M-32).

Rio de Janeiro, D. F., Em 2 de dezembro de 1939. — *Deodato Maia*, Procurador Geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Albino Ferreira:

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer perante a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às 16 horas do dia 12 (doze) do mês de dezembro, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra V. S. Manuel Dias de Souza, alegando dispensa sem aviso prévio ou justa causa.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (DNT. 322-M-32).

Rio de Janeiro, D. F., Em 2 de dezembro de 1939. — *Deodato Maia*, Procurador Geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. José da Silva Quina:

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer perante a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às 16 horas do dia 12 (doze) do mês de dezembro, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra V. S. Manuel Resina, alegando dispensa sem aviso prévio ou justa causa.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (DNT. 310-M-32).

Rio de Janeiro, D. F., Em 2 de dezembro de 1939. — *Deodato Maia*, Procurador Geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Antônio Jesus Gomes:

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer perante a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às 15,30 horas do dia 12 (doze) do mês de dezembro, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Evaristo Augusto Gil, alegando dispensa sem aviso prévio ou justa causa.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (DNT. 255-A-32).

Rio de Janeiro, D. F., Em 2 de dezembro de 1939. — *Deodato Maia*, Procurador Geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Evaristo Augusto Gil:

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer perante a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às 15,30 horas do dia 12 (doze) do mês de dezembro, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra V. S. Antônio Jesus Gomes, alegando dispensa sem aviso prévio ou justa causa.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (DNT. 255-A-32).

Rio de Janeiro, D. F., Em 2 de dezembro de 1939. — *Deodato Maia*, Procurador Geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Raul Ramos e Silva:

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer perante a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às 15,30 horas do dia 12 (doze) do mês de dezembro, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Paseoal Giorno, alegando dispensa sem aviso prévio.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (DNT. 182-R-32).

Rio de Janeiro, D. F., Em 2 de dezembro de 1939. — *Deodato Maia*, Procurador Geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Rodrigo Henriques & Cia. Ltda.:

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer perante a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às 15 horas do dia 12 (doze) do mês de dezembro, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra V. S. Pedro Alves Ribeiro, alegando dispensa sem justa causa e aviso prévio.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (DNT. 16-P-32).

Rio de Janeiro, D. F., Em 2 de dezembro de 1939. — *Deodato Maia*, Procurador Geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Pedro Alves Ribeiro:

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer perante a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às 15 horas do dia 12 (doze) do mês de dezembro, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Rodrigo Henriques & Cia. Ltda., alegando dispensa sem justa causa e aviso prévio.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (DNT. 16-P-32).

Rio de Janeiro, D. F., Em 2 de dezembro de 1939. — *Deodato Maia*, Procurador Geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. José Ribeiro Pereira Magalhães:

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer perante a 4ª Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às 16,15 horas do dia 12 (doze) do mês de dezembro, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Antônio Cardoso da Silva, alegando dispensa sem justa causa, aviso prévio, pagamento das férias de 1 período e de 12 dias de salário.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 10.640-39).

Rio de Janeiro, D. F., Em 2 de dezembro de 1939. — *Deodato Maia*, Procurador Geral.

SOCIEDADES ANONIMAS

BANCO INDUSTRIAL BRASILEIRO

Carta Patente n. 1.573

Rua General Câmara n. 71 — Rio de Janeiro

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1939

Ativo

Letras descontadas	9.715:434\$400
Letras em cobrança	751:370\$700
Devedores diversos	727:979\$400
Correspondentes no interior	27:789\$400
Juros de apólices federais	145:375\$000
Garantias diversas	93:400\$000
Valores caucionados	844:386\$000
Móveis e utensílios	58:730\$000
Hipotecas	213:000\$000
Diversas contas	828:986\$600

Caixa:

Em espécie e Bancos.....	85:959\$800
No Banco do Brasil	113:158\$900
Na Caixa Econômica	200:000\$000
Rs.....	429:418\$700
	13.835:870\$200

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva	125:966\$500
Depósito para aumento de capital.....	2.291:700\$000
Depósitos em conta corrente.....	1.258:942\$600
Correspondentes no interior	16:664\$000
Redesconto	5.268:610\$700
Bancos com caução.....	647:552\$400
Cred. p/títulos em cobrança.....	751:370\$700
Cred. p/garantias diversas	93:400\$000
Letras a prêmio	567:990\$300
Tít. e valores caucionados	844:386\$000
Diversas contas	969:287\$000
Rs.....	13.835:870\$200

Silverio Caglia, diretor. — *C. G. Cruz*, gerente. — *S. da Gama Cruz Junior*, contador.

1.618 - 2-12-39 - 91\$8)

BANCO GERMANICO DA AMÉRICA DO SUL

Deutsch-Südamerikanische Bank A.-G.

BALANCETE DAS SUCURSAIS DO RIO DE JANEIRO, S. PAULO E SANTOS
EM 30 DE NOVEMBRO DE 1939

Carta patente de 27 de maio de 1911

Ativo

Letras descontadas	24.491:467\$800
Letras e efeitos a receber por conta própria do exterior	17:369\$500
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior.....	77.782:844\$700
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.....	98.066:378\$400
Empréstimos em contas correntes.....	53.108:311\$600
Valores caucionados.....	38.709:244\$700
Valores depositados	76.203:815\$800
Caixa matriz	2.133:422\$700
Filiais no exterior.....	1.864:489\$900
Filiais no interior.....	6.354:040\$300
Correspondentes no exterior.....	12.130:019\$900
Correspondentes no interior.....	4.972:540\$010
Títulos e fundos pertencentes ao banco.....	186:725\$800
Hipotecas	1.029:617\$200
Caixa em moeda corrente no banco, em outras espécies, no Banco do Brasil e em outros bancos.	58.360:940\$490
Edifício do banco.....	3.600:000\$600
Diversas contas	67.518:283\$000
	526.529:313\$500

Passivo

Capital	10.000:000\$000
Fundo para aumento de capital no Brasil.....	5.000:000\$000
Depósitos em contas correntes com juros.....	55.991:987\$800
Depósitos em contas correntes limitadas.....	7.843:116\$900
Depósitos a prazo.....	32.466:557\$300
Depósitos em contas correntes sem juros.....	4.943:957\$100
Depósitos em cobrança do exterior	77.782:844\$700
Depósitos em cobrança do interior	98.066:378\$400
Títulos em caução e em depósito.....	114.913:058\$500
Caixa matriz	10.582:720\$100
Filiais no exterior.....	1.670:524\$300
Filiais no interior.....	8.613:316\$900
Correspondentes no exterior.....	16.292:021\$100
Correspondentes no interior.....	651:521\$600
Valores hipotecários	1.029:617\$200
Letras a pagar.....	1.646:291\$900
Diversas contas	79.035:446\$700
	526.529:313\$500

S. E. & O.

Banco Germânico da América do Sul. — *Mooser pp. Wimmer*.

(C-10.828-2-12-939-124\$4)

COMPANHIA DE ANÚNCIOS LUMINOSOS LUX S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1939

Aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e nove, às quinze horas, na sede social, à rua Moncorvo Filho n. 44, aí reunidos os acionistas abaixo assinados representando mais de três

quartos do capital social pelo diretor Dr. Frederico Lopes da Mota, foi aberta a sessão, o qual pediu aos presentes indicarem dentre eles um para presidir a assembléa, tendo sido escolhido por aclamação, o Sr. Raul Castro Silva, que convidou os Srs. Jorge Torres de Carvalho e Paulo Moreira Mendes, para servirem como primeiro e segundo secretários da mesa, respectivamente. Os secretários, a pedido do presidente, procederam à conferência da lista de presença com os recibos de depósito das ações ao portador na sede da companhia, tendo sido verificada perfeita concordância e a presença de acionistas, representando setecentas e quarenta ações das setecentas e cinquenta em que se achia dividido o capital social. O presidente, em vista do resultado acima, declarou que havia número legal para a assembléa poder funcionar e deliberar sobre os assuntos constantes de sua convocação, cujos anúncios publicados no *Diário Oficial* de 24, 25 e 26 do corrente mês, foram lidos pelo segundo secretário e são do teor seguinte: "Convocam-se os senhores acionistas para a assembléa geral ordinária que se reunirá na sede social, à rua Moncorvo Filho n. 44, no dia 30 de novembro deste ano, às 15 horas, afim de tomar conhecimento do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas do exercício de 1938, assim como para eleger o Conselho Fiscal. Os documentos mencionados no artigo 147 do Decreto n. 434, de 1891, encontram-se desde já à disposição dos senhores acionistas. Convocam-se também os senhores acionistas para a assembléa geral extraordinária que se vai reunir no mesmo dia às 16 horas, para deliberar sobre uma proposta de reforma dos estatutos, a renúncia da Diretoria e eleição de novos diretores. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1939. — A Diretoria". A seguir, manda o Sr. Presidente que o primeiro secretário lesse o relatório da Diretoria, balanço e contas apresentadas do exercício de 1938, o parecer do Conselho Fiscal publicado no *Diário Oficial* de 29 do mês expirante, leitura dispensada pelos senhores acionistas que declararam conhecer o conteúdo de tais documentos pela publicação feita e aos mesmos distribuída pelo que só se transcreve nesta ata o seguinte parecer do Conselho Fiscal: "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia de Anúncios Luminosos Lux S. A., tendo examinado o balanço e contas relativos ao exercício de 1938, são de parecer que os mesmos sejam aprovados pelos acionistas, pois estão em perfeita ordem e de acordo com a contabilidade, a qual foi feita de conformidade com a lei. Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1939. — Carlos Saboia Bandeira de Mello. — Eduardo Monteiro de Barros Roxo. — Alexandrino Boavista Moscoso". Postos em discussão esses documentos, e não havendo quem sobre eles se manifestasse, são aprovados por unanimidade. O Sr. presidente consulta a assembléa sobre a conveniência de ser feita a eleição do Conselho Fiscal na assembléa extraordinária a seguir a esta, uma vez que terá de ser feita a eleição de novos diretores, já pela renúncia constante da convocação, já pela proposta de reforma dos estatutos. Posta em discussão a proposta do Sr. presidente, e não havendo quem sobre ela se manifestasse, foi a seguir aprovada por unanimidade. O Sr. presidente comunicou que estando esgotada a matéria da convocação da reunião ordinária, iria suspender a reunião por 15 minutos para ter lugar, às 16 horas, a reunião extraordinária convocada e cujo anúncio já foi lido no início desta reunião. Reaberta a sessão às 16 horas, com a mesma constituição da mesa e mesmos acionistas, o Sr. presidente põe em discussão a proposta da reforma dos estatutos. O senhor Marcelo de Sousa Leite diz que apresentou à diretoria uma proposta de reforma de estatutos, tendo em atenção os seguintes motivos: 1º) a necessidade imperiosa de serem condensadas as diversas reformas feitas nos estatutos, pois difícil já era a verificação prática de artigos em vigor; 2º) a especificação ou distribuição dos serviços entre os diretores deve ser resolvida entre os mesmos, por mútuo acordo, dando em resultado uma melhor unidade de ação administrativa; 3º) a distribuição de uma quota sobre os lucros para premiar os bons empregados e operários da companhia, que servirá de estímulo para que todos cooperem para o incremento dos negócios sociais. O Sr. segundo secretário lê os estatutos propostos que são do seguinte teor: Estatutos da Companhia de Anúncios Luminosos Lux S. A. — Capítulo I — Denominação, sede, prazo e objeto — Artigo 1º. Sob a denominação de Companhia de Anúncios Luminosos Lux S. A., fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos, observadas as leis em vigor. Artigo 2º. A sociedade tem sede, domicílio e foro legal nesta cidade do Rio de Janeiro. — Art. 3º. O prazo de duração da sociedade é de 15 anos; esse prazo poderá entretanto, ser prorrogado ou diminuído por deliberação da assembléa geral de acionistas. — Art. 4º. A sociedade tem por objeto a exploração da indústria de anúncios em geral apostos em diversos lugares desta cidade especialmente anúncios luminosos. — Capítulo 2º — Do Capital Social — Art. 5º. O Capital da sociedade é de 150:000\$000 (cento e cinquenta contos de réis), divididos em 750 ações de 200\$00 (duzentos mil réis) cada uma. Parágrafo único. As ações integralizadas serão ao portador. — Artigo 6º. As ações serão indivisíveis em relação a sociedade que só reconhecerá um proprietário para cada ação. — Art. 7º. Cada ação dará direito a um voto nas assembléas gerais. — Capítulo 3º — Administração. — Art. 8º. A sociedade será administrada por uma diretoria composta de dois membros eleitos pela assembléa geral, por um período de dois anos podendo ser reeleitos indefinidamente. — § 1º. Os membros da diretoria, dividirão e distribuirão as funções e os serviços da administração. — § 2º. Cada membro da diretoria ao assumir o cargo garantirá a sua gestão com 50 ações, próprias ou alheias que ficarão caucionadas e só poderão ser levantadas ou alienadas depois que a assembléa geral tiver aprovado as contas do di-

retor cuja gestão estiverem garantindo. — Art. 9º. A diretoria poderá delegar poderes a gerentes, técnicos ou procuradores, determinando expressamente em cada caso as funções e os poderes dos mesmos. — Art. 10. Só obrigarão a sociedade para com terceiros ou exonerarão estes de obrigação para com ela os documentos de qualquer natureza e espécie que tenham sido assinados pelos dois diretores em conjunto. — Art. 11. A diretoria tem amplos poderes para a gestão de negócios sociais. Em caso de divergência de diretores, o assunto será resolvido em reunião conjunta da diretoria e conselho fiscal por maioria de votos. — Art. 12. Nos casos de impedimento ou de ausência temporária de qualquer dos diretores, a substituição será feita por um dos membros suplentes do conselho fiscal em reunião conjunta da diretoria e conselho fiscal por maioria de votos. — Art. 13. Vagando algum dos cargos da diretoria, será feita a substituição pela forma do artigo anterior, até a primeira assembléa ordinária, quando será o mesmo preenchido definitivamente pela eleição do novo diretor, o qual exercerá funções e ocupará o cargo pelo tempo que ainda faltar para terminação do mandato do diretor substituído. — Art. 14. Os honorários dos diretores serão fixados pelo conselho fiscal sujeitos a aprovação da assembléa geral; e uma vez fixados para um exercício, prevalecerão para os anos seguintes até serem expressamente alterados pela mesma forma. — Capítulo 4º — Conselho Fiscal — Art. 15. A sociedade terá um conselho fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes eleitos anualmente, aos quais competem as funções conferidas por lei e nestes estatutos. Parágrafo único. Os membros efetivos do conselho fiscal terão a remuneração que for fixada pela assembléa geral. — Capítulo 5º — Assembléas Gerais. — Art. 16. No primeiro trimestre de cada ano se reunirá na sede social a assembléa geral ordinária dos acionistas, para tomar conhecimento e julgar as contas e atos da administração no exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro do ano anterior e eleger o conselho fiscal, assim como para eleger a diretoria quando for o caso. — Art. 17. A assembléa geral de acionistas se reunirá extraordinariamente sempre que for convocada pela diretoria, por um diretor, pelo conselho fiscal ou por acionistas representando pelo menos metade do capital social. — Art. 18. As assembléas gerais serão sempre convocadas por meio de avisos publicados no *Diário Oficial* com antecedência mínima de três dias. — Art. 19. Os acionistas para poderem tomar parte nas discussões e deliberações, serão obrigados a depositar as suas ações na caixa da sociedade pelo menos três dias antes das reuniões. — Art. 20. A assembléa geral representa a totalidade dos acionistas, suas deliberações obrigam a todos, quer ausentes ou dissidentes. Parágrafo único. A mesa das assembléas gerais será constituída por um presidente escolhido no ato pelos acionistas presentes, e por dois secretários convidados pelo presidente da mesa. — Capítulo 6º — Dos lucros e dividendos. — Art. 21. Os lucros líquidos apurados nos balanços levantados em 31 de dezembro de cada ano, serão distribuídos aos acionistas como dividendos depois de retirados precipuamente: a) 5% para constituição do fundo de reserva enquanto a assembléa geral não determinar diversamente; b) 10% para depreciação do material e renovação de maquinismos e aparelhos; c) 10% para serem distribuídos à diretoria como vencimentos complementar; d) 8% para gratificação a ser distribuída a critério da diretoria, aos funcionários e operários da sociedade. — Art. 22. Os dividendos não rendem juros, e os que não forem reclamados no prazo de dois anos contados do primeiro dia fixado para seu pagamento, serão considerados renunciados em favor da sociedade. — Capítulo 7º — Disposições transitórias — Art. 23. O mandato da primeira diretoria da sociedade decorrente da aprovação destes estatutos, terminará em 31 de março de 1942; e por exceção o mandato do primeiro conselho fiscal em 31 de março de 1941 e o primeiro exercício financeiro em 31 de dezembro de 1940. O Sr. presidente põe sucessivamente em discussão e em votação a proposta de reforma dos estatutos que acabara de ser lida e acima transcrita, a qual foi unanimemente aprovada. Disse a seguir o Dr. Frederico Lopes da Mota, que ele e o seu companheiro o Sr. Crescêncio Damasco, exoneravam-se dos cargos para que tinham sido eleitos em 23 de dezembro do ano passado, e que assim procediam em consequência da reforma dos estatutos que acabara de ser aprovada, e que já era do conhecimento de ambos, tanto que a renúncia já constava da convocação publicada. Em votação o pedido de renúncia, o mesmo foi unanimemente aprovado. Disse a seguir o Sr. presidente que, nos termos dos artigos 8º e 23 dos estatutos que acabavam de ser aprovados, iria ser procedida a votação para a eleição dos novos diretores e dos membros do conselho fiscal. Recolhidas e apuradas as cédulas, verificou-se terem sido eleitos diretores os Srs.: Dr. Frederico Lopes da Mota, brasileiro, médico, residente nesta cidade, e Jofre Amado de Melo e Silva, brasileiro, do comércio, residente nesta cidade. Membros do conselho fiscal — Efetivos os Srs.: Dr. Carlos Saboia Bandeira de Melo, Dr. Antônio Pinheiro de Ulhôa Cintra e Alexandrino Boavista Moscoso, e para suplentes os Srs.: Jorge Torres de Carvalho, Marcelo de Sousa Leite e Euvaldo da Silveira Barros. Proclamado esse resultado, o Sr. presidente declarou desde logo empossados nos respectivos lugares de diretores e fiscais que acabavam de ser eleitos. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião. Do que eu, primeiro secretário, lavei esta ata que foi escrita sob o meu ditado, e sendo lida em voz alta, foi unanimemente aprovada e vai assinada por todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1939. Em tempo: Tendo havido omissão da expressão "entre si" no parágrafo único do artigo 8º, depois da palavra "distribuirão" e antes de "as funções" passa o referido parágrafo a ter a seguinte redação: "Os membros da Diretoria dividirão e distribuirão entre si, as funções e os ser-

viços da administração". Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1939.
— Jorge Torres de Carvalho. — Raul Castro Silva. — Paulo Moreira Mendes. — Dr. Frederico Lopes da Motta. — Crescencio Damasco. — Carlos Saboia Bandeira de Mello. — Alexandrino Boavista Moscoso. — Marcello de Souza Leite. — Joffre Amado de Mello e Silva. — Eivaldo da Silveira Barros. — Dr. Antonio Pinheiro de Ulhôa Cintra.

(C. 10.826—2-12-39—290\$7).

SOCIEDADES CIVIS

FRATERNIDADE DOS FILHOS DA LUSITANIA

(Extrato de reforma de estatutos)

Fundada nesta Capital, sua sede e fóro, em 8 de julho de 1882, pessoa jurídica pelo seu registro feito sob o número de ordem 142, do Livro 1 de Registro de Sociedades Civis, do Cartório do 1º Ofício e Protesto, sob o número de ordem 42.695, em 17 de janeiro de 1907, a sociedade civil supra de duração indeterminada e o patrimônio a se constituir, não respondendo seus sócios, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, tem por fim socorrer seus sócios, quando enfermos; concorrer para o funeral; concorrer para o transporte dos que provarem necessidade de se retirar desta Capital; socorrer com uma pensão à família dos que falecerem; manter a Caixa de Caridade sob o título de D. Maria Alegre Soares. A diretoria da sociedade se compõe de: presidente (que é o seu representante em juízo e fora dele), vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros, procurador. O fundo de patrimônio da sociedade será constituído de apólices nominativas, prédios, hipotecas em primeiras escrituras, etc. Os presentes estatutos, aprovados pela assembléia geral extraordinária de 9 de novembro de 1939, cuja ata está registrada sob o número de ordem 19.141 do Livro C-8 de Registro Res.º de Títulos, do Cartório do 1º Ofício, em 30 de novembro de 1939, podem ser alterados ou reformados, quando a prática demonstrar os defeitos e lacunas, somente no prazo de 5 anos, contados da data de sua aprovação, observado o que determina o § 8º do art. 79 dos estatutos. A Fraternidade só poderá ser dissolvida por impossibilidade absoluta e comprovada de preencher seus fins, observado o que determina o art. 149 dos estatutos. No caso de resolver-se a liquidação da Fraternidade, a assembléia geral resolverá pela votação de 2/3 dos sócios presentes quites o destino a dar ao patrimônio. (Art. 150). Os nomes dos fundadores constam do primitivo registro e os dos diretores atuais constam dos estatutos. — A diretoria.

(C.—9.616—2-12-1939—42\$8)

"CIRCULO DOS SARGENTOS"

(Extrato de reforma de estatutos)

Pessoa jurídica sob o n. 158 no livro "A", n. 1, de Registro de Pessoas Jurídicas, no Cartório Teffé, em 11 de agosto de 1931, foi fundado em 24 de maio do mesmo ano, é uma instituição essencialmente beneficente, que proporcionará aos seus associados: Pecúlio, nos casos de morte, incapacidade física, exclusão ou demissão do serviço; Assistência, nos casos de *habeas-corpus*, ou montepio; Auxílio de Emergência, nos casos de hospitalização e funeral; Dispensa de Contribuição e Serviço Odontológico Infantil, e outros, condicionados às possibilidades orçamentárias. (Arts. 1 e 2). O seu patrimônio compreende o imóvel de sua propriedade, onde tem sua sede e outros enumerados nos arts. 33, 34 e 35. A sua administração far-se-á por uma diretoria, composta de: presidente, (que representa o Círculo, ativa e passivamente, em juízo e contra terceiros), secretário geral, tesoureiro e bibliotecário, que, com o conselho fiscal, composto de 3 membros efetivos e 1 suplente, compõem o conselho diretor, órgão administrativo e por um órgão deliberativo — Conselho Deliberativo, eleito por 1 ano, composto de 21 membros e dos sócios beneméritos, seus membros natos, que elegerão dentro si o órgão administrativo citado. (Arts. 42, 44, 45, 47, 53-III, 66, 69, e 91, § 1º). É atribuição do conselho deliberativo, reformar ou alterar o presente estatuto, que torna sem efeito todas as disposições anteriores, e foi aprovado em 20 de outubro último, cuja ata foi registrada no Cartório Teffé, em 25 de novembro próximo passado, sob o número de ordem 5.859, no livro "J", n. 12. (Arts. 70-X e 124). Os sócios não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pelo Círculo, que só será dissolvido na hipótese do art. 119, ou nos casos do art. 21 do Código Civil. Verificada esta, os seus bens e haveres serão reduzidos a moeda corrente ou títulos da Dívida Pública e distribuídos como determinam os ns. I e II, parágrafo único, do art. 119. (A. N. P.) — A diretoria.

(C—9.617—2-12-1939—42\$8)

ANUNCIOS

A começar de 2 de janeiro de 1940 os boletins da Revista da Propriedade Industrial passarão a constituir, de acôrdo com a decisão do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, a Secção III do "Diário Oficial", editados, desse modo, separadamente.

As assinaturas, no que respeita às épocas de tomada o custo, reger-se-ão pelas disposições e preços em vigor.

Exemplar avulso \$600.

Asilo Espírita João Evangelista

Rua Visconde de Silva n. 92 — Botafogo

De ordem da senhora presidente, convoco os Srs. sócios fundadores e efetivos para se reunirem em assembléia geral, na sede deste Asilo, no dia 6 deste mês, às 20 horas, para elegerem a nova assembléia deliberativa e seus suplentes, para o triênio de 1940 a 1942, de acôrdo com o art. 36 dos Estatutos em vigor. Caso não se realize a assembléia geral, por falta de número legal, fica desde já feita a segunda e última convocação para o dia 12 do corrente, às mesmas horas, na referida sede.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1939. — 1ª secretária, Carmen G. S. Pereira.

(C. 9.615 — 2-12-939 — 17\$100)

Declaração

O Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que os senhores Queiroz, Moreira & Comp., estabelecidos nesta praça à rua da Quitanda n. 28, 1º andar, comunicaram-nos ter extraviado o conhecimento n. 10, de Florianópolis para o Rio de Janeiro, no vapor "Aspete. Nascimento" vgm. 169-V, entrado em 27 de setembro último, relativo a 90 (noventa) caixas de banha, embarcadas por Irê S. Ulysséa, marca Q. M., e consignadas à ordem. Si nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º do Decreto n. 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754, de 18-3-1931, será a carga entregue ao notificante, independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1939. — Graça Aranha, vice-almirante-diretor.

Reconheço a firma Graça Aranha.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1939. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Accacio Figueiredo.

(C. 9.540 — 1-12-939 — 73\$400 — 3 vezes)

Apartamentos Guanabara S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. acionistas para uma assembléia geral extraordinária, que se realizará no dia 12 do corrente, às 14 horas, à avenida Rio Branco n. 26, 15º andar, para deliberar sobre o reinício das operações sociais, elegendo nova diretoria, membros do conselho fiscal e suplentes.

(C. 10.827 — 2-12-939 — 35\$700 — 3 vezes)

Companhia de Armazens Gerais "Trapiche Ipiranga"

Estão à disposição dos senhores acionistas, em sua sede, à avenida Venezuela ns. 244/250, Distrito Federal, os documentos exigidos pelo art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Distrito Federal, 30 de novembro de 1939. — A Diretoria.

(C. 9.609 — 30-11-939 — 36\$700 — 3 vezes)

Clube Marechal Floriano

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Edital de convocação

Faço saber, de ordem do Sr. presidente, que são convocados todos os Srs. acionistas a se reunirem na sede social, à rua do Carmo n. 23, 1º andar, (entrada pelo lado, n. 5), no dia 16 do corrente (sábado), às 15 horas, em primeira convocação, afim de se proceder à eleição da Diretoria, que deverá reger os destinos do Clube no exercício de 1939-1940.

Ficam todos igualmente cientificados que, no caso de não haver número legal à hora designada, esta reunião se realizará, em segunda convocação, às 16 horas, não havendo ainda a esta hora, número, a mesma se realizará, em terceira convocação, às 17 horas, com qualquer número de sócios presentes.

Capital Federal, 2 de dezembro de 1939. — *José Bonifacio da Silveira*, 2º secretário.

(C. 10.829 — 2-12-399 — 24\$500).

Botafogo Football Clube

ASSEMBLÉIA GERAL

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. sócios fundadores, grandes-beneméritos, beneméritos, eméritos, proprietários, contribuintes-efetivos e individuais, quites, com mais de seis meses de admissão, para uma reunião em assembleia geral, no dia 11 do corrente, às 21 horas, afim de, na conformidade do art. 23 do estatuto e seus parágrafos, ser feita a eleição do Conselho Deliberativo para o biênio de 1940 e 1941.

Sendo esta a primeira convocação, a assembleia só se constituirá na forma do art. 25 do estatuto, isto é, com a presença pessoal de metade do número total de sócios quites.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1939. — *Fernando Lyra Tavares*, secretário.

(C. 9.619 — 2-12-399 — 20\$400)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Dezembro de 1939

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 276

A começar de 2 de janeiro de 1940 os boletins da Revista da Propriedade Industrial passarão a constituir, de acordo com a decisão do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, a Seção III do "Diário Oficial", editados, desse modo, separadamente.

As assinaturas, no que respeita às épocas de tomada e custo, reger-se-ão pelas disposições e preços em vigor.

Exemplar avulso \$600.

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

SESSÃO REALIZADA EM 1-12-39

Reuniu-se, em sessão ordinária, o Conselho de Recursos da P. Industrial, sob a presidência do Sr. Francisco Antônio Coelho e com a presença de todos os seus membros.

Lida e aprovada ata da sessão anterior, foi submetido ao Conselho o seguinte expediente: Jacó Diamante & Comp. pedindo, fosse mais uma vez adiado o julgamento do recurso referente à marca COGNAC de PACOVÁ — MADUREIRA, termo 49.741. O pedido foi deferido, marcando, entretanto, o Conselho o prazo improrrogável de 15 dias, a contar da data desta publicação, para que os interessados apresentem a prova prometida. Foram lidas, ainda, as petições do Laboratório Licor de Cacau Xavier S. A. e Vieira, Vellon & Comp. Ltda., recorrente e recorridos no processo da marca 914, solicitando fosse a este anexado o processo 14.466-39. — O Conselho deferiu os pedidos.

O Sr. presidente declara, em seguida, que o Dr. auditor, por motivo de doença, não pudera comparecer. Em virtude de disposição expressa da lei não poderia haver julgamento, ficando, destarte, adiado o dos processos em pauta, convocando, então, S. S. nova reunião para a próxima terça-feira, quando serão julgados os recursos já relacionados e publicados no *Diário Oficial* de 29 de novembro p. findo.

ATA DA 426ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 1939 — PRESIDÊNCIA DO SR. FRANCISCO ANTÔNIO COELHO, DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL.

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e nove, sob a presidência do Sr. Francisco Antônio Coelho e com a presença dos Srs. Dermeval de Sá Lessa e Godofredo Maciel.

Iniciada a sessão o secretário lê a ata da sessão anterior, que foi aprovada, tomando, a seguir, a palavra o presidente que declara não ser possível julgar os processos pautados em virtude de não haver número, conforme exige o Regulamento do Conselho.

Convocado, então S. S. nova reunião para o próximo dia 27 do corrente, quando serão julgados os processos da pauta publicada no *Diário Oficial* de 21 do corrente, encerrando em seguida a sessão.

E, de tudo para constar, eu, Antônio Carlos Petra de Barros, secretário do Conselho de Recursos, lavrei a presente ata que será assinada por todos os seus membros, depois de aprovada. — Francisco Antonio Coelho. — Dermeval de Sá Lessa. — Godofredo Maciel.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Atos do Sr. Ministro

Dia 27 de novembro de 1939

Foram assinadas, pelo Sr. ministro, as patentes de invenção, modelo de utilidade e melhoramento concedidos aos seguintes inventores:

Privilegio de invenção

N. 27.506 — Francisco Soares, por sua procuradora Empresa "Mercúrio" de Marcas e Patentes Ltda., para a invenção de "Máquina aperfeiçoada e de alto rendimento" (Dep. 20.954, de 20 de junho de 1938).

N. 27.507 — Companhia Metalúrgica Barbará, para a invenção de "Nova junção para tubos de ferro ou de outro material centrifugados". (Dep. 20.976, de 22-3-1939).

27.508 — João Guimarães Moreira, para a invenção de

"Novo secador". (Dep. 2.173, de 27-1-1939). Na 14ª Inspeção Regional no Estado de São Paulo. (Termo 22.452).

N. 27.509 — Franz Paul Weber, por sua procuradora Momen & Harris, para a invenção de "Placa de aferição ou de numeração, para tonéis, em particular". (Dep. 21.337, de 20-8-1938).

N. 27.510 — J. G. Araújo & Comp. Ltda., por seu procurador A. G. Martins Abelleira, para a invenção de "Um novo processo de fabricação de solado de borracha para calçado". (Depósito 19.422, de 21-9-1937).

N. 27.511 — Francis Jaime Wormald Holt, Augusto Uimann, por seu procurador Lincoln Castelo Branco, para a invenção de "Um processo aperfeiçoado e seu dispositivo mecânico realizador, para automática e continuamente separar minerais de seus portadores e concentrá-los, independentemente de seus volumes, densidades e granulacões". (Dep. 22.099, de 10-12-1938).

N. 27.512 — Società Italiana Pirelli, S. A., por seus procuradores Stozembach & Co., sucessores de Leclerc & Comp., para a invenção de "Um processo para fabricação de fios fiados, torcidos e dobrados, e unidades textéis similares". (Dep. 22.721, de 30-3-1939).

N. 27.513 — Companhia Industrial de Electricidade, S. A., por seu procurador Dr. Eduardo Dias de Moraes Neto, para a invenção de "Uma máquina para descorticar e despolpar o côco paraguaio e frutos semelhantes". (Dep. 17.157, de 30-1-1937).

N. 27.514 — Standard Oil Development Company, por seu procurador Walter de Campos Birnfeld, para a invenção de "Anticorrosivo". (Dep. 21.548, de 21-9-1938).

N. 27.515 — Standard Electrica S. A., por sua procuradora Momen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em ou relativos a equipo contador para sistemas de centrais de telecomunicação". (Dep. 2.747, de 5-4-1939).

N. 27.516 — International Latex Processes Limited, por sua procuradora Momen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em máscaras de borracha contra gases". (Dep. 20.999, de 21-6-1938).

N. 27.517 — Dr. Karl Daeyes, Dr. Gottfried Becker e Dr. Fritz Steinberg, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "Processo para cromar objetos de ferro e aço". (Dep. 22.646, de 17-3-1939).

N. 27.518 — I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "Processo para a obtenção de derivados do ácido benzeno-sulfônico". (Depósito 22.558, de 1-3-1939).

N. 27.519 — I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "Processo para impedir a decomposição de soluções sensíveis à ação do calor". (Depósito 22.557, de 1-3-1939).

N. 27.520 — J. M. Melo, por seu procurador Dr. Rúbens Ferraz, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em caixas de descarga". (Dep. 22.486, de 14-2-1939).

N. 27.521 — Corn Products Refining Company, por sua procuradora Momen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamento na dispersão de zeína e no aparelho competente". (Dep. 21.824, de 31-10-1938).

N. 27.522 — Gesellschaft für Chemische Industrie in Basel (Société pour l'Industrie Chimique à Bale), por seus procuradores Stozembach & Co., sucessores de Leclerc & Co., para a invenção de "Fabricação e aplicação de novos produtos de condensação". (Dep. 22.332, de 19-1-1939).

Modelo de utilidade

N. 27.123 — Brunow & Comp., por seu procurador doutor Rúbens Ferraz, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "Máquina portátil para beneficiar arroz". (Dep. 22.250, de 4-1-1939).

N. 27.524 — O. R. Müller & Comp. Ltda., por seu procurador Eduardo Dannemann, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "Um novo modelo de bisnaga". (Dep. 20.028, de 7-1-1938).

N. 27.525 — R. Barou & Comp. Ltda., por seu procurador Luiz de Ipanema Moreira, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "Prendedor de fios de arame, condutores de electricidade, cabos ou semelhantes". (Dep. 22.343, de 21-1-1939).

N. 27.526 — Franchi & Maier, por seus procuradores Stozembach & Co., sucessores de Leclerc & Co., para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "Uma caixa de papelão para fitas de máquinas de escrever e similares". (Dep. 21.018, de 27-6-1938).

Patentes de melhoramento

N. 27.527 — I. F. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, por seu procurador C. Buschmann, para o melhoramento introduzido na invenção de "Processo de fabricação de óxido de alumínio", que faz objeto da patente 27.064, de 7-8-1939). (Termo 22.390, de 27 de janeiro de 1939).

Inscrições de Procurações

Foram inscritas no registro especial "ex-vi" do disposto no artigo 7º do Decreto-lei n. 1.603 de 14 de setembro de 1939, as seguintes procurações:

Santalúcia Ltda (inscrição n. 159); procurador, Romeu Rodrigues (agente oficial).

Laboratórios Associados do Brasil Ltda. (inscrição n. 160); procuradores, Júlio Melo e Fernando Melo (agentes oficiais).

Demaltti Limitada (inscrição n. 161); procurador, A. G. Martins Abelheira (agente oficial).

Dias Garcia & Comp. Ltda. (inscrição n. 162); procurador, A. G. Martins Abelheira (agente oficial).

Alberico Polônio (inscrição n. 163); procuradores, Júlio Melo e Fernando Melo (agentes oficiais).

R. Altenburg & Comp. Ltda. (inscrição n. 164); procurador, Silvio de Abreu (agente oficial).

Pedro Fongaro & Irmãos (inscrição n. 165); procuradores, Júlio Melo e Fernando Melo (agentes oficiais).

Nicomedes Gomes (inscrição n. 166); procurador, Romeu Rodrigues (agente oficial).

Malharía Sedan S. A. (inscrição n. 167); procurador J. Rademaker (agente oficial).

Bruno Castiglioni (agente oficial); procurador, Romeu Rodrigues.

Bina. Rocco & Comp. (inscrição n. 169); procurador, Procural Ltda. (agência oficial).

Moinho Fleminense S. A. (inscrição n. 170); procurador, Ibsen de Rossi (advogado).

Companhia Fábrica de Bolões e Artefatos de Metal (inscrição número 171); procuradores, Eduardo Dannemann e Laura Gama Shalders (agentes oficiais).

Expediente**Expediente do Sr. Diretor Geral**

Dia 1 de dezembro de 1939

Arquivamento de processo

Giannini Antônio (termo 23.570). — Arquivo-se de acordo com o art. 6º do Decreto n. 22.990 de 26 de julho de 1933.

Exigências

Etienne Challet e Entreprises Electriques Fribourgeoises (termo 18.743), Domingos Ottolini (termo 20.448), Manoel Slowik (termo 22.651), M. Viotti (termo 22.232), Luigi Biancelli (termo 21.626), Rafael Lombardi e Luiz Lombardi (termo 21.386), Ermano Marchetti (termo 20.520), Gregor H. Rakowitzky (termo 20.674), Mikael Vogel-Jorgensen (termo 19.544). — Paguem a taxa.

João de Canto Faria (termo 14.188). — Requeira nos termos do Decreto-lei n. 1.603 de 14 de setembro de 1939.

Renato Nees (termo 22.811). — Mantenho a exigência.

Diversos

J. M. Fernandes & Comp. (termo 21.247). — Concedo a restauração, de acordo com o art. 2º do Decreto-lei n. 1.603 de 1939.

Augusto Carvalho Costa e Aniello d'Agostino (termo 18.068). — Concedo a restauração, de acordo com o art. 2º, § 2º do Decreto-lei n. 1.603 de 1939.

Toufik M. Chapchap (27.185-39 junto ao termo 19.757). — Não ha o que deferir, à vista do parecer.

Giovanni Trione (termo 20.545). — Expeça-se a carta patente.

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 1 de dezembro de 1939

Diversos

Momsen & Harris (27.674-677 de 1939), Empresa Mercúrio de Marcas e Patentes Ltda. (27.536-39), e C. Buschmann (27.639 de 1939 — anuidades). — Deferidos.

Exigências

Carmelo Bellanca (termo 22.739). — Cumpra a exigência do técnico.

Eduardo Dannemann, procurador de Oto Guilherme Rathsam (26.284-39 junto ao termo 22.810). — Cumpra a exigência da Secção.

NOTICIÁRIO**NOTIFICAÇÕES**

São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a este Departamento, afim de efetuarem, dentro do prazo de trinta

dias, o pagamento da taxa para a expedição do certificado das seguintes marcas:

Laboratório Libertas Ltda. (termo 58.576 — Libertas), Farmaco Ltda. (termo 36.677 — Farmaco Ltda.), Othob da Costa Simões (termo 55.978 — Ilustração), Leôncio Zambel (termo 56.113 — Gerrosedal), e Salvador Esperança & Comp. (termo 32.222 — Casa Branca).

OPOSIÇÕES

L. Lísceo & Comp. (27.808 de 27-11-39) replicando a oposição oferecida a marca depositada sob o n. 68.585.

L. Lísceo & Comp. (27.812 de 28-11-39) replicando a oposição oferecida a marca depositada sob o n. 68.584.

Raimundo Alves Pereira da Rocha (27.695 de 25-11-39) apresentando oposição ao registro da marca "Licor Depurativo Vegetal Ser-tanejo", termo 69.691.

M. Moreira Marques (27.823 de 27-11-39) apresentando oposição ao registro da marca "Raiz", termo 69.615.

Companhia Cervejaria Brahma Soc. An. (27.779 de 28-11-39) apresentando oposição ao registro do título "Confeitaria e Panificadora "Fida"ga", termo 68.556.

Laboratórios Moura Brasil S. A. (27.806 de 28-11-39) apresentando oposição ao registro da marca "Sexual", termo 69.137, de Demétrio Peres & Comp., Ltda.

Salgado & Comp. (27.822 de 29-11-39) apresentando oposição ao registro da marca "Campeão", termo 69.669.

PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 10.264, de 1923).

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 24.161, de 20 de novembro de 1939.

Dr. Ede Hegedus — Hungria.

Pontos característicos da invenção para: "Aperfeiçoamentos em bobinas, carretéis e peças de enrolar fios para tecelagem". Priv. Invenção.

Pontos característicos

1. Aperfeiçoamento nas bobinas, carretéis ou peças de enrolar fios para tecelagem, caracterizado pelo reforço de uma bobina tubular de papel, com espessura inferior a 2 mm., que se aplica em ambos os rebordos da base por meio de guarnições apropriadas.

2. Aperfeiçoamento nas bobinas, carretéis ou peças de enrolar fios para tecelagem, caracterizado pelo fato de ser a peça tubular ou cônica, reforçada nas bordas dos extremos e parte intermediária, por meio de guarnições suplementares de resistência.

3. Aperfeiçoamento nas bobinas, carretéis ou peças de enrolar fios para tecelagem, caracterizado pela forma C-anal ou perfil U guarnições suplementares de resistência por toda a circunferência da base do tubo da bobina.

4. Aperfeiçoamento nas bobinas, carretéis ou peças de enrolar fios para tecelagem, caracterizado pelo fato de serem as guarnições de reforço, aplicadas por secções ou segmentos.

5. Aperfeiçoamento nas bobinas, carretéis ou peças de enrolar fios para tecelagem, caracterizado pela forma de canal ou perfil U com que são feitas as guarnições ou arruelas de reforço que se aplicam nas bordas das bobinas.

6. Aperfeiçoamento nas bobinas, carretéis ou peças de enrolar fios para tecelagem, caracterizado pelos recessos, saliências, rebaixas e recortes feitos nas guarnições de reforço.

7. Aperfeiçoamento nas bobinas, carretéis ou peças de enrolar fios para tecelagem, caracterizado por serem as guarnições de reforço providas de saliências, rebaixas e recortes de diferentes dimensões, segundo o tamanho ou forma das bobinas ou diferentemente distribuídas entre umas e outras.

8. Aperfeiçoamento nas bobinas, carretéis ou peças de enrolar fios para tecelagem, caracterizado por serem as guarnições de reforço feitas de metal magnético ou imantável.

9. Aperfeiçoamento nas bobinas, carretéis ou peças de enrolar fios para tecelagem, conforme substancialmente descrito no relatório e ilustrado nos desenhos anexos.

Termo n. 24.162, de 21 de novembro de 1939.

Aktiebolaget Industrimetoder — Suécia.

Pontos característicos da invenção para: "Aperfeiçoamentos em aparelhos para a destilação a seco de quistos, carvões e similares". Priv. Inv.

1. Um aparelho para destilação de chisto betuminoso, carvão betuminoso, carvão lenhite e outros materiais carbonáceos, compreendendo um forno de galeria com câmara de destilação e tendo também, de preferência, uma câmara de pre-aquecimento e câmaras de esfriamento seco e úmido, e compreendendo ainda superfícies de transporte perfuradas que conduzem através do forno o material a destilar, bem como elementos de aquecimento dispostos ao longo do forno e dispositivos que fazem circular os gases de destilação no citado material e nos citados elementos de aquecimento, que se caracteriza: por serem os elementos de aquecimento divididos em tres

ou mais secções, sendo cada secção provida com admissões e saídas para os gases aquecedores e ligada e disposta em relação às fornhalhas, ou similares, de maneira tal que se podem introduzir, parcialmente, gases aquecedores em temperaturas diferentes por dois ou mais pontos da extremidade de alimentação da retorta, em uniformidade com o material a destilar que passa no forno, sendo outra parte dos mesmos gases introduzida na extremidade trazeira do forno em direção contrária à do mesmo material ou passagem no forno.

2. O aparelho de acordo com o ponto 1, que se caracteriza por serem os elementos aquecedores dispostos dentro da própria câmara de destilação e por cima das superfícies de suporte perfuradas.

3. O aparelho de acordo com os pontos 1 ou 2, em que os elementos de aquecimento consistem de ductos aquecedores com tubos verticais dispostos neles, que se caracteriza por ser a câmara de destilação coberta no topo com tampas amovíveis para cuja vedação, relativamente às paredes do forno, se provém vedações líquidas, afim de se facilitar a limpeza dos referidos tubos.

4. O aparelho de acordo com os pontos 1 a 3, que se caracteriza por uma câmara de resfriamento, disposta na parte de traz do forno, dotada com uma admissão para água, uma saída para os vapores de água gerados, um refrigerador ligado à saída, e um dispositivo que devolve os vapores de água, frios já, à câmara do resfriamento.

5. Um aparelho para destilação a seco de chisto betuminoso, carvão betuminoso, carvão lenhite, e outros materiais carbonáceos, substancialmente como se descreveu, com referência aos desenhos juntos.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e com o artigo 38 do regulamento n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Suécia, em 19 de janeiro de 1939, sob n. 310.

Térmo 24.163, de 21 de novembro de 1939.

Nadai Sandor e Stern Jozsef — Hungria.

Pontos característicos da invenção para: "Aperfeiçoamentos em mudadores de corréias de transmissão" (Privilegio de invenção).

1. Um dispositivo mudador de corréias de transmissão, do género em que a corréia, chata, passa entre elementos mudadores adaptados para se moverem em linha reta numa direção substancialmente perpendicular ao curso da corréia, que se caracteriza por terem esses elementos um formato tal que na ocasião da mudança se conjugam obliquamente com a face da mesma corréia, afim de impelir esta última para um lado.

2. O dispositivo de acordo com o ponto 1, em que os elementos mudadores consistem de corpos de secção circular, montados rotativamente nos seus eixos geométricos e tendo diâmetros que diminuam na direção do centro da corréia.

3. O dispositivo de acordo com o ponto 2, em que os elementos rotativos são cones com o vértice dirigido para a corréia.

4. O dispositivo de acordo com o ponto 2, em que os elementos rotativos compreendem corpos formados pela revolução de uma curva em torno do eixo em que os mesmos dispositivos ou elementos se apoiam.

5. O dispositivo de acordo com o ponto 4, em que a inclinação da curva aumenta progressivamente a partir do ápice do elemento rotativo.

6. Um dispositivo mudador de corréias de transmissão, substancialmente como descrito, com referência aos desenhos juntos.

Os requerentes reivindicam, de acordo com a Convenção Internacional e com o art. 38 do regulamento n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Hungria, em 22 de novembro de 1938, sob número 23.830.

Térmo n. 24.164, de 21 de novembro de 1939.

Hannoversche Maschinenbau-Actien-Gesellschaft vormalis Georg Egestorff (Hanomag), Sociedade Anônima — Alemanha.

Pontos característicos da invenção para: "Processo para o funcionamento de motores de pulverização para a condensação de ar com ignição própria". Privilegio de Invenção.

1. Um processo para o funcionamento de motores de pulverização para a condensação de ar com ignição própria, nos quais a anti-câmara carregada de pó somente entra em ligação com o cilindro depois de ultrapassar a temperatura de ignição, com a câmara de explosão de cilindro, caracterizado pelo fato de que a anti-câmara, antes de entrar em ligação com o ar de combustão que é contido na câmara de explosão muito acima da temperatura de ignição da mistura, com o fim de combustão, é levada até uma mais alta pressão possível até mais ou menos à pressão final de condensação da câmara de explosão, sem que, no entretanto, a mistura alcance a sua temperatura de explosão.

2. Um processo de conformidade com o ponto 1 caracterizado pelo fato de que, com o uso de pó de difícil combustão, como por exemplo pó de carvão de pedra, a temperatura de ar comprimido a ser introduzido na anti-câmara em ponto de ignição com o fim de aumentar a sua pressão, seja anteriormente esquentado até perto da temperatura de ignição de pó utilizado.

3. Um motor de pulverização para execução de processo de conformidade com os pontos 1 e 2 com uma anti-câmara, separada temporariamente da câmara de explosão de cilindro por meio de um ventil dirigível, caracterizado pelo fato de que o ventil intermediário no hub de condensação fica aberto até pouco antes de alcançar-se a temperatura de ignição da mistura, para logo em seguida ser fechado e ser reaberto somente no ponto morto de condensação da co-

ronha, ou bem perto deste ponto, depois da temperatura de condensação ter sido elevada muito acima da temperatura de ignição.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 22 de dezembro de 1938, sob n. H. 158 093 I a/45 a 3.

Térmo n. 24.165, de 21 de novembro de 1939.

Rosário Rocco Ardizzone e Valdemar Franco Castro — São Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "Um novo dispositivo para regular abertura de janelas e portas". Privilegio de Invenção.

Reivindicações

Na invenção acima descrita, reivindicam-se os seguintes pontos característicos:

1º) "Um novo dispositivo para regular abertura de janelas e portas", caracterizado por constituir-se de uma lâmina flexível de aço, ou outro material adequado, a qual possui, em um dos extremos, transversalmente disposta, em uma das faces, uma chapinha metálica retangular, com parafusos nas pontas e saliência central, pela qual é solidamente rebitada à lâmina flexível, sendo que esta, em toda sua extensão longitudinal, pela linha do centro, é provida de rasgos retangulares até o extremo oposto, rasgos esses que podem receber, qualquer um, segundo sua disposição, a cabeça de um fecho giratório borboleta, existente noutra chapinha metálica, idêntica a primeira, que se prende no rasgo pelo giro da cabeça até 1/3 de volta, de sorte que, parafusadas as duas chapinhas nos montantes fronteiros das duas folhas de uma janela, porta ou vidraça, pode-se, pelos rasgos retangulares da lâmina, regular a abertura do vão.

2º) "Um novo dispositivo para regular abertura de janelas e portas", tudo como reivindicado e substancialmente como descrito no relatório e representado nos desenhos anexos.

Térmo n. 24.166, de 21 de novembro de 1939.

Indústria "Sago" Limitada — Minas Gerais.

Pontos característicos da invenção para: "uma nova aplicação de matérias plásticas, tais como: polopos, baquelite ou derivados e semelhantes, para a indústria de bonecos, bonecas e bebês, na fabricação de olhos para os mesmos". Privilegio de Invenção.

Reivindicações

1ª) A fabricação de olhos para bonecos, bonecas e bebês é sempre feita, tendo como matéria vidro, sendo que a nova aplicação é caracterizada por aplicação de matérias plásticas, tais como: polopos, baquelite ou derivados e semelhantes.

2ª) A dita fabricação, emprega na confecção da iris dos olhos o material comum ao olho, isto é, vidro, sendo que a nova aplicação de matérias plásticas, tais como: polopos, baquelite ou derivados e semelhantes, sendo o colorido da iris feito por estampa.

3ª) A dita fabricação emprega na confecção do olho unicamente vidro interior, formando uma só peça, sendo que a nova aplicação é caracterizada por um rebaixo de um décimo de milímetro para encaixe da iris, variando o diâmetro do rebaixo conforme as esferas, mantendo-se sempre a mesma fundura qualquer que seja o diâmetro ou tamanho das iris e as espigas sempre proporcionais aos tamanhos das esferas.

TERMOS ANTERIORES

Térmo n. 12.763 de 1-9-33.

E.I. du Pont de Nemours & Co. — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "Composição de substâncias dotadas de propriedades fungicidas e inseticidas combinadas".

Pontos característicos:

1 — Uma composição de substâncias dotadas ao mesmo tempo de propriedades fungicidas e inseticidas, sendo constituída da emulsão de um óleo e dum composto de mercúrio de propriedades fungicidas solúvel em, pelo menos, um dos constituintes da emulsão, da fórmula geral R-Hg-X, na qual R é uma alcoila não substituída e X é um radical ácido, um grupo OH ou SH, por exemplo, hidróxido de etil-mercúrio, hidróxido de fenil-mercúrio e outros.

2 — A composição de substâncias reivindicada no ponto 1, na qual a emulsão contém um dissolvente que facilita a penetração, por exemplo, óleo de pinheiro, éter monoetílico de glicol etilénico ou eter b-b dicloro-dietílico.

3 — A composição de substâncias reivindicada nos pontos 1 ou 2, a qual compreende uma emulsão aquosa.

4 — A composição de substâncias de qualquer das reivindicações precedentes, na qual a emulsão contém um emulsionante alcalino.

5 — A composição de substâncias de qualquer das reivindicações precedentes, na qual o óleo em emulsão tem uma viscosidade de mais ou menos 80 a 100° Saybolt.

6 — A composição de substâncias de qualquer das reivindicações precedentes, na qual o composto de mercúrio é solúvel no óleo.

7 — A composição de substâncias de qualquer das reivindicações precedentes, na qual o composto de mercúrio é do tipo representado pela fórmula geral R-Hg-X, na qual R é uma alcoila não substituída e X é um radical ácido, um grupo OH ou S.

8 — A composição de substâncias reivindicada no ponto 7, na qual X é uma radical ácido inorgânico.

9 — A composição de substâncias reivindicada no ponto 8, na qual o composto de mercúrio é cloreto de etil-mercúrio, fosfato de etil-mercúrio, ou arseniato de etil-mercúrio.

10 — A composição de substâncias reivindicada em 7, na qual X é um radical ácido orgânico, por exemplo, um radical ácido graxo superior.

11 — A composição de substâncias reivindicada em 10, na qual o composto de mercúrio é oleato de etil-mercúrio.

12 — A composição de substâncias reivindicada em 10, na qual o composto de mercúrio é estearato ou palmitato de etil-mercúrio.

13 — A composição de substâncias de qualquer das reivindicações precedentes, preparada, fazendo-se reagir, em óleo, um composto de mercúrio com outros compostos, para formarem um composto de mercúrio com propriedades fungicidas.

14 — A composição de substâncias reivindicada em 13, obtida, fazendo reagir, na presença de um óleo, um sal de mercúrio, tal como o cloreto de mercúrio $HgCl_2$, sobre chumbo-tetra-etila, eliminando o sal de dietil-chumbo insolúvel resultante (biclórto) adicionando um agente emulsionante e fazendo a emulsão do óleo em água.

15 — A composição de substâncias acima reivindicada preparada substancialmente como descrito em qualquer dos exemplos dados.

16 — A composição de substâncias, adequada a ser empregada como inseticida e fungicida, substancialmente como aqui descrito.

17 — Um processo aperfeiçoado de destruir insetos e fungos, o qual compreende a operação de aspergir sobre os mesmos uma emulsão aquosa diluída das composições reivindicadas em qualquer um dos pontos precedentes.

Térmo 19.661 d 3-11-37.

I.G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "Processo de fabricação de emulsões de halogenetos de prata".

1 — Processo de obter fotografias, especialmente fotografias em cores, caracterizado pela adição de amidas malônicas às emulsões de halogenetos de prata como componentes de corantes.

2 — Processo de obter fotografias, especialmente fotografias em cores, segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo emprego de material fotográfico preparado com pelo menos uma camada de emulsão de halogeneto de prata que contém uma amida malônica como componente de corante.

3 — Processo de obter fotografias, especialmente fotografias em cores segundo as reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo emprego de material fotográfico preparado com pelo menos uma emulsão de halogeneto de prata que contém uma amida malônica, que não difunde no meio devido a introdução de determinados radicais.

4 — Processo de obter fotografias, especialmente fotografias em cores, segundo as reivindicações 1 a 3, caracterizado pela revelação da imagem de corante direta ou indiretamente através da imagem de prata.

5 — Processo de obter fotografias, especialmente fotografias em cores, segundo as reivindicações 1 a 3, caracterizado pela revelação cromogênica da imagem de corante.

6 — Processo de obter fotografias, especialmente fotografias em cores, segundo as reivindicações 1 a 3, caracterizado pelo copulamento do componente com um diazônio, formando-se um corante azoico.

7 — Material fotográfico, com varias camadas de emulsões de halogenetos de prata superpostas para obter fotografias em cores, segundo as reivindicações 1 a 6, caracterizado pelo emprego de pelo menos uma camada de emulsão de halogenetos de prata que contém, como componente de corantes, uma amida malônica resistente à difusão no meio pela introdução de determinados radicais.

Finalmente, reivindica os benefícios da Convenção Internacional visto ter sido o mesmo pedido depositado na repartição de Patentes da Alemanha em 2 de novembro de 1936 sob o n. I 56 276 IV b/57 b.

Térmo 22.837 de 20-4-39.

George Henrique Reichert — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "Novo queimador a óleo cru para uso doméstico, em fogoreiros, fogões, fornos, estufas, chuveiros".

1 — Um queimador a óleo cru para uso doméstico em fogareiros, fogões, fornos, estufas, chuveiros etc., munido de um gazeificador e de um inflamador, disposto o primeiro junto e em torno do segundo caracterizado pela combinação de suas funções, de modo que, por meio de um registro "B" no sistema, o óleo, debaixo de pressão, atravessa um filtro "J" e alcança o gazeificador "G".

2 — Um queimador a óleo cru para uso doméstico, conforme reivindicado em 1, caracterizado pela combinação de suas funções de modo que, acesso o gás no inflamador, o próprio calor, nele produzido, gazeifica o óleo no gazeificador, do qual se acha junto e em torno, de modo que o gás produzido no gazeificador, passa através do bico "D" e os espaços "E" e "F", que os guia para chegar ao inflamador, sustentando a chama, que por sua vez aquece o gazeificador.

3 — Um queimador a óleo cru para uso doméstico, conforme reivindicado em 1 e 2, caracterizado pela sua grande estabilidade em construção, fácil transporte e montagem, absolutamente seguro contra explosões; de chama imediata, de efeito máximo e de maior economia e utilidade, tudo conforme descrito e de acordo com os desenhos juntos.

Térmo n. 23.063 de 27-5-39.

J. G. Pentead & Comp. — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Novo modelo de fogão com forno deslocável". (Modelo de utilidade).

1º — O "Novo modelo de fogão com forno deslocável", caracterizado pelo fato que o forno, o qual se encontra logo abaixo do brazeiro de aquecimento da chapa, tem um formato cilíndrico e está fixado no corpo do fogão, por um parafuso fixado no fundo e que segura na armação externa, e, na extremidade correspondente à boca, está preso por encaixe de pressão numa faixa externa e fixa na armação de forma que com a simples operação de extração do parafuso posterior consequentemente opera-se a separação do forno, do fogão, permitindo assim, a facilidade de consertá-lo ou substituí-lo; inferiormente à linha do forno, está o brazeiro para o aquecimento do referido forno, e que, por meio de um envólucro que abrange o brazeiro e o forno obrigará as chamas e gases de combustão a percorrer perfeitamente a periferia completa do forno como outrossim, os introduzirá no brazeiro superior (brazeiro correspondente a chapa de aquecimento). O ar necessário para a combustão do brazeiro superior, é introduzido pela parte inferior do fogão, e seguirá o mesmo caminho dos gases, precedentes do brazeiro inferior, porém separadamente, isto devido a chapa separatriz, indo misturar-se em parte, penetram por furos laterais do brazeiro; tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado e desenhos anexos demonstrativos.

Térmo 23.066 de 27-5-39.

Oswaldo Vieira de Moraes — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "Esterilizador a seco (auto esteril)", para esterilizar gazes, algodões e outros tecidos, em tempo máximo de doze minutos, sem perigo de explosão".

1º — Um novo aparelho para esterilizar gazes, algodões e outros tecidos, compreendendo um tambor, peça cilíndrica, dividida em quatro partes distintas, a saber: tampa, recipiente, esteira e fundo. A tampa, encimada por duas alças, tem em volta orifícios equidistantes, os quais servem para dar passagem ao vapor d'água acumulado no recipiente. Possui ainda a tampa dois cortes laterais, equidistantes, em forma de ângulo, cortes esses que são o encaixe automático dessa tampa sobre o recipiente. No recipiente, distanciando dois eixos de sua aresta superior (boca), existe um cordão em toda a volta para reforço. Entre esse cordão e a aresta superior, existem, também, orifícios equidistantes e que se correspondem, em número igual, com os da tampa. Nessa mesma cintura, formada pelo cordão e a aresta citada, há também dois pinos laterais, equidistantes, os quais se encaixam nos cortes em ângulo da tampa, já referidos. A esteira é um disco, à guisa de ralo, distanciando do fundo do recipiente por três pés, puxados desse mesmo disco, afim de permitir livremente o funcionamento de um disco giratório, colocado no fundo do recipiente. No fundo do recipiente, há três orifícios abertos, dispostos em triângulo, equidistantes, e, exatamente no centro desse triângulo, há uma chaveta que gira o disco interior, abrindo ou fechando os orifícios referidos, os quais, em correspondência precisa com os outros três orifícios do disco giratório interior, dão passagem ao vapor vindo da caldeira. Os orifícios laterais da tampa do tambor, já referidos, e os outros três orifícios abertos no fundo do tambor, são fechados automaticamente, após a esterilização, com uma simples torção para a direita.

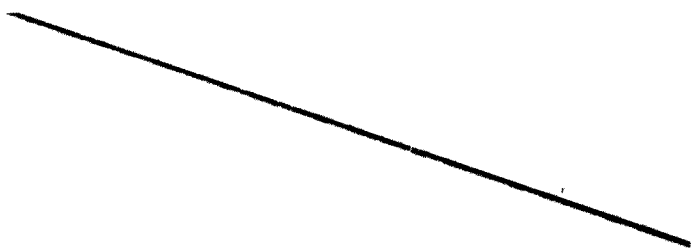
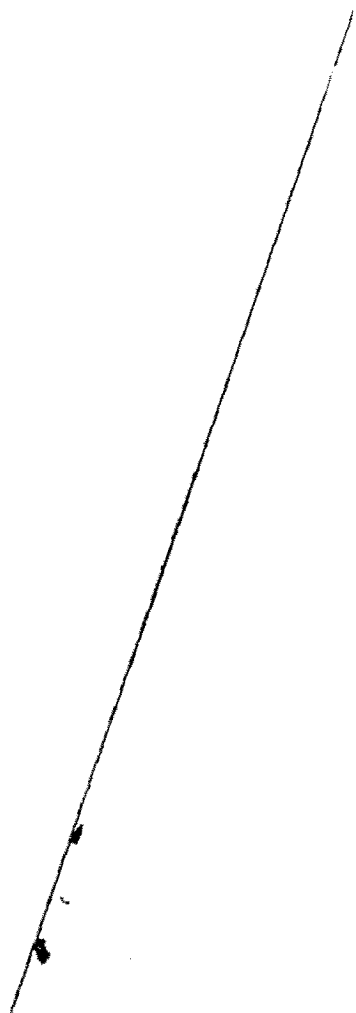
2º — Um esterilizador como descrito no ponto n. 1, com um forno de forma cilíndrica, sustentado por um tripé fixo, de pés chatos e revirados na parte superior, o mesmo acontecendo na parte inferior, cujas saliências servem para fixar o tripé, com arrebites, no prato. A extremidade superior do forno é de forma anelada e acinjurada, servindo essa cintura para o encaixe do tambor. Na base (fundo), tem uma abertura circular, aonde se encaixa a caldeira, de forma a ficar esta em contato direto com o fogo que vem do fogareiro. No interior desse forno há dois pinos equidistantes, que encaixam um travessão, peça esta com uma fenda no centro e que serve para fixar a chaveta existentes no fundo do tambor, descrito no ponto 1.

3º — Um esterilizador, como descrito nos pontos 1 e 2, tendo uma caldeira, peça em forma cilíndrica. É o recipiente da água e é dividida em duas partes — o depósito e a tampa — que se encaixam em forma de cápsula. No depósito, internamente, consta a medida exata da água a ser colocada, e na tampa consta um orifício, exatamente no centro, por onde se expelle o vapor d'água em ebulição. O fundo da caldeira é constituído de uma pequena entrância, uniforme e acinjurada, cuja base se ajusta perfeitamente no encaixe apropriado do forno descrito no ponto 2.

4º — Um esterilizador, como descrito nos pontos 1, 2 e 3, com um tampão, cúpula exterior, em forma cilíndrica, tendo a parte superior forma esférica e na parte inferior uma boca, com um cordão de reforço, o qual se assenta no prato do aparelho. Na parte inferior, à distância de 1 cm. da aresta, circundam orifícios equidistantes, os quais são os respiradouros do aparelho, a que se alude no relatório, e têm a finalidade importante de deixar expelir os gases provenientes da combustão e servir de entrada de ar para a alimentação do fogo.

5º — Um esterilizador a seco, como descrito nos pontos 1, 2, 3 e 4, que se caracteriza pela impossibilidade de explosão, por ser o seu funcionamento em campo aberto, não permitindo acúmulo de gases.

6º — Um aparelho esterilizador a seco de acordo com os pontos anteriores, substancialmente como ficou descrito e como referido nos desenhos.



Preço do número de hoje \$600

IMPrensa NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARCHEAL ANCORÁ — PONTA DO GALABOUÇO
